



Criado pela Lei nº 1.552, de 21/08/1959.

Versão digital instituída pelo Decreto nº 3.987, de 14/08/2013.

Sr(s) Usuário(s),

Com o propósito de ampliar o acesso ao Diário e conferir praticidade e economicidade aos meios de sua produção, a Prefeitura de Goiânia coloca à disposição de todos os interessados o Diário Oficial do Município – Eletrônico (DOM-e).

Esta versão está assinada digitalmente, conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileiras (ICP – Brasil).

A publicação eletrônica substitui qualquer outro meio de publicação oficial e produz todos os efeitos legais pertinentes.

Para consultar os documentos publicados em cada edição, utilize os marcadores/bookmarks disponíveis do lado esquerdo desta página, ou utilize o comando de atalho do teclado ctrl+f.

A validação da Assinatura Digital poderá ser realizada conforme informativo disponível na página da Superintendência da Casa Civil e Articulação Política, no ícone Diário Oficial – Sobre.

PREFEITURA DE GOIÂNIA

IRIS REZENDE MACHADO
Prefeito de Goiânia

SAMUEL GUILSIMAR ALMEIDA
Secretário Municipal de Governo

JAIRO DA CUNHA BASTOS
Superintendente da Casa Civil e Articulação Política

PAULO GOUTHIER JÚNIOR
Gerente de Imprensa Oficial

**SUPERINTENDÊNCIA DA CASA CIVIL E
ARTICULAÇÃO POLÍTICA**

Endereço: Av. do Cerrado, 999, Parque Lozandes
Goiânia – GO, CEP: 74.805-010

Fone: (62) 3524-1094

Atendimento: das 08:00 às 12:00 horas
das 14:00 às 18:00 horas

E-mail contato: diariooficial@casacivil.goiania.go.gov.br



**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 3015, DE 26 DE OUTUBRO DE 2017

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei nº 4.526, de 20 de janeiro de 1972, Lei Federal nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979, Lei Complementar nº 171, de 29 de maio de 2007 – Plano Diretor de Goiânia, Lei Complementar nº 177, de 09 de janeiro de 2008, e tendo em vista o que consta do Processo nº 6.890.780-2/2017, de interesse de **SPE 131 BRASIL INCORPORAÇÃO LTDA.**,

D E C R E T A:

Art. 1º Ficam aprovados o remanejamento – remembramento - desmembramento e a planta das áreas de terras objeto das matrículas nºs 240.574 e 240.569, situadas à Alameda das Chácaras com Rua Luiz Barbosa, Setor Vila Luciana, nesta Capital, passando a constituir as áreas 1 (Chácara 06A), 2 (Chácara 06B), 3 (Chácara 06C) e APMS 3, 4, 5, 6 e 7, com as seguintes características e confrontações:

I - remembrando as áreas das matrículas nºs 240.574 e 240.569

Área Remembrada	ÁREA	33.158,07m²
Frente para Alameda das Chácaras.....	45,00m + 8,50m + 5,12m + 22,50m + 10,60m + 48,00m	
Fundo confrontando com Via Perimétrica do Parque Macambira	45,03m + 53,65m	
Lado direito confrontando com Rua Luiz Barbosa, APM-1 (área a ser doada para alargamento da Rua Luiz Barbosa) e Chácara 05.....	75,13m + 9,05m + 110,53m + 19,54m + 87,86m	
Lado esquerdo confrontando com APM-2 (prolongamento da Rua CP-09)	281,18m	

II - desmembrando a Área em áreas 1 (Chácara 06A), 2 (Chácara 06B), 3 (Chácara 06C) e APMS 3, 4, 5, 6 e 7

ÁREA 1 (Chácara 06A)	ÁREA	10.265,61m²
Frente para Alameda das Chácaras e APM-4	22,66m + 6,84m + 9,05m + 9,95m + 13,58m + 7,42m + 10,68m + 33,73m	
Fundo confrontando com Área 2 (Chácara 06B).....	122,78m	
Lado direito confrontando com APM-3	67,08m	
Lado esquerdo confrontando com APM-2 (prolongamento da Rua CP-09)	88,38m	
1º chanfrado	7,32m	
2º chanfrado	6,99m	



PREFEITURA DE GOIÂNIA

2

ÁREA 2 (Chácara 06B)	ÁREA	10.685,27m²
Frente para APM-1 (área a ser doada para alargamento da Rua Luiz Barbosa).....	110,53m	
Fundo confrontando com APM-2 (prolongamento da Rua CP-09).....	81,98m	
Lado direito confrontando com Chácara 05 e Área 3 (Chácara 06C)	19,54m +	
.....	28,83m + 99,78m	
Lado esquerdo confrontando com Área 1 (Chácara 06A)	122,78m	

ÁREA 3 (Chácara 06C)	ÁREA	11.117,96m²
Frente para APM-2 (prolongamento da Rua CP-09).....	100,82m	
Fundo confrontando com Área 2 (Chácara 06B) e Chácara 05	28,83m +	
.....	0,74m + 84,75m	
Lado direito confrontando com Área 2 (Chácara 06B)	99,78m	
Lado esquerdo confrontando com Via Perimétrica do Parque Macambira	64,32m +	
.....	D=13,90m + 15,31m	
Pela linha de chanfrado.....	7,44m	

APM-3 (faixa para alargamento da Rua Luiz Barbosa)	ÁREA	699,25m²
Frente para Alameda das Chácaras	14,18m	
Fundo confrontando com APM-1 (área a ser doada para alargamento da Rua Luiz Barbosa)		
.....	9,05m	
Lado direito confrontando com Rua Luiz Barbosa.....	75,13m	
Lado esquerdo confrontando com APM-4 e Área 1 (Chácara 06A)	7,41m +	
.....	3,88m + 67,08m	

APM-4 (faixa para alargamento da Alameda das Chácaras)	ÁREA	329,36m²
Frente para Alameda das Chácaras	22,50m + 10,60m + 33,82m	
Fundo confrontando com Área 1 (Chácara 06A).....	13,58m +	
.....	7,42m + 10,68m + 33,73 + 7,32m	
Lado direito confrontando com APM-3	7,41m + 3,88m	
Lado esquerdo confrontando com Alameda das Chácaras	5,12m	

APM-5 (prolongamento da Rua CP-09)	ÁREA	12,50m²
Frente para Alameda das Chácaras	5,00m	
Fundo confrontando com Área 3 (Chácara 06C).....	6,99m	
Lado esquerdo confrontando com APM-2 (prolongamento da Rua CP-09)	5,00m	

APM-6 (adequação da via perimétrica do PUAMA)	ÁREA	12,43m²
Frente para Via Perimétrica do Parque Macambira.....	5,00m	
Fundo confrontando com Área 3 (Chácara 06C).....	7,44m	
Lado direito confrontando com APM-2 (prolongamento da Rua CP-09)	5,00m	

**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

3

APM-7	ÁREA	35,69m²
(adequação da via perimétrica do PUAMA)		
Frente para Via Perimétrica do Parque Macambira.....	29,36m	
Fundo confrontando com Área 3 (Chácara 06C).....	15,31m	
Lado esquerdo confrontando com Via Perimétrica do Parque Macambira.....	3,11m	

Parágrafo único. A aprovação de que trata o *caput* deste artigo deverá ser averbada, pelo interessado, no Cartório de Registro de Imóveis, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, sob pena de caducidade, de acordo com o art. 18, da Lei Federal nº. 6.766/1979, devendo ser protocolado o documento de averbação na Gerência de Cadastro Imobiliário da Secretaria Municipal de Finanças.

Art. 2º É de responsabilidade do doador registrar no Cartório de Registro de Imóveis as Áreas Públicas Municipais, de propriedade do Município de Goiânia, cujo registro deverá ser entregue à Subprocuradoria do Patrimônio Imobiliário, da Procuradoria Geral do Município.

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 26 dias do mês de outubro de 2017.

IRIS REZENDE
Prefeito de Goiânia

AGENOR MARIANO DA SILVA NETO
Secretário Municipal de Planejamento Urbano e Habitação



**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 3016, DE 26 DE OUTUBRO DE 2017

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e à vista do disposto no art. 6º, incisos I, II, III, IV, da Emenda Constitucional n.º.41/2003, art. 2º, da Emenda Constitucional n.º. 047/05, do art. 40, da Constituição Federal/1988, combinado com a Lei n.º. 8.095, de 26 de abril de 2002, que instituiu o Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Goiânia, com suas alterações posteriores,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica a servidora **Nereida Henrique Borba, matrícula n.º. 103039-01**, aposentada no cargo de Assistente Administrativo, Nível III, Referência “H”, por ter implementado os requisitos para aposentadoria integral.

Parágrafo único. Os proventos da aposentadoria a que se refere este artigo serão **inteiros** e compostos das seguintes parcelas mensais: **Vencimento: R\$ 1.192,02** (um mil cento e noventa e dois reais e dois centavos); **Adicional por Tempo de Serviço - Quinquênios (07): R\$ 834,41** (oitocentos e trinta e quatro reais e quarenta e um centavos) e **Estabilidade Econômica: R\$ 898,91** (oitocentos e noventa e oito reais e noventa e um centavos), nos termos dos Processos n.ºs 405.757-6/1991, 880.410-9/1995 e 6.835.364-5/2016.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 26 dias do mês de outubro de 2017.

IRIS REZENDE
Prefeito de Goiânia



**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 3017, DE 26 DE OUTUBRO DE 2017

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e à vista do disposto no art. 6º, incisos I, II, III, IV, da Emenda Constitucional n.º. 41/2003, art. 2º, da Emenda Constitucional n.º. 047/05, combinado com a Lei n.º. 8.095, de 26 de abril de 2002, que instituiu o Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Goiânia, com suas alterações posteriores,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica o servidor **Nelson Martins de Oliveira, matrícula n.º. 77976-01**, aposentado no cargo de Artífice de Serviços e Obras Publicas, Grau 7, Referência “J”, por ter implementado todos os requisitos para aposentadoria integral.

Parágrafo único. Os proventos da aposentadoria a que se refere este artigo serão **integrais** e compostos das seguintes parcelas mensais: **Vencimento: R\$ 1.404,68** (hum mil, quatrocentos e quatro reais e sessenta e oito centavos); **Adicional de Incentivo à Profissionalização 12%: R\$ 168,56** (cento e sessenta e oito reais e cinquenta e seis centavos); **Estabilidade Econômica: R\$ 1.340,43** (hum mil, trezentos e quarenta reais e quarenta e três centavos); **Adicional por Tempo de Serviço - Quinquênios (07): R\$ 983,28** (novecentos e oitenta e três reais e vinte e oito centavos); **8º Quinquênio Proporcional, LC n.º. 276/2015 (8,55%): R\$ 120,15** (cento e vinte reais e quinze centavos) e **Prêmio Funcionário Padrão 10%: R\$ 431,83** (quatrocentos e trinta e um reais e oitenta e três centavos), nos termos dos Processos n.ºs. 096.432-1/1986 e 6.805.084-7/2016.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 26 dias do mês de outubro de 2017.

IRIS REZENDE
Prefeito de Goiânia



**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 3018, DE 26 DE OUTUBRO DE 2017

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e à vista do disposto no art. 6º, incisos I, II, III, IV, da Emenda Constitucional n.º. 41/2003, art. 2º, da Emenda Constitucional n.º. 047/05, combinado com a Lei n.º. 8.095, de 26 de abril de 2002, que instituiu o Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Goiânia, com suas alterações posteriores,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica a servidora **Romilda Maria de Fátima Resende**, matrícula n.º. **47651-01**, aposentada no cargo de Profissional de Educação, Classe II, Padrão "H", por ter implementado todos os requisitos para aposentadoria integral.

Parágrafo único. Os proventos da aposentadoria a que se refere este artigo serão **inteiros** e compostos das seguintes parcelas mensais: **Vencimento: R\$ 3.769,09** (três mil, setecentos e sessenta e nove reais e nove centavos); **Adicional por Tempo de Serviço - Quinquênios (06): R\$ 2.261,45** (dois mil, duzentos e sessenta e um reais e quarenta e cinco centavos) e **Adicional de Titularidade 10%: R\$ 376,90** (trezentos e setenta e seis reais e noventa centavos), nos termos do Processo n.º. 6.672.456-5/2016.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 26 dias do mês de outubro de 2017.

IRIS REZENDE
Prefeito de Goiânia



**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 3019, DE 26 DE OUTUBRO DE 2017

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e à vista do contido no Processo n.º 6.887.119-1/2017, **RESOLVE** *cessar, a partir de desta data*, os efeitos do Decreto nº 1876, de 02 de junho de 2017, que cedeu a servidora **ROSANGELA SABBAG PONTES**, matrícula nº **661830**, lotada na Secretaria Municipal de Finanças, à Companhia de Urbanização de Goiânia – COMURG.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 26 dias do mês de outubro de 2017.

IRIS REZENDE
Prefeito de Goiânia



**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 3020, DE 26 DE OUTUBRO DE 2017

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 115, inciso II, da Lei Orgânica do Município de Goiânia e com fulcro no art. 53, da Lei Complementar nº 011, de 11 de maio de 1992 – Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Goiânia, com suas alterações posteriores e à vista do contido no Processo nº 7.141.534-1/2017,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica a servidora **ROSANGELA SABBAG PONTES**, matrícula nº 661830, CPF nº 323.785.721-15, lotada na Secretaria Municipal de Finanças, cedida ao Governo do Estado de Goiás, para prestar serviço junto à Secretaria da Saúde, a partir desta data até 31 de dezembro de 2017, com todos os direitos e vantagens de seu cargo e sem ônus para a origem, inclusive quanto ao recolhimento previdenciário em favor do IPSM – Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Goiânia.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor nesta data.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 26 dias do mês de outubro de 2017.

IRIS REZENDE
Prefeito de Goiânia



**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 3021, DE 26 DE OUTUBRO DE 2017

Concede Progressões Horizontais aos servidores do Magistério que especifica.

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, em cumprimento da **Decisão Judicial transitada em julgado** prolatada na *Ação de Conhecimento com Pedido de Enquadramento*, nº 201200326258, do juízo da 1ª Vara da Fazenda Pública Municipal e Registros Públicos da Comarca de Goiânia – GO, considerando ainda o contido no Processo n.º 7.098.848-8/2017,

D E C R E T A:

Art. 1º Ficam concedidas, **Progressões Horizontais** na carreira do cargo **Profissional de Educação**, nas **Ref./Padrões**, a partir das datas especificadas, oriundas dos termos da Lei n.º 7.399 de 23 de dezembro de 1994, Lei n.º 7.997 de 20 de junho de 2000 e Lei 8.188 de 23 de setembro de 2003 com suas alterações, para os servidores relacionados no anexo único deste ato.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 26 dias do mês de outubro de 2017.

IRIS REZENDE
Prefeito de Goiânia

RODRIGO MELO
Secretário Municipal de Administração



**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

ANEXO ÚNICO AO DECRETO Nº 3021 /2017

NOME/MATRÍCULA	DATA	REF./PADRÃO	CARGO/CLASSE
1. Alessandra Cássia Teixeira de Melo MAT. 206172-01	01/02/1996	07	PROFISSIONAL DE EDUCAÇÃO III
	01/02/1997	08	
	01/02/1998	09	
	01/02/1999	10	
	01/02/2000	11	
	05/08/2000	E	PROFISSIONAL DE EDUCAÇÃO II
	05/08/2001	F	
	01/10/2002	G	
	01/09/2006	H	
	01/09/2008	I	
	01/09/2010	J	
	01/09/2012	K	
	01/09/2014	L	

NOME/MATRÍCULA	DATA	REF./PADRÃO	CARGO/CLASSE
2. Irani José dos santos Gomes MAT. 191493-01	01/02/1996	07	PROFISSIONAL DE EDUCAÇÃO III
	01/02/1997	08	
	01/02/1998	09	
	01/02/1999	10	
	01/02/2000	11	
	05/08/2000	E	PROFISSIONAL DE EDUCAÇÃO II
	05/08/2001	F	
	01/10/2002	G	
	01/09/2004	H	
	01/09/2006	I	
	01/09/2008	J	
	01/09/2010	K	
	01/09/2012	L	
	01/09/2014	M	



PREFEITURA DE GOIÂNIA

NOME/MATRÍCULA	DATA	REF./PADRÃO	CARGO/CLASSE
3. Meire Francisco Pereira do Nascimento MAT. 64661-01	01/02/1996	11	PROFISSIONAL DE EDUCAÇÃO III
	01/02/1997	12	
	01/02/1998	13	
	01/02/1999	14	
	01/02/2000	15	
	05/08/2000	F	PROFISSIONAL DE EDUCAÇÃO II
	05/08/2001	G	
	01/10/2002	H	
	01/09/2004	I	
	01/09/2006	J	
	01/09/2008	K	
	01/09/2010	L	
	01/09/2012	M	
	01/09/2014	N	

NOME/MATRÍCULA	DATA	REF./PADRÃO	CARGO/CLASSE
4. Regina Aparecida de Oliveira MAT. 64645-01	01/02/1996	11	PROFISSIONAL DE EDUCAÇÃO III
	01/02/1997	12	
	01/02/1998	13	
	01/02/1999	14	
	01/02/2000	15	
	05/08/2000	F	PROFISSIONAL DE EDUCAÇÃO II
	05/08/2001	G	
	01/10/2002	H	
	01/09/2004	I	
	01/09/2006	J	
	01/09/2008	K	
	01/09/2010	L	
	01/09/2012	M	
	01/09/2014	N	


**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

NOME/MATRÍCULA	DATA	REF./PADRÃO	CARGO/CLASSE
5. Lindomar Resende Rodrigues MAT. 43974-01	01/02/1996	31	PROFISSIONAL DE EDUCAÇÃO III
	01/02/1997	32	
	01/02/1998	33	
	01/02/1999	34	
	01/02/2000	35	
	05/08/2000	M	PROFISSIONAL DE EDUCAÇÃO II
	05/08/2001	N	
	01/10/2002	O	
	01/09/2004	P	
	01/09/2006	Q	
	01/09/2008	R	
	01/09/2010	S	
	01/09/2014	T	

NOME/MATRÍCULA	DATA	REF./PADRÃO	CARGO/CLASSE
6. Silvania Mendes Borges MAT. 44830-01	01/02/1996	31	PROFISSIONAL DE EDUCAÇÃO III
	01/02/1997	32	
	01/02/1998	33	
	01/02/1999	34	
	01/02/2000	35	
	05/08/2000	M	PROFISSIONAL DE EDUCAÇÃO II
	05/08/2001	N	
	01/09/2006	O	
	01/09/2008	P	
	01/09/2010	Q	



**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 3022, DE 26 DE OUTUBRO DE 2017

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 115, inciso II, da Lei Orgânica do Município de Goiânia e com fulcro no art. 53, da Lei Complementar nº 011, de 11 de maio de 1992 – Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Goiânia, com suas alterações posteriores e à vista do contido no Processo nº 7.193.619-8/2017,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica a servidora **BENTA BEATRIZ GOMES DA COSTA**, matrícula nº 988227, CPF nº 387.706.281-49, lotada na Secretaria Municipal de Governo, cedida à Câmara Municipal de Goiânia, para prestar serviço junto ao Gabinete da Vereadora Priscilla Tejota, **a partir de 1º de outubro até 31 de dezembro de 2017**, com todos os direitos e vantagens de seu cargo e **sem ônus para a origem**, inclusive quanto ao recolhimento previdenciário em favor do IPSM – Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Goiânia.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor nesta data.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 26 dias do mês de outubro de 2017.

IRIS REZENDE
Prefeito de Goiânia



**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 3023, DE 26 DE OUTUBRO DE 2017

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e à vista do contido no Processo nº 7.080.785-8/2017, **RESOLVE** *tornar sem efeito* o **Decreto nº 2675, de 15 de setembro de 2017**, que *cedeu* as servidoras **DANIELA DENISE DE ANDRADE RODRIGUES**, matrícula nº **659916**, CPF nº **019.297.597-89** e **SILVANI TAVARES DE OLIVEIRA**, matrícula nº **420824**, CPF nº **441.321.581-87**, lotadas na Secretaria Municipal de Saúde, ao Tribunal de Justiça do Estado de Goiás.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 26 dias do mês de outubro de 2017.

IRIS REZENDE
Prefeito de Goiânia



**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 3024, DE 26 DE OUTUBRO DE 2017

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 115, inciso II, da Lei Orgânica do Município de Goiânia e com fulcro no art. 53, da Lei Complementar nº 011, de 11 de maio de 1992 - Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Goiânia, com suas alterações posteriores e à vista do contido no Processo nº 7.107.416-1/2017,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica o servidor **NICANOR FILGUEIRA DO REGO**, matrícula nº **1075918**, CPF nº **760.164.981-49**, lotado na Secretaria Municipal de Educação e Esporte, cedido ao Governo do Estado de Goiás, para prestar serviço junto à Secretária de Gestão e Planejamento - Programa Vapt - Vupt - Serviço Integrado de Atendimento ao Cidadão no Estado de Goiás, **a partir desta data e até 31 de dezembro de 2017**, com todos os direitos e vantagens de seus cargo e **com ônus para a origem**.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor nesta data.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 26 dias do mês de outubro de 2017.

IRIS REZENDE
Prefeito de Goiânia



**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 3025, DE 26 DE OUTUBRO DE 2017

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 115, inciso II, da Lei Orgânica do Município de Goiânia e com fulcro no art. 53, da Lei Complementar nº 011, de 11 de maio de 1992 – Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Goiânia, com suas alterações posteriores e à vista do contido no Processo nº 7.172.945-1/2017,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica a servidora **ELZA ALVES DE OLIVEIRA DA SILVA**, matrícula nº 781886, CPF nº 441.611.151-72, lotada na Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Habitação, cedida à Câmara Municipal de Goiânia, **a partir de 18 de setembro até 31 de dezembro de 2017**, com todos os direitos e vantagens de seu cargo, e **sem ônus para a origem**, inclusive quanto o recolhimento previdenciário em favor do IPISM – Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Goiânia.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor nesta data.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 26 dias do mês de outubro de 2017.

IRIS REZENDE
Prefeito de Goiânia



**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 3026, DE 26 DE OUTUBRO DE 2017

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso das atribuições conferidas pelo art. 115, inciso II, da Lei Orgânica do Município de Goiânia, com fulcro no art. 53, da Lei Complementar nº 011, de 11 de maio de 1992 – Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Goiânia, com suas alterações posteriores, e à vista do contido no Processo nº 7.143.616-1/2017,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica o servidor **VALDERY JOSE DA SILVA JUNIOR**, matrícula nº 1074997, CPF nº 022.752.251-61, lotado na Secretaria Municipal de Governo, mantido à disposição da Câmara dos Deputados, para prestar serviço junto ao Gabinete da Deputada Magda Mofatto, **a partir de 1º de janeiro até 31 de dezembro de 2018**, com todos os direitos e vantagens de seu cargo e **sem ônus para a origem**.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor nesta data.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 26 dias do mês de outubro de 2017.

IRIS REZENDE
Prefeito de Goiânia



**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 3027, DE 26 DE OUTUBRO DE 2017

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE** *tornar sem efeito* o Decreto nº 1.883, 05 de junho de 2017, que, concedeu **Progressão Horizontal** à servidora **TEREZINHA RUGGERI MENESES**, matrícula nº 314404-01, em virtude da mesma já ter sido contemplada por meio do Decreto nº 539, de 24 de fevereiro de 2010, em cumprimento de Decisão Judicial.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 26 dias do mês de outubro de 2017.

IRIS REZENDE
Prefeito de Goiânia

RODRIGO MELO
Secretário Municipal de Administração



**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 3028, DE 26 DE OUTUBRO DE 2017

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e à vista do disposto no art. 40, § 1º, inciso I, da Constituição Federal/88; art. 7º e art. 6-A, parágrafo único, da Emenda Constitucional n.º. 041/2003, com redação dada pela Emenda Constitucional n.º. 070/2012, combinado com o art. 53, §§ 2º e 7º da Lei n.º. 8.095, de 26 de abril de 2002, que instituiu o Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Goiânia, com suas alterações posteriores,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica a servidora **Maria do Bomfim Rodrigues Edvirges**, matrícula n.º. **183083-01**, aposentada no cargo de Agente de Apoio Educacional, Nível II, Referência "E", por ter sido considerada definitivamente incapaz para o serviço público.

Parágrafo único. Os proventos da aposentadoria a que se refere este artigo serão **proporcionais** à razão de **25,64/30 avos**, correspondente ao tempo de contribuição de 25 anos, 07 meses e 25 dias, compostos das seguintes parcelas mensais: **Vencimento: R\$ 861,88** (oitocentos e sessenta e um reais e oitenta e oito centavos) e **Adicional por Tempo de Serviço - Quinquênios (05): R\$ 430,94** (quatrocentos e trinta reais e noventa e quatro centavos), nos termos do Processo n.º. 6.980.333-4/2017.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 26 dias do mês de outubro de 2017.

IRIS REZENDE
Prefeito de Goiânia



**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 3029, DE 26 DE OUTUBRO DE 2017

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, nos termos dos Processos nºs. 6.239.691-1/2015, e 6.838.123-1/2017, **RESOLVE**, com fulcro no art. 142, inciso XVII, c/c os art. 151, III; 156, I; 163, I; 186 e 187, § 1º, da Lei Complementar nº. 011/92 – Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Goiânia, *demitir, por abandono de cargo*, o servidor **Enay Domingos da Silva, matrícula nº. 899020-01**, do cargo de Assistente Administrativo Educacional, Nível III, Referência “B”, lotado na Secretaria Municipal de Educação e Esporte, **com retroação de efeitos a partir de 07 de fevereiro de 2014.**

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 26 dias do mês de outubro de 2017.

IRIS REZENDE
Prefeito de Goiânia



**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 3030, DE 26 DE OUTUBRO DE 2017

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, nos termos dos Processos nºs. 6.847.474-4/2016, 6.678.986-1/2016 e 4.481.681-04/2011, **RESOLVE**, com fulcro no art. 141, inciso III; art. 142, inciso XVII, c/c os art. 151, III; 156, I; 163, I; 186 e 187, § 1º, da Lei Complementar nº. 011/92 – Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Goiânia, *demitir, por inobservância às normas legais e regulamentares e abandono de cargo*, o servidor **RAIMUNDO SANTOS DE SOUZA, matrícula nº. 275859-05**, do cargo de Agente Administrativo, Nível II, Padrão “A”, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, **com retroação de efeitos a partir de 06 de março de 2014**.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 26 dias do mês de outubro de 2017.

IRIS REZENDE
Prefeito de Goiânia



**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 3031, DE 26 DE OUTUBRO DE 2017

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, e considerando a apresentação da documentação que comprova a não ocorrência das vedações do art. 20-A, da Lei Orgânica do Município de Goiânia, regulamentada pelo Decreto nº 264, de 27 de janeiro de 2016, **RESOLVE designar LUDMILA PIRES DA SILVA, matrícula nº. 803936**, CPF nº. 853.030.701-15, para exercer a função de confiança de *Diretora do Centro de Educação Infantil Menino Jesus de Praga, símbolo FGD-4*, da Secretaria Municipal de Educação e Esporte, **a partir de 02 de outubro de 2017.**

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 26 dias do mês de outubro de 2017.

IRIS REZENDE
Prefeito de Goiânia



**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 3032, DE 26 DE OUTUBRO DE 2017

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 115, incisos II e IV, da Lei Orgânica do Município de Goiânia; Lei nº. 9.748, de 02 de fevereiro de 2016, com alterações posteriores, e considerando que já foi apresentada a documentação que comprova a não ocorrência das vedações do art. 20-A, da Lei Orgânica do Município de Goiânia, nos termos do disposto no § 4º, do art. 4º, do Decreto nº. 264, de 27 de janeiro de 2016,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica *dispensado, a pedido*, o servidor **Abel Araújo Filho**, matrícula nº. 28266, CPF nº. 341.338.521-68, da função de Representante do Município como membro titular, da 2ª Câmara Julgadora de Segunda Instância do Conselho Tributário Fiscal de Goiânia – CTF, e *nomeado* como **Julgador Monocrático do Corpo de Julgadores de Primeira Instância do Conselho Tributário Fiscal**, tudo a partir de 20 de outubro de 2017, e até o término do mandato atual dos membros do CTF.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 26 dias do mês de outubro de 2017.

IRIS REZENDE
Prefeito de Goiânia



**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 3033, DE 26 DE OUTUBRO DE 2017

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 115, incisos II e IV, da Lei Orgânica do Município de Goiânia; Lei nº. 9.748, de 02 de fevereiro de 2016, com alterações posteriores, e considerando a apresentação da documentação que comprova a não ocorrência das vedações do art. 20-A, da Lei Orgânica do Município de Goiânia, regulamentada pelo Decreto nº. 264, de 27 de janeiro de 2016,

DECRETA:

Art. 1º Fica *nomeada* a servidora **Kelem Cristina Roncolato Rocha**, matrícula nº. 484857, CPF nº. 463.323.671-72, para exercer a função de Secretária da 2ª Câmara Julgadora de Segunda Instância do Conselho Tributário Fiscal de Goiânia – CTF, símbolo FC-2, nos termos do art. 16 da Lei nº. 9.748/2016, *a partir desta data*.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 26 dias do mês de outubro de 2017.

IRIS REZENDE
Prefeito de Goiânia



**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

Gabinete do Prefeito

1

DECRETO Nº 3034, DE 26 DE OUTUBRO DE 2017

Institui Grupo de Trabalho Intersecretarial para otimização de Contratos no âmbito da Administração Municipal.

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais previstas nos incisos II, IV e VIII, do art. 115, da Lei Orgânica do Município,

Considerando a pertinência de se implementar um efetivo controle das despesas públicas, por meio de análise detalhada da oportunidade, conveniência e necessidade da manutenção, adequação ou ajuste de valores dos contratos celebrados pela Administração Municipal;

Considerando a necessidade de promover o equilíbrio das contas públicas do Município de Goiânia, na busca pelo menor custo sem o comprometimento da qualidade dos serviços prestados à sociedade, bem como o objetivo de aumentar a capacidade de investimentos do Município,

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído o Grupo de Trabalho Intersecretarial para otimização de contratos no âmbito da Administração Municipal, com o objetivo de propor a revisão e renegociação dos contratos e instrumentos jurídicos congêneres vigentes que envolvam o dispêndio de recursos financeiros, de forma a avaliar a necessidade de sua manutenção, bem como das condições atualmente ajustadas.

Art. 2º O Grupo de Trabalho será composto pelos seguintes órgãos e respectivos representantes, sob a coordenação do primeiro:

I – Secretaria Municipal de Finanças, Sr. Eduardo Vieira Scarpa, Matrícula 1267590;

II – Secretaria Municipal de Administração, Sra. Luciene Vieira Mota, Matrícula 1164155;

III – Controladoria Geral do Município, Sra. Ivana de Alcântara Nevoa, Matrícula 1320793;

IV – Procuradoria Geral do Município, Sra. Catarina Coelho Velloso, Matrícula 1313924.

www.goiania.go.gov.br



PREFEITURA DE GOIÂNIA

Art. 3º Caberá ao Grupo de Trabalho:

- I – selecionar órgãos e contratos que serão objetos de análise;
- II – convidar representantes de órgãos e entidades para participar e apoiar a execução dos trabalhos;
- III – requisitar dos órgãos executores as informações necessárias à efetivação de seus objetivos.

Art. 4º O Grupo de Trabalho apresentará relatório final em até 60 (sessenta) dias a contar da publicação deste Decreto.

Parágrafo único. O prazo para a apresentação do relatório final previsto no *caput* poderá ser prorrogado, por igual período, por ato conjunto dos órgãos referidos no art. 2º.

Art. 5º O Grupo de Trabalho poderá constituir um Subgrupo para análise, revisão e otimização dos Contratos Finalísticos em vigência na Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 26 dias do mês de outubro de 2017.

IRIS REZENDE
Prefeito de Goiânia



**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 3035, DE 26 DE OUTUBRO DE 2017

Dispõe sobre os procedimentos para o encerramento do exercício financeiro de 2017 e dá outras providências.

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso das atribuições legais e tendo em vista às que lhe confere o art.115, incisos IV e VIII da Lei Orgânica do Município de Goiânia e considerando as disposições da Lei Complementar Federal nº. 101, de 04 de maio de 2000 e da Lei Federal nº. 4.320, de 17 de março de 1964 e considerando o Decreto nº. 031, de 11 de janeiro de 2017, que fixou as normas referentes à execução orçamentária e financeira do exercício 2017 para o Poder Executivo do Município de Goiânia,

D E C R E T A:

Art. 1º Este Decreto trata dos procedimentos de encerramento do exercício financeiro de 2017, abrangendo os Órgãos e Entidades da Administração Direta e Indireta e Fundos Especiais.

Art. 2º As disposições estabelecidas neste Decreto observarão as normas orçamentárias, financeiras, patrimoniais e contábeis vigentes.

Art. 3º A partir da data de publicação deste Decreto ficarão suspensas as emissões de novos empenhos para o exercício de 2017, com exceção para as despesas de pessoal.

Parágrafo único. Fica a cargo da Secretaria Municipal de Finanças por meio da Superintendência do Tesouro e Administração Financeira em conjunto com a Superintendência de Planejamento Governamental, emitir parecer quanto à solicitação de novos empenhos e, se for o caso, encaminhá-las para autorização do Chefe do Executivo.

Art. 4º Os saldos de empenhos não utilizados ou excedentes do Poder Executivo, referentes ao exercício financeiro de 2017, deverão ser anulados até 16 de novembro de 2017 pelo Ordenador de Despesa responsável pela Unidade Orçamentária.

Parágrafo único. Serão exceções ao disposto no *caput* deste artigo os empenhos que se referem às despesas custeadas através de Convênios, Transferências Federais de Fundo a Fundo ou de Financiamentos, desde que os recursos financeiros estejam assegurados e disponíveis até 31 de dezembro de 2017.



PREFEITURA DE GOIÂNIA

Art. 5º À Superintendência de Planejamento Governamental, unidade administrativa da Secretaria Municipal de Finanças, compete coordenar e avaliar processos de anulação de empenhos não utilizados ou excedentes, baseando-se nos valores lançados no orçamento para 2017, bem como, se necessário, procederá o lançamento das anulações, visando garantir o equilíbrio orçamentário e financeiro.

Art. 6º O fluxo financeiro de pagamentos para o exercício de 2017 será encerrado no dia 15 de dezembro do mesmo ano.

Parágrafo único. Serão exceções ao *caput* deste artigo, os pagamentos relativos à Folha de Pagamento dos Servidores, Sentenças Judiciais e aquelas autorizadas pelo Secretário Municipal de Finanças.

Art. 7º Após o término do prazo disposto no art. 6º, os saldos de empenhos não utilizados ou excedentes do Poder Executivo, do exercício de 2017, deverão ser anulados até 20 de dezembro de 2017 pelo Ordenador de Despesa responsável pela Unidade Orçamentária, resguardando o saldo orçamentário necessário para quitar as despesas de caráter continuado, de encargos sociais e de tributos até competência do mês 12/2017, que serão inscritos em Restos a Pagar.

Art. 8º Fica a Superintendência de Planejamento Governamental, responsável pela orientação das Unidades Gestoras no cumprimento deste Decreto, podendo emitir atos complementares para disciplinar os casos omissos.

Art. 9º Para cumprimento do disposto nos artigos 6º e 7º da Lei Complementar nº. 271 de 22 de dezembro de 2014, fica a Superintendência do Tesouro e Administração Financeira, unidade administrativa da Secretaria Municipal de Finanças, autorizada a consultar saldos e extratos bancários de todas as contas dos órgãos da administração direta, indireta, fundos e autarquias do Poder Executivo.

Parágrafo único. Os bancos deverão encaminhar à Secretaria Municipal de Finanças, por meio magnético os arquivos das movimentações bancárias.

Art. 10º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, mantidas as disposições do Decreto nº. 2.799 de 02 de dezembro de 2014.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 26 dias do mês de outubro de 2017.

IRIS REZENDE
Prefeito de Goiânia



**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 3036, DE 26 DE OUTUBRO DE 2017

Dispõe sobre o Regime Especial de Emissão de NFS-e e recolhimento do ISS, previsto no artigo 74 da Lei nº 5.040 de 20 de novembro de 1975, Código Tributário Municipal e artigos 154 e 207 do Decreto nº 1.786 de 15 de julho de 2015, que aprova o regulamento do Código Tributário Municipal de Goiânia (RCTM).

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso das atribuições legais e tendo em vista às que lhe são conferidas pelos incisos II, IV e VIII, do artigo 115, da Lei Orgânica do Município e,

Considerando que a cobrança e a arrecadação das receitas próprias do Município são obrigações do Poder Público, daí a necessidade de monitoramento e controle das obrigações tributárias do contribuinte do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS), em especial, no tocante ao efetivo recolhimento do Imposto;

Considerando que cabe ao Poder Público assegurar a aplicação uniforme da carga tributária legalmente prevista, ressalvadas as exceções constitucionalmente admitidas, sendo que o inadimplemento sistemático do pagamento do imposto declarado pode acarretar tanto a sonegação fiscal, quanto, até mesmo, o desequilíbrio no mercado por violação à livre concorrência (art. 170, IV, da Constituição Federal) e ofensa ao disposto no art. 36, I, da Lei 12.529 de 30 de novembro de 2011.

Considerando que o principal instrumento que o Poder Público possui para gerar receitas consiste na cobrança de tributos, cujas principais características são a compulsoriedade e a legalidade, sendo que sua cobrança e arrecadação constitui-se em atividade administrativa plenamente vinculada, conforme definido no art. 3º do Código Tributário Nacional,

DECRETA:

Art. 1º O regime de recolhimento por antecipação do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS), de que trata o artigo 74 da Lei 5.040/75, Código Tributário Municipal (CTM), e os artigos 154 e 207 do Decreto 1.786 de 15 de julho de 2015, que aprova o Regulamento do Código Tributário Municipal de Goiânia (RCTM), será aplicado com observância do disposto neste Decreto.

Parágrafo único. Para os efeitos do disposto no *caput* deste artigo, será adotado o Regime Especial de Emissão de Nota Fiscal de Serviço Eletrônica (RENFES) e respectivo recolhimento por antecipação do ISS.



PREFEITURA DE GOIÂNIA

2

Art. 2º Aplicar-se-á o Regime Especial de Emissão de Nota Fiscal de Serviço Eletrônica (RENFES) ao sujeito passivo que for considerado devedor contumaz.

§1º Para os efeitos deste Decreto, será considerado devedor contumaz o sujeito passivo que estiver inadimplente quanto ao recolhimento do ISS por mais de 90 (noventa) dias.

§2º A inadimplência de que trata o parágrafo anterior refere-se a crédito tributário proveniente de ISS, declarado em Nota Fiscal de Serviços Eletrônica (NFS-e), reconhecido ou não em parcelamento ou reparcimento.

§3º O sujeito passivo deixará de ser considerado devedor contumaz quando os créditos tributários que motivaram essa condição forem suspensos ou extintos nos termos dos artigos 46 e 50 do RCTM, respectivamente.

§ 4º A suspensão da exigibilidade do crédito, a que se refere o parágrafo 3º deste artigo somente ocorrerá após o pagamento da primeira parcela e desde que não haja parcela vencida e não paga.

Art. 3º O sujeito passivo enquadrado no RENFES terá a emissão da NFS-e condicionada ao recolhimento prévio do ISS, comprovado pela baixa do respectivo débito no Sistema de Tecnologia da Prefeitura.

Art. 4º Será considerado inativo o sujeito passivo do ISS, enquadrado no RENFES, que não recolher o imposto relativo à nenhuma das NFS-e emitidas no período de 90 (noventa) dias.

Art. 5º A presunção de inatividade, prevista no artigo anterior, acarretará a suspensão de ofício da inscrição do sujeito passivo no Cadastro de Atividades Econômicas (CAE), nos termos do §8º do art. 76 do CTM.

Parágrafo único. A inatividade prevista no *caput* deste artigo poderá ser reavaliada por interesse da Administração Tributária ou por comprovação de sazonalidade da prestação de serviços pelo sujeito passivo.

Art. 6º O sujeito passivo que for desenquadrado do RENFES será reenquadrado caso retorne à condição de devedor contumaz.

Art. 7º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 26 dias do mês de outubro de 2017.

IRIS REZENDE
Prefeito de Goiânia



**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 3037, DE 26 DE OUTUBRO DE 2017

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista a Diligência do Tribunal de Contas dos Municípios e Processo n.º. 4.887.393-6/2012, em especial o Parecer n.º. 2164/2012-PAA, da Procuradoria Geral do Município, **RESOLVE alterar o Decreto n.º. 2345, de 01 de novembro de 2012**, que concedeu aposentadoria a **Valdivina Fernandes da Silva, matrícula n.º. 96164-01**, no cargo de Agente de Apoio Administrativo, Nível II, Referência "I", na parte relativa à fundamentação legal que passa a ser art. 3º, incisos I, II, III, e parágrafo único da Emenda Constitucional n.º. 047/2005, combinado com a Lei n.º. 8.095, de 26 de abril de 2002, que instituiu o Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Goiânia, com suas alterações posteriores, retroativo a **01 de novembro de 2012**, data do Decreto de aposentadoria, permanecendo inalterados os demais termos do referido ato.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 26 dias do mês de outubro de 2017.

IRIS REZENDE
Prefeito de Goiânia



**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 3038, DE 26 DE OUTUBRO DE 2017

Regulamenta a requisição, acesso e uso, pela Secretaria Municipal de Finanças, de dados e informações referentes a operações de usuários de serviços das instituições financeiras e das entidades a elas equiparadas, nos termos da Lei Complementar Federal nº. 105, de 10 de janeiro de 2001.

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista às que lhe são conferidas pelos incisos II, IV e VIII, do art. 115, da Lei Orgânica do Município e **CONSIDERANDO** que:

As recentes decisões proferidas pelo Supremo Tribunal Federal nas ADINs nº. 2386 e 2859 e no nº. RE 601.314, com repercussão geral, declarando a constitucionalidade do artigo 6º da Lei Complementar Federal nº. 105, de 10 de janeiro de 2001, trouxe o entendimento de que os órgãos da administração tributária podem solicitar e receber informações de instituições financeiras, bem como de entidades a elas equiparadas, referentes a contribuintes municipais, sem a necessidade de prévia autorização judicial;

A União regulamentou a matéria por meio do Decreto Federal nº 3.724 de 10 de janeiro de 2001;

O Estado de Goiás regulamentou a matéria por meio da Instrução Normativa nº 966 - GSF de 03 de novembro de 2009;

O relator das ADIs 2390, 2386 e 2397, ministro Dias Toffoli, adotou as seguintes observações dos demais ministros para explicitar o entendimento do STF sobre a aplicação da lei: *“Os estados e municípios somente poderão obter as informações previstas no artigo 6º da LC 105/2001, uma vez regulamentada a matéria, de forma análoga ao Decreto Federal 3.724/2001, tal regulamentação deve conter as seguintes garantias: pertinência temática entre a obtenção das informações bancárias e o tributo objeto de cobrança no procedimento administrativo instaurado; a prévia notificação do contribuinte quanto a instauração do processo e a todos os demais atos; sujeição do pedido de acesso a um superior hierárquico; existência de sistemas eletrônicos de segurança que sejam certificados e com registro de acesso; estabelecimento de instrumentos efetivos de apuração e correção de desvios.”*

DECRETA:

Art. 1º Este Decreto regulamenta a requisição, acesso e uso, pela Secretaria Municipal de Finanças, de dados e informações referentes a operações de



PREFEITURA DE GOIÂNIA

2

usuários de serviços das instituições financeiras e das entidades a elas equiparadas, nos termos da Lei Complementar nº 105, de 10 de janeiro de 2001, bem como estabelece os procedimentos para preservar o sigilo das informações obtidas.

Art. 2º Consideram-se operações e serviços das instituições financeiras, para os efeitos deste Decreto:

- I. depósitos à vista e a prazo, inclusive em conta de poupança;
- II. pagamentos efetuados em moeda corrente ou em cheques;
- III. emissão de ordens de crédito ou documentos assemelhados;
- IV. resgates em contas de depósitos à vista ou a prazo, inclusive de poupança;
- V. contratos de mútuo;
- VI. descontos de duplicatas, notas promissórias e outros títulos de crédito;
- VII. aquisições e vendas de títulos de renda fixa ou variável;
- VIII. aplicações em fundos de investimentos;
- IX. aquisições de moeda estrangeira;
- X. conversões de moeda estrangeira em moeda nacional;
- XI. transferências de moeda e outros valores para o exterior;
- XII. operações com ouro, ativo financeiro;
- XIII. operações com cartão de crédito;
- XIV. operações de arrendamento mercantil; e
- XV. quaisquer outras operações de natureza semelhante que venham a ser autorizadas pelo Banco Central do Brasil, Comissão de Valores Mobiliários ou outro órgão competente.

Art. 3º A Secretaria Municipal de Finanças poderá requisitar informações relativas a terceiros, constantes de documentos, livros e registros de instituições financeiras e de entidades a elas equiparadas, inclusive os referentes a contas de depósitos e de aplicações financeiras, quando existir processo administrativo tributário devidamente instaurado ou procedimento de fiscalização em curso e tais exames forem considerados indispensáveis pela autoridade administrativa competente.

Parágrafo único. Para fins deste Decreto, entende-se por procedimento de fiscalização em curso aquele iniciado a partir da notificação ou de ordem de serviço específica que determine a execução de qualquer procedimento de fiscalização, nos termos da legislação tributária.

Art. 4º Os exames referidos no *caput* do art. 3º serão considerados indispensáveis na ocorrência de quaisquer das seguintes hipóteses:

- I. embaraço à fiscalização, caracterizado:
 - a) pela negativa de exibição de livros e documentos em que se assente a escrituração das atividades do sujeito passivo;
 - b) pelo não fornecimento ou omissão de informações sobre bens, movimentação financeira, negócio ou atividade, próprios ou de terceiros, quando



PREFEITURA DE GOIÂNIA

c) pelo extravio, destruição, roubo, furto ou perda dos livros fiscais obrigatórios e o sujeito passivo não refizer sua escrita no prazo determinado pela fiscalização tributária;

d) pelo extravio, destruição, roubo, furto ou perda de documentos fiscais que comprometam a veracidade ou autenticidade da escrita fiscal;

e) pela ocultação do sujeito passivo para o não recebimento de notificação para entrega de livros ou documentos fiscais;

II. resistência à fiscalização, pela negativa de acesso ao estabelecimento, ao domicílio fiscal ou a qualquer outro local onde se desenvolvam as atividades do sujeito passivo, ou se encontrem bens de sua posse ou propriedade;

III. indícios de que a pessoa jurídica esteja constituída por interpostas pessoas que não sejam os verdadeiros sócios ou acionistas, ou o titular, no caso de firma individual;

IV. realização de operações sujeitas à incidência tributária, com a situação cadastral irregular, nos termos da Lei 5.040, de 20 de novembro de 1975, Código Tributário Municipal de Goiânia (CTM);

V. prática reiterada de infração da legislação tributária;

VI. incidência em conduta que enseje representação criminal, nos termos da legislação que rege os crimes contra a ordem tributária;

VII. obtenção de empréstimos de pessoas jurídicas não financeiras ou de pessoas físicas, quando o sujeito passivo deixar de comprovar o efetivo recebimento dos recursos;

VIII. subavaliação ou superavaliação de valores de operações, inclusive de comércio exterior, de aquisição ou alienação de mercadorias, bens ou direitos, tendo por base o valor de mercado;

IX. realização de operações de comércio exterior não confirmadas por órgão de controle e fiscalização.

Art. 5º Compete ao Auditor de Tributos Municipais propor, por escrito, à autoridade administrativa a que estiver subordinado, a expedição da requisição das informações, sugerindo prazo para o atendimento dos informes ou esclarecimentos, mediante o preenchimento do formulário Pedido de Requisição de Informações sobre Movimentação Financeira (PRIMF), conforme modelo constante do Anexo I deste Decreto.

§ 1º Na proposta deverão constar as razões do pedido, demonstrando com precisão e clareza tratar-se de situação enquadrada em hipótese de indispensabilidade prevista no artigo 4º e da necessidade de tais informações para o êxito da ação fiscal.

§ 2º O PRIMF será precedido de notificação ao sujeito passivo para apresentação de informações sobre movimentação financeira, necessárias à conclusão do procedimento de fiscalização.

§ 3º O sujeito passivo responde pela veracidade e integridade das informações prestadas, observada a legislação penal aplicável.



PREFEITURA DE GOIÂNIA

§ 4º As informações prestadas pelo sujeito passivo poderão ser objeto de verificação nas instituições financeiras ou entidades a elas equiparadas, inclusive por intermédio do Banco Central do Brasil ou da Comissão de Valores Mobiliários, bem assim de cotejo com outras informações disponíveis na Secretaria Municipal de Finanças próprias ou obtidas por meio de permutação.

Art. 6º A autoridade administrativa competente para deferir a proposta e expedir a requisição das informações é o titular da Superintendência de Administração Tributária, que deverá dar ciência prévia e obter concordância do Secretário Municipal de Finanças.

§ 1º A requisição referida neste artigo será formalizada mediante documento denominado Requisição Fiscal de Informações sobre Movimentação Financeira (RFMF), conforme modelo previsto no Anexo II, e será dirigida, conforme o caso, às pessoas a seguir indicadas ou aos seus prepostos:

- I. Presidente do Banco Central do Brasil;
- II. Presidente da Comissão de Valores Mobiliários;
- III. presidente de instituição financeira ou entidade a ela equiparada;
- IV. gerente de agência de instituição financeira ou de entidade a ela equiparada;

§ 2º A RFMF será expedida com base no PRIMF elaborado pelo Auditor de Tributos Municipais encarregado do procedimento de fiscalização em curso.

§ 3º A expedição da RFMF pela autoridade administrativa prevista no *caput* presume a indispensabilidade das informações requisitadas, nos termos deste Decreto.

§ 4º Na expedição da RFMF a autoridade expedidora deverá fazer constar, no mínimo, o seguinte:

- I. nome ou razão social da pessoa titular da conta, endereço e número de inscrição no CPF ou no CNPJ;
- II. número de identificação da ordem de serviço que determina a execução do procedimento de fiscalização ou do processo administrativo tributário;
- III. as informações requisitadas e o período as quais se referem;
- IV. nome, matrícula e assinatura da autoridade que deferiu e expediu a RFMF;
- V. nome, matrícula e endereço funcional dos Auditores de Tributos Municipais responsáveis pela proposição da RFMF;
- VI. forma de apresentação das informações (em papel ou em arquivo digital);
- VII. prazo para entrega das informações, na forma da legislação aplicável;
- VIII. endereço para entrega das informações.

Art. 7º As informações requisitadas na forma do art. 6º:



PREFEITURA DE GOIÂNIA

- I. devem ser apresentadas, no prazo estabelecido na RFMF, à autoridade que a expediu, observado o disposto no artigo 9º;
- II. podem ser solicitadas cópias dos documentos relativos aos débitos e aos créditos, nos casos previstos neste Decreto.

Art. 8º Na expedição e na tramitação das informações deverá ser observado o seguinte:

- I. as informações serão enviadas em dois envelopes lacrados, sendo:
 - a) um externo, que conterá apenas o nome ou a função do destinatário e seu endereço, sem qualquer anotação que indique o grau de sigilo do conteúdo;
 - b) um interno, no qual serão inscritos o nome e a função do destinatário, seu endereço, a identificação da ordem de serviço que determinou a execução do procedimento de fiscalização ou do processo administrativo tributário e, claramente indicada, observação de que se trata de matéria sigilosa;

- I. envelope interno será lacrado e sua expedição será acompanhada de recibo;
- II. o recibo destinado ao controle da custódia das informações conterá, necessariamente, indicações sobre o remetente, o destinatário e a identificação da ordem de serviço que determinou a execução do procedimento de fiscalização ou do processo administrativo tributário.

§ 1º Aos responsáveis pelo recebimento de documentos sigilosos incumbe:

- I. verificar e registrar, se for o caso, indícios de qualquer violação ou irregularidade na correspondência recebida, dando ciência do fato ao destinatário que, por sua vez, informará ao remetente;
- II. assinar e datar o respectivo recibo, se for o caso;
- III. proceder ao registro do documento e ao controle de sua tramitação.

§ 2º O envelope interno somente será aberto pelo destinatário ou por seu representante autorizado.

§ 3º O destinatário do documento sigiloso comunicará ao remetente quaisquer indícios de violação, tais como rasuras, irregularidades de impressão ou de paginação.

§ 4º Serão obrigatoriamente criptografadas as informações enviadas por meio digital.

Art. 9º O PRIMF, a RFMF, as informações, os resultados dos exames fiscais e os documentos obtidos em função do disposto neste Decreto formarão processo autônomo e apartado, que seguirá apensado ao processo administrativo instaurado ou ao procedimento de fiscalização em curso, sendo mantidos sob sigilo, nos termos da



PREFEITURA DE GOIÂNIA

§ 1º O setor da Secretaria Municipal de Finanças onde tramitar o processo que contenha as informações de que trata este Decreto deverá manter controle adicional de acesso ao processo administrativo autônomo, ficando sempre registrado o responsável pelo recebimento, nos casos de movimentação.

§ 2º Os documentos sigilosos serão guardados em condições especiais de segurança.

§ 3º Inscrito o crédito tributário em dívida ativa, o processo administrativo de que trata o *caput* será arquivado juntamente com o processo administrativo que constituiu o crédito tributário.

§ 4º Cancelado o crédito tributário ou liquidado pelo sujeito passivo antes de sua inscrição em dívida ativa, os documentos com as informações prestadas serão destruídos ou inutilizados pela Superintendência de Cobrança da Dívida Ativa.

Art. 10. Aquele que omitir, retardar injustificadamente ou prestar falsamente à administração tributária as informações a que se refere este Decreto ficará sujeito às sanções de que trata o artigo 10, *caput*, da Lei Complementar nº. 105/2001, sem prejuízo das penalidades cabíveis nos termos da legislação tributária, conforme o caso.

Art. 11. O servidor que divulgar informações sigilosas, em desconformidade com os procedimentos estabelecidos neste Decreto, fica sujeito às sanções disciplinares previstas na Lei Complementar nº. 11, de 11 de maio de 1992, sem prejuízo do disposto na legislação criminal.

Parágrafo único. A quebra de sigilo, fora das hipóteses autorizadas, constitui crime e sujeita os responsáveis à pena de reclusão, de um a quatro anos, e multa, aplicando-se no que couber, o Código Penal, sem prejuízo de outras sanções cíveis e administrativas cabíveis, nos termos do art. 10 da Lei Complementar nº 105, de 10 de janeiro de 2001.

Art. 12. Fica o Secretário Municipal de Finanças autorizado a expedir os demais atos normativos necessários ao fiel cumprimento do disposto neste Decreto.

Art. 13. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 26 dias do mês de outubro de 2017.

IRIS REZENDE
Prefeito de Goiânia



PREFEITURA DE GOIÂNIA

ANEXO I

PEDIDO DE REQUISIÇÃO DE INFORMAÇÕES SOBRE MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA (PRIMF)

Senhor (citar o nome do titular da unidade)

Considerando indispensável o exame das informações financeiras e bancárias para continuidade e conclusão do procedimento de fiscalização iniciado por força da Ordem de Serviço nº, venho, nos termos do *caput* do artigo 4º do Decreto nº/2017, solicitar que sejam requisitadas nas instituições financeiras e bancárias abaixo discriminadas, as seguintes informações:

Identificação do Sujeito Passivo

Nome/Razão Social: _____ CNPJ/CPF: _____

Endereço: _____

Informações requisitadas

Dados constantes da ficha cadastral – (citar a relação de documentos ou dados)
Valores, individualizados, dos débitos e créditos efetuados no período de (citar o período requisitado)

Outras informações (citar as informações).

Forma de apresentação das informações

Arquivo digital Papel

Instituição onde serão requisitadas as informações

Nome (citar o nome do banco, o endereço, e se for o caso, a agência e o número da conta bancária)

Razões do Pedido de RFMF

(Demonstrar com precisão e clareza tratar-se de situação enquadrada em hipótese prevista no artigo 4º do Decreto nº...../2017)

Identificação do Auditor de Tributos Municipais

Nome: _____ Matrícula: _____

Assinatura: _____

Local e data: _____, ___/___/____.



PREFEITURA DE GOIÂNIA

ANEXO II

REQUISIÇÃO FISCAL DE INFORMAÇÕES SOBRE MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA (RFMF)

Ao Senhor

(Citar o nome do gerente da agência ou do presidente da instituição financeira)

(Citar cargo ou função)

A Secretaria Municipal de Finanças, por intermédio do titular da Superintendência da Administração Tributária, que esta subscreve, vem nos termos do artigo 170 da Lei 5.040, de 20 de novembro de 1975, Código Tributário Municipal de Goiânia (CTM), do artigo 74 do Decreto nº 1786, de 15 de julho de 2015, Regulamento do Código Tributário Municipal de Goiânia (RCTM) e das disposições prescritas no Decreto nº...../2017, em consonância com o disposto na Lei Complementar nº 105, de 10 de janeiro de 2001, requisitar de Vossa Senhoria as informações a seguir discriminadas:

Identificação da Instituição Financeira

Nome/Razão Social: _____ CNPJ: _____

Endereço: _____

Agência: _____

Identificação do Titular da Conta

Nome/Razão Social: _____ CNPJ/CPF: _____

Endereço: _____

Procedimento de Fiscalização

Procedimento de Fiscalização – Ordem de Serviço nº _____

Auditor de Tributos Municipais: _____ Matrícula: _____

Endereço Funcional: _____

Informações requisitadas

Dados constantes da ficha cadastral – (citar a relação de documentos ou dados)

Valores, individualizados, dos débitos e créditos efetuados no período de (citar o período requisitado)

Outras informações (citar as informações).

Forma de apresentação das informações

Arquivo digital

Papel

Prazo para entrega das informações

_____ (prazo por extenso) dias úteis.

Endereço de entrega das informações:

Nota: Omitir ou retardar injustificadamente ou prestar falsamente à Secretaria Municipal de Finanças as informações requisitadas sujeitará o responsável às sanções do artigo 10, caput, da Lei Complementar nº 105/2001, sem prejuízo das penalidades do artigo 88, inciso V, alínea 'b', da Lei 5.040/75 – CTM.



PREFEITURA DE GOIÂNIA

Identificação da Autoridade Fiscal Requisitante

Nome: _____ Matrícula: _____

Cargo ou Função: _____

Local e data: _____, ____/____/____.

Assinatura: _____



**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

Secretaria Municipal de Comunicação

PORTARIA Nº 0016/2017 – SECOM

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO**, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto na Lei nº 8403, de 043 de Janeiro de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 2033, de 26 de outubro de 2006, e demais alterações

RESOLVE:

Art. 1º - Constituir Comissão Eleitoral pra eleição do (s) representantes (s) da Secretaria Municipal de Comunicação ao “ Prêmio Funcionário Padrão 2017 “ que será integrada pelos servidores **Patrícia Augusta Barbosa** – Matrícula nº 1139142, cargo/função: Chefe de Gabinete – **Luis Antonio da Silva** – Matrícula nº 366730 – Cargo/função : Gerente de Apoio Administrativo, - **Isabel Cristina Castro dos Santos Machado** – Matrícula nº 896071 – Cargo/função: Secretária Geral, representantes da Unidade da Gestão de Pessoas para, sob a presidência do primeiro, desenvolverem os trabalhos.

Art. 2º - A Comissão , ora composta, deverá concluir seus trabalhos conforme cronograma e orientações emitidas pela Coordenação da Secretaria Municipal de Administração.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

Dê-se Ciência, Cumpra-se. Publique-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO, aos 18 dias do mês de Outubro de 2017.

LUIZ FELIPE GABRIEL GOMES

Secretário Municipal de Comunicação

Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal)
Av. do Cerrado, nº 999, 3º andar, Bloco F, Park Lozandes,
Goiânia – GO. CEP: 74884-900 – Tel.: 55 62 3524-1005
secom@goiania.go.gov.br



**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

Controladoria Geral do Município

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO – CGM

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 023/2017

O **CONTROLADOR GERAL DO MUNICÍPIO**, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o respectivo processo, **INTIMA** a servidora **Raiza de Paula Batista, matrícula nº. 1201247-1**, para comparecer perante a Comissão Especial de Processo Administrativo e Disciplinar, sito à Avenida do Cerrado, nº 999, Qd. APM 09, Bl. E, Térreo, Park Lozandes, Goiânia – GO, **no dia 06/11/2017, às 09:00h, às 10:00h e às 11:00h**, a fim de acompanhar as audiências de testemunhas arroladas no processo nº **6.795.597-8/2017**.

GABINETE DO CONTROLADOR GERAL DO MUNICÍPIO, aos 25 dias do mês de outubro de 2017.

JULIANO GOMES BEZERRA
Controlador Geral do Município

ras

www.goiania.go.gov.br

**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**Secretaria Municipal de Finanças

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE PROTESTO DOS TITULOS DE EXECUÇÃO FISCAL
CDA – CERTIDÃO DA DÍVIDA ATIVA DA PREFEITURA DE GOIÂNIA, NÓS TERMOS DO
ART. 4, DO PROVIMENTO 07/2015, DA LEI MUNICIPAL Nº 5.040/1975, ART. 189 A 202, DA
LEI FEDERAL Nº 6.830/1980 E LEI FEDERAL 9.492/1997.

ENCONTRAM-SE NO 1º TABELIONATO DE PROTESTOS DE GOIÂNIA PARA SEREM
PROTESTADOS AS SEGUINTE CERTIDÕES DE DÍVIDA ATIVA (CDA), FIGURANDO
COMO APRESENTANTE E CREDOR A SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, SENDO
OS DEVEDORES, VALORES E NÚMEROS DAS CDAS A SEGUIR RELACIONADAS: CDA
Nº 00000009759 VL R\$ 26,98 C/ROSANGELA CARDOSO DE SANTANA;CDA Nº 00000009759 VL R\$
26,98 C/ROSANGELA CARDOSO DE SANTANA;CDA Nº 00000037628 VL R\$ 3.266,11 C/LEOLYCE
CAIADO PARANHOS;CDA Nº 00000125430 VL R\$ 425,04 C/JOSE GONCALVES DE LIMA;CDA Nº
00000158407 VL R\$ 12.422,28 C/ANGELICA FERNANDA CARVALHO;CDA Nº 00000163259 VL R\$
73,93 C/GILSON DE LIMA TEIXEIRA;CDA Nº 00000190818 VL R\$ 156,94 C/VALDESON ALVES
TEIXEIRA;CDA Nº 00000158407 VL R\$ 12.664,56 C/ANGELICA FERNANDA CARVALHO;CDA Nº
00000092580 VL R\$ 72.761,88 C/ZAMIR ALVES RODRIGUES E OUTROS;CDA Nº 00000100351 VL
R\$ 1.079,56 C/EDER LINCOLN SANTOS CALDAS;CDA Nº 00000113476 VL R\$ 19,50 C/ELIZETH
BARBOSA DE LIMA;CDA Nº 00000123489 VL R\$ 11.337,30 C/ELISABETH MULSER;CDA Nº
00000124053 VL R\$ 16,68 C/VITALINO BORGES FELIZARDO;CDA Nº 00000124159 VL R\$ 202,27
C/EDSON JOSE DE OLIVEIRA;CDA Nº 00000126831 VL R\$ 303,89 C/DORIVAL BAU;CDA Nº
00000130225 VL R\$ 182,88 C/EDGAR MARTINS DE ARAUJO;CDA Nº 00000130492 VL R\$ 273,96
C/DUDU OLIVEIRA CONSTRUcoes E INC. LTDA. EPP;CDA Nº 00000152804 VL R\$ 827,10
C/ANTONIO MOREIRA DA SILVA;CDA Nº 00000152809 VL R\$ 617,09 C/JANIO FERREIRA DE
OLIVEIRA;CDA Nº 00000137475 VL R\$ 231,74 C/JOSE LUIZ DE TOLEDO;CDA Nº 00000137483 VL
R\$ 231,74 C/AGNALDO ROCHA RODRIGUES;CDA Nº 00000112145 VL R\$ 146,28 C/CARLOS
ALBERTO DE ABREU;CDA Nº 00000027300 VL R\$ 135,17 C/ADRIANO DA CONCEICAO
OLIVEIRA;CDA Nº 00000112447 VL R\$ 133,02 C/SONIA MARIA ALVES DE JESUS;CDA Nº
00000112561 VL R\$ 133,02 C/CLEUZA HELENA DE FATIMA LACERDA;CDA Nº 00000027435 VL
R\$ 63,64 C/FLAVIA AUGUSTA RIBEIRO GOMES;CDA Nº 00000113947 VL R\$ 133,02 C/BIEIZ
VALERIANO DE OLIVEIRA E ESPOSA;CDA Nº 00000113949 VL R\$ 133,02 C/WEMERSON SILVA
CARDOSO;CDA Nº 00000113955 VL R\$ 133,02 C/LUCIMAR MARIA DA SILVA;CDA Nº
00000113964 VL R\$ 133,02 C/CLEVER MARGONAR DE SOUSA;CDA Nº 00000113984 VL R\$ 133,02
C/LUCIVANIO RIBEIRO DOS SANTOS;CDA Nº 00000114010 VL R\$ 133,02 C/IMOB
ESMERALDA;CDA Nº 00000114026 VL R\$ 140,22 C/ANA RITA BORGES MOTA;CDA Nº
00000114035 VL R\$ 133,02 C/JOSE CANDIDO DA SILVA;CDA Nº 00000114078 VL R\$ 139,77
C/MARIA HELENA GALVAO;CDA Nº 00000114137 VL R\$ 133,02 C/JORGE FERNANDO DOS
SANTOS;CDA Nº 00000114161 VL R\$ 133,02 C/THIAGO MARQUES DE ASSUNCAO;CDA Nº
00000114182 VL R\$ 133,02 C/MAURA FERREIRA DA COSTA;CDA Nº 00000114197 VL R\$ 133,02
C/SERGIO ROBERTO CAMARGO DA SILVA;CDA Nº 00000114212 VL R\$ 133,02 C/LUCIO
CIRQUEIRA BORGES;CDA Nº 00000114230 VL R\$ 133,02 C/ELSON G.DA CRUZ;CDA Nº
00000114330 VL R\$ 138,34 C/REGINALDO MOGLAM DE SOUZA;CDA Nº 00000027477 VL R\$
141,31 C/WILMAR FLEURY DA CONCEICAO FERNANDES E OUTROS;CDA Nº 00000114352 VL R\$
139,70 C/ERENILDO JOSE FREITAS;CDA Nº 00000114369 VL R\$ 140,38 C/JEFERSON MEDEIROS
COSTA;CDA Nº 00000114390 VL R\$ 150,60 C/LORENA JOYCE SOUZA RIBEIRO BARBIERI E
ESPOSO;CDA Nº 00000027482 VL R\$ 69,83 C/DANILO DE ALMEIDA MENDES;CDA Nº
00000114494 VL R\$ 133,02 C/ANTONIO BARBOSA DE MORAIS FILHO;CDA Nº 00000114533 VL R\$
133,02 C/JOAO CARLOS DE SOUZA;CDA Nº 00000114572 VL R\$ 133,02 C/ADEUJACIRA CARDOSO
DE LIMA;CDA Nº 00000114594 VL R\$ 133,02 C/EDJANES FERREIRA DE ANDRADE;CDA Nº
00000027494 VL R\$ 94,70 C/IMOB ESMERALDA;CDA Nº 00000114622 VL R\$ 133,02 C/CLAUDECI

**PREFEITURA
DE GOIÂNIA****Secretaria Municipal de Finanças**

RIBEIRO DE OLIVEIRA;CDA Nº 00000114627 VL R\$ 133,02 C/GLAUCIANA DA SILVA BATISTA;CDA Nº 00000114631 VL R\$ 133,02 C/LORENA OLIVEIRA SILVA;CDA Nº 00000027550 VL R\$ 118,92 C/MARIA MATEUS RODRIGUES RAMOS;CDA Nº 00000115520 VL R\$ 133,02 C/FRANCISCO DE ACIS DA SILVA;CDA Nº 00000115530 VL R\$ 133,02 C/JOSE RENATO DE SOUZA;CDA Nº 00000115554 VL R\$ 55,26 C/APARECIDA FERREIRA DE SOUZA GUARDIANO;CDA Nº 00000027554 VL R\$ 118,92 C/ROBERTO CANDIDO;CDA Nº 00000115623 VL R\$ 133,02 C/ROSANGELA ALVES DA SILVA SANTOS;CDA Nº 00000115639 VL R\$ 133,02 C/MARIA APARECIDA GOMES DE AMORIM;CDA Nº 00000115645 VL R\$ 133,02 C/ALIPIO TEIXEIRA DE QUEIROZ;CDA Nº 00000115650 VL R\$ 133,02 C/GENI ARAUJO DA SILVA;CDA Nº 00000115670 VL R\$ 133,02 C/JOAO FERREIRA FILHO;CDA Nº 00000115759 VL R\$ 133,02 C/OSELI MARIA LIMA;CDA Nº 00000115834 VL R\$ 133,02 C/ROSEMIRO GONCALVES DOS SANTOS;CDA Nº 00000115848 VL R\$ 133,02 C/JOSE HILTON RODRIGUES DE MIRANDA;CDA Nº 00000115896 VL R\$ 133,02 C/ELIZANGELA DA CRUZ SANTOS FARIA;CDA Nº 00000115903 VL R\$ 133,02 C/JOSELITA ALVES DE OLIVEIRA SOUZA;CDA Nº 00000115950 VL R\$ 133,02 C/OSVALDO JUSTINIANO DE ALMEIDA;CDA Nº 00000115976 VL R\$ 133,02 C/LUCIANO ANTONIO DOS SANTOS;CDA Nº 00000116024 VL R\$ 133,02 C/MARIA ANGELICA DIAS MORAIS;CDA Nº 00000027570 VL R\$ 118,92 C/TATIANE DE CASSIA SILVA COSTA;CDA Nº 00000116040 VL R\$ 133,02 C/FRANCIMAR MOURAO MARANHÃO;CDA Nº 00000116070 VL R\$ 133,02 C/MARLY DE JESUS MAGALHAES;CDA Nº 00000116103 VL R\$ 133,02 C/JOSE DO ESPERITO SANTO;CDA Nº 00000116122 VL R\$ 133,02 C/OZENIR GUIMARAES DA CUNHA;CDA Nº 00000116172 VL R\$ 133,02 C/MEIREVONE PINTO DA MOTA E ESPOSO;CDA Nº 00000116189 VL R\$ 133,02 C/LUZENILDE DE SOUZA ROCHA;CDA Nº 00000116209 VL R\$ 133,02 C/VANUSA FAGUNDES PEREIRA;CDA Nº 00000116225 VL R\$ 133,02 C/POLYANA LAMONIER SILVA;CDA Nº 00000116282 VL R\$ 133,02 C/VIVIANE APARECIDA BORGES;CDA Nº 00000116298 VL R\$ 133,02 C/RUTH CARDOSO DOS SANTOS;CDA Nº 00000116327 VL R\$ 133,02 C/JESSICA LUDOVICO COSTA;CDA Nº 00000116407 VL R\$ 133,02 C/LINDAMAURA BENTO DA SILVA;CDA Nº 00000116430 VL R\$ 133,02 C/DIVINA ALVES PEREIRA;CDA Nº 00000116437 VL R\$ 133,02 C/MARIA DA CONCEICAO;CDA Nº 00000116461 VL R\$ 133,02 C/HEVELIN FERRAZ DE ANDRADE;CDA Nº 00000027633 VL R\$ 46,92 C/MARIA DE SOUZA MARTINS;CDA Nº 00000116999 VL R\$ 133,02 C/JOSE SILVANO DE MORAIS;CDA Nº 00000117008 VL R\$ 133,02 C/JOSE MOTA;CDA Nº 00000117022 VL R\$ 133,02 C/DORACI MIRANDA DE ARAUJO;CDA Nº 00000117036 VL R\$ 133,02 C/ALCIDES ALVARA BARBOSA;CDA Nº 00000117060 VL R\$ 133,02 C/ARIANE DEBORA RODRIGUES LOBO;CDA Nº 00000117066 VL R\$ 133,02 C/VANDERLUCIA PEREIRA ROSA;CDA Nº 00000027643 VL R\$ 44,31 C/MARLI CANDIDA MORAES;CDA Nº 00000117185 VL R\$ 133,02 C/VALDIZON BATISTA LOIOLA;CDA Nº 00000117202 VL R\$ 133,02 C/HELTHON MARQUES DOS SANTOS;CDA Nº 00000027678 VL R\$ 38,94 C/FABRICIO SILVA E SOUZA;CDA Nº 00000027717 VL R\$ 118,92 C/MARCELO DE PAULA PEREIRA;CDA Nº 00000118033 VL R\$ 133,02 C/JEFERSON RIBEIRO DE SENA ROSA;CDA Nº 00000118316 VL R\$ 133,02 C/ROBERTO ALVES MACHADO;CDA Nº 00000118385 VL R\$ 133,02 C/KATIUSCIA ANGELICA DA SILVA;CDA Nº 00000119226 VL R\$ 133,02 C/EVALDO FERREIRA DOS SANTOS;CDA Nº 00000027877 VL R\$ 67,02 C/BENEDITO FIAIA;CDA Nº 00000119284 VL R\$ 137,31 C/CINAEL ALVES RIBEIRO;CDA Nº 00000027883 VL R\$ 46,92 C/WANDERLEY GUILHERME DOS SANTOS E ESPOSA;CDA Nº 00000119360 VL R\$ 133,02 C/CARLOS HENRIQUE SILVA SAMPAIO;CDA Nº 00000119370 VL R\$ 134,38 C/JOAQUIM DE MORAES CAMARGO;CDA Nº 00000119381 VL R\$ 137,45 C/ROBERTO BATISTA DE SOUSA;CDA Nº 00000119402 VL R\$ 133,02 C/MARCIO GONCALVES DA SILVA JUNIOR;CDA Nº 00000119404 VL R\$ 133,02 C/JOSE FLEURY L.DE OLIVEIRA;CDA Nº 00000119468 VL R\$ 133,02 C/ILZA MACHADO DA SILVA;CDA Nº 00000119514 VL R\$ 133,02 C/JOSE HENRIQUE DE ARAUJO;CDA Nº 00000119519 VL R\$ 133,02 C/ISMAEL DE MELO DUARTE;CDA Nº 00000119535 VL R\$ 133,02 C/LUIZ FERNANDES XAVIER LIMA;CDA Nº 00000119549 VL R\$ 151,90 C/JOSE PINTO BAIÃO;CDA Nº 00000119553 VL R\$ 133,02 C/PAULO GEOVANI GOMES DE OLIVEIRA E ESPOSA;CDA Nº 00000119592 VL R\$ 140,98 C/JOAQUINA MOISES DE PAULA;CDA Nº 00000119615 VL R\$ 133,02 C/INOCENCIA AZEVEDO DOS SANTOS;CDA Nº 00000119620 VL R\$

**PREFEITURA
DE GOIÂNIA****Secretaria Municipal de Finanças**

133,02 C/ELIZABETE DE CASTRO OLIM SILVA;CDA Nº 00000119639 VL R\$ 101,49 C/VALERIA APARECIDA COSTA;CDA Nº 00000119671 VL R\$ 151,26 C/DAIANE MARQUES DA SILVA;CDA Nº 00000027942 VL R\$ 39,84 C/ELZITA PEREIRA ALVES;CDA Nº 00000027950 VL R\$ 27,73 C/ADEVANO MOREIRA DAMACENA;CDA Nº 00000028131 VL R\$ 124,70 C/WANDER OLIVEIRA DE SOUZA;CDA Nº 00000028139 VL R\$ 56,58 C/ADRIANA CRISTINA LOPES DE MELLO BATISTA;CDA Nº 00000122478 VL R\$ 153,53 C/HERCULES ROSA PIRES;CDA Nº 00000122543 VL R\$ 144,62 C/ANA MARIA AZEVEDO DE SOUZA;CDA Nº 00000122629 VL R\$ 145,31 C/EDILSON MAURICIO DOS SANTOS;CDA Nº 00000028161 VL R\$ 44,49 C/RHAYSSA SOUSA ARAUJO;CDA Nº 00000028184 VL R\$ 106,51 C/ANDREIA NEVES CARDOSO E ESPOSO;CDA Nº 00000164088 VL R\$ 792,58 C/ALESSANDRO OLIVEIRA VENERANDO DA GRACA;CDA Nº 00000122874 VL R\$ 146,71 C/ZALMAR AGUIAR;CDA Nº 00000123242 VL R\$ 133,02 C/RODRIGO PEREIRA GONCALVES;CDA Nº 00000028273 VL R\$ 121,96 C/GLEICE ALVES PEREIRA;CDA Nº 00000028299 VL R\$ 136,34 C/MANOEL GILMAR DA SILVA MENDONCA;CDA Nº 00000123637 VL R\$ 133,02 C/MARCOS ANDRE DE OLIVEIRA E ESPOSA;CDA Nº 00000123652 VL R\$ 143,60 C/MATHEUS CASTRO DOS SANTOS E OUTRO;CDA Nº 00000123660 VL R\$ 146,28 C/MARCELO PEREIRA DE SOUZA;CDA Nº 00000123678 VL R\$ 133,02 C/JEFFERSON CARLOS DE RESENDE;CDA Nº 00000123685 VL R\$ 133,02 C/ANA PAULA R DE MATOSRAFAEL N CARDOSO DOS SANT;CDA Nº 00000028305 VL R\$ 23,35 C/THIAGO FAUSTINO PEREIRA;CDA Nº 00000123714 VL R\$ 133,02 C/DIOGO SANTOS LIMA;CDA Nº 00000123718 VL R\$ 133,02 C/GEDELSON DE ALMEIDA NERES;CDA Nº 00000123722 VL R\$ 133,02 C/MAURICIO RIBEIRO DE SENA;CDA Nº 00000123725 VL R\$ 133,02 C/NILDO DE ASSIS DE PADUA E ESPOSA;CDA Nº 00000123738 VL R\$ 133,02 C/CELSO AQUINO DA SILVA;CDA Nº 00000123749 VL R\$ 133,02 C/MARIANGELA MOREIRA DOS SANTOS DA SILVA E ESPO;CDA Nº 00000123761 VL R\$ 146,89 C/FELIPE ALVES FOGACA;CDA Nº 00000123768 VL R\$ 133,02 C/CHARLES DE JESUS SOUZA E OUTRA;CDA Nº 00000028313 VL R\$ 136,92 C/ADAO BARBOSA DE SOUZA;CDA Nº 00000123800 VL R\$ 133,02 C/RODRIGO SOBRINHO ALMEIDA;CDA Nº 00000123845 VL R\$ 133,02 C/DIVINO DA COSTA;CDA Nº 00000028324 VL R\$ 137,57 C/SERGIO AUGUSTO DE SOUZA;CDA Nº 00000123923 VL R\$ 143,41 C/RENIVALDO BISPO DA PAIXAO;CDA Nº 00000123944 VL R\$ 133,02 C/CLAYTON DIVINO DA SILVA;CDA Nº 00000123955 VL R\$ 133,02 C/CRENILSON FERREIRA ALVES;CDA Nº 00000124008 VL R\$ 143,33 C/EDUARDO AQUES DE CARVALHO;CDA Nº 00000125145 VL R\$ 133,02 C/SEON CLEITON ROSA DE ALMEIDA;CDA Nº 00000125665 VL R\$ 133,02 C/REGINALDO DE SOUZA GUARDIANO;CDA Nº 00000125971 VL R\$ 125,66 C/WESLEY CALIXTO DOS REIS;CDA Nº 00000126064 VL R\$ 133,02 C/ALEX SILVA PINTO;CDA Nº 00000126073 VL R\$ 133,02 C/SILVANAY TAVARES DA CAMARA;CDA Nº 00000126076 VL R\$ 133,02 C/LUIZ ANTONIO MOREIRA;CDA Nº 00000126093 VL R\$ 133,02 C/VANDERLEI GOMES DE MORAIS E OUTRA;CDA Nº 00000126121 VL R\$ 133,02 C/RONAIR RODRIGUES DOS SANTOS;CDA Nº 00000126140 VL R\$ 133,02 C/TEREZA RODRIGUES CABRAL;CDA Nº 00000126404 VL R\$ 140,63 C/VITOR LEMES SEVERINO;CDA Nº 00000028560 VL R\$ 58,66 C/MARIELZA FERREIRA BORGES;CDA Nº 00000028562 VL R\$ 53,30 C/MARIELZA FERREIRA BORGES;CDA Nº 00000028565 VL R\$ 53,30 C/MARIELZA FERREIRA BORGES;CDA Nº 00000028567 VL R\$ 80,35 C/MARIELZA FERREIRA;CDA Nº 00000028570 VL R\$ 74,55 C/MARIELZA FERREIRA;CDA Nº 00000028572 VL R\$ 49,46 C/MARIELZA FERREIRA;CDA Nº 00000028574 VL R\$ 49,46 C/MARIELZA FERREIRA;CDA Nº 00000028576 VL R\$ 49,46 C/MARIELZA FERREIRA;CDA Nº 00000028578 VL R\$ 49,46 C/MARIELZA FERREIRA;CDA Nº 00000028580 VL R\$ 49,46 C/MARIELZA FERREIRA;CDA Nº 00000028582 VL R\$ 54,51 C/MARIELZA FERREIRA;CDA Nº 00000028584 VL R\$ 55,24 C/MARIELZA FERREIRA;CDA Nº 00000028586 VL R\$ 53,30 C/MARIELZA FERREIRA;CDA Nº 00000126702 VL R\$ 143,25 C/PAULO HENRIQUE DOS SANTOS;CDA Nº 00000028606 VL R\$ 100,56 C/LUZIA APARECIDA DE OLIVEIRA NERY;CDA Nº 00000126765 VL R\$ 151,57 C/SAMUEL WESLEY SERPA;CDA Nº 00000126796 VL R\$ 136,91 C/LUIZ ANTONIO JERONIMO DA SILVA;CDA Nº 00000028609 VL R\$ 77,64 C/VALTER RODRIGUES DE OLIVEIRA;CDA Nº 00000126806 VL R\$ 133,02 C/ADRIANA SILVA DOS SANTOS;CDA Nº 00000126808 VL R\$ 133,02 C/JOAO BATISTA DA SILVA;CDA Nº 00000126828 VL R\$ 133,02 C/LUCIANO FERNANDES GONGALVES;CDA Nº 00000126917 VL R\$ 133,02 C/HENRIQUE CACONDE DE LUCCA NETO;CDA Nº 00000126933 VL R\$

**PREFEITURA
DE GOIÂNIA****Secretaria Municipal de Finanças**

133,02 C/RAIMUNDO NONATO SANDES BARROS;CDA Nº 00000127016 VL R\$ 133,02 C/JOSE MACEDO DOS SANTOS;CDA Nº 00000127136 VL R\$ 133,02 C/GARDENIA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA;CDA Nº 00000127303 VL R\$ 133,02 C/GARDENIA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA;CDA Nº 00000127309 VL R\$ 133,02 C/GARDENIA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA;CDA Nº 00000127341 VL R\$ 133,02 C/GARDENIA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA;CDA Nº 00000127345 VL R\$ 133,02 C/GARDENIA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA;CDA Nº 00000127352 VL R\$ 133,02 C/GARDENIA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA;CDA Nº 00000127354 VL R\$ 133,02 C/GARDENIA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA;CDA Nº 00000127453 VL R\$ 133,02 C/ANTONIO FRANCISCO SILVA DE SOUSA;CDA Nº 00000127519 VL R\$ 133,02 C/ANTONIO SEGUNDO VIEIRA DA SILVA;CDA Nº 00000127881 VL R\$ 138,65 C/DIOGO MOREIRA DA SILVA;CDA Nº 00000127885 VL R\$ 133,02 C/FRANCISCO ROCHA LIMA;CDA Nº 00000127900 VL R\$ 133,02 C/AGENARIO DA CRUZ OLIVEIRA;CDA Nº 00000127936 VL R\$ 133,02 C/RAIMUNDO CAMPOS ROQUE;CDA Nº 00000127943 VL R\$ 133,02 C/ANGELO JOSE NERES JUNIOR;CDA Nº 00000127953 VL R\$ 133,02 C/WESLEY VIEIRA FERREIRA;CDA Nº 00000028736 VL R\$ 70,70 C/VALDINEI FIRMINO DE SOUZA;CDA Nº 00000128063 VL R\$ 151,65 C/GLEYDSON MARTINS BORGES E ESPOSA;CDA Nº 00000128567 VL R\$ 139,47 C/SEBASTIAO VICENTE DE ALMEIDA;CDA Nº 00000128604 VL R\$ 133,02 C/CARLETE FERREIRA DE ALMEIDA;CDA Nº 00000128615 VL R\$ 133,02 C/JOSE CARLOS PEREIRA DOS SANTOS;CDA Nº 00000028780 VL R\$ 112,67 C/ANTONIO ROBERTO DOS SANTOS;CDA Nº 00000028783 VL R\$ 129,32 C/ABRAO AFONSO DE MIRANDA NETO;CDA Nº 00000028790 VL R\$ 79,18 C/JOAO BATISTA DOS SANTOS;CDA Nº 00000128882 VL R\$ 139,77 C/WILLYAN ROSA RODRIGUES;CDA Nº 00000128892 VL R\$ 133,02 C/PAULO ALBERTO PEREIRA DE JESUS;CDA Nº 00000128936 VL R\$ 143,33 C/JOSE LUIZ DA ROCHA E CONJUGE;CDA Nº 00000129033 VL R\$ 133,02 C/ROBLEDO MENDONCA DE FARIAS E CONJUGE;CDA Nº 00000129035 VL R\$ 133,02 C/JOEL GONCALVES FRANCO;CDA Nº 00000028814 VL R\$ 93,61 C/ROBSON WANDER BARRETO MOTTA;CDA Nº 00000028819 VL R\$ 118,92 C/DIVINO GOMES DA PENHA;CDA Nº 00000129122 VL R\$ 133,02 C/MARIA DO SOCORRO BARROSO DA SILVA;CDA Nº 00000028835 VL R\$ 112,67 C/ROBSON SOUZA DOS SANTOS;CDA Nº 00000129163 VL R\$ 133,02 C/ALESSANDRO MARTINS DE LIMA;CDA Nº 00000028839 VL R\$ 91,21 C/FERNANDO VIEIRA DA SILVA;CDA Nº 00000028842 VL R\$ 134,42 C/LUCIMAR SOUSA DOURADO;CDA Nº 00000129269 VL R\$ 143,33 C/MARCUS VINICIUS FERREIRAS DA SILVA;CDA Nº 00000129463 VL R\$ 147,97 C/VALDISON LEITE DA SILVA;CDA Nº 00000028853 VL R\$ 119,30 C/KNISE SANTOS COSTA;CDA Nº 00000028855 VL R\$ 85,86 C/CARLOS ALBERTO MONTEIRO DE LIMA;CDA Nº 00000129717 VL R\$ 133,02 C/CLEILSON DOS SANTOS FURTADO;CDA Nº 00000129720 VL R\$ 133,02 C/MARINALVA MARINHO LIMA;CDA Nº 00000129752 VL R\$ 79,34 C/HAEL FERNANDES COSTA;CDA Nº 00000129775 VL R\$ 143,33 C/ALAN SAAVEDRA EDUARDO;CDA Nº 00000129829 VL R\$ 133,02 C/HERCULANO FOGOMES FERNANDES;CDA Nº 00000129857 VL R\$ 133,02 C/ALDO RODRIGUES DE LIMA;CDA Nº 00000129957 VL R\$ 141,43 C/GERCINO JOSE DE ALMEIDA JUNIOR E ESPOSA;CDA Nº 00000028869 VL R\$ 94,70 C/FABIANA FUNES DE MELO;CDA Nº 00000129991 VL R\$ 69,72 C/PEDRO HENRIQUE DA SILVA TORRES;CDA Nº 00000130058 VL R\$ 69,71 C/OSCAR FERREIRA DE ARAUJO;CDA Nº 00000130081 VL R\$ 133,02 C/VIDEMAR DE MORAES OLIVEIRA;CDA Nº 00000130083 VL R\$ 134,01 C/PARO EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA;CDA Nº 00000130117 VL R\$ 69,71 C/LUCIANO CONCEICAO DE SOUZA;CDA Nº 00000130157 VL R\$ 79,34 C/AMARO FERNANDES JUNIOR;CDA Nº 00000029349 VL R\$ 103,07 C/NEUZA PEREIRA DA SILVA;CDA Nº 00000029492 VL R\$ 99,98 C/VANDA PEDATELLA E OUTROS;CDA Nº 00000133032 VL R\$ 69,71 C/JOSE WELINGTON BORGES DE MELO;CDA Nº 00000029646 VL R\$ 24,28 C/PAULO MARQUES DA COSTA;CDA Nº 00000134063 VL R\$ 69,71 C/HG ENGENHARIA CONSTRUCAO E COMERCIO LTDA;CDA Nº 00000030225 VL R\$ 73,65 C/FABIANO PEIXOTO DA CONCEICAO;CDA Nº 00000030237 VL R\$ 48,22 C/VICENTE AUGUSTO MESQUITA DO NASCIMENTO;CDA Nº 00000139086 VL R\$ 69,71 C/AUREA TERCIA BRANDAO BRAZ;CDA Nº 00000031764 VL R\$ 81,01 C/GREICIELLE INACIO DE FARIA E OUTRA;CDA Nº 00000032070 VL R\$ 109,71 C/ROGERIO RIBEIRO FIGUEIRA;CDA Nº 00000032230 VL R\$ 67,47 C/ANTONIO RONCATO;CDA Nº 00000032260 VL R\$ 128,09 C/TEOFILO

**PREFEITURA
DE GOIÂNIA****Secretaria Municipal de Finanças**

ALVES DE SOUZA E OU;CDA Nº 00000141495 VL R\$ 133,02 C/ARMANDO HERIGLE E OUTRO;CDA Nº 00000032310 VL R\$ 92,43 C/AMILTON CEZAR STABILE;CDA Nº 00000032329 VL R\$ 88,84 C/JOAO DOMECIANO;CDA Nº 00000032455 VL R\$ 53,56 C/LUIZ ALGUSTO MARTINS DA PAZ;CDA Nº 00000032535 VL R\$ 55,20 C/JOAO BATISTA DE LIMA;CDA Nº 00000177571 VL R\$ 496,29 C/CLEONICE DE PAULA BITTENCOURT DO PRADO;CDA Nº 00000143080 VL R\$ 149,40 C/JOSE LEONARDO MULSER E MARCIA MARIA MULSER;CDA Nº 00000032686 VL R\$ 101,79 C/MARISA DE VASCONCELOS NASSER;CDA Nº 00000033027 VL R\$ 118,92 C/FRANCOLINO RIBEIRO MARTINS;CDA Nº 00000144431 VL R\$ 139,77 C/MARCIO JOSE ALVES DE OLIVEIRA;CDA Nº 00000033062 VL R\$ 51,40 C/MARIA APARECIDA MARTINS DE SOUZA;CDA Nº 00000144614 VL R\$ 135,87 C/JOAO PEREIRA DA SILVA;CDA Nº 00000033094 VL R\$ 131,35 C/LAURO NUNES DA SILVA;CDA Nº 00000033104 VL R\$ 99,59 C/EUDER NUNES CARVALHO;CDA Nº 00000144755 VL R\$ 142,99 C/ODILIA DA COSTA DIAS;CDA Nº 00000178680 VL R\$ 1.914,90 C/PEDRO G DE SOUZA;CDA Nº 00000144979 VL R\$ 133,02 C/LUCILENE CORDEIRO DOS SANTOS;CDA Nº 00000144990 VL R\$ 133,02 C/DIANE LUCIA DE QUEIROZ;CDA Nº 00000144994 VL R\$ 133,02 C/JOSE CUSTODIO DE OLIVEIRA;CDA Nº 00000145016 VL R\$ 147,73 C/IURY MELQUIADES DE MORAIS;CDA Nº 00000145019 VL R\$ 133,02 C/ANTONIA LENADRO NOVAES;CDA Nº 00000145022 VL R\$ 133,02 C/MARCIA GLAYCE LEAL DE MORAIS;CDA Nº 00000033180 VL R\$ 112,85 C/MARTA DE MEDEIROS;CDA Nº 00000033208 VL R\$ 65,71 C/JURACI DIAS DA SILVA;CDA Nº 00000033260 VL R\$ 80,64 C/COSMO CUSTODIO DA SILVA;CDA Nº 00000033307 VL R\$ 43,49 C/ANDRE AUGUSTUS PERES DE MORAES;CDA Nº 00000145798 VL R\$ 133,02 C/WILSON GONCALVES RIBEIRO E OUTRA;CDA Nº 00000145843 VL R\$ 133,02 C/CICERAMARIA DE JESUS;CDA Nº 00000146023 VL R\$ 135,95 C/DARIO GUIMARAES JUNQUEIRA;CDA Nº 00000146410 VL R\$ 133,02 C/ORIVAN PINTO CERQUEIRA E OUTRA;CDA Nº 00000146585 VL R\$ 24,40 C/JULIO CESAR CARDOSO;CDA Nº 00000146672 VL R\$ 138,13 C/VICENTE PEREIRA DA SILVA;CDA Nº 00000033474 VL R\$ 86,65 C/JOSE AGNALDO CERQUEIRA DOS SANTOS;CDA Nº 00000147113 VL R\$ 997,17 C/LUIZ MARTINS DOS SANTOS;CDA Nº 00000044309 VL R\$ 113,85 C/CURSO INTENSIVO VIVENCIAL DO CASAMENTO GOIAS;CDA Nº 00000033531 VL R\$ 147,86 C/IRIVAL ALBINO DA SILVA;CDA Nº 00000033543 VL R\$ 130,00 C/PAULO HENRIQUE FERREIRA;CDA Nº 00000147453 VL R\$ 133,02 C/JOVIANO GOMES CORREA FILHO;CDA Nº 00000147490 VL R\$ 89,77 C/WANDER SCALIA GONCALVES;CDA Nº 00000147506 VL R\$ 148,53 C/GUILHERME DIAS DE ALECRIM E ESPOSA;CDA Nº 00000147511 VL R\$ 120,06 C/EDUARDO RODRIGUES CAIXETA;CDA Nº 00000147533 VL R\$ 83,11 C/LUCAS RODRIGUES CAMPOS;CDA Nº 00000147537 VL R\$ 147,05 C/MARILENE DE FREITAS DA SILVA;CDA Nº 00000147542 VL R\$ 105,92 C/MARCOS ANTONIO COSTA GOMES;CDA Nº 00000147596 VL R\$ 127,11 C/CLEITON FERNANDES LOURENCO;CDA Nº 00000147611 VL R\$ 91,90 C/TONNY RICARDO GOMES MARTINS E OUTRA;CDA Nº 00000147645 VL R\$ 149,40 C/EDU AGUIAR GALDINO;CDA Nº 00000033571 VL R\$ 54,30 C/WANDERLANDO PEREIRA DAVID;CDA Nº 00000033574 VL R\$ 75,23 C/NAIDES LIMA DA SILVA RAMOS;CDA Nº 00000147934 VL R\$ 133,02 C/MILTON MATEUS RIBEIRO;CDA Nº 00000148032 VL R\$ 133,02 C/LEONITA GERALDA DOS SANTOS;CDA Nº 00000148631 VL R\$ 69,71 C/INCORPORADORA BORGES LANDEIRO S.A.;CDA Nº 00000149049 VL R\$ 69,71 C/FABIANA NARA DE SOUZA GONCALVES;CDA Nº 00000149083 VL R\$ 69,71 C/JULIO CESAR RODRIGUES;CDA Nº 00000033709 VL R\$ 48,22 C/ALEXANDRE LOPES DOS SANTOS;CDA Nº 00000033710 VL R\$ 24,00 C/KLEBER ALVES SILVA;CDA Nº 00000149140 VL R\$ 69,71 C/RONICELSON JOSE SILVESTRE;CDA Nº 00000149159 VL R\$ 69,71 C/DIVINO PIRES DOS REIS;CDA Nº 00000149194 VL R\$ 69,71 C/INCORPORADORA BORGES LANDEIRO S.A.;CDA Nº 00000033712 VL R\$ 48,22 C/DENNIS DE JESUS ALVES CABRAL E ESPOSA;CDA Nº 00000149229 VL R\$ 69,71 C/WELDER JOSE CAVALCANTE;CDA Nº 00000149274 VL R\$ 69,71 C/CRISTINES DE CASTRO RAMOS;CDA Nº 00000149276 VL R\$ 69,71 C/IZABELA STIVAL E SILVA;CDA Nº 00000149284 VL R\$ 69,71 C/WILLIAM GOMES CORDEIRO;CDA Nº 00000149305 VL R\$ 69,71 C/PAULO ANDRE TRINDADE RIBEIRO;CDA Nº 00000033719 VL R\$ 149,10 C/LORENE TELES;CDA Nº 00000033721 VL R\$ 24,26 C/KLEVER SOUZA SILVA;CDA Nº 00000149676 VL R\$ 69,71 C/JOSEI JAMES SANTOS NASCIMENTO;CDA Nº 00000149681 VL R\$ 69,71 C/TAINA PARTICIPACOES EIRELI;CDA Nº

**PREFEITURA
DE GOIÂNIA****Secretaria Municipal de Finanças**

00000149835 VL R\$ 69,71 C/TAINA PARTICIPACOES EIRELI;CDA Nº 00000149844 VL R\$ 69,71 C/TAINA PARTICIPACOES EIRELI;CDA Nº 00000149873 VL R\$ 69,71 C/DELTA INDUSTRIA CERAMICA LTDA;CDA Nº 00000149881 VL R\$ 69,71 C/TAINA PARTICIPACOES EIRELI;CDA Nº 00000149960 VL R\$ 69,71 C/TAINA PARTICIPACOES EIRELI;CDA Nº 00000149977 VL R\$ 69,71 C/TAINA PARTICIPACOES EIRELI;CDA Nº 00000149988 VL R\$ 69,71 C/ALEKES ANTONIO DA HORA;CDA Nº 00000150003 VL R\$ 69,71 C/TAINA PARTICIPACOES EIRELI;CDA Nº 00000150010 VL R\$ 69,71 C/TAINA PARTICIPACOES EIRELI;CDA Nº 00000033726 VL R\$ 135,31 C/RODRIGO BARBOSA VORNEY;CDA Nº 00000150457 VL R\$ 69,71 C/VALTAIR LUIZ DE QUEIROZ;CDA Nº 00000150471 VL R\$ 69,71 C/LUCIANO BARBOSA VORNEY;CDA Nº 00000150519 VL R\$ 69,71 C/INCORPORADORA BORGES LANDEIRO S.A.;CDA Nº 00000150553 VL R\$ 69,71 C/INCORPORADORA BORGES LANDEIRO S.A.;CDA Nº 00000150573 VL R\$ 69,71 C/INCORPORADORA BORGES LANDEIRO S.A.;CDA Nº 00000150587 VL R\$ 69,71 C/INCORPORADORA BORGES LANDEIRO S.A.;CDA Nº 00000150594 VL R\$ 69,71 C/INCORPORADORA BORGES LANDEIRO S.A.;CDA Nº 00000150601 VL R\$ 69,71 C/INCORPORADORA BORGES LANDEIRO S.A.;CDA Nº 00000150606 VL R\$ 69,71 C/BRUNO CARVALHO DOS SANTOS;CDA Nº 00000150626 VL R\$ 69,71 C/MICHEL DE OLIVEIRA SILVA;CDA Nº 00000150651 VL R\$ 133,02 C/INCORPORADORA BORGES LANDEIRO S.A.;CDA Nº 00000150656 VL R\$ 69,71 C/INCORPORADORA BORGES LANDEIRO S.A.;CDA Nº 00000150737 VL R\$ 69,71 C/DIEGO SOARES MARECOS;CDA Nº 00000150744 VL R\$ 69,71 C/THIAGO RODRIGUES DE OLIVEIRA;CDA Nº 00000150759 VL R\$ 69,71 C/WALNEI ALVES GARCIA;CDA Nº 00000150771 VL R\$ 69,71 C/GARDENIA MORA DE MELO;CDA Nº 00000033732 VL R\$ 24,00 C/MARCOS JOSE DE MOURA PONTE;CDA Nº 00000150786 VL R\$ 69,71 C/INCORPORADORA BORGES LANDEIRO S.A.;CDA Nº 00000150812 VL R\$ 69,71 C/FLAVIO SANTOS ANDRADE;CDA Nº 00000150834 VL R\$ 69,71 C/SELMA DE SALES PEREIRA;CDA Nº 00000150847 VL R\$ 69,71 C/JESSICA FELIX DE LIMA;CDA Nº 00000150854 VL R\$ 69,71 C/LINCOLN FERNANDES QUIRINO;CDA Nº 00000150898 VL R\$ 133,02 C/MARIA LUCIA RODRIGUES;CDA Nº 00000033749 VL R\$ 118,92 C/OSVALDO VITAL DIAS;CDA Nº 00000150964 VL R\$ 146,45 C/RAFAEL RODRIGUES DA SILVA;CDA Nº 00000151040 VL R\$ 133,02 C/ELISVANI JOSE FERNANDES;CDA Nº 00000151049 VL R\$ 133,02 C/DEUSALINA LEITE ROSA;CDA Nº 00000033803 VL R\$ 47,93 C/NENA MARTINS DIAS;CDA Nº 00000033830 VL R\$ 117,91 C/JORGELINO PEREIRA MACHADO;CDA Nº 00000151417 VL R\$ 133,02 C/LUIZA BERNARDO DOS SANTOS;CDA Nº 00000033846 VL R\$ 87,17 C/ANTONIO FRANCISCO DE SOUZA;CDA Nº 00000033859 VL R\$ 123,95 C/WAGNER MARCELO GOMES E CLEONICE LEAL SIMAO GO;CDA Nº 00000151580 VL R\$ 148,61 C/AUREA APARECIDA COSTA;CDA Nº 00000033876 VL R\$ 51,42 C/DURVINA RODRIQUES DA SILVA;CDA Nº 00000033883 VL R\$ 47,80 C/LINDOMAR PINHEIRO DO NASCIMENTO;CDA Nº 00000151800 VL R\$ 133,02 C/BERENICE VIEIRA CINTRA;CDA Nº 00000151830 VL R\$ 133,02 C/TEREZA VIEIRA GUIMARAES;CDA Nº 00000151835 VL R\$ 133,02 C/COLEMAR TAVARES MACEDO;CDA Nº 00000151837 VL R\$ 133,02 C/VALDIVINO CARLOS CASTRO;CDA Nº 00000151847 VL R\$ 133,02 C/GISELE REGINA MACHADO DA COSTA;CDA Nº 00000151849 VL R\$ 133,02 C/RAFAEL NUNES LEMES;CDA Nº 00000151854 VL R\$ 133,02 C/EVA APARECIDA DA ROCHA;CDA Nº 00000151872 VL R\$ 133,02 C/SEBASTIAO CANDIDO DE OLIVEIRA;CDA Nº 00000151938 VL R\$ 144,29 C/CRISTIANE AFONSO DE CAMARGO;CDA Nº 00000033921 VL R\$ 151,14 C/ROSE MARY BORGES DE SIQUEIRA;CDA Nº 00000033939 VL R\$ 34,06 C/CRECENCIO PEREIRA CIDRA;CDA Nº 00000033959 VL R\$ 22,50 C/ALICE MENDES VIEIRA;CDA Nº 00000033963 VL R\$ 70,70 C/DIVINA MACHADO RODRIGUES;CDA Nº 00000152269 VL R\$ 142,36 C/WELLINGTON MOTTA DE OLIVEIRA;CDA Nº 00000152276 VL R\$ 147,14 C/MARIA DA CONCEIAO MACHADO CALAA;CDA Nº 00000033976 VL R\$ 71,10 C/MARISTELA CABRAL ARAUJO;CDA Nº 00000033979 VL R\$ 22,16 C/LAZARO ANTONIO MODESTO;CDA Nº 00000152484 VL R\$ 69,71 C/LEONARDO DE OLIVEIRA SOUZA;CDA Nº 00000152555 VL R\$ 133,02 C/CERONHE RODRIGUES COSTA;CDA Nº 00000034071 VL R\$ 78,35 C/LORENA BERNARDES DE OLIVEIRA;CDA Nº 00000034073 VL R\$ 131,84 C/VILMATAN ARAUJO LEITE FILHO;CDA Nº 00000034078 VL R\$ 127,92 C/CLICIAN FRANCIELLI OLIVEIRA DA SILVA;CDA Nº 00000034080 VL R\$ 27,53 C/NABION FERREIRA RODRIGUES;CDA Nº 00000034089 VL R\$ 51,47 C/JOSE HENRIQUE LOPES DA SILVA;CDA Nº 00000034097 VL R\$ 25,09

**PREFEITURA
DE GOIÂNIA****Secretaria Municipal de Finanças**

C/WELLIGTON PAIN DA SILVA;CDA Nº 00000034137 VL R\$ 42,91 C/GILMAR MARIANO DE JESUS;CDA Nº 00000153105 VL R\$ 133,02 C/OMERO BARBOSA;CDA Nº 00000034183 VL R\$ 118,92 C/MARCIA WATANABE;CDA Nº 00000034290 VL R\$ 2.515,60 C/AMIR ABRAAHAO;CDA Nº 00000034292 VL R\$ 133,29 C/RENATA DA SILVA LARA;CDA Nº 00000034299 VL R\$ 86,73 C/FABIO MOTA DOS SANTOS;CDA Nº 00000034311 VL R\$ 43,22 C/GERALDINA DA CONCEICAO BRITO;CDA Nº 00000034339 VL R\$ 70,27 C/DIVINA ALCIONE DE S RIBEIRO E ADEMAR F RIBEIR;CDA Nº 00000034349 VL R\$ 90,83 C/LUIS ANTONIO SEFERINO;CDA Nº 00000153993 VL R\$ 133,02 C/IZABEL APARECIDA GUIMARAES;CDA Nº 00000034379 VL R\$ 62,15 C/LEONARDO RIBEIRO FARIA;CDA Nº 00000034380 VL R\$ 135,83 C/ELIZA SILVA SANTOS;CDA Nº 00000034383 VL R\$ 141,01 C/NEURA LOPES DOS SANTOS VIANA VASQUES;CDA Nº 00000034387 VL R\$ 88,72 C/LINDOMAR ALVES PEREIRA;CDA Nº 00000154316 VL R\$ 147,65 C/DIOGO CAROLINO MENDES E DANIELA MACEDO DE SOU;CDA Nº 00000034412 VL R\$ 126,05 C/NEUZIMAR VERONICA SANTANA;CDA Nº 00000034414 VL R\$ 28,48 C/JULIANGELA SANTOS ALMEIDA;CDA Nº 00000154440 VL R\$ 152,23 C/WELLINTON CESAR BATISTA;CDA Nº 00000034418 VL R\$ 63,64 C/VALTEIR RODRIGUES DO NASCIMENTO;CDA Nº 00000154489 VL R\$ 133,02 C/MARCO TULIO GOMIDE BARBOSA E ESPOSA;CDA Nº 00000154496 VL R\$ 143,41 C/SERGIO RODRIGUES DA CRUZ E ESPOSA;CDA Nº 00000034421 VL R\$ 132,70 C/LUZMARIA VIEIRA DE M BRITOCLAUDEMIRO VIEIRA B;CDA Nº 00000154548 VL R\$ 133,03 C/ELVIS ANON DA SILVA;CDA Nº 00000034437 VL R\$ 44,54 C/FLAVIA GONCALVES ATHAIDES;CDA Nº 00000034449 VL R\$ 116,19 C/ADAIR REZIO;CDA Nº 00000034473 VL R\$ 137,76 C/JOSE MACHADO DA SILVA;CDA Nº 00000034485 VL R\$ 54,58 C/ODERCINO SOUZA OLIVEIRA;CDA Nº 00000034502 VL R\$ 129,63 C/CARLOS ALBERTO E OUTRO;CDA Nº 00000034518 VL R\$ 106,25 C/MARCOS C DA SILVA LOUREIRO E ESPOSA;CDA Nº 00000034576 VL R\$ 110,21 C/GUSTAVO DA SILVA RIBEIRO E ESPOSA;CDA Nº 00000034579 VL R\$ 67,38 C/DANIEL RAIMUNDO GARCIA;CDA Nº 00000034594 VL R\$ 107,26 C/ITAMAR BERNARDE3S DE BARROS;CDA Nº 00000155448 VL R\$ 133,02 C/CLEONICE GOMES DA COSTA;CDA Nº 00000155457 VL R\$ 142,82 C/EDMAR HERENIO SILVA;CDA Nº 00000155470 VL R\$ 133,02 C/SEBASTIAO VENANCIO XAVIER NETO;CDA Nº 00000155480 VL R\$ 211,81 C/JOSE CASIMIRO DE ALENCAR;CDA Nº 00000034694 VL R\$ 94,71 C/MARIA ARLINDA MARQUES DE SOUSA;CDA Nº 00000034714 VL R\$ 118,92 C/JOSENALDO TEODORO DE ALCANTARA;CDA Nº 00000034727 VL R\$ 32,03 C/NORMA DE OLIVEIRA E JAIR GOMES SOBRINHO;CDA Nº 00000034753 VL R\$ 117,24 C/JOAO AMBROSIO CZEVIC;CDA Nº 00000156037 VL R\$ 133,02 C/MARIA APARECIDA BARBOSA DA SILVA;CDA Nº 00000034774 VL R\$ 124,84 C/MARQUERONY RODRIGUES DE LIMAS;CDA Nº 00000034798 VL R\$ 99,12 C/MARIA DE FREITAS;CDA Nº 00000156197 VL R\$ 140,63 C/CENTRO COMUN.SAO LUIZ GONZAGA;CDA Nº 00000156201 VL R\$ 150,42 C/PEDRO GRANJA DA SILVA;CDA Nº 00000156247 VL R\$ 133,02 C/JOAQUIM DOS REIS RAMOS DE OLIVEIRA;CDA Nº 00000156262 VL R\$ 138,81 C/VALDEIR ALVES VIEIRA;CDA Nº 00000034839 VL R\$ 108,13 C/JOSE MARIA DE OLIVEIRA BORGES;CDA Nº 00000034847 VL R\$ 138,14 C/VALDECI ALVES DE OLIVEIRA;CDA Nº 00000034848 VL R\$ 68,79 C/LARISSE VINHAL VILELA;CDA Nº 00000156320 VL R\$ 133,02 C/JOSE JULIO DA CRUZ FILHO;CDA Nº 00000156336 VL R\$ 148,35 C/JOSE MOREIRA DOS SANTOS;CDA Nº 00000156353 VL R\$ 133,02 C/SELMO VENANCIO PERREIRA;CDA Nº 00000034855 VL R\$ 59,74 C/ANGELICA ELCAIN DE ANICESIO;CDA Nº 00000156365 VL R\$ 133,02 C/WAGNER ALVES DE CARVALHO;CDA Nº 00000156375 VL R\$ 133,02 C/JOSE ROBERTO PINHEIRO MARTINS E ESPOSA;CDA Nº 00000156404 VL R\$ 147,40 C/FLAVIO RODRIGUES DE OLIVEIRA;CDA Nº 00000156432 VL R\$ 146,45 C/JOSE BATISTA DO AMARAL;CDA Nº 00000156449 VL R\$ 133,02 C/ELENICE PEREIRA DE SOUSA REIS;CDA Nº 00000156474 VL R\$ 133,02 C/ANA LUZIA MACEDO DOS SANTOS;CDA Nº 00000156533 VL R\$ 133,02 C/AREOLINO M LUSTOSA SOBRINHO;CDA Nº 00000156596 VL R\$ 152,15 C/RUBENS JARDEL TAUBE;CDA Nº 00000034889 VL R\$ 22,06 C/MARLY SANTANA DE OLIVEIRA;CDA Nº 00000156621 VL R\$ 133,02 C/MATHEUS MAXSUEL DE SOUSA;CDA Nº 00000156655 VL R\$ 133,02 C/PENHA DOS SANTOS;CDA Nº 00000156729 VL R\$ 133,02 C/VANESSA PATRICIA SOUZA SIQUEIRA;CDA Nº 00000156736 VL R\$ 133,02 C/ANALINA ALVES DE LIMA;CDA Nº 00000156748 VL R\$ 133,02 C/CARMEM INES ALVES HAYMAN OLIVEIRA;CDA Nº 00000034913 VL R\$ 30,63 C/HEMERSON PEREIRA BORGES;CDA Nº

**PREFEITURA
DE GOIÂNIA****Secretaria Municipal de Finanças**

00000156808 VL R\$ 133,02 C/RONY AMARO E SILVA;CDA Nº 00000156810 VL R\$ 138,65 C/ANTONIO PEREIRA DIAS;CDA Nº 00000034916 VL R\$ 70,70 C/PAULO RODRIGUES DE SOUSA;CDA Nº 00000156842 VL R\$ 133,02 C/RICARDINA XAVIER DO BONFIM;CDA Nº 00000034925 VL R\$ 65,51 C/ESMERALDO TEODORO DA SILVA;CDA Nº 00000034936 VL R\$ 40,97 C/SHIRLEY MARTINS VIEIRA;CDA Nº 00000034943 VL R\$ 79,62 C/GISLEI MAGALHAES RAMOS;CDA Nº 00000156963 VL R\$ 151,65 C/MANOEL MISSIAS GONCALVES COSTA;CDA Nº 00000157035 VL R\$ 146,62 C/TALLYTA SOUZA DE MORAIS E OUTRO;CDA Nº 00000034957 VL R\$ 93,46 C/ANTONIO JOSE DO AMARAL;CDA Nº 00000157096 VL R\$ 133,02 C/JOAO RIBEIRO DE SOUZA;CDA Nº 00000034968 VL R\$ 88,97 C/JAYSON VIEIRA XAVIER;CDA Nº 00000157145 VL R\$ 152,85 C/ALDEMIR GALVAO DE SOUZA E ESPOSA;CDA Nº 00000034972 VL R\$ 22,86 C/ANGELA CRISTINA DOS R SANTOS;CDA Nº 00000034983 VL R\$ 53,13 C/ANA PAULA DA SILVA LOPES;CDA Nº 00000187999 VL R\$ 607,69 C/LEANDRO DIVINO DA COSTA;CDA Nº 00000188001 VL R\$ 866,83 C/MOACIR CUSTODIO DA COSTA E ESPOSA;CDA Nº 00000034988 VL R\$ 27,97 C/ELIANE FELIX DE SANTANA;CDA Nº 00000157324 VL R\$ 133,02 C/ELSITA SOARES DA FONSECA ROCHA;CDA Nº 00000157403 VL R\$ 133,02 C/SONIA MIRANDA NETO;CDA Nº 00000157416 VL R\$ 133,02 C/ARGILEU BISPO SANTOS;CDA Nº 00000035042 VL R\$ 47,31 C/JOSE LOBO DE OLIVEIRA;CDA Nº 00000157764 VL R\$ 133,02 C/VALDETE DA CONCEICAO FELIPE;CDA Nº 00000035043 VL R\$ 118,92 C/JOSE MATIAS;CDA Nº 00000157787 VL R\$ 133,02 C/OLENDINA ANA DA SILVA;CDA Nº 00000157795 VL R\$ 133,02 C/MARIA REGINA ALMEIDA DE SOUZA PEREIRA E IRMAO;CDA Nº 00000157801 VL R\$ 133,02 C/DIVINA APARECIDA LOPES;CDA Nº 00000157806 VL R\$ 138,39 C/MARCELITO GERALDO DA SILVA;CDA Nº 00000157811 VL R\$ 148,94 C/FLAVIO LOPES DA COSTA;CDA Nº 00000157813 VL R\$ 133,02 C/VALDERINO BERNARDES DA SILVA;CDA Nº 00000035047 VL R\$ 23,78 C/ELIZEU ALVES PEREIRA;CDA Nº 00000157824 VL R\$ 133,02 C/LUCIO GOMES DA SILVA NETO;CDA Nº 00000157831 VL R\$ 133,02 C/BALBINA MARCELINA DE JESUS;CDA Nº 00000157845 VL R\$ 134,01 C/LAZARO FERREIRA DE BORBA;CDA Nº 00000157874 VL R\$ 138,40 C/NAIR LOICINA;CDA Nº 00000157882 VL R\$ 133,02 C/IRACI FERNANDES DA SERRA;CDA Nº 00000157887 VL R\$ 133,02 C/CLAUDIA JOSE DE SOUZA;CDA Nº 00000035056 VL R\$ 86,91 C/MARIA JOSE DE SOUZA;CDA Nº 00000157931 VL R\$ 133,02 C/JOSE UBALDO MARQUES;CDA Nº 00000157940 VL R\$ 144,90 C/DEUSA MARIA DE JESUS ROSA;CDA Nº 00000157943 VL R\$ 141,43 C/NALTON VINICIUS ROSA;CDA Nº 00000157950 VL R\$ 133,02 C/VALDIVINO MIGUEL STIVAL;CDA Nº 00000157958 VL R\$ 133,02 C/ADELIA ROSA FERREIRA DA SILVA;CDA Nº 00000157972 VL R\$ 144,80 C/VINICIO PEREIRA ALMEIDA;CDA Nº 00000035062 VL R\$ 118,92 C/ADEMIR ANTONIO DE FARIA;CDA Nº 00000157993 VL R\$ 133,02 C/VANDERLEIA FERNANDES GONZAGA;CDA Nº 00000158001 VL R\$ 133,02 C/VITOR BORGES DA SILVA;CDA Nº 00000158004 VL R\$ 133,02 C/ADELICINO DE OLIVEIRA;CDA Nº 00000158014 VL R\$ 133,02 C/GASPARINA TEREZINHA DE CASTRO;CDA Nº 00000158018 VL R\$ 139,09 C/SEBASTIAO ALVES CONCEICAO;CDA Nº 00000158021 VL R\$ 133,02 C/ANTONIO BARBOSA ALVES;CDA Nº 00000158031 VL R\$ 133,02 C/MARCOS PEREIRA LIMA;CDA Nº 00000158036 VL R\$ 141,86 C/ELISMAR RIBEIRO DA SILVA;CDA Nº 00000035063 VL R\$ 23,35 C/NEUSA MARIA ALVES FERREIRA;CDA Nº 00000035064 VL R\$ 73,40 C/GILMARA MUNIZ ARAGAO;CDA Nº 00000158059 VL R\$ 143,16 C/BENI AMERICO DA COSTA;CDA Nº 00000158066 VL R\$ 133,02 C/LUZIA LIMA DE SOUSA E OU;CDA Nº 00000035067 VL R\$ 67,32 C/PAULO FERREIRA DA SILVA;CDA Nº 00000035068 VL R\$ 44,46 C/JHONYS ANCELMO AREBA E OUTRO;CDA Nº 00000158086 VL R\$ 144,12 C/ANGELITA LOPES FERREIRA;CDA Nº 00000158090 VL R\$ 133,02 C/SEBASTIAO MOREIRA DUARTE;CDA Nº 00000158092 VL R\$ 133,02 C/SEBASTIAO MOREIRA DUARTE;CDA Nº 00000158104 VL R\$ 142,37 C/MARIA LENY SOUZA MARQUES;CDA Nº 00000188577 VL R\$ 224,61 C/DANIEL FRANK CABRAL SILVA E OUTRA;CDA Nº 00000158134 VL R\$ 138,40 C/JOSE PEREIRA DE ALCANTARA;CDA Nº 00000158167 VL R\$ 133,02 C/UZIEL DA SILVA SANTOS;CDA Nº 00000158183 VL R\$ 133,02 C/JESSIKA CANDIDA FONSECA E OUTROS;CDA Nº 00000158187 VL R\$ 133,02 C/NELSON DE OLIVEIRA;CDA Nº 00000158190 VL R\$ 133,02 C/PAULO ROBERTO DE SOUZA;CDA Nº 00000035076 VL R\$ 146,56 C/RONALDO DA SILVA CRUZ;CDA Nº 00000158216 VL R\$ 147,05 C/TATIANE BARROS TRINDADE;CDA Nº 00000158223 VL R\$ 133,02 C/SEBASTIANA

**PREFEITURA
DE GOIÂNIA****Secretaria Municipal de Finanças**

ANTONIA ENEAS;CDA Nº 00000158225 VL R\$ 150,07 C/MARLY DA CUNHA BARROS TRINDADE;CDA Nº 00000158229 VL R\$ 133,02 C/JOSIAS RIBEIRO DE SOUSA;CDA Nº 00000158242 VL R\$ 133,02 C/NILSON MOREIRA DE QUEIROZ;CDA Nº 00000158252 VL R\$ 133,02 C/MARIA ILDA DE ANDRADE;CDA Nº 00000158269 VL R\$ 133,02 C/JOSE LEOPOLDINO DA SILVA;CDA Nº 00000158290 VL R\$ 136,48 C/LUCIANO TORQUATO;CDA Nº 00000158305 VL R\$ 133,02 C/MANOEL ANSELMO DE JESUS;CDA Nº 00000035084 VL R\$ 124,11 C/WAGNER ADAO DE OLIVEIRA;CDA Nº 00000158319 VL R\$ 133,02 C/JAMIR MENDES;CDA Nº 00000158481 VL R\$ 133,02 C/MARIA LUZIA RODRIGUS DAMASCENO;CDA Nº 00000158485 VL R\$ 133,02 C/PEDRO MONTEIRO DE SOUZA E NILDA DE SOUZA MORE;CDA Nº 00000158490 VL R\$ 133,02 C/INACIO LUIZ GOBBI;CDA Nº 00000158498 VL R\$ 142,28 C/EMILY JOYCE MENDES SILVA GONCALVES E SEU MARI;CDA Nº 00000158532 VL R\$ 133,02 C/RONILDA GONZAGA MACHADO;CDA Nº 00000158535 VL R\$ 133,02 C/JOAO BATISTA GOMES DE MENEZES;CDA Nº 00000158540 VL R\$ 133,02 C/JOSE CAMILO DE OLIVEIRA;CDA Nº 00000158541 VL R\$ 133,02 C/IRENE MARIA MONTEIRO DE FARIA;CDA Nº 00000158563 VL R\$ 142,91 C/IVANILDE ALCANTARA DA SILVA;CDA Nº 00000158567 VL R\$ 133,02 C/LIRIA CORREIA DA SILVA;CDA Nº 00000158591 VL R\$ 134,98 C/MARIA APARECIDA PIRAN SIMONATO;CDA Nº 00000158598 VL R\$ 133,02 C/GERVASIO ANTUNES DE FRANA;CDA Nº 00000035108 VL R\$ 148,76 C/ADRIANE COSTA SANTANA;CDA Nº 00000035110 VL R\$ 94,70 C/VERA LUCIA BORGES DOURADO;CDA Nº 00000158619 VL R\$ 133,02 C/CLEUSA DAS GRACAS GONCALVES RAMOS;CDA Nº 00000158630 VL R\$ 139,55 C/MARILDA LOPES CRUZ;CDA Nº 00000158640 VL R\$ 133,02 C/ALBERTO CORREIA;CDA Nº 00000158644 VL R\$ 133,02 C/WOTERCIL ALVES VITAL;CDA Nº 00000158649 VL R\$ 133,02 C/LUIZ CARLOS DE LIMA;CDA Nº 00000158656 VL R\$ 133,02 C/GRACINA MARIA DOS SANTOS;CDA Nº 00000035114 VL R\$ 91,17 C/FRANCINEIDE DE ALMEIDA RANGEL;CDA Nº 00000158666 VL R\$ 133,92 C/ADELICE LOPES SILVA;CDA Nº 00000158679 VL R\$ 133,02 C/ADAILTON JOSE DA SILVA;CDA Nº 00000158687 VL R\$ 144,28 C/MARIA DE FATIMA PEREIRA;CDA Nº 00000158710 VL R\$ 142,03 C/IRENE EVANGELISTA DE ALMEIDA;CDA Nº 00000158730 VL R\$ 133,02 C/JOANA DARC CALO DA SILVA;CDA Nº 00000158734 VL R\$ 133,02 C/FRANCISCO AUGUSTO PEREIRA;CDA Nº 00000158744 VL R\$ 133,02 C/PATRICIA ALESSANDRA DA SILVA;CDA Nº 00000158763 VL R\$ 146,37 C/DENEIR APARECIDO DA ROCHA;CDA Nº 00000158781 VL R\$ 133,02 C/ANTONIO PEREIRA LOPES;CDA Nº 00000158783 VL R\$ 133,02 C/FRANCISCO FERREIRA DA SILVA;CDA Nº 00000158798 VL R\$ 133,02 C/LILIANE TAVARES PUCI DA SILVA;CDA Nº 00000158807 VL R\$ 133,02 C/NELIZA VIEIRA MORENO;CDA Nº 00000158813 VL R\$ 133,02 C/OTACIANO PEREIRA LIMA;CDA Nº 00000158816 VL R\$ 136,03 C/JOSE DIVINO DA SILVA MOREIRA;CDA Nº 00000158820 VL R\$ 133,02 C/LUIZ ROBERTO DOS SANTOS;CDA Nº 00000158824 VL R\$ 133,02 C/JACI MARQUES DE SOUSA;CDA Nº 00000158832 VL R\$ 133,02 C/ELIANE TAVARES DE OLIVEIRA;CDA Nº 00000158842 VL R\$ 133,54 C/JOSE DA SILVA;CDA Nº 00000158845 VL R\$ 133,02 C/JOSUE BATISTA ALVES;CDA Nº 00000159089 VL R\$ 149,21 C/JAYNE ALVES DE ARAUJO;CDA Nº 00000159102 VL R\$ 69,71 C/PRISCILLA FRANCA DE ARAUJO;CDA Nº 00000159109 VL R\$ 69,71 C/ALDECIMAR ROSA DA CONCEICAO;CDA Nº 00000159118 VL R\$ 69,71 C/MARIELLA CRISTINA AIRES DE CARVALHO;CDA Nº 00000159125 VL R\$ 69,71 C/JOAO CARDOSO COSTA;CDA Nº 00000159134 VL R\$ 69,71 C/RENAN CESAR MARTINS GONCALVES;CDA Nº 00000159136 VL R\$ 69,71 C/FRANCISCO TELES PIMENTEL;CDA Nº 00000159138 VL R\$ 69,71 C/FRANCIELI FERREIRA BARROS DA CONCEICAO;CDA Nº 00000159139 VL R\$ 82,93 C/EDNA MARIA GONCALVES;CDA Nº 00000159142 VL R\$ 69,71 C/VANDERLAN TAVARES DOS SANTOS;CDA Nº 00000159146 VL R\$ 69,71 C/GILDENETH FERREIRA NASCIMENTO;CDA Nº 00000159148 VL R\$ 69,71 C/APARECIDA ALVES DA SILVA;CDA Nº 00000159150 VL R\$ 69,71 C/ADENILSON SANTOS LOPES;CDA Nº 00000159152 VL R\$ 69,71 C/ALISON DE SOUZA;CDA Nº 00000159155 VL R\$ 69,71 C/MARCOS HENRIQUE SOARES ARAUJO OLIVEIRA E ESPO;CDA Nº 00000159157 VL R\$ 69,71 C/NICKERSON WALISSON DA SILVA MARTINS;CDA Nº 00000159159 VL R\$ 87,23 C/SUZANE EUGENIA DE FREITAS E ESPOSO;CDA Nº 00000159161 VL R\$ 69,71 C/LUVANOR PEREIRA DE SOUZA;CDA Nº 00000159164 VL R\$ 69,71 C/ELDER PEREIRA DE SOUZA;CDA Nº 00000159194 VL R\$ 70,19 C/ANDERSON DE SOUZA GALVAO;CDA Nº 00000159198 VL R\$ 70,19 C/LUAN RODRIGO FRANTZ;CDA Nº

**PREFEITURA
DE GOIÂNIA****Secretaria Municipal de Finanças**

00000159200 VL R\$ 70,19 C/JARDELSON SOUZA SANTOS;CDA Nº 00000159202 VL R\$ 70,19 C/REINISON SOUZA DE OLIVEIRA;CDA Nº 00000159209 VL R\$ 71,64 C/WANDERSON FARIAS PEREIRA;CDA Nº 00000159213 VL R\$ 69,71 C/JOSE NADSON BRAGA;CDA Nº 00000159215 VL R\$ 69,71 C/JECIENE CLEMENTINO CAMPOS;CDA Nº 00000159220 VL R\$ 69,71 C/MARIA IDEVAMAR FEITOSA BARCELOS;CDA Nº 00000159223 VL R\$ 69,71 C/LUIZ BATISTA DA ROCHA JUNIOR;CDA Nº 00000159226 VL R\$ 69,71 C/JOELSON ROCHA DE SOUZA E MARIA ANTONIA S. PER;CDA Nº 00000159229 VL R\$ 72,39 C/LARA JANE SIMAO SILVERIO;CDA Nº 00000159231 VL R\$ 69,71 C/FRANCISCO VITOR PEREIRA JUNIOR DA CRUZ;CDA Nº 00000159237 VL R\$ 69,71 C/ESMERALDO DOS SANTOS REIS;CDA Nº 00000159239 VL R\$ 69,71 C/GILDETE FRANCISCA SOARES;CDA Nº 00000159241 VL R\$ 69,71 C/VALDIVINO PEREIRA DAS NEVES;CDA Nº 00000159244 VL R\$ 69,71 C/PITTER DIONY MARTINS SILVA;CDA Nº 00000035139 VL R\$ 24,00 C/JANDICLEIA PIRES DOS SANTOS;CDA Nº 00000159248 VL R\$ 70,51 C/DIEGO VIEIRA SILVA;CDA Nº 00000159250 VL R\$ 85,84 C/ELIANE CORREA DO NASCIMENTO;CDA Nº 00000159253 VL R\$ 69,71 C/VICTOR ROGERIO FERREIRA DOS SANTOS;CDA Nº 00000159257 VL R\$ 69,71 C/FABIO ALVES NARCISO;CDA Nº 00000159259 VL R\$ 69,71 C/JOAO EVANGELISTA RIBEIRO DA SILVA FILHO;CDA Nº 00000159261 VL R\$ 74,33 C/AUGUSTO GONCALVES MEIRELES JUNIOR;CDA Nº 00000035140 VL R\$ 51,42 C/FERNANDO DOS SANTOS FEITOSA;CDA Nº 00000159267 VL R\$ 74,33 C/POLLYANA FELIX DE ARAUJO;CDA Nº 00000159286 VL R\$ 69,71 C/BRUNO DANILO FERREIRA;CDA Nº 00000159291 VL R\$ 69,71 C/MAX MYLLER LEANDRO DA SILVA;CDA Nº 00000159293 VL R\$ 69,71 C/BRUNA BERNADETE GOMES DOS SANTOS;CDA Nº 00000159295 VL R\$ 69,71 C/PATRICIA LOURENCO BEZERRA;CDA Nº 00000159300 VL R\$ 133,02 C/GIRLENE DE SOUZA CASTRO E ESPOSA;CDA Nº 00000159304 VL R\$ 133,02 C/JAIR SILVA E SOUZA E ESPOSA;CDA Nº 00000035145 VL R\$ 118,92 C/LAURO BERNARDO VIEIRA JUNIOR;CDA Nº 00000159341 VL R\$ 133,02 C/REGINALDO CUSTODIO RIBEIRO JUNIOR E OUTRA;CDA Nº 00000159344 VL R\$ 133,02 C/WELGKTON CIRQUEIRA COSTA;CDA Nº 00000159348 VL R\$ 133,02 C/ALEXSANDRO VIEIRA DA SILVA E ESPOSA;CDA Nº 00000159353 VL R\$ 133,02 C/SANDRA RODRIGUES MORAIS;CDA Nº 00000035150 VL R\$ 70,70 C/WALERIA CRISTINA VIEIRA;CDA Nº 00000159358 VL R\$ 133,02 C/PAULO CELIO DE ABADIA SILVA;CDA Nº 00000159360 VL R\$ 133,02 C/EDILEUSA CAETANO ROCHA;CDA Nº 00000159362 VL R\$ 133,02 C/WALLACE ROGERIO RODRIGUES VASCONCELOS;CDA Nº 00000159366 VL R\$ 136,70 C/HELIO CARLOS FREITAS;CDA Nº 00000159368 VL R\$ 136,70 C/SIDNEI ALVES DA SILVA;CDA Nº 00000159373 VL R\$ 133,02 C/PAULO HENRIQUE DA SILVA;CDA Nº 00000159375 VL R\$ 133,02 C/JORJEL SANTOS COSTA;CDA Nº 00000159378 VL R\$ 133,02 C/ELCIO ANTONIO GOMES XAVIER E ESPOSA;CDA Nº 00000159381 VL R\$ 133,02 C/JOSE RIBAMAR LIMA DOS SANTOS;CDA Nº 00000159383 VL R\$ 133,02 C/JARBAS NUNES AMARAL JUNIOR;CDA Nº 00000159386 VL R\$ 136,22 C/JOHNATHAN DA SILVA BENTO;CDA Nº 00000159389 VL R\$ 136,22 C/ALLYSON RIVAS DE MELO;CDA Nº 00000035151 VL R\$ 130,36 C/JAQUELINE DOS SANTOS CRUZ;CDA Nº 00000159394 VL R\$ 133,02 C/RAQUEL DO NASCIMENTO SOUSA;CDA Nº 00000159396 VL R\$ 133,02 C/JOSE CARLOS DA TRINDADE;CDA Nº 00000159398 VL R\$ 133,02 C/ANA CAROLINA PEREIRA ROCHA;CDA Nº 00000159405 VL R\$ 133,02 C/ROSANE ARAGAO DE SOUZA;CDA Nº 00000159408 VL R\$ 133,02 C/EDUARDO FRANCISCO MARCIANO FREIRE;CDA Nº 00000159411 VL R\$ 137,31 C/CARLOS SANTANA PEREIRA DA SILVA;CDA Nº 00000159413 VL R\$ 133,02 C/CYRANA GLAUCE FERNANDES CALDAS;CDA Nº 00000159419 VL R\$ 133,02 C/MARIA CRISTINA RAMOS PEREIRA;CDA Nº 00000159421 VL R\$ 133,02 C/CARITA DE JESUS MADEIRA GOULARTE;CDA Nº 00000159423 VL R\$ 133,02 C/EDIMAR RODRIGUES VIEIRA;CDA Nº 00000159426 VL R\$ 133,02 C/MARIA DE LOURDES DE MOURA BRASIL;CDA Nº 00000159428 VL R\$ 134,17 C/VICTOR EMANUEL AUGUSTO CAMARGO;CDA Nº 00000159430 VL R\$ 134,17 C/ADAO MOREIRA QUINTANA;CDA Nº 00000159550 VL R\$ 133,02 C/WANESSA DIAS DE OLIVEIRA;CDA Nº 00000159563 VL R\$ 133,02 C/OLGA MARIA FERREIRA DA SILVA;CDA Nº 00000035173 VL R\$ 71,14 C/ELIANAI EDUARDO DE LIMA MELO;CDA Nº 00000159605 VL R\$ 133,02 C/GILBERTO MARTINS DE ALMEIDA;CDA Nº 00000159616 VL R\$ 133,02 C/ANA KAROLINE BORGES GOULART;CDA Nº 00000159685 VL R\$ 133,02 C/FUNDO DE ARREND. RES. FAR;CDA Nº 00000159690 VL R\$ 133,02 C/FUNDO DE ARREND. RES. FAR;CDA Nº 00000159694 VL

**PREFEITURA
DE GOIÂNIA****Secretaria Municipal de Finanças**

R\$ 133,02 C/MARINA CAETANO LOPES;CDA Nº 00000159696 VL R\$ 133,02 C/JANAINA PEREIRA DA COSTA;CDA Nº 00000159699 VL R\$ 133,02 C/JOAO ESCOBAR DE SOUZA;CDA Nº 00000159705 VL R\$ 133,02 C/MARIA PEREIRA DA SILVA;CDA Nº 00000159708 VL R\$ 133,02 C/LORENNALVES DA SILVA;CDA Nº 00000159725 VL R\$ 133,02 C/JOAO DE FREITAS PEREIRA;CDA Nº 00000035183 VL R\$ 118,92 C/MARIA ADRIANA SOUSA;CDA Nº 00000159729 VL R\$ 133,02 C/ESTELINA LEONISIA DE JESUS;CDA Nº 00000159733 VL R\$ 133,02 C/ANTONIA PEREIRA DE ASSIS;CDA Nº 00000159737 VL R\$ 133,02 C/EDILENI SOARES CARVALHO;CDA Nº 00000159742 VL R\$ 133,02 C/MAURA DA LUZ ARAUJO;CDA Nº 00000159747 VL R\$ 133,02 C/CAMILA ALVES DE SOUSA;CDA Nº 00000159750 VL R\$ 133,02 C/CLEITON GONCALVES DA SILVA;CDA Nº 00000159755 VL R\$ 133,02 C/LUCELIA GRACA PEREIRA SANTOS E OUTRA;CDA Nº 00000159759 VL R\$ 133,02 C/FRANCISCO DONIZETE GUIMARAES;CDA Nº 00000159761 VL R\$ 133,02 C/DAVID DOS SANTOS DIAS MACHADO E ESPOSA;CDA Nº 00000035186 VL R\$ 118,92 C/KELLEN CRISTINE HIPOLITA ALMEIDA;CDA Nº 00000159765 VL R\$ 133,02 C/SAMUEL SILVA PAJAU;CDA Nº 00000159768 VL R\$ 133,02 C/WILSON PEREIRA DOMINGUES JUNIOR;CDA Nº 00000159770 VL R\$ 133,02 C/AILDO SANTOS REIS;CDA Nº 00000159772 VL R\$ 133,02 C/SILVIA BARBOSA FERREIRA;CDA Nº 00000159774 VL R\$ 133,02 C/LIRIANI PRISCILA ALMEIDA DE OLIVEIRA;CDA Nº 00000159778 VL R\$ 133,02 C/REGINALDO SOTEL RODRIGUES;CDA Nº 00000159780 VL R\$ 133,02 C/DANYLLO GOMES DE ARAUJO CAMELO;CDA Nº 00000159782 VL R\$ 133,02 C/SOLANGE ALVES DA SILVA;CDA Nº 00000159785 VL R\$ 133,02 C/MARCOS COUTO FERNANDES;CDA Nº 00000159787 VL R\$ 134,98 C/RIZIA XAVIER DAS CHAGAS E FILHO;CDA Nº 00000159791 VL R\$ 134,98 C/JHON WENDER RODRIGUES DE SOUZA;CDA Nº 00000159795 VL R\$ 133,02 C/VIVIANE FERREIRA DE MELO;CDA Nº 00000159797 VL R\$ 133,02 C/PAULO HENRIQUE DE ALMEDA TEIXEIRA;CDA Nº 00000159801 VL R\$ 138,96 C/MEIRIELE ALVES LIMA;CDA Nº 00000159803 VL R\$ 133,02 C/FERNANDO DA SILVA SANTOS E OUTRA;CDA Nº 00000159805 VL R\$ 133,02 C/KLEITON FERREIRA;CDA Nº 00000159810 VL R\$ 133,02 C/RAFAELLA DAMACENA;CDA Nº 00000159858 VL R\$ 133,02 C/WANDERLEY MARTINS FERREIRA;CDA Nº 00000159862 VL R\$ 133,02 C/LUIZA APARECIDA DA SILVA;CDA Nº 00000159865 VL R\$ 133,02 C/FUNDO DE ARREND. RES. FAR;CDA Nº 00000035194 VL R\$ 46,92 C/FUNDO DE ARREND. RES. FAR;CDA Nº 00000159872 VL R\$ 133,02 C/JOSELIA FARIAS BARROS;CDA Nº 00000159874 VL R\$ 133,02 C/ADEALDO PEREIRA DOS SANTOS;CDA Nº 00000159875 VL R\$ 133,02 C/LUZIA VILMA B. ALBUQUERQUE;CDA Nº 00000159877 VL R\$ 133,02 C/LILIAN CAROLINA DE JESUS;CDA Nº 00000159880 VL R\$ 133,02 C/VANIR LICIO MACHADO;CDA Nº 00000159882 VL R\$ 133,02 C/MARIA JOSE CLARINDA ALVES;CDA Nº 00000159886 VL R\$ 133,02 C/MARIA RAQUEL FERREIRA SANTOS;CDA Nº 00000159888 VL R\$ 133,02 C/ANA LUCIA L. BERNARDES;CDA Nº 00000159891 VL R\$ 133,02 C/FUNDO DE ARREND. RES. FAR;CDA Nº 00000035198 VL R\$ 118,92 C/FRANCISCA P. DOS SANTOS;CDA Nº 00000159905 VL R\$ 133,02 C/LEDA DA SILVA ALVES;CDA Nº 00000159907 VL R\$ 133,02 C/LUIZ ORMANO PEREIRA;CDA Nº 00000159909 VL R\$ 133,02 C/LORRAINNY FERREIRA DA SILVA;CDA Nº 00000159912 VL R\$ 133,02 C/VANESSA MOREIRA DE JESUS;CDA Nº 00000159920 VL R\$ 133,02 C/MIRANILDE LOPES DE SOUZA;CDA Nº 00000159924 VL R\$ 133,02 C/FRANCISMAR DE FATIMA SILVA;CDA Nº 00000159926 VL R\$ 133,02 C/MARCIA GONCALVES VIANA;CDA Nº 00000159927 VL R\$ 133,02 C/MARIA AP. DE CASTILHO SILVA;CDA Nº 00000159929 VL R\$ 133,02 C/CINNARA K. DE OLIVEIRA;CDA Nº 00000159931 VL R\$ 133,02 C/MIRIAM DE A. GARCIA;CDA Nº 00000159933 VL R\$ 133,02 C/WARLEM DOS SANTOS OLIVEIRA;CDA Nº 00000159937 VL R\$ 133,02 C/ZANIRA SILVA BARBOSA;CDA Nº 00000159941 VL R\$ 133,02 C/CLEIDE DO CARMO GARCIA;CDA Nº 00000159944 VL R\$ 133,02 C/GENECARMY S. CARNEIRO DE FREITAS;CDA Nº 00000159947 VL R\$ 133,02 C/EDILENE LAGARES DA CRUZ;CDA Nº 00000159954 VL R\$ 133,02 C/FABIANA MARIA DA S. MENDONCA;CDA Nº 00000035207 VL R\$ 46,92 C/SIRLETE RIBEIRO SANTOS;CDA Nº 00000159962 VL R\$ 133,02 C/LAYLA R. DE ALMEIDA SANTOS;CDA Nº 00000160020 VL R\$ 133,02 C/CATARINO VAZ DOKS REIS;CDA Nº 00000035210 VL R\$ 118,92 C/VERONICE FERREIRA DOS SANTOS LEAO;CDA Nº 00000160030 VL R\$ 133,02 C/CLEUZA MARIA F. DE JESUS;CDA Nº 00000160032 VL R\$ 133,02 C/IVANI ALVES C. NAVES;CDA Nº 00000160040 VL R\$ 133,02 C/ADRIANA MARIA DA SILVA;CDA Nº 00000160114 VL R\$ 133,02 C/NUBIA ROSANGELA DE JESUS PEREIRA;CDA Nº

**PREFEITURA
DE GOIÂNIA****Secretaria Municipal de Finanças**

00000035221 VL R\$ 118,92 C/DENISE P. DE OLIVEIRA;CDA Nº 00000035222 VL R\$ 94,70 C/CLEBIA SEABRA GUIMARAES;CDA Nº 00000035223 VL R\$ 23,35 C/MARIA AP. GOMES DOS REIS;CDA Nº 00000160122 VL R\$ 133,02 C/ALVINA MARIA DE JESUS;CDA Nº 00000160127 VL R\$ 133,02 C/SUERLANGE SOLIDADE SILVA FONTENELLE;CDA Nº 00000160132 VL R\$ 133,02 C/SANDRA BARBOSA DE SANTANA;CDA Nº 00000035224 VL R\$ 70,70 C/FABRICIO F. DE OLIVEIRA;CDA Nº 00000160136 VL R\$ 133,02 C/APARECIDA F. PACHECO;CDA Nº 00000160138 VL R\$ 133,02 C/ANGELIKA L. DA SILVA;CDA Nº 00000160142 VL R\$ 133,02 C/CINTIA M. DE OLIVEIRA;CDA Nº 00000160145 VL R\$ 133,02 C/DAIANE AP. DIAS MARQUES;CDA Nº 00000035225 VL R\$ 94,70 C/IVANILDE PEREIRA DA SILVA;CDA Nº 00000160156 VL R\$ 133,02 C/ANDREIA AUGUSTA PEREIRA;CDA Nº 00000160163 VL R\$ 133,02 C/MADSON GOMES TEIXEIRA;CDA Nº 00000160165 VL R\$ 133,02 C/LUCILENE G. PEREIRA;CDA Nº 00000160170 VL R\$ 133,02 C/MARCIO O. DIAS;CDA Nº 00000160181 VL R\$ 133,02 C/DAIANA DE ASSIS R. ALVES;CDA Nº 00000160211 VL R\$ 133,02 C/ADRIANA DOS SANTOS ALVES;CDA Nº 00000160219 VL R\$ 133,02 C/ANA LUCIA DA P. CRUZ;CDA Nº 00000160223 VL R\$ 133,02 C/DEUZANIE SANTIAGO COSTA;CDA Nº 00000160233 VL R\$ 133,02 C/SERGIO ANTONIO DA SILVA GOMES;CDA Nº 00000160236 VL R\$ 133,02 C/FATIMA MARIA M. VIEIRA;CDA Nº 00000160245 VL R\$ 133,02 C/ADELINO G. DE FREITAS;CDA Nº 00000160247 VL R\$ 133,02 C/EDIRSA CALASSA DA COSTA;CDA Nº 00000160254 VL R\$ 133,02 C/ANGELICA GONCALVES PEREIRA;CDA Nº 00000160257 VL R\$ 133,02 C/AMARILDO CARLOS DE OLIVEIRA;CDA Nº 00000160264 VL R\$ 133,02 C/MARIA PIRES DE OLIVEIRA;CDA Nº 00000160267 VL R\$ 133,02 C/EDSIMARA RESPLANDE SILVA;CDA Nº 00000035235 VL R\$ 70,70 C/DIVINA DE JESUS LOPES;CDA Nº 00000160275 VL R\$ 133,02 C/DILMA ALVES DA SILVA;CDA Nº 00000160279 VL R\$ 133,02 C/WANESSA S. GUERREIRO;CDA Nº 00000160285 VL R\$ 133,02 C/LETICIA SANTOS EUROPEU DE OLIVEIRA;CDA Nº 00000160289 VL R\$ 133,02 C/MARILDE RODRIGUES MOREIRA;CDA Nº 00000160300 VL R\$ 133,02 C/NIALVA M. DOS SANTOS;CDA Nº 00000160308 VL R\$ 133,02 C/HELIDA PEREIRA DOS SANTOS;CDA Nº 00000160316 VL R\$ 133,02 C/EDIVANIA SOUZA OLIVEIRA;CDA Nº 00000160319 VL R\$ 133,02 C/WESLEI PEREIRA SOUSA;CDA Nº 00000160321 VL R\$ 133,02 C/CARLOS VINICIUS DE MOURA NOVAIS;CDA Nº 00000160324 VL R\$ 133,02 C/ELIANE MENDANHA DE ANDREDA;CDA Nº 00000160328 VL R\$ 133,02 C/JOSUE MATOS DE CARVALHO;CDA Nº 00000035242 VL R\$ 70,70 C/LUCIANO SEBASTIAO BORGES;CDA Nº 00000160336 VL R\$ 133,02 C/CLEIDISON PEREIRA RODRIGUES;CDA Nº 00000160340 VL R\$ 149,04 C/JOELSON ALVES DE LANA;CDA Nº 00000160345 VL R\$ 133,02 C/SANNY SOUSA MESQUITA;CDA Nº 00000160350 VL R\$ 133,02 C/LUAN CESAR GOMES;CDA Nº 00000160352 VL R\$ 133,02 C/FRANCISLLAY FRANKLLIN MARTINS E SILVA E ESPOS;CDA Nº 00000160354 VL R\$ 133,02 C/CRISTIANO DA SILVA LEAL;CDA Nº 00000160356 VL R\$ 133,02 C/EURILENE PIMENTA OLIVEIRA;CDA Nº 00000160359 VL R\$ 133,02 C/KAMILA BEATRIZ DE SOUSA SILVA;CDA Nº 00000160361 VL R\$ 133,02 C/ELIAS RIBEIRO MORAIS;CDA Nº 00000160364 VL R\$ 133,02 C/GUILHERME GONCALVES DIAS SOARES;CDA Nº 00000160366 VL R\$ 133,02 C/ROBSON NOGUEIRA DA COSTA;CDA Nº 00000160369 VL R\$ 133,02 C/MARCO DIEGO DA SILVA E MAYARA CAVALCANTE R SI;CDA Nº 00000160373 VL R\$ 133,02 C/ROBERIA OLIVEIRA DE FREITAS;CDA Nº 00000160376 VL R\$ 133,02 C/DIOGO DOMINGOS BUENO DA SILVA;CDA Nº 00000160381 VL R\$ 135,27 C/VALERIA RODRIGUES CAIXETA;CDA Nº 00000160383 VL R\$ 133,02 C/CLEUDIANI ALVES REZENDE;CDA Nº 00000160389 VL R\$ 133,02 C/CLAUDIO RENATO RODRIGUES DA SILVA;CDA Nº 00000035248 VL R\$ 118,92 C/ELISANGELA VIEIRA DOS SANTOS;CDA Nº 00000160396 VL R\$ 133,02 C/CASSIA FERNANDES SANTANA;CDA Nº 00000160399 VL R\$ 133,02 C/FRANCISCO FABIO LUCENA;CDA Nº 00000160409 VL R\$ 55,26 C/RCB PARTICIPACOES E INVESTIMENTOS LTDA;CDA Nº 00000160411 VL R\$ 55,26 C/RCB PARTICIPACOES E INVESTIMENTOS LTDA;CDA Nº 00000160413 VL R\$ 55,26 C/RCB PARTICIPACOES E INVESTIMENTOS LTDA;CDA Nº 00000160415 VL R\$ 55,26 C/RCB PARTICIPACOES E INVESTIMENTOS LTDA;CDA Nº 00000160417 VL R\$ 55,26 C/RCB PARTICIPACOES E INVESTIMENTOS LTDA;CDA Nº 00000160420 VL R\$ 55,26 C/RCB PARTICIPACOES E INVESTIMENTOS LTDA;CDA Nº 00000160422 VL R\$ 55,26 C/RCB PARTICIPACOES E INVESTIMENTOS LTDA;CDA Nº 00000160424 VL R\$ 55,26 C/RCB PARTICIPACOES E INVESTIMENTOS LTDA;CDA Nº 00000160429 VL R\$ 55,26 C/RCB

**PREFEITURA
DE GOIÂNIA****Secretaria Municipal de Finanças**

PARTICIPACOES E INVESTIMENTOS LTDA;CDA Nº 00000160431 VL R\$ 55,26 C/RCB
PARTICIPACOES E INVESTIMENTOS LTDA;CDA Nº 00000160434 VL R\$ 55,26 C/RCB
PARTICIPACOES E INVESTIMENTOS LTDA;CDA Nº 00000160436 VL R\$ 55,26 C/RCB
PARTICIPACOES E INVESTIMENTOS LTDA;CDA Nº 00000160555 VL R\$ 133,02 C/CLAUDIA
SILVA DE ALMEIDA E OUTRAS;CDA Nº 00000160590 VL R\$ 133,02 C/NAZIRA EDUARDO DA
SILVA;CDA Nº 00000035259 VL R\$ 46,92 C/CLEBSON RAFAEL PERES BORGES E OUTRA;CDA Nº
00000160614 VL R\$ 133,02 C/MATILDE BATISTA ARANTES;CDA Nº 00000160632 VL R\$ 133,02
C/GILDA MARIA DE OLIVEIRA;CDA Nº 00000160640 VL R\$ 133,02 C/MARIA JOSE RODRIGUES
DA SILVA;CDA Nº 00000160652 VL R\$ 133,02 C/CLAUDIA DA SILVA SANTOS ALVES.;CDA Nº
00000160654 VL R\$ 133,02 C/ADELICE GOMES SOBRINHO;CDA Nº 00000160658 VL R\$ 133,02
C/RODRIGO BATISTA DE SOUSA;CDA Nº 00000160676 VL R\$ 137,07 C/JULIANA ALVES DE
MIRANDA E OUTRO;CDA Nº 00000160680 VL R\$ 133,02 C/MARINA SOUZA BRANDAO;CDA Nº
00000160696 VL R\$ 133,02 C/LUZIA ALVES DE OLIVEIRA;CDA Nº 00000035270 VL R\$ 46,92
C/SEBASTIAO ROBERTO DE PAULA;CDA Nº 00000160732 VL R\$ 133,02 C/LAILMA VIEIRA DA
SILVA;CDA Nº 00000160737 VL R\$ 138,56 C/LUZINETE CORREIA DOS SANTOS;CDA Nº
00000160741 VL R\$ 133,02 C/RONAN APARECIDO VIEIRA;CDA Nº 00000160761 VL R\$ 133,02
C/ANA AUGUSTA DA VEIGA;CDA Nº 00000035275 VL R\$ 94,70 C/LUZENI MARIA DOS SANTOS E
OUTRO (MENORES);CDA Nº 00000160774 VL R\$ 133,02 C/JOAO LIRA;CDA Nº 00000160777 VL R\$
133,02 C/EMPRESA ESTADUAL DE CIENCIA TECNOLOGIA - EMCI;CDA Nº 00000035276 VL R\$
71,35 C/VALMIRA ELIAS DE MELO;CDA Nº 00000160798 VL R\$ 133,02 C/ADAO BIBIANO DA
CONCEIAO;CDA Nº 00000160803 VL R\$ 133,02 C/JOSIMAR FERREIRA LEITE;CDA Nº 00000160810
VL R\$ 133,02 C/ADEMAR F PINHEIRO;CDA Nº 00000160833 VL R\$ 152,93 C/VALDIVINO MANOEL
DOS SANTOS;CDA Nº 00000160838 VL R\$ 133,02 C/MONIQUE MENDES SILVA;CDA Nº
00000035284 VL R\$ 46,92 C/TANIA MARIA ALMEIDA CASTELO BRANCO;CDA Nº 00000035287
VL R\$ 46,92 C/AURELIO FERNANDES DE OLIVEIRA;CDA Nº 00000035290 VL R\$ 94,70 C/MARIA
VILAZIA NOGUEIRA LINHARES;CDA Nº 00000160869 VL R\$ 133,02 C/WELLINGTON LUIZ
MESSIAS DA SILVA;CDA Nº 00000160876 VL R\$ 133,02 C/MARIA LUCIA DE
SOUZA_KOWAL;CDA Nº 00000160885 VL R\$ 133,02 C/MARIA APARECIDA SOARES;CDA Nº
00000160887 VL R\$ 133,02 C/SEBASTIAO DAMAS MESQUITA;CDA Nº 00000160912 VL R\$ 133,02
C/ADRIANO DA FONSECA CANDIDO;CDA Nº 00000035295 VL R\$ 91,51 C/LEILA SILVA
GRACIANO;CDA Nº 00000160927 VL R\$ 133,02 C/VALERIA MODESTO PEREIRA;CDA Nº
00000160939 VL R\$ 139,03 C/DIVINO ANTONIO DA SILVA;CDA Nº 00000160950 VL R\$ 133,02
C/JOSE PEREIRA DA SILVA;CDA Nº 00000160961 VL R\$ 133,02 C/MARIA FERNANDES RAMOS
DE OLIVEIRA;CDA Nº 00000160971 VL R\$ 133,02 C/LINA PIRES DO NASCIMENTO;CDA Nº
00000160983 VL R\$ 133,02 C/LILIAM DIAS DE SOUZA;CDA Nº 00000160993 VL R\$ 133,02 C/SONIA
T CORDEIRO;CDA Nº 00000160996 VL R\$ 133,02 C/MARIA L C BARROSO;CDA Nº 00000161005 VL
R\$ 133,02 C/MARIA F. TEIXEIRA;CDA Nº 00000161008 VL R\$ 133,02 C/MARIA ELSA DOS
SANTOS;CDA Nº 00000161047 VL R\$ 133,02 C/MAURISLEIDE SOUZA AGUIAR;CDA Nº
00000161053 VL R\$ 133,02 C/JOSE P. SOUZA;CDA Nº 00000161066 VL R\$ 133,02 C/LAZARO BRAZ
VIEIRA GOMES E OU;CDA Nº 00000035311 VL R\$ 42,97 C/FRANCISCO ROSENO DA SILVA;CDA
Nº 00000161102 VL R\$ 133,02 C/ARMELINDA MARIA DA SILVA E SOUSA;CDA Nº 00000161126
VL R\$ 133,02 C/ANTONIO ALVES DINIS;CDA Nº 00000161137 VL R\$ 133,02 C/MARIA ANTONIA D
ABBADIA;CDA Nº 00000035317 VL R\$ 118,92 C/JOSE PEDRO MATEUS;CDA Nº 00000035318 VL R\$
118,92 C/ANTONIO FRANCISCO DOS SANTOS;CDA Nº 00000161149 VL R\$ 133,02 C/EDSON DE
FREITAS MACHADO;CDA Nº 00000161155 VL R\$ 133,02 C/VILMA GRACIANA DOS SONTOS;CDA
Nº 00000161160 VL R\$ 144,02 C/MARIA SEBASTIANA NAVES DE MORAIS;CDA Nº 00000161169
VL R\$ 133,02 C/MARIA DO CARMO BARBOSA;CDA Nº 00000161172 VL R\$ 133,02 C/CARMEM DE
FREITAS LIMA;CDA Nº 00000161179 VL R\$ 133,02 C/ELCIOMAR GONCALVES DOMINGUES;CDA
Nº 00000161183 VL R\$ 133,02 C/JULIETA MOREIRA DUARTE AMARAL;CDA Nº 00000161199 VL
R\$ 133,02 C/HELIO DE SOUSA PIRES;CDA Nº 00000161204 VL R\$ 133,02 C/BARTOLOMEU
LANDIM BELO DA SILVA;CDA Nº 00000161209 VL R\$ 133,02 C/JOAO MESSIAS SOBRINHO;CDA
Nº 00000161212 VL R\$ 133,02 C/ELDA SHIRLEY DOS SANTOS COELHO;CDA Nº 00000161217 VL
R\$ 133,02 C/GODVALDEUS DIAS BRITO;CDA Nº 00000161222 VL R\$ 133,02 C/HIPOLITO LUCIO

**PREFEITURA
DE GOIÂNIA****Secretaria Municipal de Finanças**

ROSA;CDA Nº 00000161235 VL R\$ 133,02 C/ALESSANDRO FERNANDO DA CRUZ;CDA Nº 00000035326 VL R\$ 46,92 C/ELIZABETH TANCREDI PEREIRA;CDA Nº 00000161248 VL R\$ 133,02 C/ELCIOMAR GONCALVES DOMINGUES;CDA Nº 00000161253 VL R\$ 133,02 C/CLEYTON CARNEIRO DE ANDRADE;CDA Nº 00000161257 VL R\$ 133,02 C/JOSE PEREIRA DA SILVA;CDA Nº 00000161260 VL R\$ 133,02 C/DAUMI TOLENTINO;CDA Nº 00000161266 VL R\$ 133,02 C/ORAVIA DE MIRANDA ALMEIDA;CDA Nº 00000161275 VL R\$ 133,02 C/LINDOMAR CHAVIER DE LIMA;CDA Nº 00000161291 VL R\$ 133,02 C/MANOEL PERES DE SOUZA;CDA Nº 00000161300 VL R\$ 133,02 C/DONIZETE PIRES DE MORAIS;CDA Nº 00000161306 VL R\$ 133,02 C/MARIA APARECIDA VICENTE DE ALMEIDA;CDA Nº 00000035332 VL R\$ 152,28 C/BRUNO LUIZ RODRIGUES E OUTROS;CDA Nº 00000161356 VL R\$ 138,63 C/LOURIVAL MARTINS ARAUJO;CDA Nº 00000161440 VL R\$ 146,97 C/ANTONIO CARLOS RIBEIRO;CDA Nº 00000035368 VL R\$ 26,45 C/REGINA DE CACIA RAMOS;CDA Nº 00000194161 VL R\$ 88,36 C/ALUIZIO CANDIDO DE CARVALHO;CDA Nº 00000035383 VL R\$ 139,88 C/JANETH DA PENHA DA SILVA MENDES E SEU ESPOSO;CDA Nº 00000035396 VL R\$ 114,10 C/MARIA MADALENA DA S. RODRIGUES;CDA Nº 00000161849 VL R\$ 69,71 C/EVA PINTO DOS SANTOS;CDA Nº 00000161899 VL R\$ 69,71 C/CELITA BORBA;CDA Nº 00000161901 VL R\$ 69,71 C/MARIA ELLEN OSORIO DE ARAUJO;CDA Nº 00000161974 VL R\$ 145,93 C/FABRICIO TIAGO DE ASSIS;CDA Nº 00000161980 VL R\$ 145,93 C/MATEUS RIBEIRO PEREIRA;CDA Nº 00000162014 VL R\$ 133,02 C/ISLENE SOUZA DE OLIVEIRA;CDA Nº 00000162017 VL R\$ 133,02 C/TAYNARA DA ROCHA SILVA;CDA Nº 00000162021 VL R\$ 133,02 C/JONAS DONISETI DE CARLI DA COSTA;CDA Nº 00000162023 VL R\$ 133,02 C/WILLIAN GONCALVES QUEIROZ;CDA Nº 00000162025 VL R\$ 133,02 C/LUDMILA DE SOUZA GOMES;CDA Nº 00000035457 VL R\$ 94,92 C/EDIVALDO MARCOS MACEDO E CONJUGE;CDA Nº 00000162031 VL R\$ 133,02 C/VALNERITO DOS SANTOS SILVA;CDA Nº 00000162039 VL R\$ 133,02 C/LEONARDO DIAS FREIRE;CDA Nº 00000162043 VL R\$ 133,02 C/ZULENE FERREIRA SANTIAGO;CDA Nº 00000162048 VL R\$ 133,02 C/PHELIPE HENRIQUE ALVES LOBO;CDA Nº 00000035464 VL R\$ 93,83 C/MOACYR RAYMUNDO DE SOUZA;CDA Nº 00000162137 VL R\$ 133,02 C/REGINALDO JOSE DA SILVA;CDA Nº 00000162140 VL R\$ 133,02 C/GILSON DE OLIVEIRA LEITE;CDA Nº 00000162143 VL R\$ 133,02 C/ROSIMEIRE EDMUNDO;CDA Nº 00000162151 VL R\$ 133,02 C/LUIZ ANDRE SILVA VERAS;CDA Nº 00000162157 VL R\$ 133,02 C/EUNICE EDMUNDO;CDA Nº 00000162203 VL R\$ 118,03 C/ANDRE LUIZ DAS CHAGAS;CDA Nº 00000162211 VL R\$ 125,66 C/NAYARA ALMEIDA SARDINHA FERNANDES DE FREITAS;CDA Nº 00000162214 VL R\$ 136,85 C/ETEVALDO PEREIRA MARQUES;CDA Nº 00000162223 VL R\$ 125,66 C/LUIZ CARLOS ROCHA FERREIRA;CDA Nº 00000162249 VL R\$ 125,66 C/NEIDIVAL BATISTA MENDES;CDA Nº 00000162252 VL R\$ 125,66 C/JOSE RODRIGUES DA CONCEICAO;CDA Nº 00000162254 VL R\$ 125,66 C/MARIA DAS DORES PEREIRA DA SILVA E OUTRO;CDA Nº 00000162275 VL R\$ 125,66 C/DEUSIVANIA PEREIRA DE OLIVEIRA;CDA Nº 00000162279 VL R\$ 144,03 C/GPS - EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA;CDA Nº 00000162281 VL R\$ 125,66 C/MARCELO DE ALMEIDA PACHECO;CDA Nº 00000162305 VL R\$ 125,66 C/JOSE MIGUEL SOUZA DA CONCEICAO;CDA Nº 00000162320 VL R\$ 125,66 C/EDSON ROSA TEIXEIRA;CDA Nº 00000162328 VL R\$ 139,18 C/ROGERIO MOREIRA DA SILVA;CDA Nº 00000162338 VL R\$ 139,18 C/DELICIO JOSE DOS SANTOS;CDA Nº 00000162340 VL R\$ 125,66 C/NATHALIA SHAIENE DOS SANTOS;CDA Nº 00000162358 VL R\$ 125,66 C/DIVINA APARECIDA DE SOUZA;CDA Nº 00000162361 VL R\$ 125,66 C/HARTMAN ORTIZ DE CAMARGO;CDA Nº 00000162423 VL R\$ 55,26 C/ASCANIO PINTO MONTEIRO ESTEVES;CDA Nº 00000162462 VL R\$ 69,71 C/LASARO LUIS BENICIO ALVES;CDA Nº 00000162465 VL R\$ 69,71 C/NILSON LUIZ DA COSTA E ESPOSA;CDA Nº 00000162471 VL R\$ 69,71 C/LAZARA JULIANA DA CRUZ;CDA Nº 00000162556 VL R\$ 136,36 C/LEILA RAFAEL DE BARROS;CDA Nº 00000163015 VL R\$ 125,66 C/EDSON AUGUSTO FONTANA PIMENTEL;CDA Nº 00000163017 VL R\$ 125,66 C/RINALDO DE SOUZA;CDA Nº 00000163021 VL R\$ 125,66 C/SANDOVAL CEZARIO PASSOS;CDA Nº 00000163024 VL R\$ 125,66 C/ADAO DE JESUS NASARETH;CDA Nº 00000163026 VL R\$ 125,66 C/DANILO QUEIROZ GUALBERTO;CDA Nº 00000163357 VL R\$ 125,66 C/DAIANE DA COSTA RODRIGUES;CDA Nº 00000163361 VL R\$ 125,66 C/JAIR SANTANA CARDOSO SILVA;CDA Nº 00000163388 VL R\$ 125,66 C/ACRICIO VIEIRA DA SILVA ROSA;CDA Nº 00000163390 VL R\$ 136,39

**PREFEITURA
DE GOIÂNIA****Secretaria Municipal de Finanças**

C/SONIA BATISTA CARVALHO;CDA Nº 00000196089 VL R\$ 72.781,73 C/WALTER TAVARES DE MORAIS E OUTRO;CDA Nº 00000035507 VL R\$ 85,62 C/GABRIEL FERNANDES DE SOUZA;CDA Nº 00000163718 VL R\$ 60,92 C/RUBENS LUTERO COSTA JUNIOR;CDA Nº 00000035548 VL R\$ 76,69 C/CHRISTIANE FERNANDES DE SOUZA E OUTROS;CDA Nº 00000163836 VL R\$ 151,90 C/MARCIO RAMOS DOS SANTOS E ESPOSA;CDA Nº 00000035559 VL R\$ 39,70 C/MARIA DAS GRACAS SILVA MAIA;CDA Nº 00000163901 VL R\$ 87,45 C/BENY RODRIGUES LEITE;CDA Nº 00000163924 VL R\$ 133,02 C/WANDERSON CARLOS DE CASTRO;CDA Nº 00000163960 VL R\$ 133,02 C/GERACINA MARIA DA COSTA;CDA Nº 00000163966 VL R\$ 133,02 C/OLIMPIO DE SOUZA GOMES;CDA Nº 00000163971 VL R\$ 150,77 C/DAIANE CRISTINA DE DEUS E OUTRO;CDA Nº 00000163976 VL R\$ 133,02 C/WALDIR LEITE FLORES;CDA Nº 00000164020 VL R\$ 136,91 C/LUIZ JERANIO NASCIMENTO DE CASTRO RIBEIRO;CDA Nº 00000164045 VL R\$ 133,02 C/JOAO DIAS;CDA Nº 00000035587 VL R\$ 20,99 C/ESMERALDO BENTO DE SOUSA;CDA Nº 00000164178 VL R\$ 133,02 C/JOAQUIM NEGRETO DA SILVA;CDA Nº 00000164191 VL R\$ 133,02 C/KEILA MICHELLE ANICESIO DE FREITAS;CDA Nº 00000196563 VL R\$ 1.523,09 C/CARMEN SANTANA SERRADOURADA;CDA Nº 00000164257 VL R\$ 133,02 C/ANTONIO CLEITON TEIXEIRA BARBOSA;CDA Nº 00000164262 VL R\$ 133,02 C/MARIA ONEIDE RODRIGUES;CDA Nº 00000164267 VL R\$ 133,02 C/JOSE AGNALDO CERQUEIRA SANTOS;CDA Nº 00000164288 VL R\$ 133,02 C/MOISES OLIVEIRA SILVA E DENES BRIAN DE OLIVEI;CDA Nº 00000164412 VL R\$ 133,02 C/EVANEIDES GOMES DA SILVA;CDA Nº 00000164486 VL R\$ 133,02 C/DINORA SIMONE ROBERTO DO NASCIMENTO;CDA Nº 00000164495 VL R\$ 133,02 C/NELCI TAVARES DOS SANTOS;CDA Nº 00000164532 VL R\$ 133,02 C/SEBASTIAO PEREIRA DOS SANTOS;CDA Nº 00000164538 VL R\$ 133,02 C/GIL ANDERSON DE MELO SILVA;CDA Nº 00000035609 VL R\$ 94,70 C/LEONARDO DE FREITAS GONCALVES;CDA Nº 00000164554 VL R\$ 133,02 C/JURACI DA COSTA SOUZA;CDA Nº 00000035610 VL R\$ 70,70 C/DOUGLAS PROPHETA VEIGA;CDA Nº 00000164569 VL R\$ 133,02 C/JOSE FRANCISCO CAMPELO DA SILVA;CDA Nº 00000164603 VL R\$ 145,66 C/DARI DIAS DA SILVA;CDA Nº 00000164650 VL R\$ 133,02 C/CRISTIANE MENDES RIBEIRO;CDA Nº 00000164738 VL R\$ 133,02 C/MARCIA HELENA VIEIRA;CDA Nº 00000164824 VL R\$ 138,66 C/THIAGO HENRIQUE VIEIRA FONSECA;CDA Nº 00000164881 VL R\$ 141,60 C/SUREIA FERNANDES;CDA Nº 00000164883 VL R\$ 133,02 C/RHAONY CARMO DORNELES;CDA Nº 00000035631 VL R\$ 112,58 C/JOSE ALEXANDRE COELHO;CDA Nº 00000164959 VL R\$ 133,02 C/ROSIGLEINE FARIA BATISTA;CDA Nº 00000164999 VL R\$ 143,41 C/RIVERSON RODRIGUES RIBEIRO E ESPOSA;CDA Nº 00000165048 VL R\$ 133,02 C/SOSTENES LEAL DE OLIVEIRA;CDA Nº 00000035639 VL R\$ 113,61 C/MAXLEY VINICIUS VIEIRA DE PAIVA;CDA Nº 00000165126 VL R\$ 133,02 C/NILCIVANIA MARCIEL SOARES;CDA Nº 00000165221 VL R\$ 133,02 C/RAQUEL GUIMARAES RIBEIRO;CDA Nº 00000035661 VL R\$ 61,52 C/KENNEDY RODRIGUES DA SILVA;CDA Nº 00000165342 VL R\$ 133,02 C/SIMONI FERNANDES DE OLIVEIRA ALVES;CDA Nº 00000165412 VL R\$ 133,02 C/CORACY DE SOUSA LOIOLA;CDA Nº 00000165439 VL R\$ 133,02 C/ELIANE MARIA DE SOUZA;CDA Nº 00000165446 VL R\$ 133,02 C/ADELIO MOREIRA DE MELO;CDA Nº 00000035678 VL R\$ 47,79 C/PABLO HERIS RODRIGUES DUARTE;CDA Nº 00000035683 VL R\$ 46,63 C/CREUSA MARTINS DE O SILVA;CDA Nº 00000035689 VL R\$ 51,49 C/JOAQUIM LUIZ GOULART SILVA;CDA Nº 00000165923 VL R\$ 86,45 C/GOIANIA I EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS SPE LT;CDA Nº 00000165944 VL R\$ 69,71 C/GOIANIA I EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS SPE LT;CDA Nº 00000165990 VL R\$ 69,71 C/CINARA PAZ ARCOLINO DUTRA;CDA Nº 00000166000 VL R\$ 91,34 C/NIVALDO DE MORAIS SOUZA JUNIOR;CDA Nº 00000166066 VL R\$ 133,02 C/JOATHAN COSTA NUNES;CDA Nº 00000035717 VL R\$ 151,28 C/DIVINO ALVES TOLEDO;CDA Nº 00000166261 VL R\$ 153,26 C/JULIANO DA SILVA BUENO;CDA Nº 00000035720 VL R\$ 90,76 C/EDUARDO LUIZ DE ALMEIDA;CDA Nº 00000035734 VL R\$ 30,81 C/SIND EM P EMPR SEG PRIV CAP AG AUT SEG;CDA Nº 00000035754 VL R\$ 73,05 C/CHRISTIANE FERNANDES DE SOUZA E OUTROS;CDA Nº 00000035756 VL R\$ 79,94 C/CHRISTIANE FERNANDES DE SOUZA E OUTROS;CDA Nº 00000035758 VL R\$ 117,63 C/CHRISTIANE FERNANDES DE SOUZA E OUTROS;CDA Nº 00000035760 VL R\$ 73,05 C/CHRISTIANE FERNANDES DE SOUZA E OUTROS;CDA Nº 00000035772 VL R\$ 66,06 C/ALEXANDRE LOURENCO DE FREITAS E OUTRA;CDA Nº 00000035775 VL R\$ 64,49 C/ELENO

**PREFEITURA
DE GOIÂNIA****Secretaria Municipal de Finanças**

RODRIGUES DE MENEZES;CDA Nº 00000035790 VL R\$ 30,34 C/ANA PAULA BARBOSA;CDA Nº 00000035802 VL R\$ 21,28 C/FABIANA CRISTINA ARANTES PIMENTA DOS SANTOS;CDA Nº 00000035818 VL R\$ 131,89 C/ALMERINDO PACHECO LEAL NETO;CDA Nº 00000167328 VL R\$ 149,21 C/JOSE PIRES DE SOUZA;CDA Nº 00000035823 VL R\$ 78,94 C/ELIANE RIBEIRO CARDOSO;CDA Nº 00000035839 VL R\$ 23,42 C/PETRONIA ALVES DOS SANTOS;CDA Nº 00000167636 VL R\$ 114,99 C/JOAO BATISTA ALVES;CDA Nº 00000168103 VL R\$ 125,66 C/MARCELO RODRIGUES DE ALMEIDA;CDA Nº 00000168106 VL R\$ 125,66 C/CARLINDOMAR FERREIRA LOPES JUNIOR;CDA Nº 00000168114 VL R\$ 125,66 C/WARLEY RODRIGUES DA SILVA;CDA Nº 00000168118 VL R\$ 125,66 C/LEANDRO BARBOSA DE ALMEIDA BARROS;CDA Nº 00000168121 VL R\$ 125,66 C/ODAIR JOSE LOPES SILVA;CDA Nº 00000168128 VL R\$ 125,66 C/EDSON COSTA;CDA Nº 00000168132 VL R\$ 125,66 C/RONES PEREIRA DA SILVA;CDA Nº 00000168137 VL R\$ 125,66 C/EDNEIDE OLIVEIRA DO NASCIMENTO RODRIGUES;CDA Nº 00000168145 VL R\$ 125,66 C/OZANO PEREIRA DE OLIVEIRA;CDA Nº 00000168147 VL R\$ 125,66 C/ELDISON RODRIGUES DA SILVA;CDA Nº 00000168156 VL R\$ 125,66 C/LORENA GABRIELA TEIXEIRA MAGALHAES;CDA Nº 00000168178 VL R\$ 125,66 C/OCANIA DA COSTA VALE;CDA Nº 00000168180 VL R\$ 125,66 C/PEDRO PAIXAO SILVA;CDA Nº 00000168186 VL R\$ 125,66 C/IRLENE ROSARIO DA SILVA;CDA Nº 00000168190 VL R\$ 125,66 C/JOSE MARCOS DA SILVA MEDRADO;CDA Nº 00000168193 VL R\$ 125,66 C/ALESSANDRO FERREIRA DA SILVA;CDA Nº 00000168197 VL R\$ 125,66 C/DEUTI MUNIZ DE BRITO;CDA Nº 00000168200 VL R\$ 125,66 C/DEUSDETH DE SOUZA LEAO;CDA Nº 00000168202 VL R\$ 125,66 C/THALYTA EVANGELISTA DE SOUSA;CDA Nº 00000168208 VL R\$ 125,66 C/GILBERTO DE OLIVEIRA PORTO DOS SANTOS;CDA Nº 00000168212 VL R\$ 125,66 C/JOSE SANTOS DUARTE;CDA Nº 00000168214 VL R\$ 125,66 C/ANTONIO BEZERRA;CDA Nº 00000168242 VL R\$ 142,25 C/LUIZ HENRIQUE SANTOS SOUZA;CDA Nº 00000035871 VL R\$ 23,78 C/LUCIVAN DA SILVA FARIAS;CDA Nº 00000168396 VL R\$ 133,02 C/MAELSON LOPO DO NASCIMENTO;CDA Nº 00000035882 VL R\$ 140,27 C/JOAO MARCELO DE MORAIS PRETO FERRAZ;CDA Nº 00000168487 VL R\$ 142,25 C/CELSO DE QUEIROZ MACEDO;CDA Nº 00000168490 VL R\$ 142,25 C/EDNALDO DIAS DA SILVA;CDA Nº 00000168547 VL R\$ 152,68 C/WAGNER LEITE ARANTES;CDA Nº 00000168570 VL R\$ 153,01 C/ISMAEL NUNES BARROS;CDA Nº 00000168574 VL R\$ 125,66 C/JOSE DIAS ROSA;CDA Nº 00000168577 VL R\$ 125,66 C/SEBASTIAO ALVES DA LUZ;CDA Nº 00000168580 VL R\$ 125,66 C/EUZIMAR DA SILVA OLIVEIRA RODRIGUES;CDA Nº 00000168585 VL R\$ 125,66 C/JOSE IVAN REGIS DE SOUSA;CDA Nº 00000168597 VL R\$ 125,66 C/TEUNIS TROUW;CDA Nº 00000168603 VL R\$ 125,66 C/VILOBALDO PORTUGUEZ DE SOUSA;CDA Nº 00000168606 VL R\$ 125,66 C/JUNIO DE SOUSA;CDA Nº 00000168608 VL R\$ 125,66 C/JOSE ELIAS SANTANA;CDA Nº 00000168614 VL R\$ 125,66 C/ELIELTON VIEIRA DA SILVA;CDA Nº 00000168622 VL R\$ 125,66 C/IVANI APARECIDA BARBOSA;CDA Nº 00000168637 VL R\$ 125,66 C/HILDEMAR JUNIO SOUSA DE ARAUJO;CDA Nº 00000168653 VL R\$ 125,66 C/SANDRO PEREIRA VIANA;CDA Nº 00000168655 VL R\$ 125,66 C/JOAO HENRIQUE SANTOS DA LUZ;CDA Nº 00000168658 VL R\$ 125,66 C/FRANCISCO DAS CHAGAS SILVA;CDA Nº 00000168662 VL R\$ 125,66 C/MARLON GONCALVES DA CUNHA;CDA Nº 00000168670 VL R\$ 125,66 C/PEDRO ANTONIO DOS SANTOS;CDA Nº 00000168672 VL R\$ 125,66 C/RAFAEL LOZOVEY JUNIOR;CDA Nº 00000168676 VL R\$ 125,66 C/IESLEY RICHARD BORGES;CDA Nº 00000168681 VL R\$ 125,66 C/MARCELO PERES CAMPELO;CDA Nº 00000168686 VL R\$ 125,66 C/ROSIMAR IZABEL DA SILVA;CDA Nº 00000168688 VL R\$ 125,66 C/FRANCISCO DOS REIS CASTRO;CDA Nº 00000168692 VL R\$ 125,66 C/ALINE LUCIANA SILVA DUARTE;CDA Nº 00000168702 VL R\$ 125,66 C/ZACARIAS DE JESUS NUNES;CDA Nº 00000168708 VL R\$ 125,66 C/PEDRO HENRIQUE TALALAYV GOMES;CDA Nº 00000168714 VL R\$ 125,66 C/JAILSON QUEIROZ SILVA;CDA Nº 00000168721 VL R\$ 125,66 C/MARLI CARDOSO DA SILVA;CDA Nº 00000168723 VL R\$ 125,66 C/ADESIO LUIS BRITO DA SILVA;CDA Nº 00000168726 VL R\$ 125,66 C/MARLON RODRIGUES DE SOUSA;CDA Nº 00000168730 VL R\$ 125,66 C/JANETE MARIA MARQUES;CDA Nº 00000168734 VL R\$ 125,66 C/JORGE PEREIRA DA SILVA;CDA Nº 00000168737 VL R\$ 125,66 C/FABIANA EVANGELISTA MONTEIRO;CDA Nº 00000168739 VL R\$ 125,66 C/JEAN FERREIRA DO NASCIMENTO;CDA Nº 00000168743 VL R\$ 125,66 C/ERIOSVALDO LIMA PEREIRA;CDA Nº 00000168746 VL R\$ 125,66 C/EVANIO SILVA CORREIA;CDA Nº 00000168754 VL

**PREFEITURA
DE GOIÂNIA****Secretaria Municipal de Finanças**

R\$ 125,66 C/OLINDINA NATALINA DE SOUSA;CDA Nº 00000168768 VL R\$ 125,66 C/CRISPIM BEZERRA DE SOUSA NETO;CDA Nº 00000168781 VL R\$ 125,66 C/CARMECITA MARIA PINHEIRO DA SILVA;CDA Nº 00000168789 VL R\$ 125,66 C/ANDRESSA TRISTAO DOS SANTOS;CDA Nº 00000168794 VL R\$ 125,66 C/AURELIO CALIXTO DE BASTOS;CDA Nº 00000168798 VL R\$ 125,66 C/MARIA VAZ LEMES DOS SANTOS;CDA Nº 00000168800 VL R\$ 125,66 C/MARIA ODILIA DE CARVALHO;CDA Nº 00000168803 VL R\$ 125,66 C/WESLEY SOUZA LEMES;CDA Nº 00000168805 VL R\$ 125,66 C/DIONE CLEBER DE SOUZA CARMO;CDA Nº 00000168815 VL R\$ 125,66 C/WENDELL JOSE ALVES DA SILVA;CDA Nº 00000168817 VL R\$ 125,66 C/PEDRO MENEZES DE AZEVEDO;CDA Nº 00000168822 VL R\$ 133,02 C/TEREZA LIMA DA SILVA;CDA Nº 00000168824 VL R\$ 125,66 C/JEANIA PASSOS DE SOUZA;CDA Nº 00000168827 VL R\$ 125,66 C/DEVAILTON ABADIO DA SILVA;CDA Nº 00000168829 VL R\$ 125,66 C/RAIMUNDO DEUSDARA DE SOUZA;CDA Nº 00000168832 VL R\$ 125,66 C/ELISMAR NONATO BARROS DA SILVA;CDA Nº 00000168835 VL R\$ 125,66 C/JOAO BARBOSA DANTA;CDA Nº 00000168840 VL R\$ 125,66 C/ROSELENE BATISTA;CDA Nº 00000168849 VL R\$ 125,66 C/NELIA PEREIRA DA SILVA;CDA Nº 00000168875 VL R\$ 142,25 C/ZULEIKA FRANCA SILVA;CDA Nº 00000168900 VL R\$ 152,68 C/ANDERSON DE CASTRO TAVEIRA;CDA Nº 00000168902 VL R\$ 152,68 C/SALETE LIMA DE PAULA;CDA Nº 00000168908 VL R\$ 55,26 C/LUZENIRA FERREIRA DE SOUZA;CDA Nº 00000169010 VL R\$ 133,02 C/VALDICLEIA MARTINS DA SILVA;CDA Nº 00000035916 VL R\$ 96,12 C/DOMINGOS DA SILVA MENDES;CDA Nº 00000169238 VL R\$ 133,02 C/ISAULTON DE JESUS GOMES;CDA Nº 00000169250 VL R\$ 133,02 C/JAIR DIVINO DOS REIS;CDA Nº 00000169294 VL R\$ 133,02 C/ATAUL VIEIRA DE SOUZA;CDA Nº 00000169299 VL R\$ 133,02 C/ANA FRANCISCA DA SILVA;CDA Nº 00000169352 VL R\$ 133,02 C/CARMO V.LISBOA;CDA Nº 00000169373 VL R\$ 133,02 C/CLEITON CESAR CAMARGO DOS SANTOS;CDA Nº 00000169377 VL R\$ 133,02 C/ADJALMA JULIANO DA SILVA;CDA Nº 00000169402 VL R\$ 133,02 C/MOZART SILVA DA CUNHA;CDA Nº 00000169418 VL R\$ 133,02 C/TEREZA ALZIRA RIBEIRO;CDA Nº 00000169437 VL R\$ 133,02 C/JUAREZ CASTRO PEREIRA;CDA Nº 00000169445 VL R\$ 133,25 C/FELISMINO PAULO DUARTE;CDA Nº 00000169450 VL R\$ 133,02 C/EDIMARCOS GOMES DA NEIVA;CDA Nº 00000169455 VL R\$ 133,02 C/NILVA MARIA DE MELO;CDA Nº 00000169473 VL R\$ 133,02 C/RONNIVON BATISTA DE CARVALHO;CDA Nº 00000169491 VL R\$ 133,02 C/NEUSBETH PEREIRA DE SOUSA E ESPOSA;CDA Nº 00000169507 VL R\$ 133,02 C/AILTON FERREIRA DO CARMO;CDA Nº 00000169518 VL R\$ 133,02 C/JOAO BATISTA FILHO;CDA Nº 00000169530 VL R\$ 133,02 C/EURIPEDES MARIA DAS NEVES;CDA Nº 00000169628 VL R\$ 133,02 C/MARIUZA DE SOUZA AMARAL;CDA Nº 00000169635 VL R\$ 133,02 C/LUZIA EMILIA DE SOUZA BARBOSA;CDA Nº 00000169642 VL R\$ 133,02 C/EUCLIDES PEREIRA DA SILVA;CDA Nº 00000035951 VL R\$ 84,25 C/OSVALDO FRANCISCO PESSOA;CDA Nº 00000169677 VL R\$ 133,02 C/FRANCINO FERNANDES DA COSTA;CDA Nº 00000169686 VL R\$ 133,02 C/ANA DIAS DA SILVA;CDA Nº 00000035954 VL R\$ 22,10 C/MARIA ONEIDE OLIVEIRA DE MORAIS;CDA Nº 00000035955 VL R\$ 23,43 C/EZEQUIAS CAETANO SOARES;CDA Nº 00000169708 VL R\$ 133,02 C/RAULINO PEREIRA QUEIROZ;CDA Nº 00000169724 VL R\$ 133,02 C/HELENOIR VIEIRA DA CRUZ CARDOSO;CDA Nº 00000169726 VL R\$ 133,02 C/WALTER BATISTA DE MOURA FILHO;CDA Nº 00000200669 VL R\$ 120,53 C/LUZIA DA LUZ DE JESUS;CDA Nº 00000035957 VL R\$ 65,71 C/IRCELENE ALVES DA SILVA;CDA Nº 00000169764 VL R\$ 133,02 C/MARIA FERREIRA ROSA;CDA Nº 00000169767 VL R\$ 133,02 C/SANDRA MARIA DA SILVA;CDA Nº 00000169771 VL R\$ 135,55 C/LEONIA MACHADO DOS SANTOS;CDA Nº 00000169790 VL R\$ 138,96 C/GENESIO PEREIRA DE SOUSA;CDA Nº 00000169801 VL R\$ 133,02 C/GERALDA HOSANA GOMES DA SILVA;CDA Nº 00000169807 VL R\$ 139,69 C/LEVI ROCHA DE ALMEIDA;CDA Nº 00000169830 VL R\$ 145,41 C/MONICA DIAS SANTOS GUALBERTO;CDA Nº 00000169847 VL R\$ 139,40 C/MAURO FERNANDES DE ARAUJO;CDA Nº 00000169861 VL R\$ 133,02 C/DOMICIO BERNARDO DOS SANTOS;CDA Nº 00000169864 VL R\$ 133,02 C/SANTINA DE JESUS;CDA Nº 00000169910 VL R\$ 133,02 C/NILVA MARIA RODRIGUES DOS SANTOS;CDA Nº 00000169933 VL R\$ 133,02 C/CLAUDETH CASTRO DOS SANTOS;CDA Nº 00000169957 VL R\$ 133,02 C/LAUDECI G.BORGES;CDA Nº 00000169968 VL R\$ 143,94 C/DOMICIO BERNARDO DOS SANTOS;CDA Nº 00000169987 VL R\$ 133,02 C/ELISABETH VOLPATO RAFAEL;CDA Nº 00000170002 VL R\$ 133,02

**PREFEITURA
DE GOIÂNIA****Secretaria Municipal de Finanças**

C/JOSE RICARDO MANZI;CDA Nº 00000170011 VL R\$ 133,02 C/SEBASTIAO XAVIER DA SILVA;CDA Nº 00000170022 VL R\$ 133,02 C/JOAO FRANCISCO REGES;CDA Nº 00000170033 VL R\$ 135,95 C/FERNANDO JOSE DA SILVA;CDA Nº 00000170038 VL R\$ 133,02 C/HERIO RESENDE MACHADO;CDA Nº 00000170062 VL R\$ 133,02 C/DIVINO JOSE NEVES DIAS;CDA Nº 00000035978 VL R\$ 118,92 C/DALIA COSTA SANTOS;CDA Nº 00000170091 VL R\$ 133,02 C/THERENCIO JOSE DE OLIVEIRA;CDA Nº 00000170099 VL R\$ 133,02 C/SONIA MARIA PORFIRIO DE SA;CDA Nº 00000170114 VL R\$ 153,01 C/MARIA VANIR VIEIRA DA SILVA;CDA Nº 00000170166 VL R\$ 150,35 C/EDSON PEREIRA CAIXETA;CDA Nº 00000170170 VL R\$ 133,02 C/JOAO BATISTA CARDOSO;CDA Nº 00000170185 VL R\$ 133,02 C/MARIA LUIZETE ALMEIDA DA CRUZ;CDA Nº 00000035982 VL R\$ 23,35 C/MARIA INEZ AZARIAAS E SOUZA;CDA Nº 00000170200 VL R\$ 133,02 C/ESTER DE OLIVEIRA;CDA Nº 00000170204 VL R\$ 133,02 C/MELQUESEDEQUE FERREIRA DA SILVA;CDA Nº 00000170221 VL R\$ 133,02 C/ROMILDO JOSE DE MORAIS;CDA Nº 00000035983 VL R\$ 118,92 C/EURICO FERREIRA COELHO;CDA Nº 00000170243 VL R\$ 139,69 C/MARIA JOSE FERNANDES DA SILVA;CDA Nº 00000170248 VL R\$ 151,10 C/JOANA FRANCISCO DA COSTA;CDA Nº 00000170256 VL R\$ 133,02 C/DOMINGAS BARBOSA DOS SANTOS;CDA Nº 00000170271 VL R\$ 133,02 C/CATARINA FERREIRA;CDA Nº 00000170276 VL R\$ 133,02 C/LEANDRO MARTINS DA SILVA;CDA Nº 00000170283 VL R\$ 139,10 C/ELIETE FERREIRA MACAHDO;CDA Nº 00000170286 VL R\$ 140,48 C/ANTONIO CAMILO DE SOUZA;CDA Nº 00000170293 VL R\$ 133,02 C/LUZIA FERREIRA DE OLIVEIRA;CDA Nº 00000170306 VL R\$ 133,02 C/JOAO BATISTA GOMES DE FARIA;CDA Nº 00000170313 VL R\$ 133,02 C/NATALINA DAS GRACAS GONCALVES;CDA Nº 00000170317 VL R\$ 133,02 C/MARINALVA DOURADO VALVERDE;CDA Nº 00000170319 VL R\$ 133,02 C/DALBINA EVANGELISTA BORGES;CDA Nº 00000035994 VL R\$ 132,54 C/DALVINA MARIA DE PAULA;CDA Nº 00000170327 VL R\$ 133,02 C/FRANCISCO SILVEIRA LOPES;CDA Nº 00000170340 VL R\$ 139,25 C/ODILON GONCALVES DE LIMA JUNIOR;CDA Nº 00000170343 VL R\$ 144,98 C/ANTONIO FERREIRA DE OLIVEIRA;CDA Nº 00000170358 VL R\$ 138,27 C/PATRICK MONTEIRO BEZERRA E OU;CDA Nº 00000035997 VL R\$ 107,88 C/MARCIO GLEIC DOS SANTOS;CDA Nº 00000170369 VL R\$ 133,02 C/FORIANO CARNEIRO GUIMARES;CDA Nº 00000170371 VL R\$ 133,02 C/FLORIANO CARNEIRO GUIMARAES;CDA Nº 00000170379 VL R\$ 133,02 C/ANA KAROLINY ALVES DE ALMEIDA;CDA Nº 00000170384 VL R\$ 133,02 C/ANTONIA MARIA DOS SANTOS;CDA Nº 00000170390 VL R\$ 133,02 C/CLEUZA B.DA CRUZ;CDA Nº 00000170404 VL R\$ 133,02 C/CELIO FERREIRA DOS SANTOS;CDA Nº 00000170410 VL R\$ 133,02 C/IRACI GOMES DE ARAUJO;CDA Nº 00000170440 VL R\$ 133,02 C/EURIPEDES GONCALVES DE SOUZA;CDA Nº 00000170446 VL R\$ 133,02 C/AMARILDO RIBEIRO DA SILVA;CDA Nº 00000170455 VL R\$ 147,47 C/JOEL GERMANO DOS SANTOS;CDA Nº 00000170460 VL R\$ 133,02 C/LUIZ ESTEVE DE OLIVEIRA;CDA Nº 00000170465 VL R\$ 133,02 C/FRANCISCO DOMINGOS DE BASTOS;CDA Nº 00000170475 VL R\$ 133,02 C/MARIA FERNANDES DA SILVA;CDA Nº 00000036004 VL R\$ 134,56 C/GERCIONETE GUIMARAES ROCHA;CDA Nº 00000170496 VL R\$ 140,22 C/IBNEIAS ALVES PINTO;CDA Nº 00000170512 VL R\$ 133,02 C/JUACY DE SOUZA NEVES;CDA Nº 00000036006 VL R\$ 94,70 C/GERALDO TEODORO DE OLIVEIRA;CDA Nº 00000170526 VL R\$ 133,02 C/MARIA KATIANNY SANTOS DA SILVA;CDA Nº 00000170536 VL R\$ 133,02 C/MARILDA DOS SANTOS SOUSA;CDA Nº 00000170543 VL R\$ 133,02 C/GEOVANE EUROPEU DA SILVA;CDA Nº 00000170558 VL R\$ 133,02 C/REGIANE VIEIRA DE SOUZA;CDA Nº 00000170563 VL R\$ 133,02 C/JARI LUIZ DA CUNHA;CDA Nº 00000170573 VL R\$ 133,02 C/GLEIDSON PAULO TAVARES;CDA Nº 00000036013 VL R\$ 70,70 C/MARIA GARCIA ROSA;CDA Nº 00000170581 VL R\$ 133,02 C/DALILA MILENY RIBEIRO;CDA Nº 00000201393 VL R\$ 1.053,01 C/JUSCILENE DA SILVA BARROZO;CDA Nº 00000201399 VL R\$ 1.573,04 C/ATERSON RODRIGUES DA COSTA;CDA Nº 00000170605 VL R\$ 133,02 C/CRISTINA CORREIA DA SILVA;CDA Nº 00000036015 VL R\$ 143,28 C/CLEUDA MARIA DA SILVA;CDA Nº 00000170616 VL R\$ 144,36 C/JOSE ROBERTO DA SILVA;CDA Nº 00000170618 VL R\$ 133,02 C/ALEX MONTEIRO DE TOLEDO;CDA Nº 00000170625 VL R\$ 133,02 C/ZENILDE PEREIRA GOMES;CDA Nº 00000170631 VL R\$ 133,02 C/NILVO MARTINS;CDA Nº 00000170647 VL R\$ 133,02 C/MARIA SOCORRO ALVES;CDA Nº 00000170670 VL R\$ 133,02 C/MARIA LUCIA GONCALVES FERREIRA;CDA Nº 00000170681 VL R\$ 142,46 C/LEONTINA MARIA DE SOUSA;CDA Nº

**PREFEITURA
DE GOIÂNIA****Secretaria Municipal de Finanças**

00000170683 VL R\$ 133,02 C/MARIO LUIZ DA SILVA;CDA Nº 00000170685 VL R\$ 133,02 C/BERNADETE MORAES MENDES;CDA Nº 00000170696 VL R\$ 133,02 C/PEDRO CARLOS DANTAS DA SILVA;CDA Nº 00000170701 VL R\$ 133,02 C/LUANA MESQUITA DE DEUS;CDA Nº 00000170725 VL R\$ 133,02 C/MARCIO RODRIGUES DE FARIAS;CDA Nº 00000170730 VL R\$ 133,02 C/WISNEY JUNIOR LOURENCO;CDA Nº 00000036020 VL R\$ 94,70 C/OZEIAS SOARES DE CASTRO;CDA Nº 00000170791 VL R\$ 138,27 C/JOAO RODRIGUES ALVES;CDA Nº 00000036027 VL R\$ 95,55 C/LOURDES PEREIRA DA SILVA;CDA Nº 00000170801 VL R\$ 135,95 C/CLAUDIA ANDRADE DE OLIVEIRA;CDA Nº 00000170813 VL R\$ 133,02 C/FLORIANO CARNEIRO GUIMARAES;CDA Nº 00000170815 VL R\$ 133,71 C/SHEYLA GARCIA LIMA POSSE;CDA Nº 00000170819 VL R\$ 133,02 C/ROSA CARVALHO DA SILVA;CDA Nº 00000036031 VL R\$ 137,56 C/SILVAIR ANTONIO GONCALVES;CDA Nº 00000036045 VL R\$ 106,83 C/MARIA CLARIANO DE SOUZA;CDA Nº 00000036046 VL R\$ 67,40 C/EDILSON CARNEIRO;CDA Nº 00000036052 VL R\$ 86,33 C/LOURIMAR ALVES RIBEIRO;CDA Nº 00000036077 VL R\$ 125,95 C/GERCI JOSE MARTINS;CDA Nº 00000171632 VL R\$ 137,52 C/FRANCISCA CRISPIM DOS SANTOS OLIVEIRA;CDA Nº 00000171818 VL R\$ 133,02 C/MARIA APARECIDA DA SILVA;CDA Nº 00000171832 VL R\$ 133,02 C/DIVINO ROBERTO DA SILVA;CDA Nº 00000171858 VL R\$ 133,02 C/MARLY DA SILVA ARAUJO MOREIRA;CDA Nº 00000202537 VL R\$ 434,29 C/JOSE NILDO DE ARAUJO;CDA Nº 00000172200 VL R\$ 134,01 C/MARIA DE F. NOLETO DA SILVA;CDA Nº 00000172328 VL R\$ 133,02 C/SUNAMITA GRACIELLY DE OLIVEIRA LEMOS;CDA Nº 00000036153 VL R\$ 49,77 C/JANAINA CRISTIANE MORAIS;CDA Nº 00000036164 VL R\$ 123,42 C/LUCIA ELENA FERNANDES;CDA Nº 00000036191 VL R\$ 44,09 C/HALEFE GARCIA MORELI;CDA Nº 00000173933 VL R\$ 133,02 C/ANTONIO JOSE DA SILVA FILHO;CDA Nº 00000173938 VL R\$ 133,02 C/LOYANE CARLA VIEIRA LEAO CARDOSO;CDA Nº 00000173943 VL R\$ 133,02 C/CLEBER JOSE DOS PASSOS;CDA Nº 00000173958 VL R\$ 133,02 C/JOELINO DE SOUSA FIGUEIRA JUNIOR;CDA Nº 00000173968 VL R\$ 141,50 C/NUBIA REZENDE CORREIA;CDA Nº 00000173979 VL R\$ 133,02 C/VANESSA GOULART FERNANDES;CDA Nº 00000173992 VL R\$ 133,02 C/PAULO GEOVANE FERNANDES LEITE;CDA Nº 00000036278 VL R\$ 66,72 C/EDIELITON MARQUES DA SILVA;CDA Nº 00000174018 VL R\$ 133,33 C/ROSA MARIA EVANGELISTA;CDA Nº 00000174033 VL R\$ 133,02 C/VILDIS PEREIRA DOS ANJOS E MARIA FRANCISCA SO;CDA Nº 00000174065 VL R\$ 133,02 C/ADMILSON TAVARES BARBOSA;CDA Nº 00000174079 VL R\$ 141,51 C/REGIS ANTONIO SANTIAGO E ESPOSA;CDA Nº 00000174120 VL R\$ 133,02 C/MARIA APARECIDA DANTAS LEITE;CDA Nº 00000174143 VL R\$ 133,02 C/ERNANDO ANTONIO FERREIRA;CDA Nº 00000174228 VL R\$ 55,26 C/IGREJA EVANGELICA DE BOCA DA MATA;CDA Nº 00000174259 VL R\$ 133,02 C/APARECIDA JOSE DE LIMA;CDA Nº 00000036298 VL R\$ 115,97 C/LEILA SILVA DE OLIVEIRA;CDA Nº 00000036299 VL R\$ 45,87 C/CLEBER MARTINS GOMES;CDA Nº 00000174315 VL R\$ 133,02 C/EVOMILTON GOMES DE ALMEIDA;CDA Nº 00000174327 VL R\$ 133,02 C/ORISMAR JULIAO MACAHD E OUTROS;CDA Nº 00000174369 VL R\$ 133,02 C/EDILEUZA MENEZ DA CRUZ;CDA Nº 00000036312 VL R\$ 46,92 C/SIDNEY FERREIRA GUERRA;CDA Nº 00000174500 VL R\$ 133,02 C/NORBERTO PEREIRA VALVERDE;CDA Nº 00000174514 VL R\$ 133,02 C/MIRIAN COSTA BRAGA;CDA Nº 00000174518 VL R\$ 133,02 C/ANA MARI SOARES DICKMANN;CDA Nº 00000174536 VL R\$ 133,02 C/ELVIS LIMA TEIXEIRA;CDA Nº 00000036322 VL R\$ 68,62 C/RITA DE CASSIA DA SILVA OLIVEIRA;CDA Nº 00000174555 VL R\$ 133,02 C/JOSE LAESTE LUSTOZA DOS SANTOS;CDA Nº 00000174598 VL R\$ 133,02 C/CLAUDENEI DA SILVA NOGUEIRA E OUTRA;CDA Nº 00000174613 VL R\$ 134,54 C/PAULO CESAR M.DE OLIVEIRA;CDA Nº 00000174636 VL R\$ 133,02 C/RENATA FERNANDES DE CASTRO;CDA Nº 00000174731 VL R\$ 147,05 C/MARIA CRISTINA XAVIER DOS REIS;CDA Nº 00000174761 VL R\$ 151,65 C/ALVARO EUCLIDES;CDA Nº 00000174807 VL R\$ 143,25 C/CAMILLA BARBOZA SOARES;CDA Nº 00000174834 VL R\$ 139,77 C/CHRISTIAN NEVES DOS REIS;CDA Nº 00000174853 VL R\$ 133,02 C/LEANDRO MATOS MATIAS;CDA Nº 00000174893 VL R\$ 133,02 C/ANDREIA DE SOUSA;CDA Nº 00000174911 VL R\$ 133,54 C/CLAUDIO SOUSA DOS SANTOS;CDA Nº 00000174919 VL R\$ 133,02 C/ADRIANO OLIVEIRA COELHO;CDA Nº 00000036350 VL R\$ 87,08 C/MARIA CRISTINA FERREIRA;CDA Nº 00000175003 VL R\$ 138,96 C/ROSANA TORQUATO DE SOUZA;CDA Nº 00000036356 VL R\$ 118,92 C/KEILA PIRES MOREIRA;CDA Nº 00000175056 VL R\$ 133,02

**PREFEITURA
DE GOIÂNIA****Secretaria Municipal de Finanças**

C/JILDETE ARCANJA SARDEIRO PEREIRA;CDA Nº 00000036360 VL R\$ 23,63 C/ROSABGELA MARIA DA SILVA SOUZA;CDA Nº 00000175096 VL R\$ 146,62 C/DOMINGOS DA SILVA CARNEIRO;CDA Nº 00000175150 VL R\$ 147,14 C/WILTOMAR SILVA DE OLIVEIRA;CDA Nº 00000175172 VL R\$ 145,24 C/LEANDRO RIBEIRO XAVIER;CDA Nº 00000175194 VL R\$ 151,26 C/LUIZ MOREIRA ARRUDA;CDA Nº 00000175205 VL R\$ 147,14 C/WESLEY SOARES BUENO;CDA Nº 00000175218 VL R\$ 133,02 C/JULIANA ALVES LIMA;CDA Nº 00000175239 VL R\$ 133,02 C/MARIA JOCELINA FURTADO PIMENTEL;CDA Nº 00000036364 VL R\$ 150,28 C/RENATO NOGUEIRA SOUSA;CDA Nº 00000175276 VL R\$ 133,02 C/ADEMAR RIBEIRO BARBOSA;CDA Nº 00000175285 VL R\$ 146,37 C/MAURICIO ALVES CORREA_ E ESPOSA;CDA Nº 00000036367 VL R\$ 108,22 C/LUCAS RENAN ALVES FERREIRA E ESPOSA;CDA Nº 00000175319 VL R\$ 146,45 C/CARLOS HENRIQUE DO PRADO;CDA Nº 00000175337 VL R\$ 133,02 C/EDIVALDO VIDAL DOS SANTOS;CDA Nº 00000175390 VL R\$ 140,75 C/CLAUDIANE DIAS GUIMARAES LIMA;CDA Nº 00000175394 VL R\$ 150,14 C/KAMILLA CLECE GONCALVES;CDA Nº 00000036374 VL R\$ 115,97 C/COSME DAMIAO MARQUES;CDA Nº 00000175413 VL R\$ 148,08 C/CLAUDIO DUARTE ALVES;CDA Nº 00000175447 VL R\$ 140,99 C/GESLEI GARCIA DA COSTA;CDA Nº 00000175508 VL R\$ 133,02 C/NELITA MACHADO DOS SANTOS E OUTRO;CDA Nº 00000175539 VL R\$ 135,35 C/TACIO VASCONCELOS DOS SANTOS;CDA Nº 00000175550 VL R\$ 134,01 C/ANTONIO AGACI FERNANDES;CDA Nº 00000175554 VL R\$ 143,33 C/MARIA LUCIA PEREIRA LOPES;CDA Nº 00000036384 VL R\$ 115,97 C/MAGNO TEIXEIRA DE ALMEIDA;CDA Nº 00000175569 VL R\$ 133,02 C/JOSE LUIZ DOMINGOS;CDA Nº 00000036385 VL R\$ 108,01 C/JOSE LUIZ DOMINGOS;CDA Nº 00000175610 VL R\$ 133,02 C/JOSE RIBAMAR GOMES LEITE CAVALCANTE;CDA Nº 00000175629 VL R\$ 153,19 C/FLAVIA PEREIRA DE MATOS LACERDA E ESPOSO;CDA Nº 00000175643 VL R\$ 133,02 C/MARCIO JOSE CANDIDO;CDA Nº 00000175667 VL R\$ 146,62 C/RENATO DE MORAIS LIMA;CDA Nº 00000175679 VL R\$ 133,02 C/ZULEIDE PEREIRA CARNEIRO;CDA Nº 00000175702 VL R\$ 133,02 C/ANTONIO ALVES E SOUZA;CDA Nº 00000036396 VL R\$ 92,34 C/WELMANOEL ALMEIDA DE REZENDE;CDA Nº 00000175762 VL R\$ 133,02 C/WELIO PEREIRA DE ALMEIDA;CDA Nº 00000175785 VL R\$ 133,02 C/EDIMILSON DIAS CARNEIRO;CDA Nº 00000036401 VL R\$ 98,81 C/ALDENICIA DE PAULA SOUSA;CDA Nº 00000175846 VL R\$ 133,02 C/MARYANNE DA ROCHA BARBOSA VELOSO;CDA Nº 00000175873 VL R\$ 133,02 C/NILTON CESAR PEREIRA DA SILVA;CDA Nº 00000175889 VL R\$ 150,51 C/MARCELO SILVA MENDES;CDA Nº 00000175905 VL R\$ 133,02 C/FRANCISCA ADRIELI DE LIMA ALMEIDA;CDA Nº 00000176012 VL R\$ 133,02 C/ROSELITA GAMA DE OLIVEIRA;CDA Nº 00000176016 VL R\$ 133,02 C/SILVANA MARIA DA SILVA;CDA Nº 00000176021 VL R\$ 133,02 C/JORGE CARNEIRO CORREIA;CDA Nº 00000176024 VL R\$ 133,02 C/IRANILDO GONCALO DA SILVA;CDA Nº 00000176026 VL R\$ 133,02 C/LINDALVA MARIA DA SILVA;CDA Nº 00000176032 VL R\$ 133,02 C/SONIA CLAUDIA COSTA SILVA;CDA Nº 00000176036 VL R\$ 133,02 C/JORCELMA RODRIGUES DA SILVA;CDA Nº 00000176039 VL R\$ 133,02 C/CINTIA MORAES GOMES;CDA Nº 00000176042 VL R\$ 133,02 C/MARIA TEREZA DIAS;CDA Nº 00000176046 VL R\$ 133,02 C/DALVINA LINA DA SILVA;CDA Nº 00000036428 VL R\$ 118,92 C/LAZA APARECIDA DA SILVA;CDA Nº 00000176093 VL R\$ 142,28 C/EDVALDO PEREIRA ARAUJO;CDA Nº 00000176134 VL R\$ 133,02 C/JUCELINO JOSE DE SILVA;CDA Nº 00000036432 VL R\$ 104,67 C/VALDEIR ALVES ROCHA;CDA Nº 00000176151 VL R\$ 133,02 C/ERINALDA REZENDE DO NASCIMENTO E OUTRO;CDA Nº 00000176181 VL R\$ 137,74 C/ADRIANA MORAES AMARAL;CDA Nº 00000176207 VL R\$ 133,02 C/GENOVEVA DIAS FERREIRA;CDA Nº 00000176232 VL R\$ 153,53 C/VALDEIRA MARTINS DA SILVA;CDA Nº 00000036451 VL R\$ 104,41 C/MAURA JOSE DE FARIA GONCALVES;CDA Nº 00000036454 VL R\$ 72,00 C/ERONILDES CAMURCA DE OLIVEIRA;CDA Nº 00000176379 VL R\$ 133,02 C/JOAO SANTANA DE BRITO;CDA Nº 00000036465 VL R\$ 46,92 C/VANETH DE ALCANTARA VILELA;CDA Nº 00000176510 VL R\$ 133,02 C/SEVERINO FERREIRA DA CRUZ;CDA Nº 00000176523 VL R\$ 152,77 C/MARIA ROSALDA SOUZA DIAS;CDA Nº 00000176563 VL R\$ 140,12 C/VITALINA FERREIRA PEREIRA;CDA Nº 00000176572 VL R\$ 150,35 C/BRENIO OLIVEIRA CHAVES;CDA Nº 00000176602 VL R\$ 143,77 C/RACHEL TRINDADE DE SOUSA;CDA Nº 00000036477 VL R\$ 136,59 C/JOCIVAN CASTRO ALVES;CDA Nº 00000036478 VL R\$ 66,72 C/NUBIA EUGENIA XAVIER DO VALE;CDA Nº 00000176641 VL R\$ 133,02 C/FLAVIO DE JESUS

**PREFEITURA
DE GOIÂNIA****Secretaria Municipal de Finanças**

CORREIA;CDA Nº 00000176682 VL R\$ 133,02 C/MIRTON MOTA DO ESPIRITO SANTO;CDA Nº 00000036485 VL R\$ 118,36 C/JULIANO DE SOUSA BUENO;CDA Nº 00000176823 VL R\$ 133,02 C/TEREZINHA BRAZ MARCELINO DE LIMA E ESPOSO;CDA Nº 00000176830 VL R\$ 133,02 C/OSMARINDA LINDOLFO DA SILVA;CDA Nº 00000176840 VL R\$ 133,02 C/ELENICE FERREIRA DE OLIVEIRA;CDA Nº 00000176852 VL R\$ 133,02 C/CELISMAR SATURNINO MANSO;CDA Nº 00000176861 VL R\$ 133,02 C/IVONE GRACIANO DA SILVA MARTINS;CDA Nº 00000176863 VL R\$ 133,02 C/ANA MARIA ALVES DA COSTA;CDA Nº 00000036523 VL R\$ 94,70 C/NILSON CARLOS PEREIRA;CDA Nº 00000176871 VL R\$ 133,02 C/MARIA DE LOURDES RAIMUNDA SANTOS;CDA Nº 00000036525 VL R\$ 70,70 C/OZAIR BORGES CASTILHO;CDA Nº 00000176883 VL R\$ 133,02 C/HUGO A.DE SOUZA;CDA Nº 00000176886 VL R\$ 133,02 C/ELEONE MARIA FRAGA DA COSTA HENRIQUE;CDA Nº 00000176897 VL R\$ 133,02 C/MARCILENE PEREIRA MAGALHAES;CDA Nº 00000036528 VL R\$ 118,92 C/VANIA APARECIDA SOARES DOS SANTOS FEITOSA;CDA Nº 00000176906 VL R\$ 133,02 C/NEURACY R.DE OLIVEIRA;CDA Nº 00000176909 VL R\$ 133,02 C/SONIA MARIA P.FEITOSA;CDA Nº 00000176914 VL R\$ 133,02 C/JURANDIR A.LUIZ;CDA Nº 00000176917 VL R\$ 133,02 C/ANTONIO L.ALBINO;CDA Nº 00000176939 VL R\$ 133,02 C/MARIA RODRIGUES DE ALMEIDA;CDA Nº 00000176942 VL R\$ 133,02 C/DIVINO REGINALDO DA SILVA;CDA Nº 00000176953 VL R\$ 133,02 C/ADSON PEREIRA VIEIRA;CDA Nº 00000036533 VL R\$ 43,36 C/DIMAS DE C.DE SOUZA;CDA Nº 00000176965 VL R\$ 133,02 C/SEBASTIAO A.DE OLIVEIRA;CDA Nº 00000176976 VL R\$ 133,02 C/REJANE DE FATMA DOMINGOS;CDA Nº 00000176980 VL R\$ 133,02 C/MARIA SHEYLLA FERREIRA LEITE;CDA Nº 00000176994 VL R\$ 133,02 C/EURIPEDES DE OLIVEIRA CASTRO;CDA Nº 00000036537 VL R\$ 94,70 C/VERGINA VANILDA ROSA NAVES;CDA Nº 00000177004 VL R\$ 142,36 C/WEMERSON SOARES PEREIRA;CDA Nº 00000177011 VL R\$ 133,02 C/ROSILENE CORREA DA LUZ;CDA Nº 00000177018 VL R\$ 133,02 C/OICRAM DISTRIBUIDORA DE CARNES LTDA;CDA Nº 00000177020 VL R\$ 134,32 C/MARCIO MACHADO VIEIRA;CDA Nº 00000177037 VL R\$ 133,02 C/FRANCISCA GOMES DOS SANTOS;CDA Nº 00000177042 VL R\$ 133,02 C/GERSON ROSA;CDA Nº 00000177046 VL R\$ 133,02 C/JAKSON FERREIRA DOS SANTOS;CDA Nº 00000177049 VL R\$ 133,02 C/ROBELHO CRUZ DA SILVA;CDA Nº 00000177052 VL R\$ 147,99 C/LEONIDIA PEREIRA VIEIRA;CDA Nº 00000177057 VL R\$ 133,02 C/ELAINE MARIA DE PAULA LIRA;CDA Nº 00000177061 VL R\$ 133,02 C/JUBERTO CRISPIM RODRIGUES;CDA Nº 00000177064 VL R\$ 133,02 C/TOMAZ J.DE JESUS;CDA Nº 00000177074 VL R\$ 133,02 C/MARIA ISABEL ALVES;CDA Nº 00000177080 VL R\$ 133,02 C/VALDEMI PEREIRA DE MORAIS;CDA Nº 00000177082 VL R\$ 133,02 C/JOSINA NETA DE LIMA;CDA Nº 00000177085 VL R\$ 141,69 C/ADRIANO LOPES COSTA;CDA Nº 00000177086 VL R\$ 133,02 C/LUCIENE APARECIDA DIAS BENTO;CDA Nº 00000177088 VL R\$ 133,02 C/CARMELITA DE JESUS ROMERO;CDA Nº 00000177092 VL R\$ 133,02 C/MARIA DO ROSARIO SANTANA SILVA;CDA Nº 00000177098 VL R\$ 133,02 C/WEBER RODRIGUES FERREIRA;CDA Nº 00000177101 VL R\$ 133,02 C/JOAO JOSE DA COSTA;CDA Nº 00000177105 VL R\$ 133,02 C/JOSE ANTONIO BORGES TAVARES;CDA Nº 00000177108 VL R\$ 133,02 C/DIEGO LUIZ RODOVALHO;CDA Nº 00000177119 VL R\$ 133,02 C/DIVINO BORGES MARTINS;CDA Nº 00000177122 VL R\$ 133,02 C/REINALDO RODRIGUES CAVALCANTE;CDA Nº 00000177126 VL R\$ 133,02 C/JOSE VALDEMIR DE FRANCA;CDA Nº 00000177130 VL R\$ 133,02 C/NOEMI NOGUEIRA JACCO;CDA Nº 00000177132 VL R\$ 133,02 C/MARCEZAR DE SOUZA RAMOS;CDA Nº 00000177133 VL R\$ 133,02 C/MARDETE DE SOUSA RAMOS;CDA Nº 00000177148 VL R\$ 133,02 C/MILTON HENRIQUE DE SOUSA;CDA Nº 00000177151 VL R\$ 133,02 C/VALERIA F.DE ASSIS;CDA Nº 00000177162 VL R\$ 133,02 C/LUCILENE ALVES BRASIL CARDOSO;CDA Nº 00000036549 VL R\$ 92,36 C/ARLETE DE BRITO LIMA;CDA Nº 00000177180 VL R\$ 133,02 C/DIVINO JOSE DA CRUZ;CDA Nº 00000177183 VL R\$ 133,02 C/RAIMUNDA CARNEIRO;CDA Nº 00000177185 VL R\$ 133,02 C/JURANDIR LINO DA SILVA;CDA Nº 00000177193 VL R\$ 133,02 C/ADORI A.DA SILVA;CDA Nº 00000177195 VL R\$ 133,02 C/MARIA MOREIRA DOS SANTOS CUTRIM;CDA Nº 00000177202 VL R\$ 133,02 C/ANTONIO DA SILVA BEZERRA;CDA Nº 00000177209 VL R\$ 133,02 C/ROMES DE SOUZA SANTOS;CDA Nº 00000177214 VL R\$ 133,02 C/EDIMAR ROSA DOS SONTAS;CDA Nº 00000177229 VL R\$ 133,02 C/MARIA CRISTINA BATISTA DOS SANTOS;CDA Nº 00000177240 VL R\$ 133,02 C/WENDER M.DE OLIVEIRA;CDA Nº 00000177247 VL R\$ 133,02 C/JANIO RAMOS PADILHA;CDA

**PREFEITURA
DE GOIÂNIA****Secretaria Municipal de Finanças**

Nº 00000036553 VL R\$ 46,92 C/ILZA DE SOUSA;CDA Nº 00000177252 VL R\$ 133,02 C/MARLE MARIA DOS SANTOS;CDA Nº 00000177272 VL R\$ 133,02 C/RICARDO CAETANO DE SOUZA;CDA Nº 00000036556 VL R\$ 94,70 C/LUIZ ANTONIO CLEMENTE DA SILVA;CDA Nº 00000177285 VL R\$ 133,02 C/NILZA PEREIRA DA SILVA;CDA Nº 00000177290 VL R\$ 133,02 C/MARCOS ANTONIO RODRIGUES;CDA Nº 00000177294 VL R\$ 133,02 C/IRANILDA ROSA DE ANDRADE;CDA Nº 00000177301 VL R\$ 133,02 C/EDSON ANTONIO MENDANHA;CDA Nº 00000177307 VL R\$ 133,02 C/EDSON ROSA GARCIA;CDA Nº 00000177312 VL R\$ 133,02 C/MARCOLINA G.BORGES;CDA Nº 00000177321 VL R\$ 133,02 C/FRANCISCO FERREIRA DE LIMA;CDA Nº 00000177327 VL R\$ 133,02 C/ONOFRE VICENTE DE SANTANA;CDA Nº 00000177330 VL R\$ 133,02 C/JUSTIMIANA MARIA PEREIRA;CDA Nº 00000177332 VL R\$ 133,02 C/ANDREVAL RODRIGUES DOS SANTOS;CDA Nº 00000177342 VL R\$ 133,02 C/MARINALVA PEREIRA DE ARAUJO LIMA;CDA Nº 00000177348 VL R\$ 133,02 C/SEBASTIAO VITORINO DE SOUSA NETO;CDA Nº 00000177357 VL R\$ 133,02 C/ELIAS ALCANTARA DA SILVA;CDA Nº 00000036563 VL R\$ 94,70 C/DILSON OLIVEIRA DE SOUSA;CDA Nº 00000177375 VL R\$ 133,02 C/EVA BUENO FERNANDES;CDA Nº 00000177377 VL R\$ 133,02 C/LUIZ CARLOS DA SILVA;CDA Nº 00000177379 VL R\$ 133,02 C/JOANA DARC FERREIRA DE CASTRO;CDA Nº 00000177383 VL R\$ 133,02 C/MARIA LUIZA ALMEIDA OLIVEIRA;CDA Nº 00000177390 VL R\$ 133,02 C/ADELINO VIEIRA DA SILVA;CDA Nº 00000177396 VL R\$ 133,02 C/MARLENE ALVES TEIXEIRA;CDA Nº 00000177398 VL R\$ 133,02 C/MARIA DOS REIS BISPA DE SOUZA;CDA Nº 00000177400 VL R\$ 133,02 C/GENI RODRIGUES DA SILVA;CDA Nº 00000177412 VL R\$ 133,02 C/MARIA D.DA SILVA;CDA Nº 00000177414 VL R\$ 133,02 C/ELEUZA MARIA T DE BRITO;CDA Nº 00000177416 VL R\$ 133,02 C/WALTER GOMES PIRES;CDA Nº 00000177424 VL R\$ 133,02 C/APARECIDA T.DE SA;CDA Nº 00000177430 VL R\$ 133,02 C/JURANI MARIA DE MAGALHAES;CDA Nº 00000177436 VL R\$ 133,02 C/VERA LUCIA F.DE OLIVEIRA;CDA Nº 00000177440 VL R\$ 133,02 C/JOSE ALVES DE OLIVEIRA;CDA Nº 00000177446 VL R\$ 133,02 C/MARIA CLAUDIA GONCALVES DE OLIVEIRA;CDA Nº 00000177450 VL R\$ 133,02 C/SHIRLEY CANDIDA DE SOUZA;CDA Nº 00000177454 VL R\$ 133,02 C/JOSE SALDANHA FILHO;CDA Nº 00000177457 VL R\$ 133,02 C/DIVINA FERREIRA DA COSTA;CDA Nº 00000177481 VL R\$ 133,02 C/DELVANI DA SILVA VIEIRA;CDA Nº 00000177483 VL R\$ 133,02 C/JOSE FIGUEIREDO DA SILVA E OUTRA;CDA Nº 00000177488 VL R\$ 133,02 C/MARLENE MOREIRA LEMOSS;CDA Nº 00000177491 VL R\$ 133,02 C/CLEIDE DA SILVA FERNANDES;CDA Nº 00000177495 VL R\$ 133,02 C/MARLENE ALBINO DE OLIVEIRA;CDA Nº 00000177497 VL R\$ 133,02 C/JORGE ISMAEL DUARTE ARANTES;CDA Nº 00000177501 VL R\$ 133,02 C/MARIA DE FATIMA ARAUJO CORREIA;CDA Nº 00000177505 VL R\$ 133,02 C/MARIA L.DE ARRUDA DE DEUS;CDA Nº 00000177509 VL R\$ 133,02 C/AVAIR MOREIRA;CDA Nº 00000177514 VL R\$ 133,02 C/HELENA MOREIRA DA SILVA;CDA Nº 00000177538 VL R\$ 133,02 C/ROSANA DE OLIVEIRA CHAVES;CDA Nº 00000177544 VL R\$ 133,02 C/MANOEL ALVES DE CASTRO;CDA Nº 00000177548 VL R\$ 133,02 C/WANDERSON GOMES DE OLIVEIRA;CDA Nº 00000177550 VL R\$ 133,02 C/ARLINDA F.TAVARES;CDA Nº 00000177555 VL R\$ 133,02 C/GERCINA QUIRINA ABADIA;CDA Nº 00000177564 VL R\$ 133,02 C/ANA DIAS DE SOUZA;CDA Nº 00000177566 VL R\$ 133,02 C/FRANCISCO ROSA DE OLIVEIRA;CDA Nº 00000177575 VL R\$ 133,02 C/PATRICIA SOUZA DE JESUS;CDA Nº 00000177588 VL R\$ 133,02 C/OZEILTON SOARES DA SILVA;CDA Nº 00000177600 VL R\$ 133,02 C/EIRIVANY ALVES MESSIAS;CDA Nº 00000177611 VL R\$ 140,98 C/MANOEL RODRIGUES SIQUEIRA;CDA Nº 00000177620 VL R\$ 133,02 C/CELINA SATURNINO MANSO;CDA Nº 00000177631 VL R\$ 133,02 C/KASSIO DE MORAIS PIRES E OUTRO;CDA Nº 00000177637 VL R\$ 133,02 C/VERENICE GONCALVES PEREIRA;CDA Nº 00000177641 VL R\$ 133,02 C/JOANA ROZA DE ANDRADE FERREIRA;CDA Nº 00000177648 VL R\$ 133,02 C/LEENICE DA COSTA MADEREIRA;CDA Nº 00000177654 VL R\$ 133,02 C/MARILZA GOMES DE ARAUJO;CDA Nº 00000177661 VL R\$ 133,02 C/VANDO DE QUEIROZ;CDA Nº 00000177666 VL R\$ 133,02 C/JOAOQUIM LOURENCO DA ARAUJO;CDA Nº 00000177667 VL R\$ 133,02 C/MARIA CELESTE DA SILVEIRA;CDA Nº 00000177676 VL R\$ 133,02 C/EUNICE BISPA DE MORAIS RODRIGUES;CDA Nº 00000177681 VL R\$ 133,02 C/CLAUDIO CAMPOS DE SOUZA;CDA Nº 00000177685 VL R\$ 133,02 C/ARMADO ISAIS DA COSTA;CDA Nº 00000177693 VL R\$ 133,02 C/IZENIA DE OLIVEIRA PIMENTEL;CDA Nº 00000036583 VL R\$ 70,70 C/JOAO DIVINO CARLOS;CDA Nº 00000177710 VL

**PREFEITURA
DE GOIÂNIA****Secretaria Municipal de Finanças**

R\$ 133,02 C/CLEIDE EUNICE APARECIDA DO CARMO;CDA Nº 00000177712 VL R\$ 133,02 C/ROMILTON DE SOUSA ABREU;CDA Nº 00000036585 VL R\$ 94,70 C/ARISTIDA ROSA FERREIRA;CDA Nº 00000177734 VL R\$ 133,02 C/ISMAR LIMA XAVIER;CDA Nº 00000177737 VL R\$ 133,02 C/LUIZA JOZIANA PEREIRA;CDA Nº 00000177743 VL R\$ 133,02 C/ROSELI MARQUES DA SILVA;CDA Nº 00000177748 VL R\$ 133,02 C/ADIMAR GUEDES DA SILVA;CDA Nº 00000177750 VL R\$ 133,02 C/MAURO ROBERTO GUEDES DA SILVA;CDA Nº 00000177756 VL R\$ 133,02 C/MARIA MARGARIDA DA CONCEICAO;CDA Nº 00000177764 VL R\$ 133,02 C/GERALDO LEODORO DE OLIVEIRA;CDA Nº 00000177768 VL R\$ 133,02 C/APARECIDA BRAULINA DE DEUS;CDA Nº 00000177771 VL R\$ 133,02 C/BELONISIA ROSA DA CRUZ SILVA;CDA Nº 00000177780 VL R\$ 133,02 C/MARCILON RIDUVAL ARANTES;CDA Nº 00000177784 VL R\$ 133,02 C/DIVINO FRANCISCO SANTANA;CDA Nº 00000177787 VL R\$ 133,02 C/REGINA ANDRADE DOS REIS;CDA Nº 00000036591 VL R\$ 46,92 C/SUELDES DIVINO DA SILVA;CDA Nº 00000177793 VL R\$ 133,02 C/MARILICE FERREIRA DOS SANTOS;CDA Nº 00000177803 VL R\$ 133,02 C/ALEXANDRE GONCALVES MACEDO;CDA Nº 00000177807 VL R\$ 133,02 C/ANGELA MARIA FERREIRA MONTEIRO;CDA Nº 00000177810 VL R\$ 133,02 C/EURIPES DIVINO DE FREITAS;CDA Nº 00000177817 VL R\$ 133,02 C/DIVINA BARBOSA DOS REIS;CDA Nº 00000177834 VL R\$ 133,02 C/ADRIANA MARIA DE FREITAS;CDA Nº 00000177842 VL R\$ 133,02 C/DOMICIANA ROSA TEXEIRA;CDA Nº 00000177847 VL R\$ 133,02 C/MARIA JOSE RODRIGUES JANUARIO;CDA Nº 00000177857 VL R\$ 133,02 C/JURANDIR ALVES DE SOUSA;CDA Nº 00000177861 VL R\$ 133,02 C/MARIA ALVES DE JESUS;CDA Nº 00000177870 VL R\$ 133,02 C/ANDREIA NIVALDA DA SILVA;CDA Nº 00000177873 VL R\$ 133,02 C/TANIA MARGARETE RODRIGUES DA SILVA;CDA Nº 00000177877 VL R\$ 133,02 C/JOAO VITAL DA SILVA;CDA Nº 00000036598 VL R\$ 94,70 C/ROSANA MARIA TELES LOZI;CDA Nº 00000177888 VL R\$ 133,02 C/CARMELIO PARENTE;CDA Nº 00000177892 VL R\$ 133,02 C/VICENTE FERREIRA LIMA NETO;CDA Nº 00000177899 VL R\$ 133,02 C/SIRLENE FERNANDES DA SILVA;CDA Nº 00000177913 VL R\$ 133,02 C/ROSIMEIRE FRANCISCA DE MELO;CDA Nº 00000177928 VL R\$ 133,02 C/JOSIAS DA SILVA SOARES;CDA Nº 00000177936 VL R\$ 133,02 C/ADEVALDO ROSA DA SILVA;CDA Nº 00000177938 VL R\$ 133,02 C/RUBISMAR FERREIRA DE LIMA;CDA Nº 00000177941 VL R\$ 133,02 C/HELENA CALDEIRA DA ROCHA;CDA Nº 00000036601 VL R\$ 94,70 C/ANTONIO D.DA SILVA;CDA Nº 00000177951 VL R\$ 133,02 C/EDSON PEREIRA DA SILVA;CDA Nº 00000036602 VL R\$ 118,92 C/JACY BARBOSA RIBEIRO;CDA Nº 00000177963 VL R\$ 133,02 C/GENIZIA COIMBRA COSTA;CDA Nº 00000177966 VL R\$ 133,02 C/DAVI FERNANDES DE DEUS;CDA Nº 00000177970 VL R\$ 133,02 C/FRANCISCO DA CONCEICAO;CDA Nº 00000036603 VL R\$ 94,70 C/MARIA REGINA DOS SANTOS;CDA Nº 00000177978 VL R\$ 133,02 C/MARIA DELMIDA JOSE CORREIA;CDA Nº 00000177986 VL R\$ 133,02 C/FRANCILENE FARIAS DOS ANJOS;CDA Nº 00000177990 VL R\$ 133,02 C/ODEON PEREIRA DE OLIVEIRA;CDA Nº 00000177994 VL R\$ 133,02 C/ILDETE FRANCELINO DE SOUZA;CDA Nº 00000177998 VL R\$ 133,02 C/GRACIANE RODRIGUES DE SANTANA;CDA Nº 00000178009 VL R\$ 133,02 C/TELMA REGINA GONCALVES DE ALMEIDA;CDA Nº 00000178019 VL R\$ 133,02 C/CIRLEIDE CICERA DE OLIVEIRA;CDA Nº 00000178022 VL R\$ 133,02 C/ANA PAULA FREIRE DO PATROCINIO;CDA Nº 00000178030 VL R\$ 133,02 C/DENILSON JOSE DA COSTA;CDA Nº 00000178047 VL R\$ 133,02 C/EMIVAL CARVALHO MILHOMEM;CDA Nº 00000178050 VL R\$ 133,02 C/CRISANGELA DIAS DOS SANTOS;CDA Nº 00000178053 VL R\$ 133,02 C/MARIA DE LOURDES SILVA ALCANTARA;CDA Nº 00000178055 VL R\$ 133,02 C/SILVANIA NOGUEIRA BORGES;CDA Nº 00000178067 VL R\$ 133,02 C/DANIELE BARBOSA NOGUEIRA;CDA Nº 00000178071 VL R\$ 133,02 C/DALVAMIRA SOUSA;CDA Nº 00000178083 VL R\$ 133,02 C/ADILSON FRANCISCO DA SILVA;CDA Nº 00000178085 VL R\$ 133,02 C/MARIA VILMA RODRIGUES DE SANTANA;CDA Nº 00000178091 VL R\$ 133,02 C/ADRIANE PAIVA DOS SANTOS;CDA Nº 00000178094 VL R\$ 133,02 C/JOAQUIM MOREIRA COELHO;CDA Nº 00000178096 VL R\$ 133,02 C/DIONZIA ALVES DE FREITAS BORGES;CDA Nº 00000178103 VL R\$ 133,02 C/RAIMUNDO BEZERRA DE BARROS;CDA Nº 00000036615 VL R\$ 46,92 C/SONIA SOARES;CDA Nº 00000178129 VL R\$ 133,02 C/LAUDELINA DA SILVA SANTOS;CDA Nº 00000178132 VL R\$ 133,02 C/JUCEN FIRMINO DE SOUZA;CDA Nº 00000178139 VL R\$ 133,02 C/WILKES DIAS DA SILVA;CDA Nº 00000036620 VL R\$ 118,92 C/ERICO

**PREFEITURA
DE GOIÂNIA****Secretaria Municipal de Finanças**

EDUARDO EVANGELISTA;CDA Nº 00000036621 VL R\$ 118,92 C/BENTO ALVES DE MORAES;CDA Nº 00000178148 VL R\$ 133,02 C/APARECIDA DAS GRACAS V SANTOS;CDA Nº 00000178153 VL R\$ 133,02 C/ADEMIR COSTA DE FARIA;CDA Nº 00000178157 VL R\$ 133,02 C/ANA PAULA FREIRE DO PATROCINIO;CDA Nº 00000178163 VL R\$ 133,02 C/BENVINDA ALMEIDA DA SILVA ARTURI;CDA Nº 00000178168 VL R\$ 133,02 C/CRISPIM DOS REIS;CDA Nº 00000178178 VL R\$ 133,02 C/ROBSON CARLOS FERNANDES DOS SANTOS;CDA Nº 00000178182 VL R\$ 133,02 C/GEAN CARLOS DA SILVAE OUTRA;CDA Nº 00000178186 VL R\$ 133,02 C/MARIA CARMO DE OLIVEIRA;CDA Nº 00000178193 VL R\$ 133,02 C/DEUZIMAR FERREIRA BARBOSA;CDA Nº 00000178197 VL R\$ 133,02 C/SILVANIA LOPES MARIANO;CDA Nº 00000178203 VL R\$ 133,02 C/ZILDA MARIA XAVIER DA ROCHA;CDA Nº 00000178222 VL R\$ 133,02 C/SANDRA REGINA DA COSTA;CDA Nº 00000178226 VL R\$ 133,02 C/MARIA D.DE MARTINS;CDA Nº 00000178228 VL R\$ 133,02 C/IGREJA PENTECOSTAL PORTA ESTREITA;CDA Nº 00000178234 VL R\$ 133,02 C/MARIA IZABEL PIGNATA MOREIRA;CDA Nº 00000036627 VL R\$ 70,70 C/ETERNO DIVINO DOS SANTOS;CDA Nº 00000178246 VL R\$ 133,02 C/DIRCEU DE SOUSA GUNDIM;CDA Nº 00000178260 VL R\$ 133,02 C/TIAGO PEREIRA REZENDE;CDA Nº 00000178268 VL R\$ 133,02 C/MARIA ROSA TAVARES DE SOUSA SILVA;CDA Nº 00000178272 VL R\$ 133,02 C/MARIA SOARES BARBOSA;CDA Nº 00000178285 VL R\$ 133,02 C/DIVINA CANDIDA DOS SANTO;CDA Nº 00000178295 VL R\$ 133,02 C/MARIA DOS REIS MELO;CDA Nº 00000178301 VL R\$ 133,02 C/FERNANDA APARECIDA DA SILVA;CDA Nº 00000178305 VL R\$ 133,02 C/MARIA HELENA DE OLIVEIRA;CDA Nº 00000178311 VL R\$ 133,02 C/ANA PAULA GOMES DA SILVA;CDA Nº 00000178316 VL R\$ 133,02 C/NORANEY OLIVEIRA DA SILVA;CDA Nº 00000178323 VL R\$ 133,02 C/EDNALDO NUNES BARBOSA E OUTRO;CDA Nº 00000178325 VL R\$ 133,02 C/MARIA SOCORRO DE ARAUJO;CDA Nº 00000178330 VL R\$ 133,02 C/GENESI PEREIRA DA SILVA;CDA Nº 00000178331 VL R\$ 133,02 C/FERNANDO JOAQUIM DA SILVA;CDA Nº 00000178344 VL R\$ 133,02 C/FRANCISCO PEREIRA CONCEICAO;CDA Nº 00000178352 VL R\$ 133,02 C/MARLENE FERREIRA DA SILVA;CDA Nº 00000178356 VL R\$ 133,02 C/CANDIDO DA SILVA;CDA Nº 00000178363 VL R\$ 133,02 C/MARIA IVONICE ALVES;CDA Nº 00000178370 VL R\$ 133,02 C/FATIMA PINHEIRO DE CARVALHO;CDA Nº 00000178372 VL R\$ 133,02 C/FRANCISCO PEREIRA CONCEICAO;CDA Nº 00000036633 VL R\$ 46,92 C/MARIA NEIDE GEREMIAS DE BARROS;CDA Nº 00000178379 VL R\$ 133,02 C/OZELIA FLOR GONCALVES;CDA Nº 00000178382 VL R\$ 133,02 C/LUCEIMAR DA SILVA ALMEIDA;CDA Nº 00000178388 VL R\$ 133,02 C/SANDRA MARIA ALVES SANTANA;CDA Nº 00000036634 VL R\$ 94,70 C/VANIA ALVES DA SILVA;CDA Nº 00000178401 VL R\$ 133,02 C/HERMES FERREIRA DA SILVA;CDA Nº 00000178403 VL R\$ 133,02 C/ROSANA DAS DORES DO AMARAL;CDA Nº 00000036635 VL R\$ 71,35 C/MARIO DA SILVA MARTINS JR;CDA Nº 00000178423 VL R\$ 133,02 C/JOSE SANTOS DA SILVA LIMA;CDA Nº 00000178430 VL R\$ 133,02 C/PEDRO MOREIRA DA SILVA;CDA Nº 00000178442 VL R\$ 138,88 C/DENERI VIEIRA DE JESUS;CDA Nº 00000178449 VL R\$ 133,02 C/IRIOMAR ROCHA DIAS;CDA Nº 00000178457 VL R\$ 133,02 C/LUCILENE MARIA DE JESUS;CDA Nº 00000178459 VL R\$ 133,02 C/FRANCISCA ALZIRA DA SILVA;CDA Nº 00000036637 VL R\$ 118,92 C/ELAINE MARTINS DE FREIRTAS;CDA Nº 00000178467 VL R\$ 133,02 C/NEUZA BARBOSA DA SILVA;CDA Nº 00000178475 VL R\$ 133,02 C/RAIMUNDO RODRIGUES SOARES NETO;CDA Nº 00000178485 VL R\$ 133,02 C/JAIME GOMES DE ALECRIM;CDA Nº 00000178488 VL R\$ 133,02 C/ANDERSON FERNANDES SIMPLICIO;CDA Nº 00000178493 VL R\$ 133,02 C/ANA CRISTINA A.DE ANDRADE;CDA Nº 00000178506 VL R\$ 133,02 C/APARECIDA BARROSO CARVALHO;CDA Nº 00000178516 VL R\$ 133,02 C/CLEIDE PEREIRA DO NASCIMENTO;CDA Nº 00000178531 VL R\$ 133,02 C/LEIDYANE DUARTE MADEIRA;CDA Nº 00000178535 VL R\$ 133,02 C/EMISLENE CORREIRA DE SOUZA;CDA Nº 00000178539 VL R\$ 133,02 C/PEDRO COSTA BARROS;CDA Nº 00000178546 VL R\$ 133,02 C/GIZEULDA SILVA RAMOS;CDA Nº 00000178553 VL R\$ 133,02 C/JUAREZ RODRIGUES DA SILVA;CDA Nº 00000178554 VL R\$ 133,02 C/ROSANGELA MOREIRA DE SOUSA;CDA Nº 00000178562 VL R\$ 133,02 C/MARIA DE LOURDES TAVARES;CDA Nº 00000178566 VL R\$ 133,02 C/MIGUEL BARBOSA DE ALMEIDA;CDA Nº 00000178572 VL R\$ 133,02 C/MARIA DOS SANTOS;CDA Nº 00000178583 VL R\$ 133,02 C/LUZIA DIAS DA COSTA;CDA Nº 00000178585 VL R\$ 133,02 C/MARIA PEREIRA DE OLIVEIRA;CDA Nº 00000178591 VL R\$ 133,02 C/JURANDIR ARAUJO DE ANDRADE;CDA Nº 00000178602 VL R\$

**PREFEITURA
DE GOIÂNIA****Secretaria Municipal de Finanças**

133,02 C/MARILENE PEREIRA CAMPOS;CDA Nº 00000178604 VL R\$ 133,02 C/MARILENE PEREIRA CAMPOS;CDA Nº 00000178608 VL R\$ 133,02 C/DEUSDETH FERREIRA RIBEIRO;CDA Nº 00000178615 VL R\$ 133,02 C/MARIA JOSE DA SILVA;CDA Nº 00000178624 VL R\$ 153,09 C/ROGELIO TOME DO VALDO;CDA Nº 00000178630 VL R\$ 133,02 C/MARIA CONCEBDA MARTINS DE SA;CDA Nº 00000036655 VL R\$ 118,92 C/WEDNA ROSA DE SOUZA;CDA Nº 00000178635 VL R\$ 133,02 C/MARIA ALVES DA SILVA;CDA Nº 00000036656 VL R\$ 23,35 C/ILA CORREA DIQUES;CDA Nº 00000036657 VL R\$ 94,70 C/IONARA GONCALVES DA SILVA;CDA Nº 00000036658 VL R\$ 94,70 C/NELCISLEY MACHADO DE MORAIS;CDA Nº 00000178647 VL R\$ 133,02 C/NILSON RODRIGUES DE SOUZA;CDA Nº 00000178659 VL R\$ 133,02 C/CARMELITA M.DA SILVA;CDA Nº 00000178664 VL R\$ 133,02 C/EDNA DE FATIMA DA SILVA;CDA Nº 00000178679 VL R\$ 133,02 C/ZENILDA FELIX DA SILVA SANTOS;CDA Nº 00000178687 VL R\$ 133,02 C/WQUELITON ALVES SOARES;CDA Nº 00000178699 VL R\$ 133,02 C/ELMA MARIA ROSA SILVA;CDA Nº 00000178705 VL R\$ 133,02 C/TANIA SHIRLEY DO CARMO;CDA Nº 00000178711 VL R\$ 133,02 C/JUAREZA ABADIA VENANCIO DA SILVA;CDA Nº 00000178717 VL R\$ 133,02 C/OZANIEL ALVES PEREIRA;CDA Nº 00000036660 VL R\$ 42,22 C/LEOMAR CARNEIRO DA SILVA;CDA Nº 00000178746 VL R\$ 133,02 C/ANTONIO GLEISON DE QUEIROZ;CDA Nº 00000178751 VL R\$ 133,02 C/CLIDEMENDES PEREIRA;CDA Nº 00000178761 VL R\$ 133,02 C/VANUSA DOURADA DE OLIVEIRA;CDA Nº 00000178765 VL R\$ 133,02 C/JOSIMAR SOARES REIS;CDA Nº 00000178767 VL R\$ 133,02 C/ARISTELA ALVES VAZ;CDA Nº 00000178768 VL R\$ 133,02 C/WESLEY MARTINS CARDOSO;CDA Nº 00000178775 VL R\$ 133,02 C/CICERO LAZARO DA SILVA NASCIMENTO E ESPOSA;CDA Nº 00000178777 VL R\$ 133,02 C/FRANCISCO CARLOS DA SILVA;CDA Nº 00000178788 VL R\$ 133,02 C/JULIANA DE JESUS SILVA;CDA Nº 00000178795 VL R\$ 133,02 C/WELBER ESTEVO SANTANA;CDA Nº 00000178800 VL R\$ 133,02 C/DILSON JOAQUIM DOS SANTOS;CDA Nº 00000178803 VL R\$ 133,02 C/VALERIA C.DO S.FERREIRA;CDA Nº 00000178810 VL R\$ 133,02 C/GENY RODRIGUES DE CHAVES;CDA Nº 00000178814 VL R\$ 133,02 C/JOSE MARIA DE PAULA;CDA Nº 00000178821 VL R\$ 133,02 C/EVANI ROSA BORGES DUARTE;CDA Nº 00000178824 VL R\$ 133,02 C/RENATA FREITAS CRUZ;CDA Nº 00000178838 VL R\$ 133,02 C/CLEUSIO NUNES DE LIMA;CDA Nº 00000178841 VL R\$ 133,02 C/MARICELMA PIGNATA MOREIRA;CDA Nº 00000178852 VL R\$ 133,02 C/ANA VERA DE SOUZA PINTO;CDA Nº 00000178857 VL R\$ 133,02 C/MANOEL SOARES DA COSTA;CDA Nº 00000178875 VL R\$ 133,02 C/IRANI F.NUNES;CDA Nº 00000036670 VL R\$ 118,92 C/GLORIA ANTONIA DA SILVA;CDA Nº 00000036672 VL R\$ 118,92 C/JANAINA CASSIMIRO DA SILVA;CDA Nº 00000178897 VL R\$ 133,02 C/ANTONIA DA COSTA CLAUDINO;CDA Nº 00000178900 VL R\$ 133,02 C/ISABEL CRISTINA DA COSTA;CDA Nº 00000178903 VL R\$ 133,02 C/CREUSA ALVES DE QUEIROZ;CDA Nº 00000178911 VL R\$ 139,00 C/MARIA SANTANA FREIRE DO PATROCINO;CDA Nº 00000036676 VL R\$ 118,92 C/MARIA APARECIDA FERREIRA DA SILVA NEVES;CDA Nº 00000178949 VL R\$ 134,47 C/ROSANGELA P.DA SILVA;CDA Nº 00000178951 VL R\$ 133,02 C/JOVERCILIO DOS SANTOS PARDIM;CDA Nº 00000178958 VL R\$ 133,02 C/ANDRE LUIZ TEODORO RAMOS;CDA Nº 00000036680 VL R\$ 24,22 C/OSVALDO CAETANO DE SOUZA;CDA Nº 00000178983 VL R\$ 133,02 C/FLAVIA MARQUES DE OLIVEIRA;CDA Nº 00000178985 VL R\$ 133,02 C/VALDIVINO ETERNO DE FARIA;CDA Nº 00000178997 VL R\$ 133,02 C/MARIA DE LOURDES NOGUEIRA;CDA Nº 00000179005 VL R\$ 137,52 C/APARECIDA AUGUSTINHO DA SILVA FERREIRA;CDA Nº 00000179019 VL R\$ 142,37 C/NATANAEL LUIZ DE OLIVEIRA;CDA Nº 00000179024 VL R\$ 133,02 C/MARIA JOANA D ARC VIEIRA;CDA Nº 00000179027 VL R\$ 133,02 C/LUCIANA RODRIGUES DA COSTA FERREIRA;CDA Nº 00000179029 VL R\$ 133,02 C/WAGNER LUCIO FERREIRA;CDA Nº 00000179031 VL R\$ 145,84 C/SAULO LUIZ DE SOUZA;CDA Nº 00000036685 VL R\$ 118,92 C/MARCOS ANTONIO SILVA MARINS;CDA Nº 00000179039 VL R\$ 133,02 C/VALDIRENE DUTRA DA SILVA;CDA Nº 00000179050 VL R\$ 133,02 C/MARIA DO AMPARO DE SOUSA;CDA Nº 00000179057 VL R\$ 133,02 C/SAULO MARTINS DE ASSUNCAO;CDA Nº 00000179061 VL R\$ 138,82 C/DIEGO EUGENIO DE MOURA;CDA Nº 00000179068 VL R\$ 133,02 C/VILMAR ALVES CAMPOS;CDA Nº 00000036689 VL R\$ 118,92 C/NORFINA FERREIRA SOUZA;CDA Nº 00000179091 VL R\$ 133,02 C/VANDERLI GREGORIO DA SILVA;CDA Nº 00000179095 VL R\$ 133,02 C/ADRIANO FERNANDES DOS SANTOS;CDA Nº 00000179102 VL R\$ 133,02 C/VERACY BORGES

**PREFEITURA
DE GOIÂNIA****Secretaria Municipal de Finanças**

BARBOSA;CDA Nº 00000179106 VL R\$ 133,02 C/BRUNA GRACIELA MARQUES DA SILVA;CDA Nº 00000036691 VL R\$ 118,92 C/ALDAIR JOSE DE MOURA;CDA Nº 00000036693 VL R\$ 94,70 C/MARCO AURELIO VIEIRA DE SOUZA;CDA Nº 00000179134 VL R\$ 133,02 C/JOLDECON ALVES CAMPOS;CDA Nº 00000179148 VL R\$ 133,02 C/MOYSES SILVA DA SILVA;CDA Nº 00000179151 VL R\$ 133,02 C/JOCIVANIA BORGES DE SOUZA;CDA Nº 00000179155 VL R\$ 133,02 C/ANTONIO SOARES DOS SANTOS;CDA Nº 00000179161 VL R\$ 133,02 C/RUTH ALVES FERREIRA SANTOS;CDA Nº 00000179166 VL R\$ 133,02 C/JORGE LUIZ LOPES SOUSA;CDA Nº 00000179182 VL R\$ 133,02 C/JANUARIO LEITE DA PAIXAO;CDA Nº 00000179193 VL R\$ 133,02 C/MARIA ANTONIA DA ROCHA;CDA Nº 00000179197 VL R\$ 133,02 C/WALMIRA ALVES DA SILVA;CDA Nº 00000179200 VL R\$ 133,02 C/VALTEIR PEREIRA DA SILVA;CDA Nº 00000179207 VL R\$ 133,02 C/GOVERNO DO ESTADO DE GOIAS;CDA Nº 00000179213 VL R\$ 133,02 C/MARIA MADALENA DE JESUS;CDA Nº 00000036698 VL R\$ 94,70 C/ANTONIO LUCINDO DE OLIVEIRA;CDA Nº 00000179231 VL R\$ 133,02 C/WALDOMIRO ANACLETO GONCALVES;CDA Nº 00000179259 VL R\$ 133,02 C/JUCIMAR VIEIRA DE MELO;CDA Nº 00000179265 VL R\$ 133,02 C/DIVINO DA CRUZ A SOARES;CDA Nº 00000179271 VL R\$ 133,02 C/JOSE JOAQUIM DE MOURA;CDA Nº 00000036703 VL R\$ 118,92 C/IRAIDES MARQUES SANTOS;CDA Nº 00000179285 VL R\$ 133,02 C/GUILHERME ACLAS DA SILVA;CDA Nº 00000179289 VL R\$ 133,02 C/RODRIGO GOMES DOS SANTOS;CDA Nº 00000179301 VL R\$ 133,02 C/SANDREADSON PIRES DE FREITAS;CDA Nº 00000179306 VL R\$ 133,02 C/EDUARDO BUENO DE SOUZA;CDA Nº 00000179315 VL R\$ 133,02 C/MARIA DAS GRACAS BENTO PIRES;CDA Nº 00000179322 VL R\$ 133,02 C/JOSE CARLOS DITRA MARTINS;CDA Nº 00000179343 VL R\$ 133,02 C/ROMULO PEREIRA DE AMORIM;CDA Nº 00000179347 VL R\$ 133,02 C/VALCIRENE LEITE DE SOUSA;CDA Nº 00000179350 VL R\$ 133,02 C/MARCOS MARTINS FERREIRA;CDA Nº 00000179361 VL R\$ 133,02 C/MARLENE DE SOUZA PEITOSA;CDA Nº 00000179378 VL R\$ 133,02 C/IARA APARECIDA CARVALHO PEREIRA;CDA Nº 00000179382 VL R\$ 133,02 C/LUZIA BARBOZA DA SILVA GOMES;CDA Nº 00000179389 VL R\$ 133,02 C/ROBERTO PEREIRA DA SILVA;CDA Nº 00000036707 VL R\$ 97,18 C/DEUSENIRA PLACIDA DE OLIVEIRA;CDA Nº 00000179398 VL R\$ 133,02 C/ROSA DIAS DE MIRANDA;CDA Nº 00000179426 VL R\$ 133,02 C/JOISIN MARY ABREGO;CDA Nº 00000179435 VL R\$ 133,02 C/IAGO MESSIAS PEREIRA RODRIGUES;CDA Nº 00000179453 VL R\$ 133,02 C/SIMONE DA COSTA ASSUNCAO;CDA Nº 00000036710 VL R\$ 23,35 C/TATIANE HELENA DA SILVA;CDA Nº 00000179478 VL R\$ 133,02 C/SILVERIA MARIA DA CONCEICAO;CDA Nº 00000179483 VL R\$ 133,02 C/MARIA GENALIZA ALVES DE ARAUJO;CDA Nº 00000179494 VL R\$ 133,02 C/VANIA MARIA DOS SANTOS SILVA;CDA Nº 00000179506 VL R\$ 133,02 C/CELINA SOUZA SANTANA;CDA Nº 00000179508 VL R\$ 133,02 C/JONAILTON MARTINS DE ARAUJO;CDA Nº 00000179537 VL R\$ 133,02 C/SILVANE RIBEIRO FERNANDES;CDA Nº 00000179538 VL R\$ 133,02 C/SEBASTIAO TOMAZ DE ALMEIDA;CDA Nº 00000179540 VL R\$ 133,02 C/LUCAS MESQUITA DA COSTA;CDA Nº 00000179549 VL R\$ 133,02 C/EDIMAR MENDES DA SILVA;CDA Nº 00000179566 VL R\$ 133,02 C/LUCICLEIDE DE SOUZA CUNHA;CDA Nº 00000179576 VL R\$ 133,02 C/SEBASTIAO ARAUJO DOS SANTOS E OU;CDA Nº 00000179599 VL R\$ 133,02 C/GILVAN PINTO DA SILVA;CDA Nº 00000179605 VL R\$ 133,02 C/GIRLENE FERREIRA DA SILVA;CDA Nº 00000179613 VL R\$ 133,02 C/EVA MOREIRA DA CRUZ;CDA Nº 00000179621 VL R\$ 133,02 C/SUEVLYN SOARES DA SILVA E OU;CDA Nº 00000179634 VL R\$ 133,02 C/MARIA DE FATIMA NUNES VIANA;CDA Nº 00000179639 VL R\$ 133,02 C/LUCCIE MARIA VIEIRA;CDA Nº 00000179642 VL R\$ 135,14 C/ANTONIO PAULA DA SILVA;CDA Nº 00000179667 VL R\$ 133,02 C/DIVINO ETERNO DA SILVA;CDA Nº 00000179686 VL R\$ 133,02 C/CARLA MOREIRA FERREIRA;CDA Nº 00000179690 VL R\$ 133,02 C/JOSE NETO DE OLIVEIRA;CDA Nº 00000179703 VL R\$ 133,02 C/JUELI SILVA FREIRE;CDA Nº 00000179728 VL R\$ 133,02 C/JERSON MARTINS DA SILVA;CDA Nº 00000179739 VL R\$ 133,02 C/MARIA SATURNINO DE JESUS RODRIGUES E OUTROS;CDA Nº 00000179769 VL R\$ 133,02 C/ALDENIR DE CARVALHO MOREIRA;CDA Nº 00000179780 VL R\$ 133,02 C/HELENA DAS DORES;CDA Nº 00000179784 VL R\$ 133,02 C/VALDAIR PESSOA SOBRINHO;CDA Nº 00000179788 VL R\$ 133,02 C/JULIO GABRIEL ANDRE LIMA;CDA Nº 00000036730 VL R\$ 70,70 C/LARA NUBIA SILVA DE SOUZA;CDA Nº 00000208545 VL R\$ 36,40 C/LUCIENE BARBOSA DA CRUZ;CDA Nº 00000179809 VL R\$ 133,02 C/GENOVEVA LINA DE

**PREFEITURA
DE GOIÂNIA****Secretaria Municipal de Finanças**

JESUS OLIVEIRA;CDA Nº 00000179815 VL R\$ 133,02 C/REGINALDO ALVES DE OLIVA;CDA Nº 00000179832 VL R\$ 133,02 C/JOELDA JOSE VIEIRA;CDA Nº 00000179836 VL R\$ 133,02 C/PAULO APARECIDA CAIXETA DA SILVA;CDA Nº 00000179841 VL R\$ 133,02 C/JOAO FIRMINO DA SILVA JUNIOR;CDA Nº 00000179844 VL R\$ 133,02 C/IZABEL BRITO DA SILVA;CDA Nº 00000179857 VL R\$ 133,02 C/DIEGO BARBOSA DIS SANTOS;CDA Nº 00000179863 VL R\$ 133,02 C/JOSE BENTO FILHO;CDA Nº 00000179867 VL R\$ 133,02 C/JOSE CARLOS RIOS DE SOUZA;CDA Nº 00000036735 VL R\$ 23,35 C/ELENILDE TOMAZ CARVALHO;CDA Nº 00000179901 VL R\$ 133,02 C/REGINA ALVES SANTOS CORREIA;CDA Nº 00000179915 VL R\$ 133,02 C/LUZINEIDE SIRICO DE JESUS;CDA Nº 00000179933 VL R\$ 133,02 C/ELIENE CALDAS DA SILVA;CDA Nº 00000179938 VL R\$ 133,02 C/MARIA DO SOCORRO R.SILVA;CDA Nº 00000179975 VL R\$ 133,02 C/CAIO CESAR ELIAS FERREIRA;CDA Nº 00000179992 VL R\$ 133,02 C/LUCIANA MONTEIRO ALVES;CDA Nº 00000180002 VL R\$ 133,02 C/JESUS DE DEUS OLIVEIRA;CDA Nº 00000180032 VL R\$ 133,02 C/ELIAS ALVES MOREIRA;CDA Nº 00000180043 VL R\$ 144,03 C/DIVINO EDUARDO DA SILVA;CDA Nº 00000180049 VL R\$ 133,02 C/DERONIDES FAGUNDES DE SOUZA TENORIO;CDA Nº 00000180089 VL R\$ 141,08 C/WANDERSON DA SILVA ROCHA;CDA Nº 00000036760 VL R\$ 118,92 C/OZEIAS PAULO ARAUJO MARQUES E ESPOSA;CDA Nº 00000180154 VL R\$ 133,02 C/ROSNAGELA MARCIA DE SOUZA;CDA Nº 00000180245 VL R\$ 133,54 C/BRUNIELLY TEIXEIRA ARRAES;CDA Nº 00000036778 VL R\$ 106,63 C/GUILHERME COSTA E SILVA;CDA Nº 00000180271 VL R\$ 133,02 C/KLEBERT OLIVEIRA DE SOUSA;CDA Nº 00000180282 VL R\$ 145,49 C/WALNER GUSTAVO VIRGILIO LUZ;CDA Nº 00000036782 VL R\$ 128,74 C/DANILLO ROSA SOARES E ESPOSA;CDA Nº 00000180296 VL R\$ 133,02 C/MARCELO SANTOS COSTA;CDA Nº 00000180321 VL R\$ 133,02 C/JOSE CELIO CASTILHO JR;CDA Nº 00000180342 VL R\$ 137,97 C/GABRIELA BARBOSA OLIVEIRA SILVA SOUSA;CDA Nº 00000180364 VL R\$ 133,02 C/MURILO NUNES CABRALCLAUDIA SIMONE BARBOSA VIE;CDA Nº 00000180392 VL R\$ 133,02 C/JOSE DIVINO DE FARIA;CDA Nº 00000180417 VL R\$ 145,66 C/JONAS FRETTE WEIS;CDA Nº 00000180430 VL R\$ 49,62 C/WESLEY PACHECO CALIXTO;CDA Nº 00000036790 VL R\$ 138,67 C/CLAUDIO RIBEIRO DE QUEIROZ;CDA Nº 00000180468 VL R\$ 134,72 C/ALINE ALVES GOMES E MARCIO RODRIGUES DE ANDRA;CDA Nº 00000036794 VL R\$ 116,27 C/SAMANTA BORGES FRUGONI;CDA Nº 00000180483 VL R\$ 133,02 C/MARIA ALESSANDRA DE SOUZA BARROS;CDA Nº 00000036796 VL R\$ 149,34 C/WILTON ALVES DE ARAUJO;CDA Nº 00000180511 VL R\$ 149,89 C/MICHELL MARTINS CAMARGOS E ESPOSA;CDA Nº 00000180527 VL R\$ 142,82 C/IVANILDO SEBASTIAO DE SOUZA;CDA Nº 00000036802 VL R\$ 45,74 C/BRISAS DA MATA EMPRESA COM DE LOT LTDA;CDA Nº 00000180542 VL R\$ 140,03 C/SEBASTIANA DIAS DA SILVA FLORES;CDA Nº 00000180550 VL R\$ 133,02 C/BERTONY EMERSON SANTOS TAVARES;CDA Nº 00000180575 VL R\$ 133,02 C/AGAMENON SILVA CARVALHO;CDA Nº 00000036805 VL R\$ 132,17 C/PAULA DE ESPINDOLA BASTOS;CDA Nº 00000036806 VL R\$ 47,45 C/GLEICIMAR DE SOUZA CAMARGO;CDA Nº 00000180632 VL R\$ 135,35 C/ANA CAROLINA CARDOSO DE CASTRO RAMOS;CDA Nº 00000036813 VL R\$ 94,70 C/EVA SOUSA DA ROCHA;CDA Nº 00000036814 VL R\$ 46,92 C/MARCIO MARQUES MOREIRA;CDA Nº 00000180654 VL R\$ 133,02 C/ANTONIO FERNANDO ANGELIM SANTOS;CDA Nº 00000036816 VL R\$ 22,76 C/VALDEMIR LOPO FERREIRA;CDA Nº 00000180672 VL R\$ 149,03 C/MARIA JOSILENE FERREIRA FREIRE;CDA Nº 00000180679 VL R\$ 133,02 C/FABIO TRINDADE MARINHO;CDA Nº 00000180682 VL R\$ 133,02 C/LEANDRO DAS CHAGAS GOMES;CDA Nº 00000180697 VL R\$ 133,02 C/WILLIAM ALVES SOARES;CDA Nº 00000180708 VL R\$ 133,02 C/CLEUSON CAMPOS CARVALHO;CDA Nº 00000180721 VL R\$ 133,02 C/CRISTIANE DA CONCEICAO CAIRES;CDA Nº 00000180729 VL R\$ 148,26 C/LUCIENE BORGES DE OLIVEIRA BEDOIA;CDA Nº 00000180741 VL R\$ 142,91 C/JOSE ALVES DE OLIVEIRA;CDA Nº 00000036822 VL R\$ 140,27 C/ALESSANDRA GOMES SANTOS COSTA E OUTRA;CDA Nº 00000180767 VL R\$ 133,55 C/LEONARDO SOARES DA SILVA;CDA Nº 00000180770 VL R\$ 133,55 C/ROBSON FRANCO DE SOUZA;CDA Nº 00000036825 VL R\$ 150,98 C/ADAGILSO ALEXANDRE SOUZA;CDA Nº 00000180786 VL R\$ 133,02 C/HORLAN JOSE PEREIRA DE SOUSA;CDA Nº 00000180788 VL R\$ 133,02 C/RICARDO BARBOSA CAVALCANTE;CDA Nº 00000180796 VL R\$ 139,03 C/WESLEY DOS SANTOS MACHADO;CDA Nº 00000180810 VL R\$ 133,02 C/JOSE FELIX FILHO;CDA Nº 00000180820 VL R\$ 133,02 C/HELIO MARCIO RIBEIRO

**PREFEITURA
DE GOIÂNIA****Secretaria Municipal de Finanças**

FERREIRA;CDA Nº 00000180831 VL R\$ 133,02 C/HENRIQUE DE PAULO ALVES DA SILVA;CDA Nº 00000180870 VL R\$ 133,02 C/ARLINDO DE SENA MOURA E CONJUGE;CDA Nº 00000180874 VL R\$ 133,02 C/CRISLENE SOUZA PEREIRA;CDA Nº 00000180881 VL R\$ 133,02 C/ELIZABETH SOUSA MENDES;CDA Nº 00000180890 VL R\$ 133,02 C/FABIO FERNANDES BORGES;CDA Nº 00000180897 VL R\$ 133,02 C/CARLA APARECIDA DOS SANTOS E ESPOSO;CDA Nº 00000180905 VL R\$ 133,02 C/WASHINGTON DIVINO DE ALMEIDA E OUTRA;CDA Nº 00000180913 VL R\$ 133,02 C/TEREZA PEREIRA DE MORAIS E ESPOSO;CDA Nº 00000037070 VL R\$ 50,31 C/ADILSON JOSE CHAGAS;CDA Nº 00000039605 VL R\$ 6.662,31 C/VILMAR ARSENIO FERREIRA;CDA Nº 00000107552 VL R\$ 995,70 C/VILMAR ARSENIO FERREIRA;CDA Nº 00000107554 VL R\$ 1.069,26 C/VILMAR ARSENIO FERREIRA;CDA Nº 00000043948 VL R\$ 2.790,36 C/VILMAR ARSENIO FERREIRA;CDA Nº 00000047575 VL R\$ 1.932,96 C/VILMAR ARSENIO FERREIRA;CDA Nº 00000047577 VL R\$ 1.932,96 C/VILMAR ARSENIO FERREIRA;CDA Nº 00000134200 VL R\$ 615,15 C/VILMAR ARSENIO FERREIRA;CDA Nº 00000134202 VL R\$ 713,43 C/VILMAR ARSENIO FERREIRA;CDA Nº 00000134204 VL R\$ 1.114,70 C/VILMAR ARSENIO FERREIRA;CDA Nº 00000144736 VL R\$ 611,91 C/DOMINGAS C S M BROMBERG;CDA Nº 00000144743 VL R\$ 397,78 C/VILMAR ARSENIO FERREIRA;CDA Nº 00000144745 VL R\$ 700,69 C/VILMAR ARSENIO FERREIRA;CDA Nº 00000144747 VL R\$ 411,03 C/VILMAR ARSENIO FERREIRA;CDA Nº 00000144749 VL R\$ 411,03 C/VILMAR ARSENIO FERREIRA;CDA Nº 00000144751 VL R\$ 411,03 C/VILMAR ARSENIO FERREIRA;CDA Nº 00000144753 VL R\$ 566,07 C/OSMAR BROMBERG;CDA Nº 00000144781 VL R\$ 436,87 C/OSMAR BROMBERG;CDA Nº 00000144826 VL R\$ 367,83 C/VILMAR ARSENIO FERREIRA;CDA Nº 00000144836 VL R\$ 673,25 C/OSMAR BROMBERG;CDA Nº 00000144838 VL R\$ 384,40 C/OSMAR BROMBERG;CDA Nº 00000048613 VL R\$ 1.823,32 C/VILMAR ARSENIO FERREIRA;CDA Nº 00000144848 VL R\$ 373,65 C/VILMAR ARSENIO FERREIRA;CDA Nº 00000144850 VL R\$ 373,65 C/VILMAR ARSENIO FERREIRA;CDA Nº 00000144854 VL R\$ 361,08 C/OSMAR BROMBERG;CDA Nº 00000144856 VL R\$ 361,08 C/OSMAR BROMBERG;CDA Nº 00000144869 VL R\$ 622,86 C/OSMAR BROMBERG;CDA Nº 00000144871 VL R\$ 521,00 C/OSMAR BROMBERG E OU;CDA Nº 00000144873 VL R\$ 521,00 C/OSMAR BROMBERG;CDA Nº 00000144875 VL R\$ 521,00 C/OSMAR BROMBERG E OU;CDA Nº 00000144877 VL R\$ 521,00 C/OSMAR BROMBERG E OU;CDA Nº 00000144879 VL R\$ 521,00 C/OSMAR BROMBERG E OU;CDA Nº 00000144881 VL R\$ 702,55 C/OSMAR BROMBERG;CDA Nº 00000144883 VL R\$ 440,98 C/OSMAR BROMBERG;CDA Nº 00000144886 VL R\$ 521,00 C/VILMAR ARSENIO FERREIRA;CDA Nº 00000144888 VL R\$ 521,00 C/OSMAR BROMBERG E OU;CDA Nº 00000144890 VL R\$ 521,00 C/OSMAR BROMBERG E OU;CDA Nº 00000144892 VL R\$ 521,00 C/OSMAR BROMBERG E OU;CDA Nº 00000144894 VL R\$ 521,00 C/OSMAR BROMBERG E OU;CDA Nº 00000144896 VL R\$ 521,00 C/OSMAR BROMBERG E OU;CDA Nº 00000144898 VL R\$ 498,50 C/OSMAR BROMBERG;CDA Nº 00000144932 VL R\$ 436,07 C/OSMAR BROMBERG E OU;CDA Nº 00000144934 VL R\$ 436,07 C/OSMAR BROMBERG E OU;CDA Nº 00000144936 VL R\$ 551,37 C/OSMAR BROMBERG E OU;CDA Nº 00000144938 VL R\$ 463,53 C/OSMAR BROMBERG E OU;CDA Nº 00000144940 VL R\$ 463,53 C/OSMAR BROMBERG;CDA Nº 00000144942 VL R\$ 463,53 C/OSMAR BROMBERG E OU;CDA Nº 00000144946 VL R\$ 463,53 C/OSMAR BROMBERG E OU;CDA Nº 00000144948 VL R\$ 463,53 C/OSMAR BROMBERG E OU;CDA Nº 00000144950 VL R\$ 463,53 C/OSMAR BROMBERG E OU;CDA Nº 00000144954 VL R\$ 463,53 C/OSMAR BROMBERG E OU;CDA Nº 00000144968 VL R\$ 463,53 C/OSMAR BROMBERG E OU;CDA Nº 00000144972 VL R\$ 411,03 C/OSMAR BROMBERG;CDA Nº 00000145011 VL R\$ 440,98 C/OSMAR BROMBERG;CDA Nº 00000145013 VL R\$ 498,50 C/OSMAR BROMBERG;CDA Nº 00000145015 VL R\$ 498,50 C/OSMAR BROMBERG;CDA Nº 00000145017 VL R\$ 498,50 C/OSMAR BROMBERG;CDA Nº 00000145019 VL R\$ 498,50 C/OSMAR BROMBERG;CDA Nº 00000145021 VL R\$ 498,50 C/OSMAR BROMBERG;CDA Nº 00000145023 VL R\$ 498,50 C/OSMAR BROMBERG;CDA Nº 00000145050 VL R\$ 1.180,25 C/VANDERLUCIA ALVES DE OLIVEIRA;CDA Nº 00000145052 VL R\$ 858,79 C/EDIENE BARBOSA DO NASCIMENTO;CDA Nº 00000145054 VL R\$ 858,79 C/MARCIELY DO CARMO EXPEDITO;CDA Nº 00000145056 VL R\$ 858,79 C/POLIANE RAIMUNDO;CDA Nº 00000145058 VL R\$ 858,79 C/GRAZIANNE VIEIRA DE PAIVA CHAVES;CDA Nº 00000145060 VL R\$ 858,79 C/IUIARA ALVES DOS SANTOS;CDA Nº 00000145062 VL R\$ 858,79 C/THAINARA DE SOUZA

**PREFEITURA
DE GOIÂNIA****Secretaria Municipal de Finanças**

XAVIER CARDOSO;CDA Nº 00000145064 VL R\$ 858,79 C/TEREZINHA DE PAULA MOREIRA;CDA Nº 00000145066 VL R\$ 858,79 C/IRENE REGINA DA SILVA;CDA Nº 00000145068 VL R\$ 858,79 C/MARIA APARECIDA RODRIGUES VALVERDES;CDA Nº 00000145070 VL R\$ 858,79 C/JESSICA GUTEMBERG DA COSTA;CDA Nº 00000145072 VL R\$ 1.273,79 C/VIVIANE FERREIRA CORTE PARREIRAS;CDA Nº 00000145076 VL R\$ 858,79 C/ADRIANA GOMES DA COSTA MACHADO;CDA Nº 00000145078 VL R\$ 858,79 C/DENYS FRANCA E SILVA;CDA Nº 00000145080 VL R\$ 858,79 C/IZAURINA RODRIGUES DA SILVA VALVERDE;CDA Nº 00000145082 VL R\$ 858,79 C/NILZA DA SILVA PEREIRA;CDA Nº 00000145084 VL R\$ 858,79 C/JOCILENE ALVES DOS SANTOS;CDA Nº 00000145086 VL R\$ 858,79 C/SEBASTIANA RUFINO DA SILVA;CDA Nº 00000145088 VL R\$ 858,79 C/DANIELA DE ARAUJO CARVALHO SANTOS;CDA Nº 00000145090 VL R\$ 858,79 C/NUBIA BARBOSA NEVES;CDA Nº 00000145092 VL R\$ 858,79 C/ALINE DE OLIVEIRA FERREIRA;CDA Nº 00000145094 VL R\$ 858,79 C/JOSILENE ALVES DOS SANTOS;CDA Nº 00000145102 VL R\$ 858,79 C/IRENE MARTINS SOUSA;CDA Nº 00000145104 VL R\$ 858,79 C/ADRIANA APARECIDA DA MAIA SILVA;CDA Nº 00000145106 VL R\$ 858,79 C/WILSON JOSE DOS SANTOS SILVA;CDA Nº 00000145108 VL R\$ 858,79 C/DARLAN OLIVEIRA DE CARVALHO;CDA Nº 00000145110 VL R\$ 858,79 C/MARINA PEREIRA DA SILVA;CDA Nº 00000145112 VL R\$ 858,79 C/LUZIA TEIXEIRA GOMES;CDA Nº 00000145114 VL R\$ 858,79 C/JANAINA TOMAZ DE AVELAR;CDA Nº 00000145116 VL R\$ 858,79 C/REGINA MARIA DE MACEDO;CDA Nº 00000145118 VL R\$ 858,79 C/DIVINO FERREIRA BRAGA;CDA Nº 00000145120 VL R\$ 954,46 C/ROZELY BAZILIO DOS SANTOS;CDA Nº 00000145122 VL R\$ 858,79 C/JOAO BUENO DE MOURA;CDA Nº 00000145124 VL R\$ 858,79 C/MARIA DELFINA DE OLIVEIRA;CDA Nº 00000145126 VL R\$ 858,79 C/MARIA DELFINA DE OLIVEIRA;CDA Nº 00000145130 VL R\$ 858,79 C/MANOELA OSORIA DA SILVA;CDA Nº 00000145132 VL R\$ 858,79 C/AILTON TEIXEIRA GOMES;CDA Nº 00000145134 VL R\$ 858,79 C/MARTA DAS GRACAS FERREIRA CORTE;CDA Nº 00000145136 VL R\$ 858,79 C/KARITA KHRIS DE CASTRO DIAS;CDA Nº 00000145138 VL R\$ 858,79 C/GLAUCILENES CORREA MENDES;CDA Nº 00000145142 VL R\$ 858,79 C/JOANA FRANCISCA DAS NEVES;CDA Nº 00000145144 VL R\$ 1.180,25 C/LAUDISLEIA MARQUES DE OLIVEIRA;CDA Nº 00000145146 VL R\$ 292,17 C/SEBASTIAO DE SOUZA LOBO;CDA Nº 00000145150 VL R\$ 273,23 C/LUCIANO FRANCISCO DE SOUZA;CDA Nº 00000145153 VL R\$ 273,23 C/ANTONIA PEREIRA DA SILVA;CDA Nº 00000145163 VL R\$ 183,85 C/GILDESIO BRANDAO DOS SANTOS;CDA Nº 00000145170 VL R\$ 183,85 C/GLEITON PEDRO SOARES;CDA Nº 00000145172 VL R\$ 183,85 C/GLEITON PEDRO SOARES;CDA Nº 00000145175 VL R\$ 183,85 C/JOSE FRANCISCO CRUZ MENESES;CDA Nº 00000145177 VL R\$ 264,79 C/MARLY BARBOSA PIRES;CDA Nº 00000145181 VL R\$ 273,23 C/MACKENZIE DAYAN NASCIMENTO CAZ;CDA Nº 00000145183 VL R\$ 273,23 C/VANDELENA GONTIJO DA SILVA;CDA Nº 00000145185 VL R\$ 273,23 C/MANOEL MESSIAS DA SILVA;CDA Nº 00000145188 VL R\$ 260,54 C/ROSANGELA GOMES DE AMORIM;CDA Nº 00000145190 VL R\$ 812,66 C/LINDOLFO DIAS DE ALECRIM;CDA Nº 00000145192 VL R\$ 812,66 C/FABIA MARIA BENTO;CDA Nº 00000145194 VL R\$ 812,66 C/LUSANDRA MARIANA MACEDO;CDA Nº 00000145196 VL R\$ 812,66 C/MARIA DE JESUS DE SOUZA;CDA Nº 00000145198 VL R\$ 812,66 C/LADIANY VIEIRA DA COSTA;CDA Nº 00000145205 VL R\$ 812,66 C/JULIO CESAR DE DEUS BOTELHO;CDA Nº 00000145207 VL R\$ 812,66 C/DIVINO CARLOS XAVIER DE BASTOS;CDA Nº 00000145209 VL R\$ 812,66 C/ELZA MARIA GOMES COSTA;CDA Nº 00000145211 VL R\$ 812,66 C/ANDREIA CRISTINA DA SILVA;CDA Nº 00000145217 VL R\$ 812,66 C/LUCIANA RODRIGUES DOS SANTOS;CDA Nº 00000145219 VL R\$ 812,66 C/NEUZA FERRE CAVALCANTE;CDA Nº 00000145227 VL R\$ 812,66 C/JOANA DARC PEREIRA NUNES;CDA Nº 00000145229 VL R\$ 812,66 C/DEUSIMAR GONCALVES DA SILVA;CDA Nº 00000145231 VL R\$ 812,66 C/MARIA VALDIVINA RODRIGUES;CDA Nº 00000145235 VL R\$ 812,66 C/MARIA NADIR GUEDES CUNHA;CDA Nº 00000145237 VL R\$ 812,66 C/RIZ DE SOUZA ANDRADE SILVA;CDA Nº 00000145239 VL R\$ 1.141,28 C/NELISMAR FERREIRA DUARTE;CDA Nº 00000145241 VL R\$ 812,66 C/EDUARDO ARAUJO DE MORAIS;CDA Nº 00000145243 VL R\$ 812,66 C/CRISTIANO RAIMUNDO DE OLIVEIRA;CDA Nº 00000145245 VL R\$ 887,80 C/RAIMUNDA SILVA DE ALMEIDA;CDA Nº 00000145247 VL R\$ 812,66 C/LOURDES APARECIDA SOUZA DA SILVA;CDA Nº 00000145249 VL R\$ 812,66 C/FLORISBELA BENQUERER MACHADO;CDA Nº 00000145251 VL R\$ 812,66 C/MILENE

**PREFEITURA
DE GOIÂNIA****Secretaria Municipal de Finanças**

FERNANDES DOS SANTOS;CDA Nº 00000145253 VL R\$ 812,66 C/DARLENE SILVA RIBEIRO;CDA Nº 00000145255 VL R\$ 812,66 C/AUDRY GOMES FERREIRA;CDA Nº 00000145258 VL R\$ 812,66 C/ADLLA GABRIELA CUNHA XAVIER;CDA Nº 00000145260 VL R\$ 812,66 C/APARECIDA MESSIAS DE SOUZA;CDA Nº 00000145262 VL R\$ 812,66 C/GILCIMAR SANTANA DOS SANTOS;CDA Nº 00000145264 VL R\$ 1.141,28 C/ELISVAINE VIRGINIO DE OLIVEIRA SANTANA;CDA Nº 00000145266 VL R\$ 812,66 C/ANA LUIZA PIRES TORRES;CDA Nº 00000145268 VL R\$ 812,66 C/MARIA DE JESUS GOMES DA SILVA;CDA Nº 00000145270 VL R\$ 812,66 C/TATIELE SANTOS DE CARVALHO;CDA Nº 00000145274 VL R\$ 812,66 C/JOYCE MACHADO DE SOUZA MOREIRA;CDA Nº 00000145276 VL R\$ 812,66 C/EUZILENE GOMES COSTA;CDA Nº 00000145278 VL R\$ 812,66 C/MARIA FLORENCIO PIRES;CDA Nº 00000145280 VL R\$ 812,66 C/LEIRIANE GOMES LOPES;CDA Nº 00000145282 VL R\$ 812,66 C/MARIA CLEUDILENE DA SILVA;CDA Nº 00000145284 VL R\$ 812,66 C/VALDIVINA DE FATIMA SANTANA;CDA Nº 00000145286 VL R\$ 812,66 C/SILVIA BENEDITA SOUZA CARVALHO DE MELO;CDA Nº 00000145288 VL R\$ 812,66 C/JOANA SANTANA DE OLIVEIRA;CDA Nº 00000145290 VL R\$ 1.141,28 C/CLEIDIANE BUENO ROSA;CDA Nº 00000145292 VL R\$ 812,66 C/VALERIA RODRIGUES SILVA;CDA Nº 00000145296 VL R\$ 812,66 C/MARCIA DIVINA DA SILVA;CDA Nº 00000145298 VL R\$ 812,66 C/FERNANDO AFONSO VILELA DA SILVA;CDA Nº 00000145300 VL R\$ 812,66 C/MANOEL ANTONIO DA CUNHA;CDA Nº 00000145302 VL R\$ 812,66 C/FRANCINETH SAMPAIO DE MELO SOUZA;CDA Nº 00000145304 VL R\$ 812,66 C/NILZETE APARECIDA PIRES;CDA Nº 00000145306 VL R\$ 812,66 C/NILZA HELENA PIRES;CDA Nº 00000145308 VL R\$ 812,66 C/GLEIBE GOMES XAVIER PORTO;CDA Nº 00000145312 VL R\$ 812,66 C/JURACY DINIZ;CDA Nº 00000145314 VL R\$ 61,34 C/LILIAN VIEIRA DA SILVA;CDA Nº 00000145316 VL R\$ 1.141,28 C/GENY MONTEIRO GUIMARAES;CDA Nº 00000145318 VL R\$ 812,66 C/ANA JOAQUINA DINIZ;CDA Nº 00000145320 VL R\$ 812,66 C/ANTONIO SOUZA DINIZ;CDA Nº 00000145322 VL R\$ 812,66 C/SELMA MARQUES DE OLIVEIRA LIMA;CDA Nº 00000145326 VL R\$ 812,66 C/GICELDO JUNIOR DUTRA DE SOUZA;CDA Nº 00000145328 VL R\$ 812,66 C/FRANCISCA MARIA DOS REIS;CDA Nº 00000145333 VL R\$ 812,66 C/IVANIA PALHARES VIEIRA;CDA Nº 00000145335 VL R\$ 812,66 C/AILTON DA SILVA ROSA;CDA Nº 00000145337 VL R\$ 812,66 C/NEUMA GONCALVES XAVIER;CDA Nº 00000145343 VL R\$ 858,79 C/JOSIELI ALVES SANTOS;CDA Nº 00000145345 VL R\$ 858,79 C/ROSIMEIRE FERREIRA DOS SANTOS;CDA Nº 00000145347 VL R\$ 858,79 C/FRANCILEIDE CARVALHO;CDA Nº 00000145349 VL R\$ 858,79 C/MARIA OLIVEIRA PIRES;CDA Nº 00000145356 VL R\$ 858,79 C/PATRICIA MENDES;CDA Nº 00000145358 VL R\$ 858,79 C/MARCO AURELIO CARLOS CARDIAL;CDA Nº 00000145362 VL R\$ 858,79 C/ALMIRA SOUSA E SILVA;CDA Nº 00000145364 VL R\$ 1.273,79 C/MARCIA ALVES MOREIRA;CDA Nº 00000145370 VL R\$ 858,79 C/ALINE MARIA RODRIGUES;CDA Nº 00000145376 VL R\$ 858,79 C/MARIA SOCORRO DE OLIVEIRA ANDRADE LOPES;CDA Nº 00000145378 VL R\$ 858,79 C/MARIVANIA DE SOUZA SANTOS;CDA Nº 00000145380 VL R\$ 858,79 C/MICHEL KENEDY DA SILVA;CDA Nº 00000145382 VL R\$ 858,79 C/PRICILA PIRES SILVA DE VASCONCELOS;CDA Nº 00000145384 VL R\$ 858,79 C/CRISTINA PIRES SILVA;CDA Nº 00000145386 VL R\$ 858,79 C/JARLENE ALVES RIBEIRO FERREIRA;CDA Nº 00000145388 VL R\$ 858,79 C/FRANCINAIDE RIBEIRO DA SILVA;CDA Nº 00000145390 VL R\$ 254,29 C/CRISTINNE SILVEIRA NONATO;CDA Nº 00000145474 VL R\$ 140,23 C/MARIA DE JESUS ALVES GOMES;CDA Nº 00000145499 VL R\$ 273,23 C/MIGUEL CAETANO DE SOUZA;CDA Nº 00000145503 VL R\$ 183,85 C/LUIZMAR ROSA DE OLIVEIRA;CDA Nº 00000145505 VL R\$ 183,85 C/SANDRO WESLEY MANRIQUE;CDA Nº 00000145507 VL R\$ 183,85 C/DURVAL LUIZ PONTES;CDA Nº 00000145513 VL R\$ 296,44 C/ELVIS PRESLEY ALVES;CDA Nº 00000145520 VL R\$ 273,23 C/KEDYSSON NOLETO PEREIRA;CDA Nº 00000145895 VL R\$ 192,63 C/HELBIO GONCALVES VERISSIMO;CDA Nº 00000146118 VL R\$ 171,26 C/SHIRLEY COELHO DE MATOS;CDA Nº 00000146120 VL R\$ 171,26 C/CASSIO AURELIO MOREIRA;CDA Nº 00000146331 VL R\$ 162,45 C/EDMAR MESSIAS DA CRUZ;CDA Nº 00000146372 VL R\$ 171,26 C/RENATO BELTRAO RODRIGUES;CDA Nº 00000146387 VL R\$ 171,26 C/MARIA APARECIDA DOS SANTOS;CDA Nº 00000146920 VL R\$ 271,09 C/ANA PAULA CARVALHO DE ALVARENGA;CDA Nº 00000146979 VL R\$ 163,34 C/ANTONIO GABRIEL GOMIDIO CURY;CDA Nº 00000149452 VL R\$ 210,14 C/PEDRO PAULO ALVES ALENCAR;CDA Nº 00000150123 VL R\$ 164,61 C/ISABEL

**PREFEITURA
DE GOIÂNIA****Secretaria Municipal de Finanças**

SANTOS;CDA Nº 00000150129 VL R\$ 132,22 C/ADENILDO FRANCISCO DA SILVA;CDA Nº 00000150137 VL R\$ 132,22 C/SELENITA RODRIGUES VIEIRA;CDA Nº 00000150141 VL R\$ 135,23 C/ESDRAMAR REZENDE;CDA Nº 00000150150 VL R\$ 132,22 C/EDVAN ALVES;CDA Nº 00000150154 VL R\$ 201,09 C/MARIA JORGINA APARECIDA BATISTA MOTA SANTOS;CDA Nº 00000150159 VL R\$ 132,22 C/CRISTINA ROSA DE ARUJO;CDA Nº 00000150168 VL R\$ 132,22 C/DILENE FERREIRA DOS REIS;CDA Nº 00000150170 VL R\$ 132,22 C/CARLOS ROBERTO DE OLIVEIRA;CDA Nº 00000150173 VL R\$ 132,22 C/ELAINE BATISTA PEREIRA;CDA Nº 00000150182 VL R\$ 132,22 C/RONALDO MARQUES DIAS;CDA Nº 00000150184 VL R\$ 132,22 C/TEREZA RODRIGUES SIQUEIRA;CDA Nº 00000150186 VL R\$ 132,22 C/MARIA FERREIRA DA LUZ;CDA Nº 00000150189 VL R\$ 132,22 C/JACKELINE XAVIER DA ROCHA VIANA;CDA Nº 00000150191 VL R\$ 182,05 C/JOANA LOPES MEDRADO;CDA Nº 00000150195 VL R\$ 351,70 C/ELVIRA DUTRA ALVES E OUTRO;CDA Nº 00000150198 VL R\$ 132,22 C/OLGA MARIA FERREIRA ALVES;CDA Nº 00000150215 VL R\$ 132,22 C/OSCAR OLIVEIRA FILHO;CDA Nº 00000150218 VL R\$ 132,22 C/WCRESLEY RODRIGUES DA COSTA;CDA Nº 00001522597 VL R\$ 37.901,04 C/BANCO BMG SA;CDA Nº 00001513311 VL R\$ 12.902,67 C/BANCO BMG SA;CDA Nº 00001601667 VL R\$ 3.143,39 C/COMERCIO DE ALIMENTOS L & L LTDA ME;CDA Nº 00001598562 VL R\$ 59.201,64 C/BANCO BRADESCO S.A;CDA Nº 00001642375 VL R\$ 148.684,02 C/ITAU UNIBANCO SA AG. PERIMETRAL NORTE;CDA Nº 00001631306 VL R\$ 51.261,96 C/ITAU UNIBANCO SA AG.4336 PERIMETRAL NORTE;CDA Nº 00001646338 VL R\$ 86.937,65 C/BANCO DO BRASIL CAMPINAS;CDA Nº 00001504479 VL R\$ 3.288,47 C/RIO MERCANTIL DE ALIMENTOS LTDA ME;CDA Nº 00001373935 VL R\$ 6.771,66 C/EMERSON LEANDRO DE SOUSA;CDA Nº 00001373960 VL R\$ 3.882,99 C/IMOBILIARIA CRISTINA LTDA;CDA Nº 00001376390 VL R\$ 3.810,85 C/GILSON DA SILVA RUIZ;CDA Nº 00001414399 VL R\$ 1.134,89 C/ESTACAO CALCADOS ROUPAS E ACESSORIOS LTDA-ME;CDA Nº 00001373625 VL R\$ 10.800,35 C/BANCO BMG SA;CDA Nº 00001413686 VL R\$ 1.957,07 C/RENALTO MOTOS LTDA;CDA Nº 00001414417 VL R\$ 1.110,04 C/EVENTUS CONFECOES LTDA-ME;CDA Nº 00001414526 VL R\$ 1.101,75 C/HP COMERCIO DE CONFECOES LTDA;CDA Nº 00001403141 VL R\$ 5.332,89 C/BANCO BRADESCO SA;CDA Nº 00001375199 VL R\$ 5.117,15 C/BANCO REAL CENTRO;CDA Nº 00001375253 VL R\$ 4.863,41 C/BANCO BRADESCO SA;CDA Nº 00001403184 VL R\$ 4.696,15 C/BANCO BRADESCO SA AG.EDIFICIO BAIOSCHI;CDA Nº 00001375601 VL R\$ 44.438,14 C/BANCO BRADESCO SA;CDA Nº 00001403095 VL R\$ 4.674,77 C/POLO FRIO REFRIGERACAO LTDA ME;CDA Nº 00001379160 VL R\$ 41.878,64 C/BANCO BRADESCO SA;CDA Nº 00001375563 VL R\$ 83.271,45 C/BANCO BRADESCO SA;CERTIFICO, REPORTANDO-ME AOS DADOS, ACIMA, QUE NÃO TENDO SIDO POSSÍVEL INTIMAR OS DEVEDORES NO ENDEREÇO INDICADO PELO APRESENTANTE, INTIMO-OS, NA FORMA DO ART. 15 DA LEI 9.492/97, ATRAVÉS DO PRESENTE EDITAL, PUBLICADO NO JORNAL DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO E AFIXADO NESTE TABELIONATO, PARA VIREM PAGAR OS TÍTULOS DENTRO DE 24 HORAS, FICANDO DESDE JÁ INTIMADOS DOS RESPECTIVOS PROTESTOS. GOIÂNIA, 23 DE OUTUBRO DE 2017. ASS: NAURICAN LUDOVICO LACERDA-OFFICIAL DO 1º PROTESTO DE GOIÂNIA, SITO À RUA 09 Nº 1.111 - ST. OESTE - FONE: 3224-4209

NAURICAN LUDOVICO LACERDA
Oficial do 1º Protesto de Goiânia

www.goiania.go.gov.br



**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

Secretaria Municipal de Administração

PORTARIA Nº 1912/2017

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto no Artigo 23 e 43, da Lei Complementar nº 276, de 03 de junho de 2015 e Decreto nº 1865 de 30 de junho de 2016, bem como o disposto no Artigo 119, da Lei Complementar nº 011 de 11 de maio de 1992 – Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Goiânia, conforme o contido nos Processos relacionados,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder aos servidores públicos discriminados no Anexo Único desta Portaria, 02 (dois) anos de **Licença para Tratar de Interesse Particular**, conforme compreendidos no referido documento, considerando o gozo a partir das datas ali especificadas.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data da assinatura.

Publique-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,
aos 19 dias do mês de outubro de 2017.

RODRIGO MELO
Secretário

www.goiania.go.gov.br



**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

Secretaria Municipal de Administração

ANEXO ÚNICO

PORTARIA Nº 1912/2017

Nº	PROCESSO	NOME	MATRÍCULA	GOZO INICIAL	GOZO FINAL
01	70971054	Atila Euzebio De Freitas Machado	1100998-01	01/11/2017	31/10/2019
02	70459621	Carolina Yuko Sakamoto	624756-01	20/11/2017	19/11/2019
03	70720477	Catia Batista Gonzaga Lacerda	1042505-01	01/10/2017	30/09/2019
04	70691531	Flavia De Sousa Mendes	701424-03	23/10/2017	22/10/2019
05	71078825	Giovanny Goncalves Martins	838101-02	08/10/2017	07/10/2019
06	70009498	Itelma Rosa Da Silva	474444-02	02/09/2017	01/09/2019
07	68799317	Liliane Barbosa Nascimento	678538-01	01/10/2017	30/09/2019
08	69262406	Maria Aparecida Jose De Sousa Faria	1105493-01	16/10/2017	15/10/2019
09	70624753	Simone Da Silva Santos Meireles	807818-03	11/10/2017	10/10/2019
10	71140393	Vanusa Rosa Dos Santos	900915-01	15/10/2017	14/10/2019
11	71120121	Victor Rossi Galvão De Melo Machado	950130-01	01/11/2017	31/10/2019

[

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, aos 19 dias do mês de outubro de 2017.

RODRIGO MELO
Secretário

Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal)
Av. do Cerrado, n. 999, Bloco. C, Térreo. Park Lozandes – Goiânia – GO CEP 74.884-900
Fone:(62) 3524-4007



**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

Secretaria Municipal de Administração

PORTARIA Nº 1936/2017

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto no Artigo 23 e 43, da Lei Complementar nº 276, de 03 de junho de 2015 e o Decreto nº 1865 de 30 de junho de 2016, bem como o Artigo 114, da Lei Complementar nº 011 – Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Goiânia, de 11 de maio de 1992 e conforme o contido no Processo nº 70848279/2017,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder à servidora **DOLORES BALBINO GUIMARÃES**, ocupante do cargo de Agente de Apoio Administrativo, matrícula nº 343803-01, lotada na Secretaria Municipal de Finanças, 03 (três) meses de **Licença Prêmio por Assiduidade**, relativa ao quinquênio compreendido entre **25.04.2007 a 24.04.2012**, para ser gozada no período de 01 de outubro de 2017 a 31 de dezembro de 2017.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data da assinatura.

Publique-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

aos 20 dias do mês de outubro de 2017.

RODRIGO MELO
Secretário

www.goiania.go.gov.br



**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

Secretaria Municipal de Administração

PORTARIA Nº 1937/2017

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto no Artigo 23 e 43, da Lei Complementar nº 276, de 03 de junho de 2015 e o Decreto nº 1865 de 30 de junho de 2016, bem como o Artigo 114, da Lei Complementar nº 011 – Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Goiânia, de 11 de maio de 1992 e conforme o contido no Processo nº 68939119/2017,

RESOLVE:

Art. 1º - Tornar sem efeito a PORTARIA Nº 1408/2017 de 07 agosto de 2017.

Art. 2º - Retificar a PORTARIA Nº 0719/2017, de 04 de maio de 2017, que concedeu 06 (seis) meses de **Licença Prêmio por Assiduidade** à servidora **NIVEA MARIA VICTOR FERNANDES**, ocupante do cargo de Profissional de Educação II, matrícula nº 195022-01, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Esporte, na parte relativa ao início do gozo, para considerar como sendo “**27.05.2017 a 30.06.2017 e 01.08.2017 a 26.12.2017**”, permanecendo inalterados os demais termos do referido Ato.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data da assinatura.

Publique-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,
aos 20 dias do mês de outubro de 2017.

RODRIGO MELO
Secretário

www.goiania.go.gov.br



**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

Secretaria Municipal de Administração

Processo nº: 69576516-70149222/2017

Interessado: SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS

Assunto: Licitação – Pregão Eletrônico nº 009/2017

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

O Secretário Municipal de Administração e a Superintendente de Licitação e Suprimentos, no uso de suas atribuições legais, e nos termos do art. 23 da Lei Complementar n.º 276 de 03.06.2015; dos Decretos Municipais n.º 2.968/2008 e n.º 152/2013; da Lei Federal n.º 10.520/2002 e Lei Federal n.º 8.666/93, aplicada subsidiariamente, e considerando a realização do Procedimento Licitatório, na modalidade **Pregão Eletrônico nº 009/2017** destinado à “Contratação de empresa para fornecimento de peças de desgaste e insumos para reposição e manutenção do britador primário 80/50 e Rebritadores 90S e 60F Marca e Modelo HN FAÇO, para atender a Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos – SEINFRA, conforme especificações estabelecidas no edital e seus anexos” com a adjudicação do objeto, conforme Ata de Adjudicação e Parecer Jurídico, nos termos do art. 38, VI da Lei Federal n.º 8.666/93, aplicada subsidiariamente à Lei Federal n.º 10.520/2002.

RESOLVEM:

HOMOLOGAR o procedimento licitatório, Edital **Pregão Eletrônico nº 009/2017**, nos seguintes termos:

EMPRESA: LINCETRATOR COMERCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO EIRELI - EPP
CNPJ: 11.371.179/0001-00

LOTE 01

ITEM	UNID	QTDE EXCLUSIVA PARA ME/EPP	ESPECIFICAÇÃO	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	un	3	Mandíbula fixa com dentes grossos para britador 80/50. Marca: Ecoplan	R\$ 7.999,00	R\$ 23.997,00

VALOR TOTAL DA EMPRESA:

R\$ 23.997,00

EMPRESA: RPA MINAS - COMÉRCIO DE PEÇAS LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS DE USINAGEM EIRELI
CNPJ: 08.414.436/0001-39

LOTE 02

ITEM	UNID	QTDE EXCLUSIVA PARA ME/EPP	ESPECIFICAÇÃO	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
02	un	3	Mandíbula móvel com dentes grossos para britador 80/50. Marca: Plano Fundição	R\$ 6.490,00	R\$ 19.470,00

LOTE 08

ITEM	UNID	QTDE EXCLUSIVA PARA ME/EPP	ESPECIFICAÇÃO	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
08	un	3	Revestimento do cone para o rebitador 90s. Marca: Plano Fundição	R\$ 6.790,00	R\$ 20.370,00



PREFEITURA DE GOIÂNIA

Secretaria Municipal de Administração

LOTE 09

ITEM	UNID	QTDE EXCLUSIVA PARA ME/EPP	ESPECIFICAÇÃO	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
09	un	3	Camisa do cone para o rebitador 90s. Marca: Plano Fundição	R\$ 5.590,00	R\$ 16.770,00

LOTE 11

ITEM	UNID	QTDE EXCLUSIVA PARA ME/EPP	ESPECIFICAÇÃO	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
11	un	6	Revestimento do cone para o rebitador 60f. Marca: Plano Fundição	R\$ 1.580,00	R\$ 9.480,00

LOTE 12

ITEM	UNID	QTDE EXCLUSIVA PARA ME/EPP	ESPECIFICAÇÃO	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
12	un	2	Cunha lateral superior direito para o bitador 80/50. Marca: Plano Fundição	R\$ 1.690,00	R\$ 3.380,00

LOTE 13

ITEM	UNID	QTDE EXCLUSIVA PARA ME/EPP	ESPECIFICAÇÃO	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
13	un	2	Cunha lateral superior esquerda para o bitador 80/50. Marca: Plano Fundição	R\$ 1.690,00	R\$ 3.380,00

LOTE 14

ITEM	UNID	QTDE EXCLUSIVA PARA ME/EPP	ESPECIFICAÇÃO	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
14	un	2	Cunha lateral inferior direita para o bitador 80/50. Marca: Plano Fundição	R\$ 1.095,00	R\$ 2.190,00

LOTE 15

ITEM	UNID	QTDE EXCLUSIVA PARA ME/EPP	ESPECIFICAÇÃO	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
15	un	2	Cunha lateral inferior esquerda para o bitador 80/50. Marca: Plano Fundição	R\$ 872,00	R\$ 1.744,00

LOTE 20

ITEM	UNID	QTDE EXCLUSIVA PARA ME/EPP	ESPECIFICAÇÃO	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
20	un	2	Abanadeira, L480, modelo 6078 faço para bitador 80/50. Marca: Plano Fundição	R\$ 1.600,00	R\$ 3.200,00

VALOR TOTAL DA EMPRESA:				R\$ 79.984,00	
--------------------------------	--	--	--	----------------------	--



PREFEITURA DE GOIÂNIA

Secretaria Municipal de Administração

EMPRESA: VHPM COMERCIAL LTDA. ME
CNPJ: 07.908.408/0001-05

LOTE 03

ITEM	UNID	QTDE EXCLUSIVA PARA ME/EPP	ESPECIFICAÇÃO	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
03	m	2	Tela malha quadrada em aço ¼"x 1,48 x 4,40 m fio 4mm p/ peneira (VB). Marca: Belgo	R\$ 1.600,00	R\$ 3.200,00

LOTE 04

ITEM	UNID	QTDE EXCLUSIVA PARA ME/EPP	ESPECIFICAÇÃO	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
04	m	6	Tela malha quadrada em aço 1"x 1,48 x 4,00 m fio 9 mm p/ peneira (VB). Marca: Belgo	R\$ 2.083,33	R\$ 12.499,98

LOTE 05

ITEM	UNID	QTDE EXCLUSIVA PARA ME/EPP	ESPECIFICAÇÃO	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
05	un	5	Tela malha quadrada em aço 5/8" x 1,48 x 4,00 m 6,30mm p/ peneira (VB). Marca: Belgo	R\$ 1.650,00	R\$ 8.250,00

LOTE 06

ITEM	UNID	QTDE EXCLUSIVA PARA ME/EPP	ESPECIFICAÇÃO	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
06	un	2	Tela malha quadrada em aço ½" x 1,48 x 4,40 m fio 5,60 mm p/ peneira (VB). Marca: Mundial	R\$ 1.700,00	R\$ 3.400,00

LOTE 07

ITEM	UNID	QTDE EXCLUSIVA PARA ME/EPP	ESPECIFICAÇÃO	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
07	kg	160	Cola para enchimento de revestimento de britador balde 20Kg. Marca: Tec Bond	R\$ 28,50	R\$ 4.560,00

LOTE 10

ITEM	UNID	QTDE EXCLUSIVA PARA ME/EPP	ESPECIFICAÇÃO	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
10	un	6	Camisa do cone para rebritador 60f. Marca: Mundial	R\$ 1.890,00	R\$ 11.340,00

LOTE 16

ITEM	UNID	QTDE EXCLUSIVA PARA ME/EPP	ESPECIFICAÇÃO	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
16	un	2	Cabeça de fixação para rebritador 60f. Marca: Mundial	R\$ 405,00	R\$ 810,00



PREFEITURA DE GOIÂNIA

Secretaria Municipal de Administração

LOTE 18

ITEM	UNID	QTDE EXCLUSIVA PARA ME/EPP	ESPECIFICAÇÃO	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
18	un	7	Trilho para alimentador do britador 80/50. Marca: Mundial	R\$ 800,00	R\$ 5.600,00

LOTE 21

ITEM	UNID	QTDE EXCLUSIVA PARA ME/EPP	ESPECIFICAÇÃO	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
21	un	4	Rolamentos nº 22313-C3. Marca: Mundial	R\$ 528,00	R\$ 2.112,00

LOTE 22

ITEM	UNID	QTDE EXCLUSIVA PARA ME/EPP	ESPECIFICAÇÃO	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
22	un	40	Óleo lubrificante 220 para rebitadores balde com 20 litros. Marca: Petrobrás	R\$ 390,00	R\$ 15.600,00

LOTE 23

ITEM	UNID	QTDE EXCLUSIVA PARA ME/EPP	ESPECIFICAÇÃO	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
23	un	200	Parafuso sextavado 1/2"X 4" com rosca grossa total. Marca: Mundial	R\$ 2,48	R\$ 496,00

LOTE 24

ITEM	UNID	QTDE EXCLUSIVA PARA ME/EPP	ESPECIFICAÇÃO	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
24	un	40	Correia borracha B 65 industrial usina de britagem. Marca: Mundial	R\$ 46,00	R\$ 1.840,00

LOTE 25

ITEM	UNID	QTDE EXCLUSIVA PARA ME/EPP	ESPECIFICAÇÃO	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
25	un	40	Correia borracha B 68 industrial usina de britagem. Marca: Mundial	R\$ 48,00	R\$ 1.920,00

LOTE 26

ITEM	UNID	QTDE EXCLUSIVA PARA ME/EPP	ESPECIFICAÇÃO	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
26	un	42	Correia borracha B 120 industrial usina de britagem. Marca: Rex	R\$ 90,00	R\$ 3.780,00



PREFEITURA DE GOIÂNIA

Secretaria Municipal de Administração

LOTE 27

ITEM	UNID	QUANTIDADE	ESPECIFICAÇÃO	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
27	un	42	Correia borracha C 166 industrial usina de britagem. Marca: Rex	R\$ 102,00	R\$ 4.284,00

LOTE 28

ITEM	UNID	QTDE EXCLUSIVA PARA ME/EPP	ESPECIFICAÇÃO	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
28	un	6	Correia borracha D 250 industrial usina de britagem. Marca: Rex	R\$ 280,00	R\$ 1.680,00

LOTE 29

ITEM	UNID	QTDE EXCLUSIVA PARA ME/EPP	ESPECIFICAÇÃO	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
29	un	6	Correia borracha B 81 industrial usina de britagem. Marca: Rex	R\$ 127,90	R\$ 767,40

LOTE 30

ITEM	UNID	QTDE EXCLUSIVA PARA ME/EPP	ESPECIFICAÇÃO	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
30	m	115	“Correia transportadora 20” de 2 lona de 1/16” x 1/8” para usina de britagem. Marca: Rex	R\$ 97,00	R\$ 11.155,00

LOTE 31

ITEM	UNID	QTDE EXCLUSIVA PARA ME/EPP	ESPECIFICAÇÃO	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
31	m	30	“Correia transportadora 22” de 3 lona de 1/16” x 1/8” para usina de britagem. Marca: Rex	R\$ 187,00	R\$ 5.610,00

LOTE 32

ITEM	UNID	QTDE EXCLUSIVA PARA ME/EPP	ESPECIFICAÇÃO	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
32	m	31	“Correia Transportadora 16” de 2 lona de 1/16” x 1/8” para usina de britagem. Marca: Rex	R\$ 78,00	R\$ 2.418,00

LOTE 33

ITEM	UNID	QTDE EXCLUSIVA PARA ME/EPP	ESPECIFICAÇÃO	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
33	m	50	“Correia Transportadora 30” 3 de lona de 1/16” x 1/8” para usina de britagem. Marca: Rex	R\$ 233,00	R\$ 11.650,00

LOTE 34

ITEM	UNID	QTDE	ESPECIFICAÇÃO	VALOR	VALOR
------	------	------	---------------	-------	-------



PREFEITURA DE GOIÂNIA

Secretaria Municipal de Administração

		EXCLUSIVA PARA ME/EPP		UNIT.	TOTAL
34	un	2	Rolamento Autocompensador Rolos 29460. Marca: Fag	R\$ 32.500,00	R\$ 65.000,00

LOTE 35

ITEM	UNID	QTDE EXCLUSIVA PARA ME/EPP	ESPECIFICAÇÃO	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
35	un	2	Rolamento rolos Cônico (Timken ou similar Cone hh - 840249 e Capa hh - 840210) 2 Unidade de cada. Marca: Timken	R\$ 30.375,00	R\$ 60.750,00

LOTE 36

ITEM	UNID	QTDE EXCLUSIVA PARA ME/EPP	ESPECIFICAÇÃO	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
36	un	2	Rolamento Axial Autocompensador. Rolos 29436 B. Marca: GBR	R\$ 12.000,00	R\$ 24.000,00

LOTE 37

ITEM	UNID	QTDE EXCLUSIVA PARA ME/EPP	ESPECIFICAÇÃO	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
37	un	2	Rolamento de Rolos Cônicos 32320. Marca: Fag	R\$ 2.600,00	R\$ 5.200,00

LOTE 38

ITEM	UNID	QTDE EXCLUSIVA PARA ME/EPP	ESPECIFICAÇÃO	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
38	tb	24	Graxa EP-2 industrial 1ª linha balde 20 quilos. Marca: Petrobras	R\$ 595,00	R\$ 14.280,00

LOTE 39

ITEM	UNID	QTDE EXCLUSIVA PARA ME/EPP	ESPECIFICAÇÃO	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
39	un	500	Parafuso sextavado ½" x 6" c/rosca grossa. Marca: Mundial	R\$ 4,53	R\$ 2.265,00

LOTE 40

ITEM	UNID	QTDE EXCLUSIVA PARA ME/EPP	ESPECIFICAÇÃO	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
40	un	200	Parafuso sextavado ½" x 3,5" c/ rosca total. Marca: Mundial	R\$ 2,09	R\$ 418,00

LOTE 41

ITEM	UNID	QTDE EXCLUSIVA PARA ME/EPP	ESPECIFICAÇÃO	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
41	un	100	Parafuso sextavado 3/8" x 3" c/ porca e rosca total.	R\$ 1,40	R\$ 140,00



PREFEITURA DE GOIÂNIA

Secretaria Municipal de Administração

			Marca: Mundial		
--	--	--	----------------	--	--

LOTE 42

ITEM	UNID	QTDE EXCLUSIVA PARA ME/EPP	ESPECIFICAÇÃO	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
42	un	200	Parafuso sextavado 5/16"x 2" c/ porcas e rosca total. Marca: Mundial	R\$ 0,75	R\$ 150,00

LOTE 43

ITEM	UNID	QTDE EXCLUSIVA PARA ME/EPP	ESPECIFICAÇÃO	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
43	un	16	Rolamento 6312 primeira linha. Marca: Fag	R\$ 200,00	R\$ 3.200,00

LOTE 44

ITEM	UNID	QTDE EXCLUSIVA PARA ME/EPP	ESPECIFICAÇÃO	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
44	un	4	Mola prato para rebitador 60 f. Marca: Faço 80/50	R\$ 1.188,00	R\$ 4.752,00

LOTE 45

ITEM	UNID	QTDE EXCLUSIVA PARA ME/EPP	ESPECIFICAÇÃO	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
45	un	4	Mola Prato Rebitador Cone 90-S. Marca: Faço 80/50	R\$ 1.477,50	R\$ 5.910,00

LOTE 46

ITEM	UNID	QTDE EXCLUSIVA PARA ME/EPP	ESPECIFICAÇÃO	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
46	un	30	Rolamento 2213 MC W33. Marca: Fag	R\$ 333,33	R\$ 9.999,90

LOTE 47

ITEM	UNID	QTDE EXCLUSIVA PARA ME/EPP	ESPECIFICAÇÃO	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
47	un	40	Roleta de Carga (A- extremo dos roletes de carga 310mm), (C- comprimento do rolete carga 280mm), (D- diâmetro dos roletes 100mm) e (30mm tamanho da cabeça de fixação) (Correia 20"). Marca: Açotelas	R\$ 63,00	R\$ 2.520,00

LOTE 48

ITEM	UNID	QTDE EXCLUSIVA PARA ME/EPP	ESPECIFICAÇÃO	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
48	un	40	Roleta de Carga (A- extremo dos roletes de carga 260 mm), (C-comprimento do rolete carga 260mm), (D- diâmetro dos roletes	R\$ 59,00	R\$ 2.360,00



PREFEITURA DE GOIÂNIA

Secretaria Municipal de Administração

			100mm), e (30mm tamanho da cabeça de fixação) (Correia 20"). Marca: Açotelas		
--	--	--	---	--	--

LOTE 49

ITEM	UNID	QTDE EXCLUSIVA PARA ME/EPP	ESPECIFICAÇÃO	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
49	un	40	Rolete de Retorno (A - extremo dos roletes de retorno 525mm), (C- comprimento do rolete retorno 500mm), (D- diâmetro dos roletes 100mm), e (30 mm tamanho da cabeça de fixação) (Correia 20"). Marca: Açotelas	R\$ 75,00	R\$ 3.000,00

LOTE 50

ITEM	UNID	QTDE EXCLUSIVA PARA ME/EPP	ESPECIFICAÇÃO	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
50	un	40	Rolete de Retorno (A- extremo dos roletes de retorno 625mm), (C- comprimento do rolete retorno 600mm), (D- diâmetro dos roletes 100mm), e (30 mm tamanho da cabeça de fixação) (Correia 20"). Marca: Açotelas	R\$ 89,00	R\$ 3.560,00

LOTE 51

ITEM	UNID	QTDE EXCLUSIVA PARA ME/EPP	ESPECIFICAÇÃO	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
51	un	30	Rolete de Retorno (A- extremo dos roletes de retorno 900mm), (C comprimento do rolete retorno 870mm), (D- diâmetro dos roletes 100mm), e (30 mm tamanho da cabeça de fixação) (Correia 20"). Marca: Açotelas	R\$ 111,00	R\$ 3.330,00

LOTE 52

ITEM	UNID	QTDE EXCLUSIVA PARA ME/EPP	ESPECIFICAÇÃO	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
52	un	20	Rolete Aço Guia (C- comprimento do rolete 90mm), (D- diâmetro dos roletes 60mm), (E- comprimento da rosca 40 mm) e espessura da Rosca 1/2". Marca: Mundial	R\$ 45,00	R\$ 900,00

LOTE 53

ITEM	UNID	QTDE EXCLUSIVA PARA ME/EPP	ESPECIFICAÇÃO	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
53	un	20	Rolete Impacto(A- extremo dos roletes de impacto 200mm), (C comprimento do rolete impacto 250mm),(D- diâmetro dos roletes 100mm) e (30mm tamanho da cabeça de fixação) (Correia 16"). Marca: Açotelas	R\$ 69,00	R\$ 1.380,00



PREFEITURA DE GOIÂNIA

Secretaria Municipal de Administração

LOTE 54

ITEM	UNID	QTDE EXCLUSIVA PARA ME/EPP	ESPECIFICAÇÃO	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
54	un	40	Rolete Impacto (A- extremo dos roletes de impacto 310mm), (C comprimento do rolete impacto 280mm), (D- diâmetro dos roletes 100mm) e (30mm tamanho da cabeça de fixação) (Correia 20"). Marca: Açotelas	R\$ 62,50	R\$ 2.500,00

LOTE 55

ITEM	UNID	QTDE EXCLUSIVA PARA ME/EPP	ESPECIFICAÇÃO	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
55	un	10	Cola cimento extra forte vipafix ou similar embalagem de 1 kg. Marca: Tec Bond	R\$ 182,40	R\$ 1.824,00

LOTE 56

ITEM	UNID	QTDE EXCLUSIVA PARA ME/EPP	ESPECIFICAÇÃO	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
56	kg	10	Catalisador para cola cimento extra forte. Marca: Tec Bond	R\$ 126,83	R\$ 1.268,30

LOTE 57

ITEM	UNID	QTDE EXCLUSIVA PARA ME/EPP	ESPECIFICAÇÃO	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
57	br	5	Chapa de aço 1045, peças de 1,20 x 3,00 de 1/4". Marca: Ferrobras	R\$ 3.050,67	R\$ 15.253,35

LOTE 58

ITEM	UNID	QTDE EXCLUSIVA PARA ME/EPP	ESPECIFICAÇÃO	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
58	un	10	Caixa de grampo para correia transportadora de 1/2". Marca: Fera Guara	R\$ 180,77	R\$ 1.807,70

LOTE 59

ITEM	UNID	QTDE EXCLUSIVA PARA ME/EPP	ESPECIFICAÇÃO	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
59	un	10	Caixa de grampo para correia transportadora de 2". Marca: Fera Guara	R\$ 180,77	R\$ 1.807,70

VALOR TOTAL DA EMPRESA:

R\$ 350.548,33

LOTE 60: FRACASSADO



**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

Secretaria Municipal de Administração

LOTES 17 e 19: CANCELADOS

VALOR TOTAL GERAL DA LICITAÇÃO:

R\$ 454.529,33

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, aos 23 dias do mês de outubro de 2017.

MARCELA ARAUJO TEIXEIRA
Superintendente de Licitação e Suprimentos

RODRIGO MELO
Secretário



**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

Secretaria Municipal de Administração

PROCESSO: 69908799/2017

INTERESSADO: SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO URBANO E HABITAÇÃO - SEPLANH

ASSUNTO: HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 028/2017

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

O Secretário Municipal de Administração e a Superintendente de Licitação e Suprimentos, no uso de suas atribuições legais, e nos termos do art. 23 da Lei Complementar n.º 276 de 03.06.2015; do Decreto Municipal nº 052/2017; do Decreto Municipal nº 028/2017, da Lei Federal n.º 10.520/2002 e Lei Federal n.º 8.666/93, aplicada subsidiariamente, e considerando a realização do Procedimento Licitatório, na modalidade Pregão Eletrônico nº 028/2017, destinado à “Contratação de empresa especializada em desenvolvimento, manutenção e refatoração de códigos fontes de sistemas computacionais, bem como, expertise em linguagem SQL Ansi, migração de dados e capacitação de equipe técnica, visando a refatoração, desenvolvimento e a implantação de software confeccionado na arquitetura JAVA/ORACLE em parque tecnológico com arquitetura ASP/IIS/SQL SERVER, para atender a Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Habitação - SEPLANH, conforme condições e especificações estabelecidas no Edital e seus Anexos.” com a adjudicação do objeto, conforme Ata da Sessão Pública do Pregão e Parecer Jurídico, nos termos do art. 38, VI da Lei nº 8.666/93, aplicada subsidiariamente à Lei nº 10.520/2002.

RESOLVEM:

HOMOLOGAR o procedimento licitatório, **Pregão Eletrônico nº 028/2017**, nos seguintes termos:

EMPRESA: IT Green Tecnologia e Serviços Ltda. - ME CNPJ: 23.878.808/0001-71
--

LOTE 01

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR TOTAL
01	Contratação de empresa especializada em desenvolvimento, manutenção e refatoração de códigos fontes de sistemas computacionais, bem como, expertise em linguagem SQL Ansi, migração de dados e capacitação de equipe técnica, visando a refatoração, desenvolvimento e a implantação de software confeccionado na arquitetura JAVA/ORACLE em parque tecnológico com arquitetura ASP/IIS/SQL SERVER, conforme especificações constantes neste Termo de Referência.	R\$ 1.489.000,00

VALOR TOTAL GERAL DA LICITAÇÃO:
--

R\$ 1.489.000,00

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, aos 20 dias do mês de outubro de 2017.

MARCELA ARAUJO TEIXEIRA
Superintendente de Licitação e Suprimentos

RODRIGO MELO
Secretário

**PREFEITURA
DE GOIÂNIA****Secretaria Municipal de Saúde**

Processo : 55258287/63868141
Nome : **ROMED EQUIPAMENTOS MÉDICOS LTDA**
Assunto : REQUERIMENTO/IRREGULARIDADE
Protocolo : 2017/00000/041733

DESPACHO N.º 2313/2017. A SECRETÁRIA DA SAÚDE DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, conforme a Lei Complementar n.º 276/2015 e o Decreto n.º 011/2017, considerando o disposto no artigo 87 e seguintes da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas posteriores alterações;

Considerando que após tentativas de contato com a empresa **ROMED EQUIPAMENTOS MÉDICOS LTDA**, a mesma não realizou a entrega do bem ofertado no prazo estipulado em cláusula contratual, conforme consta nos autos.

Considerando o Parecer n.º 472/2017 (fls. 21 – 22), da Advocacia Setorial, bem como Intimação n.º 241/2015 (fls. 19), e diante do fato de a empresa, em sede de defesa, não ter apresentado justificativas plausíveis quanto a não entrega dos itens, vez que manteve-se inerte;

Considerando que os itens de consumo a serem adquiridos, são de grande interesse e necessidade à SMS;

Considerando, por fim, a flagrante negligência da Firma **ROMED EQUIPAMENTOS MÉDICOS LTDA**, em cumprir o pactuado, expondo eventualmente a risco a qualidade e eficiência do Sistema Público de Saúde, pela falta do bem adquirido e não entregue em data firmada;

Considerando que a Contratada tem ciência de todas essas implicações, e ainda assim, deixou de cumprir sua obrigação, demonstrando sua falta de compromisso para com o Poder Público;

Considerando que todos esses fatores recomendam pena severa, que promova na Firma Contratada a sensação de responsabilidade, da qual não poderia ter se afastado;

RESOLVE: aplicar à Firma **ROMED EQUIPAMENTOS MÉDICOS LTDA**, CNPJ n.º 08.969.400/0001-11, **PENA DE MULTA**, no valor total de R\$ 157,64 (cento e cinquenta e sete reais e sessenta e quatro centavos), correspondentes a **2% (dois por cento) do valor total adjudicado das notas de empenho n.º 0002 e 0091**, conforme fls. 05, 07 e 08, e



**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

Secretaria Municipal de Saúde

com embasamento em Cláusula Contratual, nos termos do artigo 87, inciso II da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas posteriores alterações.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE dando ciência a Firma para recolher aos cofres públicos municipais a quantia acima estipulada, em prazo não superior a 15 (quinze) dias, sob pena de execução judicial do débito, com a respectiva inscrição em dívida ativa, na forma da lei.

Gabinete da Secretaria Municipal de Saúde, aos 19 dias do mês de outubro de 2017.

Fátima Mrué

Secretária Municipal de Saúde

**PREFEITURA
DE GOIÂNIA****Secretaria Municipal de Saúde**

Processo : 71412911
Nome : **DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA**
Assunto : Aquisição
Protocolo : 2017/00000/041735

DESPACHO N.º 2314/2017. A Secretária de Saúde do Município de Goiânia, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, conforme a Lei Complementar nº 276/2015 e o Decreto nº 011/2017, considerando que se trata de Processo Administrativo, e em detrimento do pedido de contratação em caráter Emergencial para aquisição de 8.400 viagens para o serviço de transporte público da Rede Metropolitana de Transporte Coletivo – RMTTC.

Considerando a solicitação e justificativa constante dos autos;

Considerando a relevância que o caso requer, o qual visa disponibilizar as viagens para os colaboradores das campanhas de vacinação promovidas pela Secretaria Municipal de Saúde durante o ano de 2017;

Considerando Parecer nº 2831/2017 fls. 19 – 22 da Advocacia Setorial da Secretaria Municipal de Saúde;

Considerando o disposto no artigo 25, inciso I, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

RESOLVE: Autorizar a realização da presente despesa por dispensa de licitação de acordo com o disposto no artigo 25, inciso I, da Lei Federal nº 8.666/93, a aquisição de 8.400 viagens junto a empresa **SETRANSP – SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTE COLETIVO URBANO DE PASSAGEIROS DE GOIÂNIA**, inscrita no **CNPJ N° 33.638.032/0001-76** para que as viagens sejam utilizadas pelos colaboradores das campanhas de vacinação promovidas pela Secretaria Municipal de Saúde durante o ano de 2017, sendo o **valor total de R\$ 31.080,00 (trinta e um mil e oitenta reais)**.

Publique-se na forma da lei.

Gabinete da Secretaria Municipal de Saúde, aos 19 dias do mês de outubro de 2017.

Fátima Mrué

Secretária Municipal de Saúde

**PREFEITURA
DE GOIÂNIA****Secretaria Municipal de Saúde**

Processo : 71033473
Nome : **DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA**
Assunto : Contrato de Serviço
Protocolo : 2017/00000/041738

DESPACHO Nº. 2315/ 2017. A Secretária de Saúde do Município de Goiânia, no uso de suas atribuições legais e regimentais, conforme a Lei Complementar nº 276/2015 e o Decreto nº 011/2017, considerando que se trata de Processo Administrativo, e em detrimento do pedido de contratação em caráter Emergencial para contratação de serviços de empresa especializada para tratamento e destinação final de resíduos sólidos dos serviços de saúde, para atender necessidades da Secretaria Municipal de Saúde pelo período de 6 meses.

Considerando que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução de doença e de outros agravos;

Considerando a solicitação e justificativa constante dos autos;

Considerando o caráter de urgência que o caso requer, o qual visa atender a Resolução 358/05 do CONAMA e RDC 306/04 da ANVISA evitando danos ao meio ambiente, a Saúde Pública e aos outros;

Considerando parecer nº 2431/2017 fls. 46 - 48 da Advocacia Setorial da Secretaria Municipal de Saúde;

Considerando o disposto no artigo 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

RESOLVE,

Autorizar a realização da presente despesa por dispensa de licitação visando à **contratação de serviços de empresa especializada para tratamento e destinação final de**



**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

Secretaria Municipal de Saúde

resíduos sólidos dos serviços de saúde, conforme artigo 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93, assim, contratando diretamente a empresa **RESÍDUO ZERO AMBIENTAL S.A**, inscrita sob CNPJ nº 10.280.768/0002-09, no valor total de **R\$ 255.000,00 (duzentos e cinquenta e cinco mil reais)**.

Publique-se na forma da lei.

Gabinete da Secretaria Municipal de Saúde, aos 19 dias do mês de outubro de 2017.

Fátima Mrué

Secretária Municipal de Saúde

**PREFEITURA
DE GOIÂNIA****Secretaria Municipal de Saúde****AVISO DE ADIAMENTO E REMARCAÇÃO DE NOVA DATA DE LICITAÇÃO**

A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIÂNIA, através da Comissão Especial de Licitação, tendo em vista o que consta do Processo nº **66980006/2016**, oriundo da Secretaria Municipal de Saúde e nos termos da Lei nº 10.520/2002 e Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, AVISA aos interessados que o **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 037/2017 - SRP SAÚDE**, com DISPUTA prevista para o dia 06 de novembro de 2017, às 09h00min, **FICA ADIADO E REMARCADO** para nova data, devido a alteração no descritivo do objeto conforme descrito abaixo:

Início de acolhimento de propostas dia 26/10/2017

Propostas recebidas até as 08h00min do dia 14/11/2017

Abertura das propostas eletrônicas às 08h01min do dia 14/11/2017

Início da sessão de disputa de lances às 09h00min do dia 14/11/2017

OBJETO DA LICITAÇÃO: Aquisição de produtos de itens de copa e cozinha para utilização nas unidades de saúde da Secretaria Municipal de Saúde de Goiânia, pelo Sistema de Registro de Preços, conforme condições e especificações estabelecidas no Edital e seus Anexos.

TIPO DE LICITAÇÃO: **MENOR PREÇO POR ITEM** - condicionado à participação exclusiva de microempresas e empresas de pequeno porte em atendimento ao Decreto nº 8.538 de 08/10/2015 o qual normatiza a exclusividade da participação destas empresas em itens de licitações cujos valores unitários somem o valor máximo de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), **exceto o item 04.**

LOCAL DA SESSÃO DE ABERTURA: Comissão Especial de Licitação da Secretaria Municipal de Saúde da Prefeitura Municipal de Goiânia, situada na Av. do Cerrado nº 999, Parque Lozandes – Paço Municipal – Bloco D, 2º andar - Goiânia-GO. Através do site: **www.publinexo.com.br**

PROCESSO Nº: 66980006/2016

INTERESSADO: Secretaria Municipal de Saúde – SMS

Retire e Acompanhe o Edital: no site **www.saude.goiania.go.gov.br**, **www.publinexo.com.br** ou solicite via e-mail: **cel@sms.goiania.go.gov.br** ou **celsms.goiania@gmail.com**

FONE/FAX – (62) 3524-1628

Goiânia, 17 de outubro de 2017

Cleide Alves da Silva Simão

Pregoeira

**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**Secretaria Municipal de Saúde**AVISO DE ADIAMENTO E REMARCAÇÃO DE NOVA DATA DE LICITAÇÃO**

A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIÂNIA, através da Comissão Especial de Licitação, tendo em vista o que consta do Processo nº **67370821/2016**, oriundo da Secretaria Municipal de Saúde e nos termos da Lei nº 10.520/2002 e Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, AVISA aos interessados que o **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 038/2017 - SRP SAÚDE**, com DISPUTA prevista para o dia 01º de novembro de 2017, às 09h00min, **FICA ADIADO E REMARCADO** para nova data:

Início de acolhimento de propostas dia 26/10/2017

Propostas recebidas até as 08h00min do dia 13/11/2017

Abertura das propostas eletrônicas às 08h01min do dia 13/11/2017

Início da sessão de disputa de lances às 09h00min do dia 13/11/2017

OBJETO DA LICITAÇÃO: Aquisição de itens de higiene e limpeza para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Goiânia, pelo Sistema de Registro de Preços, conforme condições e especificações estabelecidas no Edital e seus Anexos.

TIPO DE LICITAÇÃO: **MENOR PREÇO POR ITEM** - condicionado à participação exclusiva de microempresas e empresas de pequeno porte em atendimento ao Decreto nº 8.538 de 08/10/2015 o qual normatiza a exclusividade da participação destas empresas em itens de licitações cujos valores unitários somem o valor máximo de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), **exceto os itens 18, 23 e 34.**

LOCAL DA SESSÃO DE ABERTURA: Comissão Especial de Licitação da Secretaria Municipal de Saúde da Prefeitura Municipal de Goiânia, situada na Av. do Cerrado nº 999, Parque Lozandes – Paço Municipal – Bloco D, 2º andar - Goiânia-GO. Através do site: **www.publinexo.com.br**

PROCESSO Nº: 67370821/2016

INTERESSADO: Secretaria Municipal de Saúde – SMS

Retire e Acompanhe o Edital: no site **www.saude.goiania.go.gov.br**, **www.publinexo.com.br** ou solicite via e-mail: **cel@sms.goiania.go.gov.br** ou **celsms.goiania@gmail.com**

FONE/FAX – (62) 3524-1628

Goiânia, 17 de Outubro de 2017

Cleide Alves da Silva Simão

Pregoeira

**PREFEITURA
DE GOIÂNIA****Secretaria Municipal de Educação e Esporte****PORTARIA SME Nº 287, de 19-10-2017.**

Designa servidora responsável por acompanhar a execução do Contrato nº 034/2017, celebrado entre o Município de Goiânia, com intermédio da Secretaria Municipal de Educação e Esporte - SME, e o Posto de Auxílio Espírita Eurípedes Barsanulfo.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E ESPORTE DE GOIÂNIA/SME, no uso de suas atribuições legais e com fulcro no Decreto nº 012, de 02 de janeiro de 2017, no art. 7º, IX, do Decreto nº 1.981, de 08 de julho de 2016, e no art. 43, da Lei nº 276, de 03 de junho de 2015.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a servidora **Ângela Borba de Sousa**, Matrícula Funcional nº **961256-3**, lotada no Centro Municipal de Educação Infantil Drª Marizete Fernandes Castro Carvalho, para acompanhar a execução do **Contrato nº 034/2017**, celebrado entre o Município de Goiânia, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação e Esporte, e o Posto de Auxílio Espírita Eurípedes Barsanulfo, cujo objeto é a locação do imóvel situado à Avenida Comercial, Qd. 57, Área 3, Lt. 01, Bairro da Vitória, nesta Capital, para funcionamento do CMEI Drª Marizete Fernandes Castro Carvalho.

Art. 2º - No desempenho de suas atribuições como fiscal do referido contrato, a servidora em questão deverá anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução da avença, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou irregularidades observadas.

Art. 3º - As decisões e providências necessárias que ultrapassarem a competência da representante deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de setembro de 2017.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Secretário Municipal de Educação e Esporte, aos 19 (dezenove) dias do mês de outubro de 2017.

Prof. MARCELO F. DA COSTA
Secretário Municipal de Educação e Esporte

**PREFEITURA
DE GOIÂNIA****Secretaria Municipal de Educação e Esporte****PORTARIA SME Nº 288, de 19-10-2017.**

Designa servidora responsável por acompanhar a execução do Contrato nº 033/2017, cujo objeto é a locação de imóvel para o funcionamento do Centro Municipal de Educação Infantil Boa Providência.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E ESPORTE DE GOIÂNIA/SME, no uso de suas atribuições legais e com fulcro no Decreto nº 012, de 02 de janeiro de 2017, no art. 7º, IX, do Decreto nº 1.981, de 08 de julho de 2016, e no art. 43, da Lei nº 276, de 03 de junho de 2015.

CONSIDERANDO:

I) O disposto nos artigos 58, III, e 67 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a servidora **Sônia Aparecida de Lima Moreira**, Matrícula Funcional nº 223190-1, PE-II, no desempenho da função de Diretora do Centro Municipal de Educação Infantil Boa Providência, para acompanhar a execução do **Contrato nº 033/2017**, cujo objeto é a locação do imóvel situado na Rua BV 20, Qd. 30, Lts. 01 e 02, 19 e 20, Área IV, Bairro Boa Vista, nesta Capital, para o funcionamento daquela unidade educacional.

Art. 2º - No desempenho de suas atribuições como fiscal do referido contrato, a servidora em questão deverá anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução da avença, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou irregularidades observadas.

Art. 3º - As decisões e providências necessárias que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, retroagindo os seus efeitos a 1º (primeiro) de setembro de 2017, revogando as disposições em contrário.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Secretário Municipal de Educação e Esporte, aos 19 (dezenove) dias do mês de outubro de 2017.

Prof. MARCELO F. DA COSTA
Secretário Municipal de Educação e Esporte



**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

Secretaria Municipal de Educação e Esporte

PORTARIA SME Nº 291, de 19-10-2017

Designa servidora para o desempenho da função de Diretora pro tempore e dá outras providências.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E ESPORTE, no uso de suas atribuições legais e regimentais, nos termos do Decreto nº 012, de 02 de janeiro de 2017, e com fulcro no disposto no art. 7º, IX, do Decreto nº 1.981, de 08 de julho de 2016, e no art. 9º, §2º, da Lei Complementar nº 091, de 26 de junho de 2000, e

CONSIDERANDO:

I - O afastamento da Diretora do Centro Municipal de Educação Infantil Tempo de Infância, em virtude de licença para tratamento de doença;

II - A necessidade da garantia da continuidade do atendimento educacional na referida Instituição Educacional.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a servidora **Fabiana Lacerda Costa Takatsuka**, Matrícula Funcional nº 450375-2/3, para exercer em caráter temporário e sem gratificação a função de Diretora *pro tempore* do Centro Municipal de Educação Infantil Tempo de Infância, pelo período de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir do dia 30 (trinta) de setembro de 2017, considerando que a servidora Cleufa Leandra Silva Oliveira, Matrícula Funcional nº 704393, encontra-se afastada por motivo de licença maternidade.

Art. 2º - Determinar que no período acima relacionado a servidora nominada responderá legalmente pela instituição, podendo realizar todos os atos de gestão/administração necessários ao seu bom andamento.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogando as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a partir de 30 de setembro de 2017.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Secretário Municipal de Educação e Esporte, ao 19 (dezenove) dias do mês de outubro de 2017.

Prof. MARCELO F. DA COSTA
Secretário Municipal de Educação e Esporte



**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

Secretaria Municipal de Educação e Esporte

PORTARIA SME Nº 292, de 19-10-2017

Designa servidora para o desempenho da função de Diretora pro tempore e dá outras providências.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E ESPORTE, no uso de suas atribuições legais e regimentais, nos termos do Decreto nº 012, de 02 de janeiro de 2017, e com fulcro no disposto no art. 7º, IX, do Decreto nº 1.981, de 08 de julho de 2016, e no art. 9º, § 2º, da Lei Complementar nº 091, de 26 de junho de 2000, e

CONSIDERANDO:

I - O afastamento da Diretora do Centro Municipal de Educação Infantil Consuelo Nasser, em virtude de licença para tratamento de doença;

II - A necessidade da garantia da continuidade do atendimento educacional na referida Instituição Educacional.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a servidora **Ivani de Souza Araújo**, Matrícula Funcional nº 816027-5, para exercer em caráter temporário e sem gratificação a função de Diretora *pro tempore* do Centro Municipal de Educação Infantil Consuelo Nasser, pelo período de 90 (trinta) dias, contados a partir do dia 02 (dois) de outubro de 2017, considerando que a servidora Clarice Carneiro Nery, Matrícula Funcional nº 876437, encontra-se afastada por motivo de doença.

Art. 2º - Determinar que no período acima relacionado a servidora nominada responderá legalmente pela instituição, podendo realizar todos os atos de gestão/administração necessários ao seu bom andamento.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogando as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a partir de 02 de outubro de 2017.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Secretário Municipal de Educação e Esporte, ao 19 (dezenove) dias do mês de outubro de 2017.

Prof. MARCELO F. DA COSTA
Secretário Municipal de Educação e Esporte



**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

Secretaria Municipal de Educação e Esporte

PORTARIA SME Nº 293, de 19-10-2017

Prorroga os efeitos da Portaria SME nº 148, de 08 de junho de 2017, até 30/11/2017, que designa servidora para o desempenho da função de Diretor pro tempore e dá outras providências.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E ESPORTE, no uso de suas atribuições legais e com fulcro no Decreto nº 012, de 02 de janeiro de 2017, no art. 7º, IX, do Decreto nº 1.981, de 08 de julho de 2016, no art. 9º, §3º, c/c art. 10, § 2º, da Lei Complementar nº 091, de 26 de junho de 2000, e

CONSIDERANDO:

I - A vacância da função de Diretora da Escola Municipal Ary Ribeiro Valadão Filho;

II - A necessidade da garantia da continuidade do atendimento educacional na referida Instituição Educacional.

RESOLVE:

Art. 1º - Prorrogar os efeitos da Portaria SME nº 148, de 08 de junho de 2017, por mais 90 (noventa) dias, a partir de 01 de setembro de 2017.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Secretário Municipal de Educação e Esporte, ao 19 (dezenove) dias do mês de outubro de 2017.

Prof. MARCELO F. DA COSTA
Secretário Municipal de Educação e Esporte

**PREFEITURA
DE GOIÂNIA****Secretaria Municipal de Educação e Esporte****PROCESSO Nº.: 71874486****INTERESSADO: Goiás Empilhadeiras e Soluções Ltda - ME****ASSUNTO: Proposta****DESPACHO Nº 6479/2017**

À vista do contido nos autos e, conforme Parecer nº 1487/2017, da Chefia da Advocacia Setorial desta Secretaria, fls. 41 a 44, e, ainda, nos termos do Art. 24, inciso II, da Lei nº 8666/1993,

“Art. 24 – É dispensável a licitação;

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea “a”, do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;”

RESOLVO autorizar a DISPENSA DE LICITAÇÃO em favor da empresa Goiás Empilhadeiras e Soluções Ltda, no valor de R\$ 3.809,00 (três mil, oitocentos e nove reais), referente à contratação de empresa especializada na manutenção corretiva, com fornecimento de peças e acessórios necessários para reparos das empilhadeiras da Gerência de Patrimônio e Almoxarifado e da Gerência do Programa de Alimentação Escolar, que se encontram danificadas.

Gabinete do Secretário Municipal de Educação e Esporte, aos 19 dias do mês de outubro de 2017.

Prof. MARCELO F. DA COSTA
Secretário Municipal de Educação e Esporte

**PREFEITURA
DE GOIÂNIA****Secretaria Municipal de Educação e Esporte****PROCESSO Nº.: 71765741****INTERESSADO: Wilson Rodrigues Chaves****ASSUNTO: Proposta****DESPACHO Nº 6496/2017**

À vista do contido nos autos e, conforme Parecer nº 1322/2017, da Chefia da Advocacia Setorial desta Secretaria, fls. 28 a 30, e, ainda, nos termos do Art. 24, inciso II, da Lei nº 8666/1993,

“Art. 24 – É dispensável a licitação;

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea “a”, do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;”

RESOLVO autorizar a DISPENSA DE LICITAÇÃO em favor da empresa Wilson Rodrigues Chaves - ME, no valor de R\$ 4.200,00 (quatro mil e duzentos reais), referente a aquisição de 1.200 copos de acrílico euphoria personalizados, conforme arte anexada aos autos (fl. 07), para atender o Projeto de responsabilidade socioambiental “Seja Mais Ecológico”, que será implementado com os servidores da Secretaria Municipal de Educação e Esporte, conforme a Justificativa nº 06/2017-GEREV (fl. 04) e Justificativa de retificação da data de realização do evento (fl. 27).

Gabinete do Secretário Municipal de Educação e Esporte, aos 20 dias do mês de outubro de 2017.

Prof. MARCELO F. DA COSTA
Secretário Municipal de Educação e Esporte



PROCESSO Nº.: 70244811

INTERESSADO: Secretaria Municipal de Educação e Esporte

ASSUNTO: Irregularidade

DESPACHO Nº 6517/2017

O Secretário de Educação e Esporte do Município de Goiânia, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, conforme Decreto nº 012, de 02 de janeiro de 2017, e, ainda,

CONSIDERANDO:

1 – O Despacho nº. 015/2017 – GERPRE da Secretaria Municipal de Administração, que sugeriu à Autoridade competente a **Revogação do processo licitatório Pregão Presencial n.º 004/2013**, em razão de falha no projeto de fundação que impossibilitou a execução do mesmo devido ao tipo de solo do local (fls. 116), nos termos em que determina o **art. 49**, caput, da Lei nº 8.666/1993, bem como do subitem **20.1.2**, item 20 – Das Disposições Gerais, do Edital de Licitação Pregão Presencial n.º 004/2013 (fls. 35).

2 – Que foi a Secretaria Municipal de Educação e Esporte que homologou o presente procedimento licitatório a Empresa **CRB CONSTRUTORA – EIRELI**, como bem atesta o Termo de Homologação e Adjudicação n.º 003/2013, juntado ao feito (fls. 82).

3 – Que a Interessada foi legalmente comunicada, por meio da Notificação n.º 027/2017 – SME, via AR, no dia **02 de junho de 2017**, dos fatos mencionados nos autos n.º 70244811 (fls. 134), que, assim sendo, foi oportunizado a possibilidade de **Recurso Administrativo** à Interessada, em observação ao disposto no artigo 49, § 3º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

4 – Que em observação ao disposto no Parecer n.º 647/2017 de lavra da Chefia da Advocacia Setorial da Secretaria Municipal de Educação e Esportes (fls. 118/129) e ao teor do Despacho n.º 538/2017 da Procuradoria-Geral do Município (fls. 130).



**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

Secretaria Municipal de Educação e Esporte

RESOLVE:

1 – Determinar que seja **REVOGADA** a Licitação Edital do Pregão Presencial n.º 004/2013, com fulcro no subitem 20.1.2, item 20 – Das Disposições Gerais, do referido instrumento (fls. 35) e o prescrito no artigo 49, caput, da Lei nº 8.666/93.

Publique-se, cumpra-se, dê-se ciência e encaminhe-se cópia da decisão à Secretaria Municipal de Administração para as demais providências cabíveis.

Gabinete do Secretário Municipal de Educação e Esporte, aos 20 dias do mês de outubro de 2017.

Prof. MARCELO F. DA COSTA
Secretário Municipal de Educação e Esporte



**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

**Secretaria Municipal de
Infraestrutura e Serviços Públicos**

EXTRATO DO 2º TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 001/2015

- 1 - CONTRATANTES:** MUNICIPIO DE GOIÂNIA, por meio da SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS - SEINFRA e a empresa JOFEGE PAVIMENTAÇÃO E CONSTRUÇÃO LTDA.
- 2 - OBJETO:** Reajustamento de R\$ 2.998.135,99, índices de dezembro/2014 a dezembro/2016, para os serviços a serem executados entre janeiro/2017 a dezembro/2017.
- 3 - FUNDAMENTO:** Decorre do Processo nº 6.896.337-1 de 02.02.2017.
- 4 - LOCAL E DATA** - Goiânia, 18 de outubro de 2017.

Wanessa Maria de Carvalho
Chefe da Advocacia Setorial
OAB/GO nº 22.161



**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

Secretaria Municipal de Cultura

Processo n°: 71778771/2017
Nome: Lume Produções Artísticas
Assunto: Compra sem Licitação
Órgão: Fundo de Apoio a Cultura

ATO DE INEXIGIBILIDADE 40/2017

Com base no Artigo 25 inciso III da Lei 8666/93, reconheço integralmente a inexigibilidade de licitação relativa ao processo **71778771**, referente ao pagamento de cachê no valor de R\$ 7.000,00 (sete mil reais) para Carlos Antônio Brandão, que realizará uma apresentação musical, dia 03 de novembro de 2017, visando atender a programação do projeto Grande Hotel Vive o Choro.

GERÊNCIA DO FUNDO DE APOIO A CULTURA, dia 23 do mês de outubro do ano de 2017.

Walter Maurício de Souza
Gerente do GERFUN

Ratifico o Ato de Inexigibilidade de Licitação supracitado.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CULTURA, dia 23 do mês de outubro do ano de 2017.

Kleber Adorno
Secretário da Cultura



**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

Secretaria Municipal de Cultura

Processo n°: 71780660/2017
Nome: Lume Produções Artísticas
Assunto: Compra sem Licitação
Órgão: Fundo de Apoio a Cultura

ATO DE INEXIGIBILIDADE 41/2017

Com base no Artigo 25 inciso III da Lei 8666/93, reconheço integralmente a inexigibilidade de licitação relativa ao processo **71780660**, referente ao pagamento de cachê no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) para Arthur Araújo de Faria, que realizará uma apresentação musical, dia 24 de novembro de 2017, visando atender a programação do projeto Grande Hotel Vive o Choro.

GERÊNCIA DO FUNDO DE APOIO A CULTURA, dia 23 do mês de outubro do ano de 2017.

Walter Maurício de Souza
Gerente do GERFUN

Ratifico o Ato de Inexigibilidade de Licitação supracitado.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CULTURA, dia 23 do mês de outubro do ano de 2017.

Kleber Adorno
Secretário da Cultura



**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

Secretaria Municipal de Cultura

Processo n°: 71790487/2017

Nome: Daluz Empreendimentos e Eventos Ltda

Assunto: Compra sem Licitação

Órgão: Fundo de Apoio a Cultura

ATO DE INEXIGIBILIDADE 42/2017

Com base no Artigo 25 inciso III da Lei 8666/93, reconheço integralmente a inexigibilidade de licitação relativa ao processo **71790487**, referente ao pagamento de cachê no valor de R\$ 7.200,00 (sete mil e duzentos reais) para a dupla Marcelo e Phael, que realizará apresentação de show musical entre os dias 10 a 30 de outubro de 2017, visando atender a programação do Aniversário de Goiânia.

GERÊNCIA DO FUNDO DE APOIO A CULTURA, dia 23 do mês de outubro do ano de 2017.

Walter Maurício de Souza
Gerente do GERFUN

Ratifico o Ato de Inexigibilidade de Licitação supracitado.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CULTURA, dia 23 do mês de outubro do ano de 2017.

Kleber Adorno
Secretário da Cultura



**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

Secretaria Municipal de Cultura

Processo n°: 71834352/2017

Nome: Aquarela Produções Culturais Ltda

Assunto: Compra sem Licitação

Órgão: Fundo de Apoio a Cultura

ATO DE INEXIGIBILIDADE 43/2017

Com base no Artigo 25 inciso III da Lei 8666/93, reconheço integralmente a inexigibilidade de licitação relativa ao processo **71834352**, referente ao pagamento de cachê no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil) para Bruno Torres Moraes, que realizará serviço Masterclass de Linguagem Cinematográfica entre os dias 18 a 19 de outubro de 2017, visando atender o projeto VIII FestCine Goiânia

GERÊNCIA DO FUNDO DE APOIO A CULTURA, dia 23 do mês de outubro do ano de 2017.

Walter Maurício de Souza
Gerente do GERFUN

Ratifico o Ato de Inexigibilidade de Licitação supracitado.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CULTURA, dia 23 do mês de outubro do ano de 2017.

Kleber Adorno
Secretário da Cultura



**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

Secretaria Municipal de Cultura

Processo n°: 71856216/2017

Nome: Fernanda Fernandes de Souza

Assunto: Compra sem licitação

Órgão: Fundo de Apoio a Cultura

ATO DE INEXIGIBILIDADE 44/2017

Com base no Artigo 25 inciso III da Lei 8666/93, reconheço integralmente a inexigibilidade de licitação relativa ao processo **71856216**, referente ao pagamento de cachê no valor de R\$ 13.000,00 (treze mil reais) para Cia Os Ciclomáticos/RJ, que realizará apresentação de espetáculo no dia 21 de outubro de 2017, visando atender o projeto Festival Internacional de Artes Cênicas – Goiânia em Cena.

GERÊNCIA DO FUNDO DE APOIO A CULTURA, dia 23 do mês de outubro do ano de 2017.

Walter Maurício de Souza
Gerente do GERFUN

Ratifico o Ato de Inexigibilidade de Licitação supracitado.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CULTURA, dia 23 do mês de outubro do ano de 2017.

Kleber Adorno
Secretário da Cultura



**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

Secretaria Municipal de Cultura

Processo n°: 71851451/2017

Nome: Hermes Soares dos Santos

Assunto: Compra sem licitação

Órgão: Fundo de Apoio a Cultura

ATO DE INEXIGIBILIDADE 45/2017

Com base no Artigo 25 inciso III da Lei 8666/93, reconheço integralmente a inexigibilidade de licitação relativa ao processo **71851451**, referente ao pagamento de cachê no valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais) para Rosimar Souza de Faria, que realizará apresentação de espetáculo no dia 21 de outubro de 2017, visando atender o projeto Festival Internacional de Artes Cênicas – Goiânia em Cena.

GERÊNCIA DO FUNDO DE APOIO A CULTURA, dia 23 do mês de outubro do ano de 2017.

Walter Maurício de Souza
Gerente do GERFUN

Ratifico o Ato de Inexigibilidade de Licitação supracitado.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CULTURA, dia 23 do mês de outubro do ano de 2017.

Kleber Adorno
Secretário da Cultura



**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

Secretaria Municipal de Cultura

Processo n°: 71601064/2017
Nome: Uyara Queiroz Costa
Assunto: Compra sem licitação
Órgão: Fundo de Apoio a Cultura

ATO DE INEXIGIBILIDADE 46/2017

Com base no Artigo 25 inciso III da Lei 8666/93, reconheço integralmente a inexigibilidade de licitação relativa ao processo **71601064**, referente ao pagamento de cachê no valor de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais) para Gennyson Ponce Machado, que realizará apresentação no dia 16 de outubro de 2017, visando atender o projeto Sons de Mercado.

GERÊNCIA DO FUNDO DE APOIO A CULTURA, dia 23 do mês de outubro do ano de 2017.

Walter Maurício de Souza
Gerente do GERFUN

Ratifico o Ato de Inexigibilidade de Licitação supracitado.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CULTURA, dia 23 do mês de outubro do ano de 2017.

Kleber Adorno
Secretário da Cultura



**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

Secretaria Municipal de Cultura

Processo n°: 71400077/2017
Nome: Ademilde Torres Avelar
Assunto: Compra sem Licitação
Órgão: Fundo de Apoio a Cultura

ATO DE INEXIGIBILIDADE 47/2017

Com base no Artigo 25 inciso III da Lei 8666/93, reconheço integralmente a inexigibilidade de licitação relativa ao processo **71400077**, referente ao pagamento de cachê para Ademilde Torres Avelar que realizará serviço de Produção Executiva e Direção Geral, no mês de setembro de 2017, visando atender a programação do projeto “Fest Cine Goiânia”, no Centro Municipal de Cultura Goiânia Ouro, no valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais).

GERÊNCIA DO FUNDO DE APOIO A CULTURA, dia 23 do mês de outubro do ano de 2017.

Walter Maurício de Souza
Gerente do GERFUN

Ratifico o Ato de Inexigibilidade de Licitação supracitado.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CULTURA, dia 18 do mês de outubro do ano de 2017.

Kleber Adorno
Secretário da Cultura



**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

Secretaria Municipal de Cultura

Processo n°: 71791114/2017

Nome: Daluz Empreendimentos e Eventos

Assunto: Compra sem licitação

Órgão: Fundo de Apoio a Cultura

ATO DE INEXIGIBILIDADE 48/2017

Com base no Artigo 25 inciso III da Lei 8666/93, reconheço integralmente a inexigibilidade de licitação relativa ao processo **71791114**, referente ao pagamento de cachê no valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) para Reidner Divino de Sousa, que realizará apresentação de quatro shows musicais entre os dias 13 a 31 de outubro de 2017, visando atender o projeto a ser realizado no Centro Municipal de Cultura Goiânia Ouro.

GERÊNCIA DO FUNDO DE APOIO A CULTURA, dia 25 do mês de outubro do ano de 2017.

Walter Maurício de Souza
Gerente do GERFUN

Ratifico o Ato de Inexigibilidade de Licitação supracitado.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CULTURA, dia 25 do mês de outubro do ano de 2017.

Kleber Adorno
Secretário da Cultura



**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

Secretaria Municipal de Cultura

Processo n°: 71814149/2017

Nome: Karine Olimpio Serrano Mendes

Assunto: Compra sem licitação

Órgão: Fundo de Apoio a Cultura

ATO DE INEXIGIBILIDADE 49/2017

Com base no Artigo 25 inciso III da Lei 8666/93, reconheço integralmente a inexigibilidade de licitação relativa ao processo 71814149, referente ao pagamento de cachê no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) para Karine Olimpio Serrano Mendes, que realizará uma apresentação musical no dia 20 de outubro de 2017, visando atender o projeto Grande Hotel Vive o Choro.

GERÊNCIA DO FUNDO DE APOIO A CULTURA, dia 25 do mês de outubro do ano de 2017.

Walter Maurício de Souza
Gerente do GERFUN

Ratifico o Ato de Inexigibilidade de Licitação supracitado.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CULTURA, dia 25 do mês de outubro do ano de 2017.

Kleber Adorno
Secretário da Cultura



**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

Secretaria Municipal de Desenvolvimento
Econômico, Trabalho, Ciência e Tecnologia.

PORTARIA Nº 064/2017

Indicação de Gestor para o Convênio Ctjr 03/17.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, TRABALHO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA – SEDETEC, no uso das atribuições previstas na Lei Complementar nº 276 de 03/06/2015, artigo 30, XL a XLVII;

Considerando o Ctjr 03/17 firmado com a **Golden Tecnologia Ltda. ME**, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ nº 09.558.104/0001-90, cujo objeto é a atualização e manutenção das Licenças Perpétuas do Software Tableau para atender a **Sedetec**, processo 70173263/2017;

Considerando a IN 10/2015, artigo 3º, XXI do TCM/GO;

R E S O L V E:

I – Indicar como gestor do Ctjr 03/17 a servidora **Renata Kratka**, matrícula 391859.

II - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico, Trabalho, Ciência e Tecnologia, aos 17 dias do mês de outubro de 2017.

ANDRÉ CUSTÓDIO MOREIRA JÚNIOR
Secretário Interino da SEDETEC



**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

Secretaria Municipal de Desenvolvimento
Econômico, Trabalho, Ciência e Tecnologia.

PORTARIA Nº 065/2017

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, TRABALHO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA – SEDETEC, tendo em vista o disposto na Lei nº8.403, de 04 de janeiro de 2006, regulamentada pelo Decreto nº2033, de 26 de outubro de 2006 e demais alterações;

R E S O L V E:

Art. 1º – Constituir Comissão Eleitoral para eleição do(s) representante(s) da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Trabalho, Ciência e Tecnologia ao “Prêmio Funcionário Padrão 2017” que será integrada pelas servidoras **Maria de Fátima Grangeiro Teixeira**, matrícula nº 167096, Assistente de Gestão, **Ana Paula da Silva Rodrigues**, matrícula nº 1322559, Gerente de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas e **Maria do Carmo de Jesus**, matrícula nº 223808, Analista de Gestão para, sob a presidência da primeira, desenvolverem os trabalhos.

Art. 2º – A Comissão, ora composta, deverá concluir seus trabalhos conforme cronograma e orientações emitidas pela coordenação da Secretaria Municipal de Administração.

Art. 3º – Esta Portaria entrará em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

Dê-se Ciência. Cumpra-se. Publique-se.

Gabinete do Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico, Trabalho, Ciência e Tecnologia, aos 18 dias do mês de outubro de 2017.

ANDRÉ CUSTÓDIO MOREIRA JÚNIOR
Secretário Interino da SEDETEC

www.goiania.go.gov.br



**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

Secretaria Municipal de Desenvolvimento
Econômico, Trabalho, Ciência e Tecnologia.

**Extrato
Ctjr 03/17**

Contratantes: Município de Goiânia, GO, com a interveniência da **Sedetec**, e a **Golden Tecnologia Ltda. ME**, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ nº 09.558.104/0001-90.

Local e Data: Goiânia, em 17 de outubro de 2017.

Fundamento: Pregão Eletrônico nº 030/2017, processo 70173263/2017.

Objeto: Contrato de empresa para Atualização e Manutenção das Licenças Perpétuas do Software Tableau adquiridas para atender a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Trabalho, Ciência e Tecnologia – SEDETEC, conforme condições e especificações estabelecidas neste instrumento contratual e edital Pregão Eletrônico nº 030/21017 e seus Anexos.

Prazo de Vigência: O contrato terá vigência até 31 de dezembro de 2017, podendo ser prorrogado nos termos do artigo 57, inciso IV da Lei Federal nº 8666/93.

Valor: Total de **R\$264.040,00** (duzentos e sessenta e quatro mil e quarenta reais).



**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

Agência Municipal de Turismo, Eventos e Lazer

AGENCIA MUNICIPAL DE TURISMO, EVENTOS E LAZER – AGETUL

GABINETE DA PRESIDENCIA

PROCESSO N.º: 71736865/2017

INTERESSADO: AGÊNCIA MUNICIPAL DE TURISMO, EVENTOS E LAZER

ASSUNTO: PAGAMENTO A FORNECEDOR

DESPACHO N.º.003/2017 – À vista do contido nos autos, RESOLVO, nos termos do art. 24, inciso IV, da Lei Federal nº8666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, autorizar a celebração de contrato entre o **MUNICÍPIO DE GOIÂNIA**, com interveniência da Agência Municipal de Turismo, Eventos e Lazer e a empresa **AVICOLA GOIÁS COMERCIAL DE FRIOS LTDA, CNPJ 02.312.216/0001 - 18**, ratificando a dispensa de licitação, no valor estimado de R\$ 405.584,28 (Quatrocentos e Cinco Mil e Quinhentos e Oitenta e Quatro Reais e Vinte e Oito Centavos), objetivando o fornecimento de gêneros alimentícios para os animais do Parque Zoológico de Goiânia, administrada pela Agência Municipal de Turismo, Eventos e Lazer, **a ser executada pelo prazo de 180 dias (Cento e Oitenta Dias), contados a partir da data da ordem de serviço**, conforme descrito no Processo nº **71736865/2017**.

GABINETE DO PRESIDENTE DA AGETUL

GOIÂNIA, aos 27 dias do mês de Setembro de 2017.

ALEXANDRE SILVA DE MAGALHÃES

Presidente da Agência Municipal de Turismo, Eventos e Lazer



**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

Companhia Metropolitana de Transportes Coletivos

PORTARIA Nº 025/2017

Dispõe sobre Pessoal

O **Presidente da Companhia Metropolitana de Transportes Coletivos – CMTC**, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista especialmente o Ofício nº 205/2017, da Superintendência de Defesa do Consumidor - PROCON,

RESOLVE:

Art. 1º - Colocar à **DISPOSIÇÃO** da Superintendência de Defesa do Consumidor - PROCON, a funcionária **CAROLINA GARCIA**, matrícula nº 824267, a partir do dia 30 de outubro de 2017, com todos os direitos e vantagens do cargo do órgão de origem, até o dia 31 de dezembro de 2017, com ônus para Companhia Metropolitana de Transportes Coletivos – CMTC .

Dê ciência e cumpra-se.

Gabinete da Presidência, aos 23 de outubro de 2017.

FERNANDO OLINTO MEIRELLES

Presidente da CMTC

www.goiania.go.gov.br



Estado de Goiás
Câmara Municipal de Goiânia

Requerimento 15.852

Goiânia, 13 de setembro de 2017.

Exmo Senhor Presidente,

O Vereador Cabo Senna, que o presente subscreve, na forma regimental e após anuência do Colendo Plenário desta Casa de Leis, requer a Vossa Excelência que se digne autorizar, na forma legal e em conformidade com o disposto no art. 42, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Goiânia, a constituição de uma **COMISSÃO ESPECIAL DE INQUÉRITO (CEI)**, devidamente preenchidos os requisitos regimentais seguintes:

- Objeto determinado a ser apurado pela CEI: **ORIGEM E RESPONSABILIDADE DO MAU CHEIRO NO SETOR GOIÂNIA 2 E BAIRROS ADJACENTES DA REGIÃO NORTE DE GOIÂNIA.**
- Prazo certo: **60 (sessenta) dias**, prorrogável por igual período, se for necessário.
- Composição: **07 (sete) membros de 04 (quatro) suplentes**, indicados pelas lideranças de bancadas e de blocos, segundo o critério da representação proporcional partidária.

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente e Senhores Vereadores, a questão do mau cheiro no Setor Goiânia II e bairros adjacentes da região norte da Capital é um gravíssimo problema de cunho ambiental, que afeta profundamente a qualidade de vida e o bem-estar das milhares de famílias residentes naquela região, em virtude da comprovada ineficácia dos sistemas de tratamento de esgoto.

Além da região concentrar grandes industriais como a Cargill e Unilever, há também a Estação de Tratamento de Esgotos (ETE), que podem estar contribuindo para a emissão do forte odor, razão que dever ser apurada.

É preciso investigar a fundo esse grave problema e encontrar uma solução urgente para eliminar a contaminação e o odor, que estão



Estado de Goiás
Câmara Municipal de Goiânia

ligados também à ausência de uma fiscalização eficaz nas empresas que atuam na região. O mau cheiro, além de prejudicar o meio ambiente, desvaloriza os imóveis dos referidos setores e causa sérios problemas de saúde aos moradores.

Os órgãos responsáveis, como a Agência Municipal do Meio Ambiente (AMMA) e a Saneago, precisam encontrar uma solução imediata para a região, pois os moradores não podem continuar sofrendo com esse odor insuportável.

Assim sendo, diante da gravidade do problema que há muitos anos vem atormentando as famílias e os moradores de mais de 40 (quarenta) bairros da região norte de Goiânia, consideramos fundamental a criação de uma CEI, que é uma das formas deste Poder Legislativo exercer a sua função fiscalizadora.

Acreditamos que, mediante os trabalhos a serem desenvolvidos por esta Comissão Especial de Inquérito, determinando a realização de diligências, ouvindo indiciados, inquirindo testemunhas, requisitando informações e documentos de órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, Estadual e Federal, inclusive concessionários de serviços, requerendo audiências, tomando depoimentos e requisitando serviços de autoridades, inclusive policiais, em caso de necessidade, dentre outras providências, teremos uma resposta sistemática e eficaz para a resolução desse problema, conforme o anseio da população goianiense.

Após a aprovação do presente Requerimento, solicitamos à Presidência desta Casa Legislativa, a sua imediata publicação e a nomeação dos seus membros, na forma do art. 42-A, do Regimento Interno, bem como a disponibilização exclusiva de um representante da Procuradoria Jurídica e de um Assessor Técnico Ambiental para o assessoramento desta Comissão Especial de Inquérito e as demais condições organizacionais e administrativas necessárias ao seu bom desempenho, incluindo transmissão pela TV Câmara de todas as suas Reuniões, a cobertura da Assessoria de Imprensa e um veículo para o deslocamento dos seus membros, durante as visitas de inspeção às fontes poluentes causadoras do mau cheiro, que afeta seriamente o Meio Ambiente e a qualidade de vida da população atingida, e outras medidas de apoio aos trabalhos da CEI, conforme o interesse público.

**SALA DE SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE
GOIÂNIA, aos treze dias do mês de setembro do ano de dois mil e
dezessete (13.09.2017).**

**CABO SENNA
PRP**



Estado de Goiás
Câmara Municipal de Goiânia

ANDERSON SALES – BOKÃO
PSDC

ANSELMO PEREIRA
PSDB

DEL. EDUARDO DO PRADO
PV

ELIAS VAZ
PSB

EMILSON PEREIRA
PTN

GCM ROMÁRIO POLICARPO
PTC

GUSTAVO CRUVINEL
PV

JORGE KAJURU
PRP

KLEYBE MORAIS
PSDC

LUCAS KITÃO
PSL

PAULO MAGLHÃES
PSD

PRISCILLA TEJOTA
PSD

SARGENTO NOVANDIR
PTN

TATIANA LEMOS
PCdoB

VINCIUS CIRQUEIRA
PROS

WELLINGTON PEIXOTO
PMDB



RELATÓRIO DA CPI

CRIADO PARA APURAR IRREGULARIDADES EM CONTRATOS E CONVÊNIOS FIRMADOS PELA PREFEITURA DE GOIÂNIA - ADMINISTRAÇÃO DIRETA, INDIRETA, AUTARQUIAS E EMPRESAS PÚBLICAS, BUSCANDO AS CAUSAS NO DÉFICIT MENSAL DE R\$ 30.700.000,00 (TRINTA MILHÕES, SETECENTOS MIL REAIS) DAS CONTAS PÚBLICAS DO MUNICÍPIO - NO PERÍODO 2008-2016.

Relator: Vereador Jorge Kajuru

Membros Titulares:

Presidente, Vereador Zander Fabio

Vice Presidente, Vereadora Pricilla TJ

Relator, Vereador Jorge Kajuru

Vereador Oseias Varão

Vereador Tiãozinho Porto

Vereador Jair Diamantino

Vereador Edson Automóveis (Kleibe Morais)

Suplentes:

Vereador Milton Mercez



Agradecimentos

Quem não tem gratidão, não tem caráter!

Aqui reafirmo meu prazeroso compromisso de sempre trabalhar no plural, e jamais no singular!

Aqui registro em ata os nomes de pessoas raras que amam Goiânia e sonham pelo fim do desrespeito ao dinheiro público!! Eles têm seus dedos neste relatório e respeitaram minha palavra final:

Doutores: Colemar Moura, Rogério Paz, Emílio Marques, Yuri Bem Hur, José Carlos Issy, Marcos Gomes, Maria Clara, e representantes do Judiciário Goiano que preferem seus nomes em sigilo!

Sigo aplaudindo: Maria de Lourdes Corsino Peres, uma jóia rara ética – Gabriel Cruvinel, Lidiane Rodrigues, Vicente Datena, Dudu Aritana, Luanna Balduino Pontes Barcellos, Murilo de Sousa Arraiz, Victor de Oliveira, Laerte Vasques, Paloma de Oliveira, Naythiele Moreira Modesto, Gabriela Amaral, André Pupulin, D'lourd Silva Ferreira, Fernando Gabeira, Elias Vaz, Cristina Lopes, Carlin Café e cada membro merecedor do meu respeito nesta CPI representado pela Presidente Priscilla Tejeta e o Ex-presidente Zander Fábio que me deram total liberdade.

TCM – Dr. Honor Cruvinel e Joaquim de Castro, ex-presidente e atual e seus preciosos colaboradores e técnicos Carlos Andrade Silveira, Haniel Lucio Meneses Lopes, José Carlos Bizinoto, Rodrigo Zanzone, Célio Roberto de Almeida e Rubens César Gomes Pereira.

E por fim ex-secretário e servidores públicos nos últimos 9 anos que merecem minha inteira confiança.

A toda equipe de assessoria de imprensa da Câmara na pessoa da Jô Almeida



A toda equipe técnica e de apoio, que os enalteço em nome de: Paulo de Tarso, e a cada mão da equipe de taquigrafia e inclusive ao super decano funcionário desta câmara Wilson Violati que acendia as luzes desta câmara rigorosamente todos os dias às 5hs da manhã para que eu iniciasse meu trabalho.

Concluo lamentando que o presidente desta Câmara, não me ofereceu apoio auxiliar com auditores fiscais e jurídicos externos, em função de sua postura miseravelmente econômica de juntar dinheiro público para devolução ao prefeito. Todavia, lhe agradeço por me fornecer integralmente a preciosa contribuição do TCM.



SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO	
1.1 - O papel da Câmara Municipal de Goiânia	7
1.2.- Da CPI	8
1.3. Dos Limites da CPI	10
1.4. Da Finalidade da CPI	11
1.5. Das Contas Públicas	12
2. DA INSTALAÇÃO, DOS PROCEDIMENTOS E DO PRAZO PARA CONCLUSÃO	33
2.1. Breve histórico da Criação, Composição e Início dos Trabalhos da CPI	
2.2. Do Método de Trabalho	34
2.3. Dos Objetivos	34
2.4. Documentação	34
2.5. Dos Depoimentos e Oitivas	35
2.6. Diligências Externas	35
3. DAS PASTAS ANALISADAS	
3.1. Agencia Municipal de Turismo e Lazer - AGETUL	35
3.2. Secretaria Municipal de Finanças – CONTA UNICA	51
3.3. Folha de Pagamento	54
3.4. Instituto Municipal de Previdência dos Servidores Municipais – IPISM	56
3.5. Secretaria Municipal de Saúde	74
3.6. Secretaria Municipal de Educação	82
3.7. COMURG	
3.9. Secretaria Municipal de Planejamento e Habitação – SEPLANH/HABITAÇÃO	106
3.10. Instituto Municipal de Assistência Saúde e Social dos Servidores Municipais - IMAS	107
3.11. Convênio entre Associação Goiana dos Municípios AGM e Geopix	108
CONCLUSÃO	
Resultados e Encaminhamentos Finais	114



1. INTRODUÇÃO

Amparado pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, por meio do Requerimento n. 0058/2017, foi constituída a presente CPI com a finalidade de apurar irregularidades em Contratos e Convênios firmados pela Prefeitura de Goiânia - Administração Direta, Indireta, Autarquias e Empresas Públicas - no Período 2008-2016, nas gestões do Prefeito Iris Rezende por dois anos e Paulo Garcia por 6 anos e nove meses, .

O art. 64, inciso IV da Lei Orgânica do Município prevê a função de fiscalização e controle do Poder Legislativo, exercendo com o auxílio do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás a fiscalização financeira, orçamentária, operacional e patrimonial do Município, com alicerce na própria Constituição Federal, que prevê, em seu art. 31, § 1º, a competência da Câmara Municipal para exercer a fiscalização do Município e inclusive para instaurar Comissões Especiais de Inquérito sobre fatos determinados e por prazo certo, na forma legal e regimental.

Uma CPI pode ser conceituada como órgão próprio do Poder Legislativo, instituída especial ou permanentemente, com os poderes de investigação similares aos judiciários, a fim de apurar, por prazo certo; fato ou fatos determinados, ligados a irregularidades, ilegalidades ou má gestão da coisa pública por seus administradores; podendo encaminhar as suas apurações ao Ministério Público, para que se promova a responsabilidade civil ou criminal dos infratores.

As CPIs municipais têm os mesmos poderes atribuídos às comissões estaduais e federais, embasando-se no poder de investigar, que é próprio do Poder Legislativo. Como o doutrinador José Nilo de Castro acentuava: “Os poderes da CPI, provêm diretamente de normas constitucionais (§ 3º, art. 58, da Constituição Federal) e, no plano municipal, tem-se-lhe a extensibilidade, como vimos, nas regras do art. 29, caput, e item XI da Carta Magna, incorporadas na Lei Orgânica. É que os poderes para instituir esta Comissão de Inquérito, na órbita do Legislativo, inserem-se nas funções do próprio Poder Legislativo”.

Como assevera também, Hely Lopes Meirelles: “A comissão de inquérito tem amplo poder investigatório no âmbito municipal, podendo fazer inspeções, levantamentos contábeis e verificação em órgãos da Prefeitura ou da Câmara, bem como em qualquer entidade descentralizada do Município, desde que tais exames



se realizem na própria repartição, sem retirada de livros e documentos, os quais podem ser copiados ou fotocopiados pelos membros ou auxiliares da comissão”.

Conforme previsão expressa no Regimento Interno da Câmara Municipal de Goiânia, in verbis:

“Art. 42. As CPI, que terão poderes de investigação próprios das autoridades judiciais, além de outros previstos em Lei e nesse Regimento, serão criadas pela Câmara Municipal mediante requerimento de 1/3 (um terço) de seus membros, para apuração de fato determinado e por prazo certo”.

Desta forma, para cumprir uma das suas principais atribuições, em respeito ao exercício do Poder Legislativo de fiscalizar os atos que possam causar prejuízos à Administração Pública afetando direta ou indiretamente o interesse público, foi criada e instalada esta CPI para investigar irregularidades atinentes aos Contratos e Convênios firmados pela Prefeitura de Goiânia, no Período 2008-2016.

Ausente de recuo ou estremecimento de qualquer ordem e mantendo sempre firme a sua disposição investigativa, a CPI ora em comento, procurou agir, desde o início, com a finalidade única de apurar os fatos, com foco na obrigação do administrador em zelar pela coisa pública, com base nos princípios da moralidade, impessoalidade, publicidade, legalidade e eficiência, valendo-se de todos os instrumentos legais cabíveis, dentro dos limites impostos pelo estado democrático de direito.

É com base nesse contexto que apresento o presente Relatório desta CPI, emitindo, ao final, as conclusões, resultados e encaminhamentos necessários à eficácia dos trabalhos realizados pela Comissão.

1.1. O Papel da Câmara Municipal de Goiânia

Ao lado da função precípua de legislar, a Câmara Municipal de Goiânia tem competência essencial constituída pela sua autonomia: a fiscalização extensa de todos os assuntos e temas aos qual a Constituição da República a capacita.

É incontestável que o poder de investigar constitui uma das mais expressivas funções institucionais do Legislativo. A importância da prerrogativa de fiscalizar se traduz, na dimensão em que se projetam as múltiplas competências constitucionais do Legislativo, como atribuição inerente à própria essência da instituição parlamentar.



A CPI representa um dos mais importantes instrumentos de fiscalização e porque não dizer, controle da atividade administrativa das autoridades públicas, que, inexoravelmente, envolvam a acepção ampla do interesse público.

Em um preâmbulo objetivo e necessário, tem-se que o Poder Legislativo Municipal tem basicamente três funções:

a) Representativa - Representar o povo, em defesa dos seus interesses na construção de uma sociedade igualitária e justa;

b) Legislativa - Elaborar as Leis de modo a contemplar a sociedade com um ordenamento jurídico que garanta a defesa de toda a coletividade;

c) Fiscalizadora - Fiscalizar todos os atos da Administração Pública, de modo a buscar e zelar por todos os interesses da comunidade.

Apoiado nesta última função, juntamente com outros procedimentos legislativos, está a competência do Poder Legislativo de fiscalizar as atividades dos administradores e/ou daqueles que giram em torno do interesse público, mediante o instrumento legal, qual seja, a CPI.

1.2. Da CPI

Como já vimos, as CPIs tem previsão constitucional e se constituem em uma das formas de controle da Administração Pública exercida pelo Poder Legislativo. Regulamentadas pela Lei n.º 1579/52, a CPI adquire maior importância no cenário político nacional, a partir da promulgação da Constituição da República de 1988.

Pode-se afirmar que a CPI é um instrumento jurídico do Poder Legislativo, legalmente constituído para buscar informações, efetuar diligências, colher depoimentos e outros mecanismos para apurar fatos que estejam contra o interesse público, voltada à apuração de denúncias para que sejam resguardados os valores da sociedade.

Antes de mais nada, é preciso ressaltar “o que” a sociedade goianiense pode e deve esperar de uma CPI, que possui limites traçados pela Carta Magna que rege o estado democrático de direito, nos moldes estabelecidos pelo § 3º do art. 58, “as Comissões Parlamentares de Inquérito, terão poderes de investigação próprios das autoridades judiciais, além de outros previstos nos regimentos das respectivas Casas, e serão criadas para a apuração de fato determinado e por prazo certo,



sendo suas conclusões, encaminhadas ao Ministério Público, para que promova a responsabilidade civil ou criminal dos infratores” (Art. 58, CR/88).

Como se vê, a Constituição da República deu poderes de investigação de autoridade judicial, bem como outros poderes existentes no Regimento Interno, a fim de possibilitar o cumprimento de todos os objetivos e tarefas.

Há que se atentar que a concessão constitucional dos poderes de autoridade, muitas vezes, acaba por confundir a sociedade e a própria mídia que cobra dos seus membros, um êxito do resultado pela quantidade de autoridades, agentes políticos e cidadãos que, através delas venham a ser punidos, o que não é o critério correto a ser adotado na avaliação dos trabalhos de uma CPI.

A CPI pode colher depoimentos, ouvir indiciados, interrogar testemunhas, requisitar documentos, levantar meios de prova legalmente admitidos e realizar buscas e apreensões, sem, contudo, poder atribuir poderes ilimitados, estando seus trabalhos sujeitos ao controle judicial, com limitação imposta pela própria Constituição da República.

No âmbito Municipal, a Comissão de Inquérito é regulamentada pela Lei Orgânica do Município, que assim dispõe:

“Art. 84 - As CPIs, que terão poderes de investigação próprios das autoridades judiciais, além de outros previstos no Regimento Interno, serão criadas pela Câmara mediante requerimento de um terço de seus membros, para apuração de fato determinado e por prazo certo, sendo suas conclusões, se for o caso, encaminhadas ao Ministério Público para que este promova a responsabilidade civil ou criminal dos infratores”.

O Regimento Interno da Câmara Municipal regulamenta a criação, instalação e procedimentos das Comissões de Inquérito nos artigos 42 a 42-E, prevendo a forma do Relatório, in verbis:

“Art. 42- E. Ao término de seus trabalhos, a CPI enviará à Mesa Diretoria, para conhecimento do Plenário, seu relatório e suas conclusões. (Acrescido pela Resolução nº 004 de 20-06-2012, DOM nº 5.382 de 05-07-2012, p. 17).

§ 1º Respeitadas as restrições de iniciativa e competência constitucionais, legais e regimentais, a Comissão poderá concluir seu relatório circunstanciado realizando as proposições que julgar convenientes, as quais serão incluídas na Ordem do Dia



dentro de 03 (três) sessões. (Acrescido pela Resolução nº 004 de 20-06-2012, DOM nº 5.382 de 05-07-2012, p. 17).

§ 2º Independentemente dos juízos que contenham, as conclusões da Comissão serão publicadas no Diário Oficial do Município, respeitando-se o direito fundamental ao sigilo, previsto no inciso XII do art. 5º da Constituição da República; (Acrescido pela Resolução nº 004 de 20-06-2012, DOM nº 5.382 de 05-07-2012, p. 17).

§ 3º A depender da pertinência temática existente entre atribuições legais de órgãos e entes da Administração e os juízos que contenham, as conclusões da Comissão serão encaminhadas: (Acrescido pela Resolução nº 004 de 20-06-2012, DOM nº 5.382 de 05-07-2012, p. 17).

I – ao Ministério Público, para que promova a responsabilização civil, criminal ou político-administrativa dos infratores à ordem jurídica, ao regime democrático ou aos interesses sociais e individuais indisponíveis; (Acrescido pela Resolução nº 004 de 20-06-2012, DOM nº 5.382 de 05-07-2012, p. 17).

II – às Procuradorias da Câmara ou do Município, com a cópia da documentação, para que promovam a responsabilização civil ou criminal em atendimento às suas funções Institucionais; (Acrescido pela Resolução nº 004 de 20-06-2012, DOM nº 5.382 de 05-07-2012, p. 17).

III – ao Poder Executivo, para adotar as providências saneadoras de caráter disciplinar e administrativo previstas nos §§ 2º ao 6º do art. 37 da Constituição da República e demais dispositivos Constitucionais e Legais aplicáveis; (Acrescido pela Resolução nº 004 de 20-06-2012, DOM nº 5.382 de 05-07-2012, p. 17).

IV – à Comissão Permanente que tenha maior pertinência com a matéria, para que fiscalize o atendimento do prescrito no inciso III do § 3º do Art. 42-E desse Regimento. (Acrescido pela Resolução nº 004 de 20-06-2012, DOM nº 5.382 de 05-07-2012, p. 17).

V – Ao Tribunal de Contas dos Municípios, para as providências de sua alçada”. (Acrescido pela Resolução nº 004 de 20-06-2012, DOM nº 5.382 de 05-07-2012, p. 17).

Mediante o que propõem as Leis Municipais, Federais e a Constituição da República, o presente relatório tem por objetivo principal, expor as atividades e procedimentos adotados pela CPI, desde a sua criação, apontando os limites constitucionais de atuação, o objeto e finalidade propostos, bem como a conclusão,



resultados e encaminhamentos, esclarecendo a sociedade, e todos os abrangidos pelo interesse público, sobre o cumprimento da função parlamentar fiscalizadora.

1.3. Dos Limites da CPI

Além de fiscalizar, o objetivo principal da CPI é, com a conclusão de seu trabalho, apontar soluções e propor modificações administrativas. As irregularidades que impliquem em responsabilização do agente público deverão ser remetidas ao Ministério Público para as providências legais cabíveis.

Como se vê, a Comissão Parlamentar de Inquérito tem limites. As normas que criaram e/ou regulamentaram a CPI não podem contrariar a Constituição da República e seus princípios, por mais que detenham autoridade jurídica.

Em outros termos, a CPI deve respeitar os limites. Melhor esclarecendo, se a Constituição da República atribui a CPI poderes de investigação próprios de autoridades judiciais, há que considerar que durante todo o processo investigativo, torna-se exigível o respeito ao direito do indiciado de participar alegando o que quiser em sua defesa.

A CPI obedecendo a Lei NÃO CONDENA, mas apenas colhe informações sobre o objeto investigado, para posteriormente, apresentar dados concretos ao Ministério Público, para o oferecimento de denúncia formal ou instauração de processo de responsabilidade civil, sendo também um importante instrumento de apoio na instrução de tais procedimentos caso já existam quando da conclusão dos trabalhos.

Outro limite imposto é o de que a Câmara Municipal, através da CPI, não pode invadir a competência de outros órgãos constitucionais como o Tribunal de Contas da União e Tribunal de Contas dos Municípios. Da mesma forma, as providências que tenham caráter investigatório e impliquem restrição direta a direitos individuais também estão protegidas pelo próprio texto constitucional e, portanto, somente podem emanar de juiz, e não de terceiros, mesmo aqueles a quem foram atribuídos “poderes de investigação próprios das autoridades judiciais”.

A CPI deve dispor de todos os meios necessários para atingir seus objetivos, na condução do procedimento investigatório. Todavia, há que haver o entendimento geral de que os poderes de indagação probatória e de investigação ou pesquisa dos fatos determinados que motivaram a instauração do inquérito parlamentar sofrem,



como já mencionado, limitações de ordem jurídico-constitucional que restringem, em consequência, a capacidade de atuação da Comissão de Inquérito.

Ela tem função investigativa. Pode abrir inquéritos, sem criar processos ou procedimentos que invadam a atribuição do judiciário.

1.4. Da Finalidade da CPI

É jurídica e publicamente notória a preocupação com a real finalidade de uma Comissão de Inquérito.

Por tratar-se de questões que envolvem diretamente a política, o desvio da finalidade é, não raras vezes, constatado pela utilização deste instrumento jurídico como forma de condução do poder sem a obediência à apuração, investigação e encaminhamentos justos.

A prova cabal do desvio da finalidade dos trabalhos da CPI resta facilmente constatada quando o relatório final se apresenta de forma desproporcional e oposto às provas colhidas nos autos, submetendo todo o processo à nulidade de pleno direito.

Deste modo, para que os trabalhos da CPI em pauta sejam preservados e rigorosamente relatados com base na apuração dos fatos, o presente Relatório se sustenta nos princípios constitucionais da moralidade, legalidade, impessoalidade e proporcionalidade, atendendo os requisitos fundamentais inerentes a sua efetividade quais sejam a Competência, a Finalidade, a Forma, o Motivo e o Objeto.

Da análise de todo o processo, bem como das provas obtidas, conclui-se cabalmente que houve sim finalidade alheia ao interesse público, podendo-se afirmar, portanto, que a finalidade principal da CPI foi atingida, qual seja, a de apurar as irregularidades cometidas nos Contratos e Convênios celebrados pela Prefeitura de Goiânia, no período 2008-2016 e que ocasionaram graves prejuízos ao erário público.

1.5 DAS CONTAS PÚBLICAS

Inicialmente, cumpre registrar que a Prefeitura do Município de Goiânia, no período de 2008 a 2016 (período de apuração da CEI das Contas Públicas), foi administrada segundo dados do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás – TCM/GO, em seu site: www.tcm.go.gov.br, link: Portal dos Jurisdicionados,



documento em anexo, pelos Senhores Iris Resende (01/01/2008 a 31/03/2010) e Paulo de Siqueira Garcia (01/04/2010 a 31/12/2016), responsáveis, dentre outras atribuições/competências, pelo envio, ao TCM/GO, das Contas Anuais do Município de Goiânia, denominadas de Contas de Governo/Balanço Geral, conforme determinação do artigo 77, X da Constituição do Estado de Goiás, *verbis*:

Art. 77 - Compete privativamente ao Prefeito:

X - apresentar as contas ao Tribunal de Contas dos Municípios, sendo os balancetes semestrais em até quarenta e cinco dias contados do encerramento do semestre e as contas anuais do Município, devidamente consolidadas, em até sessenta dias contados da abertura da sessão legislativa, para sobre essas últimas, emissão do parecer prévio e posterior julgamento pela Câmara Municipal;

Assim, o TCM/GO, no exercício de seu mister, em auxílio ao Controle Externo da Câmara Municipal, pronuncia-se quanto as Contas Anuais do Município de Goiânia por meio de Parecer Prévio, cabendo ao Poder Legislativo do referido Município o julgamento das referidas contas, momento em que o Parecer emitido pelo TCM/GO somente deixa de prevalecer por decisão de dois terços dos membros da Câmara Municipal, nos termos do artigo 31, § 2º da Constituição Federal de 1988 e artigo 79, § 2º da Constituição do Estado de Goiás:

Art. 31. A fiscalização do Município será exercida pelo Poder Legislativo Municipal, mediante controle externo, e pelos sistemas de controle interno do Poder Executivo Municipal, na forma da lei.

§ 2º O parecer prévio, emitido pelo órgão competente sobre as contas que o Prefeito deve anualmente prestar, só deixará de prevalecer por decisão de dois terços dos membros da Câmara Municipal.

Art. 79 - Observados os princípios e as normas desta e da Constituição da República, no que se refere ao orçamento público, a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, patrimonial e operacional dos Municípios e das entidades de sua administração direta, indireta e fundacional será exercida mediante controle externo



da Câmara Municipal e pelos sistemas de controle interno de cada Poder, na forma da lei.

§ 2º Somente por decisão de dois terços dos membros da Câmara Municipal deixará de prevalecer o parecer prévio, emitido pelo Tribunal de Contas dos Municípios, sobre as contas anuais do Prefeito.

PARECERES PRÉVIOS EMITIDOS PELO TCM/GO QUANTO AS CONTAS ANUAIS DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA (CONTAS DE GOVERNO/BALNÇO GERAL) NO PERÍODO DE 2008 A 2016

As Contas Anuais do Município de Goiânia dos exercícios de 2008 a 2016 foram todas prestadas ao TCM/GO, tanto em meio físico, quanto na forma eletrônica, momento em foram exarados os seguintes Pareceres Prévios/Acórdãos:

Exercício	Parecer / Acórdão	Situação
2008	06312/2009	Aprovação
2009	00003/2011	Aprovação
2010	00002/2012	Aprovação
2011	00368/2012	Aprovação
2012	00072/2016 e 06410/2016	Aprovação com ressalvas
2013	02039/2017	Rejeição
2014	00122/2016, 00243/2016 e 05493/17	Rejeição
2015	00812/2017	Rejeição
2016	-	Em análise pelo TCM

DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS APLICADAS AO SETOR PÚBLICO

As Demonstrações Contábeis Aplicadas ao Setor Público (DCASP) são compostas pelas demonstrações enumeradas pela Lei nº 4.320/1964 e pelas demonstrações exigidas pela NBC T 16. 6 – Demonstrações Contábeis, dentre as quais se destacam o Balanço Patrimonial, Balanço Orçamentário, Balanço Financeiro e Demonstração das Variações Patrimoniais.



Desta maneira, de forma introdutória às análises das demonstrações contábeis citadas alhures, importante anotar os conceitos relativos ao Balanço Orçamentário, Financeiro, Patrimonial e Demonstração das Variações Patrimoniais, segundo a Lei nº 4320/64 e o Manual de Contabilidade Aplicado ao Setor Público, 7ª Edição, Exercício 2017:

Balanço Orçamentário – demonstra as receitas e despesas previstas em confronto com as realizadas. Demonstra, também, as receitas detalhadas por categoria econômica e origem, especificando a previsão inicial, a previsão atualizada para o exercício, a receita realizada e o saldo, que corresponde ao excesso ou insuficiência de arrecadação. Além disso, também evidencia as despesas por categoria econômica e grupo de natureza da despesa, discriminando a dotação inicial, a dotação atualizada para o exercício, as despesas empenhadas, as despesas liquidadas, as despesas pagas e o saldo da dotação.

Balanço Financeiro – evidencia as receitas e despesas orçamentárias, bem como os ingressos e dispêndios extraorçamentários, conjugados com os saldos de caixa do exercício anterior e os que se transferem para o início do exercício seguinte, possibilitando a apuração do resultado financeiro do exercício.

Balanço Patrimonial – é a demonstração contábil que evidencia, qualitativa e quantitativamente, a situação patrimonial da entidade pública por meio de contas representativas do patrimônio público, bem como os atos potenciais, que são registrados em contas de compensação (natureza de informação de controle). O Balanço Patrimonial permite análises diversas acerca da situação patrimonial da entidade, como sua liquidez e seu endividamento, dentre outros. Pode-se dizer que o Balanço Patrimonial é estático, pois apresenta a posição patrimonial em determinado momento, funcionando como uma “fotografia” do patrimônio da entidade para aquele momento.

Demonstração das Variações Patrimoniais – evidencia as alterações verificadas no patrimônio, resultantes ou independentes da execução orçamentária, e indica o resultado patrimonial do exercício, permitindo a análise de como as políticas adotadas provocaram alterações no patrimônio público, considerando-se a finalidade de atender às demandas da sociedade.



Para exame do endividamento da Prefeitura do Município de Goiânia, foram utilizados os dados relativos ao Balanço Patrimonial, elencado no artigo 105 da Lei nº 4320/64.

METODOLOGIA UTILIZADA PARA EXAME DOS DEMONSTRATIVOS CONTÁBEIS

A análise de demonstrações contábeis resulta, em um primeiro momento, da comparação de valores que visam formar dinâmicas ou tendências ao longo do tempo e entre os setores analisados. No âmbito governamental a análise das demonstrações contábeis permite, por exemplo, apurar a **situação financeira em curto prazo**, a **situação financeira geral** e a **condição econômica da entidade**.

Análise vertical

Indica um resultado expresso em percentagem, demonstrando a relação entre uma conta ou grupo de contas com um valor afim relacionável, no mesmo demonstrativo.

O propósito da análise vertical é mostrar a participação relativa encontrada no demonstrativo em relação ao referencial em questão.

Como exemplo de sua aplicação no balanço patrimonial:

$$\text{Indicador \%} = \frac{\text{Conta Contábil} \times 100}{\text{Total do Ativo ou do Passivo}}$$

Análise horizontal

Permite avaliar a evolução dos diversos itens de cada demonstração contábil ao longo de intervalos sequenciais de tempo. É a **comparação realizada entre valores de uma mesma conta ou grupo em diferentes exercícios**, sendo basicamente um processo de **análise temporal**.

Esse resultado mostra quanto a conta evoluiu do período anterior para o atual, tanto para mais, quanto para menos.



$$\text{Indicador \%} = \frac{(\text{Valor Atual da Conta Contábil} - \text{Valor Anterior da Conta}) \times 100}{\text{Valor da Conta Contábil no período anterior}}$$

Análise dos indicadores econômicos e financeiros.

Consiste em importante ferramenta para dispor de diagnósticos para a tomada de decisão. Esses diagnósticos surgem das **comparações de valores absolutos ou relativos ao longo de diversos exercícios consecutivos** para verificar as alterações de um ano para o outro.

Capital Circulante Líquido Livre

O capital circulante líquido livre evidencia a sobra financeira em valor absoluto que a entidade teria se pagasse todas as suas dívidas de curto prazo, exceto o disponível do RPPS. Representa uma margem de segurança em valor, que se reflete na capacidade de pagamento. Quanto maior a sobra, melhor, pois evidenciará maior segurança para o gestor.

$$\text{CCLL} = \text{Ativo Circulante} - \text{Passivo Circulante} - \text{Disponível do RPPS}$$

Indicador de liquidez corrente livre

Mede a **capacidade** da entidade **em saldar obrigações de curto prazo**, na forma de número-índice, excluindo-se o disponível do RPPS.

$$\text{ILCL} = \frac{(\text{Ativo Circulante} - \text{Disponível do RPPS})}{\text{Passivo Circulante}}$$

Indicador de liquidez geral livre

Retrata a saúde financeira no longo prazo, porque mede a capacidade de pagamento englobando os valores a receber e a pagar tanto a curto, como em longo prazo, excluindo-se o disponível do RPPS. Portanto, não inclui os chamados ativos permanentes como valores disponíveis para pagamento de dívidas, pois estes não têm o objetivo de serem vendidos.

$$\text{ILGL} = \frac{(\text{Ativo Circulante} - \text{Disponível do RPPS} + \text{Ativo Realizável a Longo Prazo})}{(\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante})}$$



Indicador de endividamento geral

Demonstra o grau de endividamento da entidade, evidenciando a proporção dos ativos totais financiada por credores.

$$IEG = \frac{(Passivo Circulante + Passivo Não Circulante)}{(Ativo Total)}$$

Indicador de composição do endividamento

Representa a parcela de curto prazo sobre o endividamento total. Geralmente é melhor para a entidade que suas dívidas sejam de longo prazo.

$$ICE = \frac{Passivo Circulante}{(Passivo Circulante + Passivo Não Circulante)}$$

ANÁLISE DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS DA PREFEITURA DE GOIÂNIA NO PERÍODO DE 2008 A 2016

Preliminarmente convém assinalar que as informações contábeis foram extraídas dos demonstrativos solicitados ao TCM/GO, por meio do processo nº14062/17. Desta maneira, considerando-se as datas de entrada no cargo de Prefeito do Município de Goiânia nos exercícios de 2008 a 2016, conforme documento em anexo, verifica-se que as contas de governo/dados eletrônicos de 2008 a 2009 foram prestadas pelo Senhor Iris Rezende Machado, ao passo que as referidas contas/dados referentes ao exercício de 2010 e seguintes foram entregues pelo Senhor Paulo de Siqueira Garcia, uma vez que este assumiu a Prefeitura a partir de 01/04/2010, restando, portanto, a análise da gestão Paulo Garcia desde o exercício de 2010 até 2016.



Estado de Goiás
Câmara Municipal de Goiânia
 Poder Legislativo

	2016	2015	2014	2013	2012	2011	2010	2009	2008
ATIVO	10.316.871.872,98	7.778.919.519,88	6.775.609.168,59	6.162.576.950,85	5.819.468.336,16	4.761.067.894,86	4.869.939.542,22	4.398.005.288,90	3.903.797.558,52
Ativo Circulante	839.114.385,72	739.676.566,40	663.951.011,38	482.534.563,88	512.509.532,02	365.941.843,85	288.612.372,52	312.359.935,12	323.659.712,27
Disponível (geral)	833.053.353,94	691.372.756,73	618.913.715,71	459.980.691,97	489.955.660,11	343.188.545,19	173.694.519,18	284.149.399,02	203.516.247,11
Disponível (exceto RPPS)	229.000.754,59	189.431.501,96	170.330.172,20	140.949.262,19	207.978.484,41	161.224.834,41	146.267.870,68	213.197.415,73	132.578.080,04
Disponível (RPPS)	604.052.599,35	501.941.254,77	448.583.543,51	319.031.429,78	281.977.175,70	181.963.710,78	27.426.648,50	70.951.983,29	70.938.167,07
Realizável	6.061.031,78	48.303.809,67	45.037.295,67	22.553.871,91	22.553.871,91	22.753.298,66	114.917.853,34	28.210.536,10	120.143.465,16
Ativo Não Circulante	9.477.757.487,26	7.039.242.953,48	6.111.658.157,21	5.680.042.386,97	5.306.958.804,14	4.395.126.051,01	4.581.327.169,70	4.085.645.353,78	3.580.137.846,25
Bens Móveis	240.658.535,45	218.594.537,50	208.036.587,74	203.534.705,15	194.222.265,03	166.687.984,90	136.649.750,98	99.986.071,44	84.021.662,98
Bens Imóveis	993.471.655,51	863.356.658,35	762.010.887,56	726.054.597,40	701.446.701,63	677.037.812,74	650.556.920,33	634.205.570,60	616.688.148,66
Créditos (Dívida Ativa)	6.408.364.043,88	5.236.568.481,80	5.069.847.924,32	4.689.413.563,74	4.347.578.451,48	3.518.652.729,25	3.762.692.108,80	3.333.199.359,00	2.862.517.955,87
Valores (Ações)	1.773.608.945,32	706.850.886,28	71.762.757,59	9.756.296,84	9.756.296,84	9.756.296,84	9.756.296,84	9.756.296,84	9.756.296,84
Diversos	61.654.307,10	13.872.389,55		51.283.223,84	53.955.089,16	22.991.227,28	21.672.092,75	8.498.055,90	7.153.781,90
PASSIVO E PATRIMÔNIO LÍQUIDO	10.316.871.872,98	7.778.919.519,88	6.775.609.168,59	6.162.576.950,85	5.819.468.336,16	4.761.067.894,86	4.869.939.542,22	4.398.005.288,90	3.903.797.558,52
Passivo Circulante	680.348.777,73	648.570.389,21	437.225.025,47	288.257.604,74	157.216.879,87	137.661.282,27	110.994.097,85	165.869.903,74	81.294.754,84



Estado de Goiás
Câmara Municipal de Goiânia
 Poder Legislativo

Restos a Pagar	434.341.555,67	435.760.237,33	264.521.095,50	125.151.461,21	78.051.926,48	81.736.502,60	35.164.789,53	97.118.100,50	30.431.364,83
Serviço da Dívida a Pagar	135.905,31	356.894,07			60.840,88				
Depósitos	245.871.316,75	212.453.257,81	172.703.929,97	163.106.143,53	79.104.112,51	55.924.779,67	75.829.308,32	68.751.803,24	50.863.390,01
Débitos de Tesouraria									
Passivo Não Circulante	1.219.585.411,10	956.502.729,00	819.387.332,34	730.188.226,34	476.817.926,69	420.326.844,75	434.165.656,93	422.003.267,30	418.696.634,53
Dívida Fundada Interna	1.219.585.411,10	956.502.729,00	819.387.332,34	467.705.004,79	476.817.926,69	420.326.844,75	434.165.656,93	422.003.267,30	418.696.634,53
Diversos				262.483.221,55					
TOTAL DO PASSIVO	1.899.934.188,83	1.605.073.118,21	1.256.612.357,81	1.018.445.831,08	634.034.806,56	557.988.127,02	545.159.754,78	587.873.171,04	499.991.389,37
Patrimônio Líquido	8.416.937.684,15	6.173.846.401,67	5.518.996.810,78	5.144.131.119,77	5.185.433.529,60	4.203.079.767,84	4.324.779.787,44	3.810.132.117,86	3.403.806.169,15
Patrimônio Social e Capital Social	8.416.937.684,15	6.173.846.401,67	5.518.996.810,78	5.144.131.119,77	5.185.433.529,60	4.203.079.767,84	4.324.779.787,44	3.810.132.117,86	3.403.806.169,15



Estado de Goiás
Câmara Municipal de Goiânia
 Poder Legislativo

Tabela das Análises Vertical e Horizontal da situação econômico-financeira do município de Goiânia de 2008 a 2016

Descrição	Análise Vertical									Análise Horizontal				
	2016	2015	2014	2013	2012	2011	2010	2009	2008	2008/2016	2009/2016	2012/2016	009	2008/2
ATIVO	100,00%	100,00%	100,00%	100,00%	100,00%	100,00%	100,00%	100,00%	100,00%	164,28%	134,58%	77,28%	%	12,66
Ativo Circulante	8,13%	9,51%	9,80%	7,83%	8,81%	7,69%	5,93%	7,10%	8,29%	159,26%	168,64%	63,73%		-3,49%
Disponível (geral)	8,07%	8,89%	9,13%	7,46%	8,42%	7,21%	3,57%	6,46%	5,21%	309,33%	193,17%	70,03%	%	39,62
Disponível (exceto RPPS)	2,22%	2,44%	2,51%	2,29%	3,57%	3,39%	3,00%	4,85%	3,40%	72,73%	7,41%	10,11%	%	60,81
Disponível (RPPS)	5,85%	6,45%	6,62%	5,18%	4,85%	3,82%	0,56%	1,61%	1,82%	751,52%	751,35%	114,22%		0,02%
Realizável	0,06%	0,62%	0,66%	0,37%	0,39%	0,48%	2,36%	0,64%	3,08%	-94,96%	-78,52%	-73,13%		-
Ativo Não Circulante	91,87%	90,49%	90,20%	92,17%	91,19%	92,31%	94,07%	92,90%	91,71%	164,73%	131,98%	78,59%	%	14,12
Bens Móveis	2,33%	2,81%	3,07%	3,30%	3,34%	3,50%	2,81%	2,27%	2,15%	186,42%	140,69%	23,91%	%	19,00
Bens Imóveis	9,63%	11,10%	11,25%	11,78%	12,05%	14,22%	13,36%	14,42%	15,80%	61,10%	56,65%	41,63%		2,84%
Créditos (Divida Ativa)	62,12%	67,32%	74,82%	76,10%	74,71%	73,90%	77,26%	75,79%	73,33%	123,87%	92,26%	47,40%	%	16,44
Valores (Ações)	17,19%	9,09%	1,06%	0,16%	0,17%	0,20%	0,20%	0,22%	0,25%	18079,12%	18079,12%	18079,12%		0,00%
Diversos	0,60%	0,18%	0,00%	0,83%	0,93%	0,48%	0,45%	0,19%	0,18%	761,84%	625,51%	14,27%	%	18,79
														0,00%
PASSIVO E PATRIMÔNIO LÍQUIDO	100,00%	100,00%	100,00%	100,00%	100,00%	100,00%	100,00%	100,00%	100,00%	164,28%	134,58%	77,28%	%	12,66
Passivo Circulante	6,59%	8,34%	6,45%	4,68%	2,70%	2,89%	2,28%	3,77%	2,08%	736,89%	310,17%	332,75%	%	104,04
Restos a Pagar	4,21%	5,60%	3,90%	2,03%	1,34%	1,72%	0,72%	2,21%	0,78%	1327,28%	347,23%	456,48%		219,14

Av. Goiás, nº 2001 – Setor Norte Ferroviário – Goiânia-GO CEP 74.063-900
 Fone: 55 62 3524.4275 | e-mail: dirlegislativa@camaragyn.go.gov.br
 Amc



Estado de Goiás
Câmara Municipal de Goiânia
 Poder Legislativo

Serviço da Dívida a Pagar	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	100,00%	100,00%	123,38%	0,00%
Depósitos	2,38%	2,73%	2,55%	2,65%	1,36%	1,17%	1,56%	1,56%	1,30%	383,40%	257,62%	210,82%	35,17
Débitos de Tesouraria	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%
Passivo Não Circulante	11,82%	12,30%	12,09%	11,85%	8,19%	8,83%	8,92%	9,60%	10,73%	191,28%	189,00%	155,78%	0,79%
Dívida Fundada Interna	11,82%	12,30%	12,09%	7,59%	8,19%	8,83%	8,92%	9,60%	10,73%	191,28%	189,00%	155,78%	0,79%
Diversos	0,00%	0,00%	0,00%	4,26%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%
TOTAL DO PASSIVO	18,42%	20,63%	18,55%	16,53%	10,90%	11,72%	11,19%	13,37%	12,81%	279,99%	223,19%	199,66%	17,58
Patrimônio Líquido	81,58%	79,37%	81,45%	83,47%	89,10%	88,28%	88,81%	86,63%	87,19%	147,28%	120,91%	62,32%	0,00%
Patrimônio Social e Capital Social	81,58%	79,37%	81,45%	83,47%	89,10%	88,28%	88,81%	86,63%	87,19%	147,28%	120,91%	62,32%	11,94

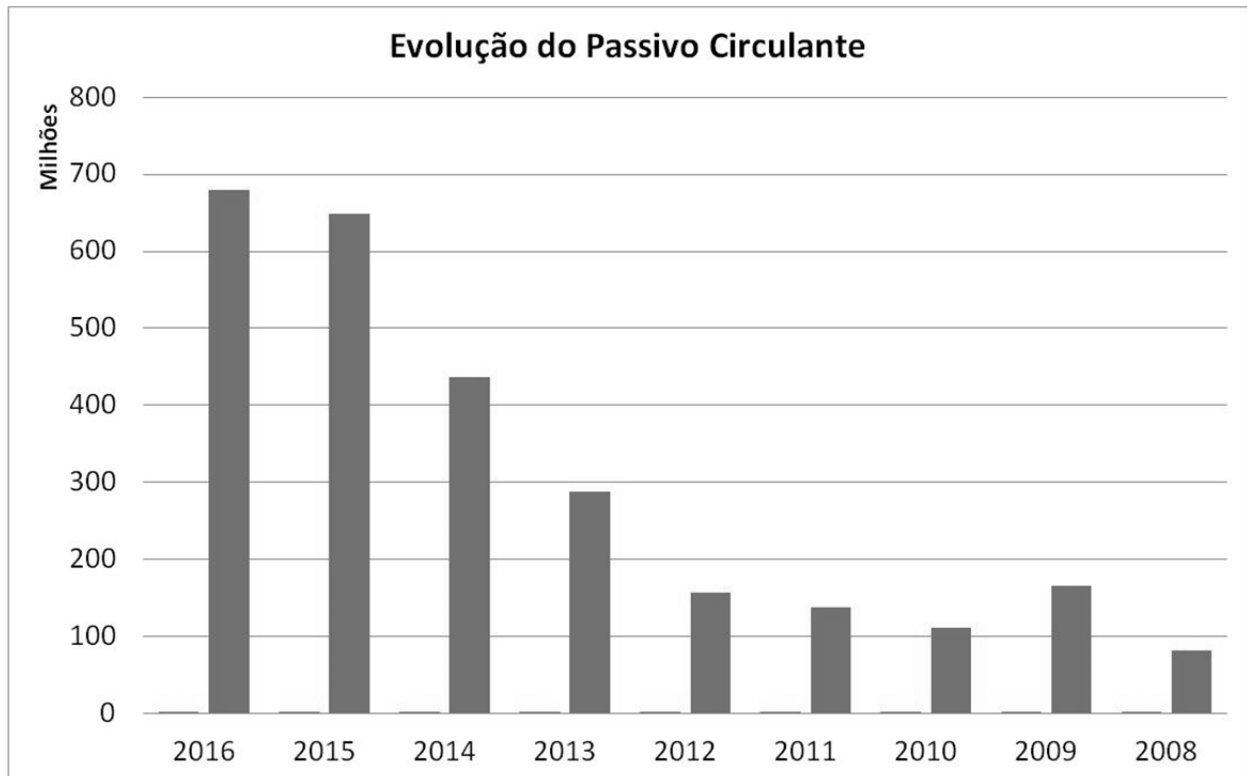


1.1 Análise Horizontal e Vertical – Passivo Circulante e Não Circulante

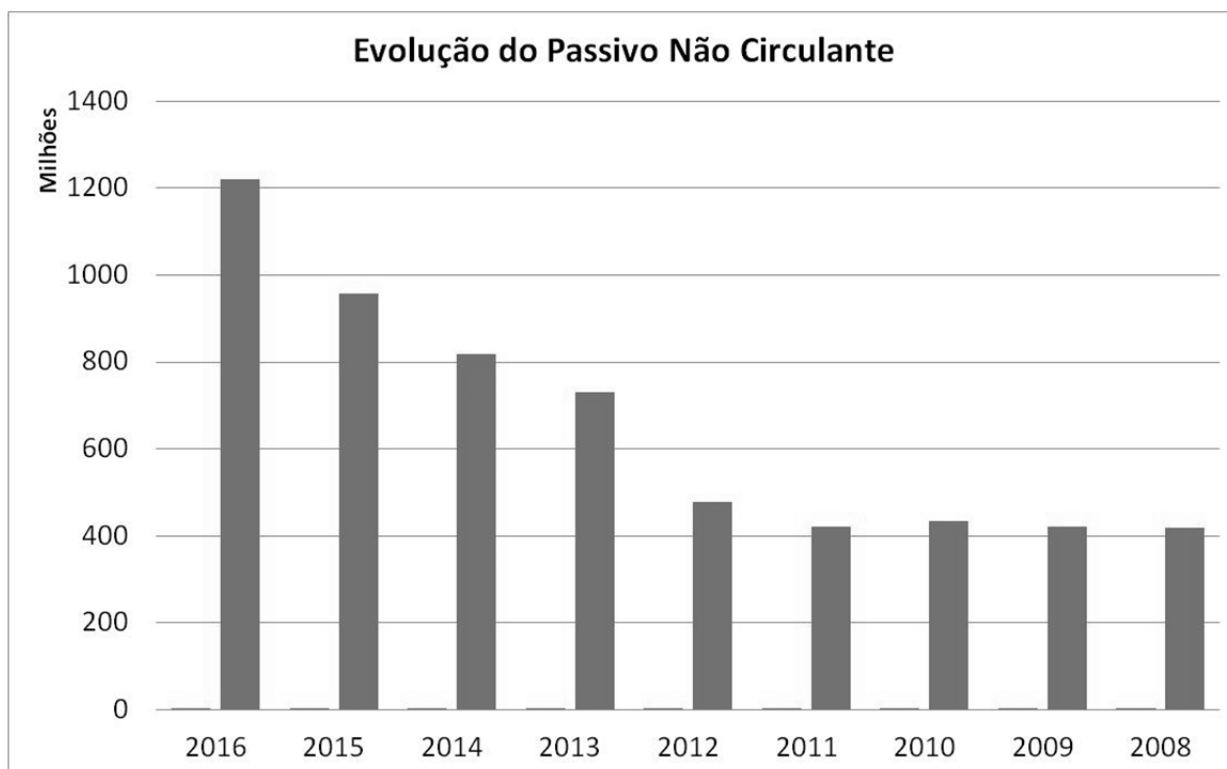
Quanto ao passivo circulante, ou seja, as obrigações ou exigibilidades que deverão ser pagas no decorrer do exercício seguinte: restos a pagar, serviço da dívida a pagar, depósitos e demais obrigações de curto prazo, constata-se que de 2008 a 2009 (gestão Iris Rezende) ocorreu um aumento de 104,04%. Destas obrigações, houve um maior aumento da conta Restos a Pagar, que passou de R\$ 30.431.364,83 para R\$ 97.118.100,50, o que representa um aumento de 219,14%.

Na gestão Paulo Garcia, houve inicialmente, em 2010, um decréscimo do passivo circulante, de R\$165.869.903,74 (2009) para R\$110.994.097,85 (2010), o que é positivo, porém, nos exercícios seguintes (2010 a 2016), houve elevado aumento, de R\$110.994.097,85 (2010), para R\$680.348.777,73 (2016).

Assim, pode-se concluir que o perfil das decisões dos gestores que estiveram à frente do ente no período de 2008/2016, não foram conservadoras, pois não houve redução das dívidas de curto prazo (passivo circulante), uma vez que, considerando todo o período, houve aumento considerável, de 736,89%.



Com relação ao passivo não circulante, que compreende os passivos exigíveis após doze meses da data das demonstrações contábeis, no período de 2008 a 2009 (Gestão Iris Rezende) houve um aumento de 0,79%. E durante os anos de 2010 a 2016 (Gestão Paulo Garcia) pode-se observar a ocorrência de um aumento expressivo da ordem de 180,90%. Registre-se que o ápice do aumento do passivo não circulante, em especial da dívida fundada interna, ocorreu entre 2012 e 2016 (aumento de 155,78% - Gestão Paulo Garcia).



1.2 Análise do Capital Circulante Líquido Livre

Capital circulante líquido livre (CCLL) = ativo circulante – disponível do RPPS – passivo circulante.

	2016	2015	2014	2013	2012
Ativo Circulante	839.114.385,72	739.676.566,40	663.951.011,38	482.534.563,88	512.509.532,02
Disponível do RPPS	604.052.599,35	501.941.254,77	448.583.543,51	319.031.429,78	281.977.175,70
Passivo Circulante	680.348.777,73	648.570.389,21	437.225.025,47	288.257.604,74	157.216.879,87
CCLL	445.286.991,36	410.835.077,58	221.857.557,60	124.754.470,64	73.315.476,45

	2011	2010	2009	2008
Ativo Circulante	365.941.843,85	288.612.372,52	312.359.935,12	323.659.712,27
Disponível do RPPS	181.963.710,78	27.426.648,50	70.951.983,29	70.938.167,07
Passivo Circulante	137.661.282,27	110.994.097,85	165.869.903,74	81.294.754,84
CCLL	46.316.850,80	150.191.626,17	75.538.048,09	171.426.790,36



Estado de Goiás
Câmara Municipal de Goiânia
 Poder Legislativo

CCLL	Análise horizontal	Variação absoluta
2008/2016	-359,75%	616.713.781,72
2009/2016	-689,49%	520.825.039,45
2008/2009	-55,94%	95.888.742,27
2010/2016	-396,48%	595.478.617,53

O capital circulante líquido livre (CCLL) representa a sobra financeira que o Município terá no curto prazo, excetuando-se o disponível do RPPS. Significa uma margem de segurança em valores absolutos. Como se observa, o capital circulante líquido livre (CCLL) no exercício de 2008 foi de R\$171.426.790,36, e no exercício de 2009 foi de R\$75.538.048,09, ou seja, houve uma redução de R\$95.888.742,27, que corresponde, em termos de análise horizontal, a uma diminuição de 55,94% o que acarreta menor capacidade de pagar os compromissos de curto prazo ao longo dos anos. Tal fato ocorreu pela redução dos ativos de curto prazo e pela tendência do aumento das obrigações de curto prazo, como já diagnosticado nas análises vertical e horizontal.

No tocante ao período de 2010 a 2016, Gestão Paulo Garcia, o capital circulante líquido livre (CCLL) iniciou-se positivo, em R\$ 150.191.626,17 (2010), diminuindo para R\$46.316.850,80 (2011) e, novamente, aumentando para R\$73.315.476,45 (2012). No exercício de 2013, no entanto, houve redução do CCLL ao ponto deste se tornar negativo, R\$ 124.754.470,64 (2013), permanecendo a redução nos demais exercícios: R\$221.857.557,60 (2014), R\$410.835.077,58 (2015) e R\$445.286.991,36 (2016), ou seja, no período de 2010 a 2016, houve uma diminuição de R\$595.478.617,53, que em termos de análise horizontal, corresponde a um decréscimo de 396,48%, o que acarreta menor capacidade de pagar os compromissos de curto prazo ao longo dos anos. Tal fato ocorreu pela redução dos ativos de curto prazo e pela tendência do aumento das obrigações de curto prazo, como já diagnosticado nas análises vertical e horizontal. Ressaltando-se que a partir do exercício de 2013 até 2016, (Gestão Paulo Garcia), o CCLL registra saldo negativo, de



modo que o Município de Goiânia passou a não ter margem de segurança financeira para honrar seus compromissos de curto prazo.

Considerando todo o período de 2008 a 2016, ocorreu diminuição do CCLL, no montante de R\$ 616.713.781,72, que corresponde, em termos de análise horizontal, a uma redução de 359,75%.

Indicador de Liquidez Corrente Livre

Indicador de liquidez corrente livre (ILCL) = (ativo circulante – disponível do RPPS) / passivo circulante

	2016	2015	2014	2013	2012
Ativo Circulante	839.114.385,72	739.676.566,40	663.951.011,38	482.534.563,88	512.509.532,02
Disponível do RPPS	604.052.599,35	501.941.254,77	448.583.543,51	319.031.429,78	281.977.175,70
Passivo Circulante	680.348.777,73	648.570.389,21	437.225.025,47	288.257.604,74	157.216.879,87
ILCL	0,35	0,37	0,49	0,57	1,47

	2011	2010	2009	2008
Ativo Circulante	365.941.843,85	288.612.372,52	312.359.935,12	323.659.712,27
Disponível do RPPS	181.963.710,78	27.426.648,50	70.951.983,29	70.938.167,07
Passivo Circulante	137.661.282,27	110.994.097,85	165.869.903,74	81.294.754,84
ILCL	1,34	2,35	1,46	3,11

O indicador de liquidez corrente livre (ILCL) é o indicador que avalia a situação de liquidez pública, mostrando quanto o ativo circulante está comprometido com as dívidas de curto prazo sem contar as disponibilidades do RPPS.

Ressalte-se que a literatura determina que o resultado esperado para este indicador deve ser positivo e quanto maior melhor, considerando-se recomendável um indicador em torno de 2,0, porque indica que para cada R\$ 1,00 de dívida, o município dispõe de R\$ 2,00 de bens e direitos.

Na gestão Iris Rezende (2008 a 2009) o indicador de liquidez corrente livre foi reduzido de 3,11 para 1,46, influenciado, basicamente, pelo considerável

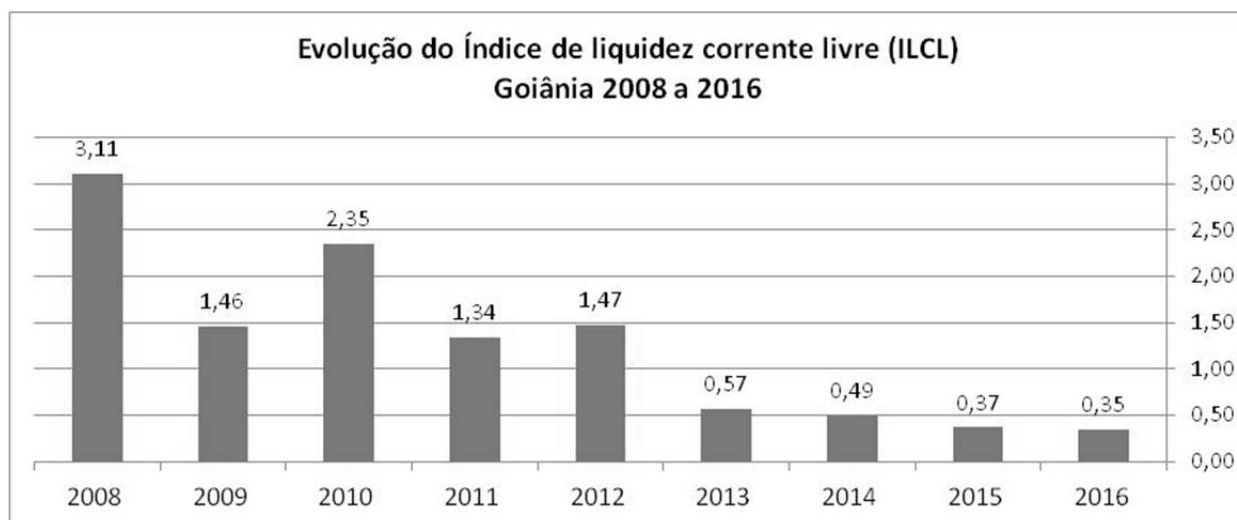


aumento do passivo circulante, como já fora diagnosticado no cálculo do capital circulante líquido livre (CCLL).

Da mesma forma no período de 2010 a 2016, Gestão Paulo Garcia, o indicador de liquidez corrente livre foi reduzido de 2,35 para 0,35, influenciado, basicamente pelo considerável aumento do passivo circulante, como já fora diagnosticado no cálculo do capital circulante líquido livre (CCLL).

Sendo assim, o indicador de liquidez corrente livre, demonstra no período de 2008 a 2016, a falta de capacidade do município em cumprir suas obrigações de curto prazo, o que se torna negativo, por exemplo, para credores e licitantes, visto que o ILCL foi reduzido de 3,11 (2008) para 0,35 (2016).

No caso do município de Goiânia, o indicador era de R\$ 1,00 de dívida para cada R\$ 3,11 de ativo circulante em 2008 e foi reduzido para R\$ 0,35 em 2016, ou seja, o município não dispõe de recursos para pagar suas dívidas de curto prazo. Em valores absolutos significa que Goiânia, ao final de 2016 teve de ativo circulante livre R\$235.061.786,37 para pagar R\$680.348.777,73, ou seja, uma insuficiência de R\$445.286.991,36.



	2016	2015	2014	2013	2012
Ativo Circulante	839.114.385,72	739.676.566,40	663.951.011,38	482.534.563,88	512.509.532,02
Disponível do RPPS	604.052.599,35	501.941.254,77	448.583.543,51	319.031.429,78	281.977.175,70
Ativo Realizável a					



Estado de Goiás
Câmara Municipal de Goiânia
 Poder Legislativo

Longo Prazo	8.243.627.296,30	5.957.291.757,63	5.141.610.681,91	4.750.453.084,42	4.411.289.837,48
Passivo Circulante	680.348.777,73	648.570.389,21	437.225.025,47	288.257.604,74	157.216.879,87
Passivo Não Circulante	1.219.585.411,10	956.502.729,00	819.387.332,34	730.188.226,34	476.817.926,69
ILGL	4,46	3,86	4,26	4,82	7,32

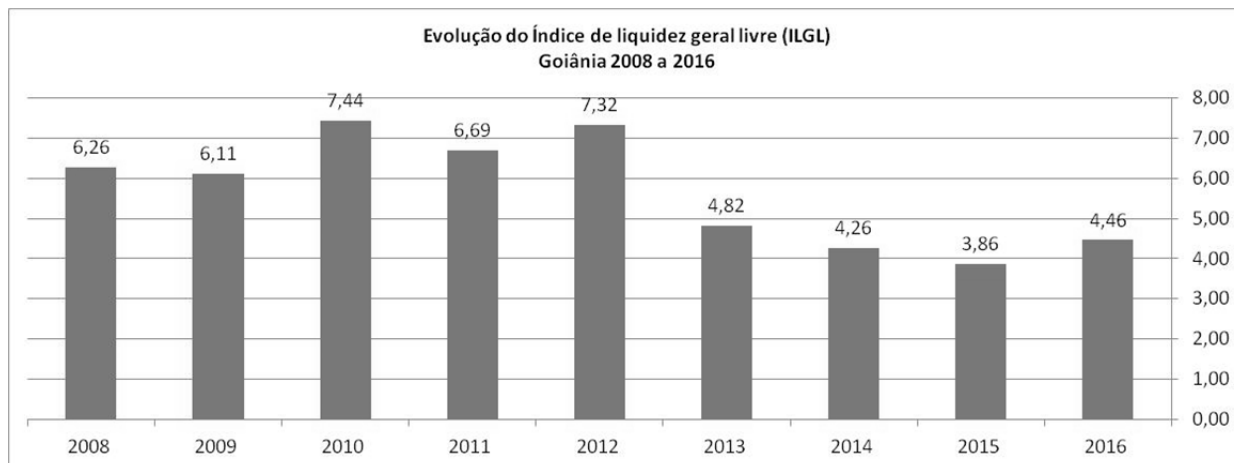
	2011	2010	2009	2008
Ativo Circulante	365.941.843,85	288.612.372,52	312.359.935,12	323.659.712,27
Disponível do RPPS	181.963.710,78	27.426.648,50	70.951.983,29	70.938.167,07
Ativo Realizável a Longo Prazo	3.551.400.253,37	3.794.120.498,39	3.351.453.711,74	2.879.428.034,61
Passivo Circulante	137.661.282,27	110.994.097,85	165.869.903,74	81.294.754,84
Passivo Não Circulante	420.326.844,75	434.165.656,93	422.003.267,30	418.696.634,53
ILGL	6,69	7,44	6,11	6,26

O indicador de liquidez geral livre (ILGL) mede a capacidade de pagamento a curto e longo prazo, sem contar o disponível do RPPS, isto é, se a entidade terá Ativo Circulante e Ativo Não Circulante (valores a receber) suficientes para pagar o Passivo Circulante e o Passivo Não Circulante.

No período de 2008 a 2009, Gestão Iris Rezende, observa-se que o ILGL sofreu um decréscimo de 6,26 para 6,11, influenciado pelo aumento do passivo circulante.

Na Gestão Paulo Garcia, 2010 a 2016, o ILGL, também sofreu um decréscimo, de 7,44 para 4,46, influenciado pelo aumento do passivo circulante e não circulante.

Apesar disso, o indicador demonstra a capacidade do município em cumprir suas obrigações de curto e longo prazo. Quando o indicador é superior a 1, significa que a entidade se financia mais com capital e recursos próprios do que com dívida.



Indicador de Endividamento Geral (IEG)

Indicador de endividamento geral (IEG) = (passivo circulante + passivo não circulante) / ativo total.

	2016	2015	2014	2013	2012
Passivo Circulante	680.348.777,73	648.570.389,21	437.225.025,47	288.257.604,74	157.216.879,87
Passivo Não Circulante	1.219.585.411,10	956.502.729,00	819.387.332,34	730.188.226,34	476.817.926,69
Ativo Total	10.316.871.872,98	7.778.919.519,88	6.775.609.168,59	6.162.576.950,85	5.819.468.336,16
IEG	0,18	0,21	0,19	0,17	0,11

	2011	2010	2009	2008
Passivo Circulante	137.661.282,27	110.994.097,85	165.869.903,74	81.294.754,84
Passivo Não Circulante	420.326.844,75	434.165.656,93	422.003.267,30	418.696.634,53
Ativo Total	4.761.067.894,86	4.869.939.542,22	4.398.005.288,90	3.903.797.558,52
IEG	0,12	0,11	0,13	0,13

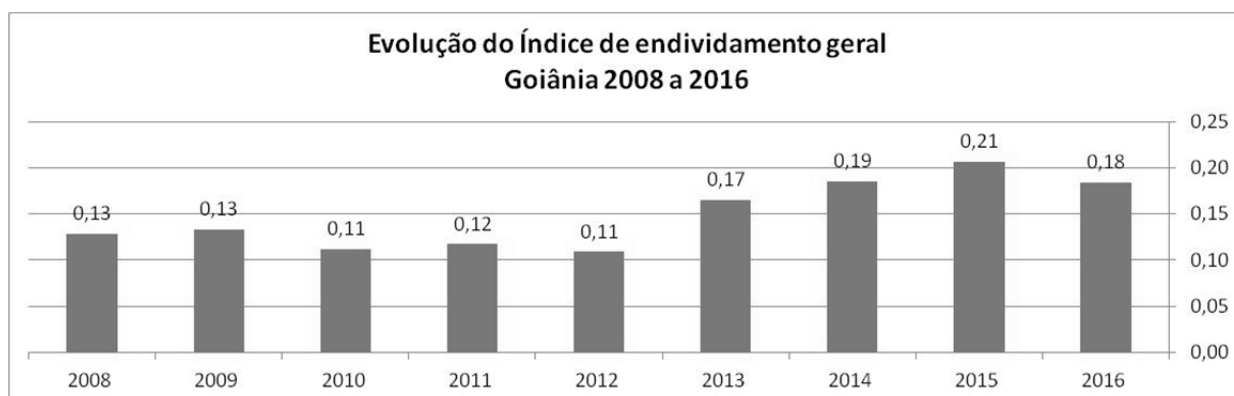
O índice de endividamento geral tem por finalidade identificar quanto dos ativos foi comprado com dívida ao longo dos anos (grau de endividamento).

No período de 2008 a 2009 (Gestão Iris Rezende), o resultado contido no quadro, mostra que de cada R\$ 1,00 investido no ativo, R\$ 0,13 (13%) foi realizado com dívida, mantendo-se estável este percentual nos dois exercícios retro mencionados, sem aumento ou decréscimo de endividamento.



Estado de Goiás
Câmara Municipal de Goiânia
 Poder Legislativo

Na Gestão Paulo Garcia, 2010 a 2016, o resultado contido no quadro, evidencia que de cada R\$ 1,00 investido no ativo, R\$ 0,18 (18%) foi realizado com dívida. Em se observando de 2010 para 2016, tem-se um aumento de 11% para 18% do endividamento, o que é ruim para o município, resultado da política pública de realizar investimento em ativos com capital de terceiros.



Indicador de Composição do Endividamento (ICE)

Indicador de composição do endividamento (ICE) = $\frac{\text{passivo circulante}}{\text{passivo circulante} + \text{passivo não circulante}}$.

	2016	2015	2014	2013	2012
Passivo Circulante	680.348.777,73	648.570.389,21	437.225.025,47	288.257.604,74	157.216.879,87
Passivo Não Circulante	1.219.585.411,10	956.502.729,00	819.387.332,34	730.188.226,34	476.817.926,69
IEG	0,36	0,40	0,35	0,28	0,25

	2011	2010	2009	2008
Passivo Circulante	137.661.282,27	110.994.097,85	165.869.903,74	81.294.754,84
Passivo Não Circulante	420.326.844,75	434.165.656,93	422.003.267,30	418.696.634,53
IEG	0,25	0,20	0,28	0,16

O Índice de composição do endividamento (ICE) mostra como é composta a dívida da entidade. Se possui mais dívidas a curto ou a longo prazo. Teoricamente, quanto mais longo prazo for a dívida, melhor, pois se terá mais liquidez no curto prazo e menos risco de dificuldades ou liquidez.



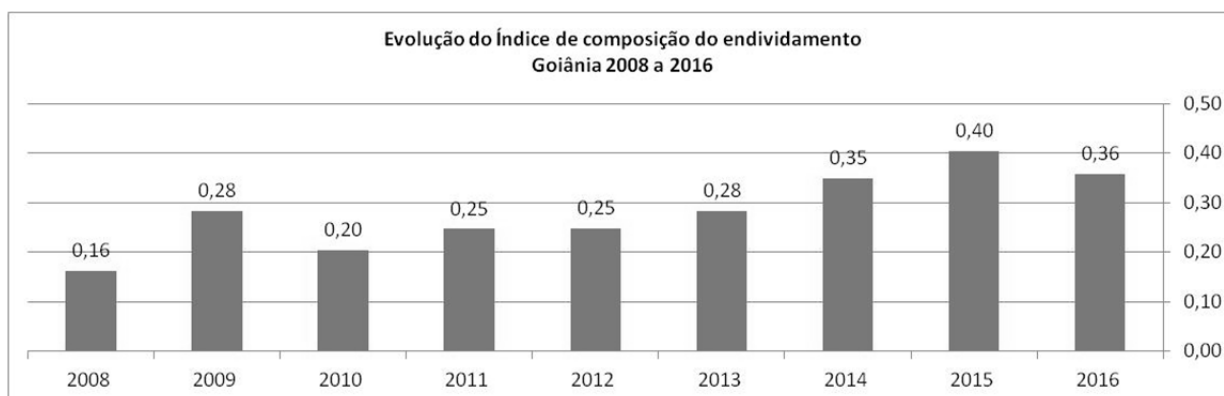
Estado de Goiás
Câmara Municipal de Goiânia
Poder Legislativo

No período compreendido entre 2008 a 2009 (Gestão Iris Rezende) verifica-se que de cada R\$1,00 da dívida total são exigíveis a curto prazo R\$0,28 (28%).

Na Gestão Paulo Garcia, 2010 a 2016, observa-se que de cada R\$ 1,00 da dívida total são exigíveis a curto prazo R\$0,36 (36%).

Assim, constata-se que no lapso temporal de 2008 a 2016, segundo o ICE, as dívidas de curto prazo não representam a maioria das obrigações, o que traz mais segurança para a entidade, tendo em vista que a maior parte destas deverão ser pagas no longo prazo.

Todavia, observa-se que de 2008 para 2016 ocorreu um aumento de 16% para 36% da parcela do endividamento de curto prazo, o que é ruim para o município, uma vez que a entidade necessitará dispor de mais recursos para pagamento de suas dívidas.



Conclusão

Período de 2008 a 2009, Gestão Iris Rezende:

Observa-se que o Município de Goiânia tinha um capital circulante livre positivo da ordem de R\$ 75.538.048,09, ao final de 2009, com capacidade para pagamento de seus compromissos de curto prazo, apesar de seu índice de liquidez corrente livre ter sofrido decréscimo de 3,11 (2008) para 1,46 (2009), quando é recomendado, doutrinariamente, mantê-lo em torno de 2,00.

Quanto ao índice de liquidez geral livre, houve pequeno decréscimo de 6,26 (2008) para 6,11 (2009).

No que se refere ao índice de endividamento geral (investimentos em ativos por meio de dívidas), este se manteve estável em 13%.



Com relação ao índice de composição do endividamento, constata-se que houve uma variação de 16%, em 2008, para 28%, em 2009, da parcela de endividamento de curto prazo. O que é ruim para o Município, uma vez que a entidade necessitará dispor de mais recursos para pagamento de suas dívidas. Entretanto, tal índice aponta que a maior parte da dívida é de longo prazo.

Período de 2010 a 2016, Gestão Paulo Garcia:

Em relação ao Capital Circulante Líquido Livre – CCLL houve uma diminuição de R\$595.478.617,53, considerando o período de 2010 a 2016, que em termos de análise horizontal, corresponde a um decréscimo de 396,48%, ficando o Município, a partir de 2013 com CCLL negativo, ou seja, sem margem de segurança, que se reflete na incapacidade do Município de Goiânia em pagar seus compromissos de curto prazo.

No que tange ao índice de liquidez corrente livre houve redução de 2,35 (2010) para 0,35 (2016).

Sobre o índice de liquidez geral livre constata-se decréscimo, de 7,44 (2010) para 4,46 (2016).

A respeito do índice de endividamento geral (investimentos em ativos com dívidas) restou evidenciado um aumento de 11% para 18% do endividamento.

No tocante ao índice de composição do endividamento, apesar de registrar 36%, demonstrando que a maior parte da dívida é de longo prazo, verifica-se que houve um aumento de 20% (2010) para 36% (2016) da parcela do endividamento de curto prazo, o que é ruim para o município, uma vez que a entidade necessitará dispor de mais recursos para pagamento de suas dívidas.

Lastreando-se nas análises das demonstrações contábeis contidas nos quadros acima expostos, verifica-se que no período de 2008 a 2016 nas duas Gestões (Iris Rezende e Paulo Garcia), houve significativo decréscimo na situação financeira do Município de Goiânia, em especial a partir do exercício de 2013, visto que em todos os indicadores elencados ocorre um declínio nas finanças da Prefeitura de Goiânia sem cenário de melhoria nos exercícios de 2014 a 2016.

Destarte, a situação financeira da Prefeitura de Goiânia, merece atenção, objetivando a melhoria de seus ativos e diminuição de seus passivos com



vistas à obtenção de recursos para aplicação em todas as áreas de sua competência para atendimento das necessidades dos cidadãos.

2. DA INSTALAÇÃO, DOS PROCEDIMENTOS E DO PRAZO PARA CONCLUSÃO

2.1. Breve histórico da Criação, Composição

Instalada por meio da Portaria nº 244 de 21 de março de 2017 o início dos Trabalhos da CPI proposta por mim Vereador Jorge Kajuru, por meio do requerimento nº58/2017 aprovada por unanimidade desta casa, com o objetivo de investigar possíveis irregularidades vinculadas às contas públicas, contratos e convênios firmados pela Administração Municipal, Direta, Indireta e Fundacional, no período de 2008 a 2016, sendo composta por 7 vereadores.

No decorrer dos trabalhos houve as seguintes substituições: Vereador Edson Automóveis por Kleybe Moraes, Zander Fabio a meu pedido por Milton Mercêz.

2.2. Do Método de Trabalho

O trabalho foi desenvolvido a partir de denúncias, públicas ou não, tendo como principais colaboradores o Ministério Público do Estado de Goiás e Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás, e ex-servidores públicos da prefeitura que fizeram questão de revelar tudo o que estava blindado para a sociedade goianiense, além de 55 depoentes entre convocados e convidados. Ainda nesta lógica, devido ao tempo de vigência da CPI optamos pelas pastas com irregularidades mais graves (Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Goiânia – IPSM, Instituto de Assistência aos Servidores do Município de Goiânia IMAS, Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria Municipal de Educação, Secretaria Municipal de Planejamento e Habitação, Secretaria Municipal de Finanças Conta Única, Folha de Pagamento, Contrato entre a Associação Goiana dos Municípios - AGM e GEOPIX, COMURG, Agencia Municipal de Turismo Esporte e Lazer – AGETUL.

2.3. Dos Objetivos



Buscar as causas e apresentar sugestões de soluções diretas para a superação do déficit mensal das contas públicas no valor de R\$ 30.700.000,00 (trinta milhões, setecentos mil reais).

Identificar os responsáveis pelo déficit mensal das contas públicas no valor de R\$ 30.700.000,00 (trinta milhões, setecentos mil reais).

2.4. Documentação

Foram expedidos 106 ofícios pela Administração da CPI e mais de 120 requerimentos por parte dos membros, sendo a maioria do relator. E, ainda, foram analisadas mais de 3.000 páginas de documentos.

Obtivemos como fontes principais, os dados do Tribunal de Contas dos Municípios – TCM e documentos do Ministério Público do Estado de Goiás, além de documentos entregues por depoentes.

2.5. Dos Depoimentos e Oitivas

Durante os trabalhos foram ouvidos 52 depoentes com média de uma hora e meia de duração cada oitiva, o que gerou mais de 150 horas de gravação, mais 300 páginas taquigrafadas, além de atas de cada reunião da CPI.

2.6. Diligências Externas

Foram feitas algumas diligencias para busca de dados e documentos, nas Secretarias de Planejamento, Finanças, COMURG, Educação e Saúde, muitas ao Ministério Público do Estado de Goiás, Ministério Público Federal e trabalhamos em conjunto com o Tribunal de Contas do Município.

3. DAS RESPONSABILIDADES

3.1 SETEL E AGETUL

Histórico: **SETEL** - Secretaria Municipal de Turismo, Esporte e Lazer, órgão da administração direta, integrante da estrutura organizacional básica do Poder Executivo do Município de Goiânia, nos termos da Lei Complementar nº 183, de 19 de dezembro de 2008 e com base no artigo 25, da Lei Complementar nº 203, de 29 de janeiro de 2010, com alterações pelo artigo 6º, da Lei



Complementar nº 260, de 16 de maio de 2014, tem a finalidade de executar a Política Municipal de Turismo, Esporte e Lazer de forma integrada com as demais políticas públicas e sociais, visando à democratização do acesso da população aos bens públicos, programas, projetos e ações que promovam, estimulem e fomentem as práticas de esporte, de lazer e de turismo, competindo-lhe exercer as atividades relacionadas com o cadastramento técnico e a fiscalização da regularidade dos serviços prestados, por pessoas físicas ou jurídicas, nas áreas físico desportivo – recreativo - turísticas ou similares no Município.

AGETUL – Agencia Municipal de Turismo Esporte e Lazer – instituída pela LEI COMPLEMENTAR Nº 276, DE 03 DE JUNHO DE 2015 “Dispõe sobre a organização administrativa do Poder Executivo Municipal, estabelece um novo modelo de gestão e dá outras providências” resultado da fusão entre Secretaria Municipal de Turismo, Esporte e Lazer e Secretaria Municipal de Educação. Passa a ser ente de natureza autárquica, com autonomia administrativa e financeira. Vinculada para fins de supervisão a da Secretaria Municipal de Educação e Esporte.

Compõe a sua estrutura: Clube do Povo; Clube Morado Nova; Museu de Ornitologia e Parques Mutirama e Zoológico.

3.1.1. Dos depoentes

Foram depoentes, os Depoentes Ex. Secretário Municipal de Esporte e Lazer, Luiz Carlos Orro que iniciou sua gestão em 2007 na então SEMEL – Secretaria Municipal de Esporte e Lazer e finalizou na **SETEL** - Secretaria Municipal de Turismo, Esporte e Lazer em 2012. Ex Diretor do Parque que esteve à frente do Mutirama de 15/02/2013 a 16/05/2014 – Ex Presidente da AGETUL Sebastião Peixoto que esteve à frente da Agencia de

Os Parques Mutirama e Zoológico no período de 2008 a 2016 sofreram pelo menos 4 reformas administrativas juntamente com os setores de esportes e Lazer de nossa capital.

Fato comum das gestões investigadas são as reformas. Assim vamos considerar o seguimento turismo, esporte e lazer, este que possui uma dívida acumulada junto ao IMAS de R\$1.284.431,14 (Um milhão duzentos e oitenta



e quatro mil, quatrocentos e trinta e um reais e quatorze centavos) dados do TCM atualizados em abril de 2017, e com o IPSM de R\$ 30.000,00 por ano, onde não obtivemos dados entre os anos de 2009 a 2013 com o IPSM, possuindo gastos anuais em média no período de 2008 a 2016 de R\$8.328.066,20 (Oito milhões, trezentos e vinte oito mil, sessenta e seis reais e vinte centavos), com gastos totais no período (2008 a 2016) R\$ 58.296.464,00 (Cinquenta e oito milhões, duzentos e noventa e seis mil, quatrocentos e sessenta e quatro reais). A arrecadação do Mutirama no período 2008 a 2016 foi de R\$13.603.583,00 (Treze milhões, seiscentos e três mil, quinhentos e oitenta e três reais).

Consideram, ainda, os escândalos em que seus gestores foram envolvidos, principalmente quando foram acusados de aparelhamento do órgão com cargos comissionados e superfaturamento em obras, manutenção e com fornecedores, além de descontrole nas permissões de quiosques e lanchonetes dentro destes equipamentos urbanos, e ainda uso político das estruturas de Esportes e Lazer conforme pode se observar nas oitivas dos principais Gestores desse seguimento de nossa capital.

No dia 09 de agosto de 2017, compareceu à esta CPI O SENHOR LUÍS CARLOS ORRO DE FREITAS – EX-SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER: É, do ponto de vista institucional. Após o segundo semestre de 2009, foi extinta a autarquia Mutirama e foi criado um departamento do Parque Mutirama na secretaria de esporte e lazer. Ficou na gestão de setembro de 2007 até março de 2012. Expõe os seguintes pontos de questionamentos:

1. Superfaturamento na Montanha Russa

1.1. Quando o depoente é questionado pelo vereador Jorge Kajuru que a Montanha Russa do parque foi comprada por R\$ 2.600.000,00 (dois milhões, seiscentos mil reais), ele confirma e segue. Questionando sobre seu conhecimento quanto a determinação de que o valor para a mesma compra, deveria ter custado R\$ 175.000,00 (cento e setenta e cinco mil reais) o depoente informa não ter conhecimento da informação.



1.2. Sobre quem era responsável pela compra da Montanha Russa, informou que a Secretaria de Esporte e Lazer fez o levantamento dos brinquedos disponíveis aos recursos financeiros disponibilizados pela prefeitura. Houve discussão na Secretaria acerca de brinquedos que seriam mais atrativos para o parque, chamados de “brinquedos de alta adrenalina”, porém foram descartados por terem altos índices de acidentes. Assim, a preferência foi por brinquedos de “media emoção” já que o parque atrai famílias com crianças.

2. Funcionários AMOB (Agência Municipal de Obras) presos

2.1. O depoente informa que se lembra dos funcionários da AMOB e das construtoras que chegaram a ser presos por corrupção, e que houve ainda atraso das obras, porém que não participou da gestão estando apenas da Secretaria de Esporte e Lazer. Disse que era uma questão referente a um repasse de recurso federal destinado para construção do túnel da av. Araguaia e da plataforma que interligaria a atual área do Parque Mutirama com a área próxima ao córrego Botafogo e da Vila Nova, então, segundo ele, não teria ligação com a referida aquisição.

3. Empresa ASTRI e acidente Mutirama

3.1. Segundo o Relator Jorge Kajuru, a empresa ASTRI, reformou o brinquedo Twister por R\$ 172.000,00 (cento e setenta e dois mil reais) em 2012, mas não fez a troca do eixo central do equipamento, como consta no laudo da companhia, porém foi considerado apto para operar após testes. Posteriormente, o brinquedo quebrou e deixou 13 pessoas feridas no dia 26 de julho.

3.2. O dono da empresa, senhor Adilson Capel, afirmou durante entrevista que a companhia ofereceu uma garantia de um ano após o serviço e que na época nenhum brinquedo apresentou problemas, segundo ele, por isso ASTRI não poderia ser responsabilizada. Ainda conforme o empresário, o



TWISTER este brinquedo do trágico último dia 26, foi fabricado na década de 1980.

3.3. A empresa que realizou as reparações no brinquedo, teria vencido a licitação com a finalidade de reformar todo o parque Mutirama em 2012. O valor a ser pago por todo o serviço era de cerca de R\$ 30 milhões de reais. O questionamento do Vereador foi se tudo o que ocorreu teria relação com o caso Geopix.

3.4. Segue questionando que uma empresa teria sido criada um mês antes para fazer aquela operação com AGM para Prefeitura. Pois, consta em legislação que a empresa deve existir 12 meses antes, sendo que após a referida licitação, no valor de R\$ 30 milhões de reais, a empresa nunca mais prestou qualquer serviço.

3.5. O relator informa que o Tribunal de Contas na época chegou a pedir que as reformas fossem paralisadas por motivo de suspeitas de irregularidades na licitação, indica que dos 29 brinquedos que foram instalados, 16 deles eram novos. Entretanto, 13 deles reformados, modernizados, revisados com recursos da própria prefeitura de cerca de R\$ 30 milhões de reais.

3.6. Finaliza questionando sobre sua responsabilidade do apresentado quanto à empresa ASTRI, referente ao contrato totalmente ilegal, irregular, totalmente estranho.

3.7. Luiz Carlos então respondendo, diz que com relação a questão da empresa, a análise da documentação que participaram da licitação, caberia à Comissão de Licitação que possui técnico, um cabedal de servidores especializados em analisar essas questões. Então a licitação foi conduzida, e decidida pela Comissão Geral de Licitação, não havia na Secretária de Esporte e Lazer equipe técnica com condições de avaliar e analisar isso, por isso existia na Prefeitura uma Comissão Geral de licitação.

3.8. Entretanto Orro informa para questionamento do relator Kajuru que no período de 2009 a 2010 o responsável pelas licitações na Prefeitura era o Senhor Reno.

3.9. E ainda que um quantitativo de brinquedos foi comprado para serem reconicionados e instalados, o Twister não foi comprado nessa



licitação, o brinquedo que já era do Mutirama, que foi totalmente desmontado e recondiçãoado pelas condições de contrato e até onde consta funcionou por mais de cinco anos.

3.10. O depoente finaliza relatando com falta de certeza que como qualquer equipamento precisaria de manutenção nos brinquedos e que é preciso a preocupação da sociedade goianiense quanto a isto, porém que não pretende colocar culpa em qualquer pessoa pela tragédia.

4. Assinatura do contrato com ASTRI

4.1. O depoente informa inicialmente que tem conhecimento do contrato, que é absurdo e que assinou juntamente com o prefeito, porém quem mandou assinar teria sido o procurador geral do município. O vereador insistiu para que confirmasse novamente as informações por sua relevância, pois os contratos eram totalmente irregulares caracterizando crime, pois a empresa deveria ter no mínimo 12 meses de vida e tinha apenas 3 meses, ela teria sido criada para este contrato de R\$ 30 milhões, tanto é que ela nunca mais prestou serviço nenhum. Entretanto, Luiz Carlos diz que não tinha essas informações expostas pelo vereador e que não cabia a ele avaliar a documentação. Kajuru pergunta se por este motivo o prefeito teria mandado que ele assinasse, tendo como resposta de que não cabia ao depoente à comissão geral a licitação e finaliza informando que se sentia responsável pelas assinaturas.

O Tribunal de Contas dos Municípios aponta irregularidades nos contratos com a Astri, após nulidade dos contratos administrativos nº 074/10 e nº 124/10 (Pregão Presencial nº 033/10, empreitada por preço global). Nos autos nº 14340/11, o TCM julgou ilegais o Pregão Presencial nº 033/10 e os contratos administrativos nº 074/10 e nº 124/10 o valor final chegou a R\$34.316.622,14 (trinta quatro milhões, trezentos e dezesseis mil, seiscentos e vinte dois reais e quatorze centavos).

ACORDA o Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás, pelos membros integrantes do seu Colegiado, acolhendo as razões expostas no voto do Relator, em: 1. CONVERTER os presentes autos em Tomada de Contas



Especial, conforme preconiza o art. 12, caput, da Resolução Administrativa n. 90/2015, tendo em vista a existência de irregularidades (superfaturamento) nos contratos n. 074/2010 e 124/2010, que podem ensejar danos ao erário, a fim de quantificar o dano e identificar os responsáveis; Ressalta-se que fica desde já alertado o Gestor que, após o prazo para manifestação, caso não acolhida ou não apresentada defesa, o Tribunal Pleno poderá julgar irregulares as contas tomadas e imputar débito aos responsáveis, sem prejuízo de outras penalidades cabíveis, tais como imputação de multas e comunicação da decisão ao Ministério Público Estadual;

2. DETERMINAR, após a conversão dos autos em Tomada de Contas Especial, a NOTIFICAÇÃO VIA POSTAL COM AVISO DE RECEBIMENTO (AR) dos seguintes responsáveis para apresentar defesa, conforme estabelecido no art. 13 da Resolução Administrativa n. 90/15:

Sr. Paulo de Siqueira Garcia, Prefeito de Goiânia, CPF nº 335.382.551-72 a.2);

Sr. Luiz Carlos Orro de Freitas, Ex-Secretário Municipal de Esporte e Lazer, CPF nº 148.900.461-00;

Astri Decorações Temáticas Ltda, empresa contratada para o fornecimento de insumos e prestação de serviços destinados às obras de recuperação, fornecimento e instalação de brinquedos do Parque Mutirama, CNPJ nº 11.142.264/0001-04;

Sr. Wesley Batista da Silva, ex-Secretário Municipal de Esporte e Lazer, CPF nº 796.537.581-87;

Sr. Leodante Cardoso Neto, ex-secretário extraordinário coordenador das obras do Parque Mutirama, CPF nº 100.462.591-04;

Sr. José Alfredo Rosendo Coelho, membro da comissão de fiscalização do fornecimento e instalação de brinquedos no Parque Mutirama, CPF nº 034.858.008-80;

Sr. Kênio das Chagas Oliveira, ex-diretor administrativo da SEMEL, CPF nº 815.588.051-68;

b) DETERMINAR, após a conversão dos autos em Tomada de Contas Especial, a NOTIFICAÇÃO do Sr. Sebastião Peixoto, Presidente da Agência Municipal de Turismo, Eventos e Lazer (AGETUL) para, obrigatoriamente,



apresentar a seguinte documentação relacionada ao processo de pagamento da 2ª medição do contrato n. 074/2010 b.1) Notas de empenho; 4 de 16 Processo n. 24146/12 Fl.: b.2) Notas fiscais, medições e notas de liquidação da despesa; e, b.3) Ordens de pagamento e comprovantes de pagamento das despesas. 3.DETERMINAR à Divisão de Protocolo que proceda a alteração da etiqueta de identificação do presente processo, alterando para a nova natureza jurídica, qual seja, Tomada de Contas Especial, bem como para que altere o assunto no Sistema de Tramitação deste Tribunal; 4. ALERTAR os notificados que o descumprimento da determinação contida no Item “c” sujeitará o responsável à multa prevista no art. 47-A, inciso X, da LOTCM-GO, cujo valor será fixado respeitando-se o intervalo de 2,5% a 25% do montante previsto no caput do art. 47-A da LOTCM-GO, com redação dada pela Lei n. 19.044/2015 (R\$ 10.000,00); 5.ENCAMINHAR os autos à Secretaria de Fiscalização de Obras e Serviços de Engenharia deste Tribunal, posteriormente à abertura de vista, para apreciação do mérito da presente Tomada de Contas Especial.

Resumo das irregularidades:

Nos contratos nº 074 e 124/10, referentes à prestação de serviços de recuperação e fornecimento/instalação de brinquedos do Parque Mutirama, constatou-se sobrepreço total de R\$ 776.627,46 (setecentos e setenta e seis mil, seiscentos e vinte e sete reais e quarenta e seis centavos), sendo R\$ 109.403,77 referente ao contrato nº 074/10 e R\$ 667.223,69 referente ao contrato nº 124/10. As contratações de serviços acima do preço de mercado foram identificadas e quantificadas através de análise técnica segundo as orientações do TCM/GO e os normativos nacionais. Contribuiu para a ocorrência de sobrepreço, e consequentemente de superfaturamento, as irregularidades elencadas abaixo: 1. Falta de projeto básico referente aos serviços/obras de engenharia do Lote 2 da licitação (contrato 124/10), descumprindo o Art. 7º, §2º, inc. I, Lei Federal n. 8.666/93 e Art. 13, §1º da Resolução Normativa TCM n. 007/08; 2. Falta de orçamento detalhado em planilhas que expressassem a composição de todos os seus custos unitários no Lote 1 da licitação (contrato 074/10), ferindo os mesmos dispositivos do item anterior; 3. Ausência de caracterização e especificação completa dos



brinquedos/equipamentos a serem adquiridos mediante o Lote 2 da licitação (contrato 124/10), descumprindo o Art. 15, §7º, inc. I, da LLC; 4. Falta de clareza no edital quanto à aquisição de brinquedos novos ou usados, burlando o disposto no art. 3º, §1º, Inc. I da LLC e o art. 3º, Inc. II da Lei nº 10.520/02 (Lei do Pregão); 5. Descumprimento da Instrução Normativa nº 05/10 deste Tribunal, c/c art. 3º e 23, §1º da LLC, ao proceder à realização de licitação por lote único e não por item para o melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado e ampliação da competitividade, considerando o vulto e a composição do objeto da contratação; 6. Afronta ao Princípio da Publicidade e, por conseguinte, ao da Competitividade, vez que a publicação do Edital ocorreu apenas no Diário Oficial do Município e no Jornal O Hoje, que não possuem grande circulação no restante do País, ferindo, portanto, o disposto no Art. 21 da Lei nº 8.666/93; 7. Prazo insuficiente (16 dias) entre a publicação do aviso do edital (02/03/2010) e a sessão de recebimento e abertura de envelopes (18/03/2010), considerando a complexidade e alto valor do objeto, bem como as deficiências de especificação já citadas anteriormente; Nos contratos n. 074 e 124/10, referentes à prestação de serviços de recuperação e fornecimento/instalação de brinquedos do Parque Mutirama, constatou-se o superfaturamento total de R\$ 1.778.241,03 (um milhão, setecentos e setenta e oito mil, duzentos e quarenta e um reais e três centavos).

O superfaturamento foi decorrente de: a) Fornecimento parcial de itens contratados e pagos (equipamento teleférico) no valor total de R\$ 1.001.613,57 (um milhão, um mil, seiscentos e treze reais e cinquenta e sete centavos), relativo ao Contrato nº 124/2010; b) Pagamento de itens com sobrepreço no valor total de R\$ 109.403,77 relativo ao Contrato nº 074/2010 e R\$ 667.223,69 relativo ao Contrato nº 124/2010. Destaca-se que nenhum dos valores apresentados neste relatório foram atualizados monetariamente. Verificou-se nos autos dos processos de fatura que pagamentos que totalizavam R\$ 3.329.617,26 foram transferidos para uma conta de depósito judicial em 08/02/2013 (referentes à 12ª medição do Contrato 124/2010 e à 2ª medição do Contrato 074/2010). Esta transferência foi motivada pela determinação da 2ª Vara da Fazenda Pública Municipal para que, a partir de 23/03/2012, “valores



devidos à Astri passassem a ser depositados em uma conta de depósito judicial”. Tal decisão foi tomada na “Ação Civil Pública por Ato de Improbidade Administrativa” que corre no TJGO (nº 2012005814356). A situação atual dos valores em depósito judicial não foi apurada pela Comissão, por isso não foi identificado se a Astri já teve acesso a estes recursos no desenrolar da citada Ação.

No dia 07 de agosto de 2017, compareceu a esta CPI O SENHOR JAIRO GOMES DAS NEVES – EX-DIRETOR DO PARQUE MUTIRAMA.

O depoente declara que o Parque Mutirama durante sua gestão foi uma autarquia, e esteve à frente da autarquia de 15/02/13 a 16/05/14, Decreto de nomeação nº 1.272 e um Decreto de exoneração nº 1.284. Quando foi inquirido se tinha conhecimento de ações em seu desfavor ele responde que não tem conhecimento algum.

1. Empresa JF Produtos Serviços e Equipamentos de Limpezas Hospitalares LTDA

1.1. O relator Jorge Kajuru Ihe informa que havia duas ações: uma ação civil pública proposta por ato de improbidade administrativa, que tem como objeto a contratação ilegal dos senhores membros da empresa JF produtos serviços equipamentos de limpezas e hospitalares limitada para prestar serviços de manutenção de brinquedos do parque Mutirama de Goiânia, o ajuste se deu com a dispensa indevida de licitação caracterizada por fabricação de emergência, anexação de orçamento fraudulento, ausência de justificativa de preço e dano ao erário. Veja, o senhor Jairo Gomes das Neves assumiu a presidência do Parque Mutirama de Goiânia em 14/01/13, sendo que, em 15/02/13 os dois procedimentos licitatórios que poderiam resultar na contratação de uma nova empresa para a prestação de serviços e manutenção em brinquedos, pregões eletrônicos números 180/12, 181/12 não foram homologados por ele, no caso vossa senhoria, sob a justificativa de que os valores eram absurdos, e por conseguinte, sendo revogados pelo secretário municipal de esportes e lazer da época. Constam nesta condenação nas folhas 239 e 240, em inspeção in loco, realizada pela secretaria de licitações de contratos do tribunal de contas do município em 2 de abril de 2013, que o réu



no caso vossa senhoria Jairo Gomes das Neves atestou que todos os serviços de manutenção e operação de brinquedos estavam sendo prestados diretamente pela administração pública, tendo em vista que a gestão desses serviços feita diretamente pela prefeitura é mais vantajosas do que se os serviços tivessem sido terceirizados, condenação folha 2, 3 e 7.

1.2. Mesmo diante da decisão do Tribunal de Contas dos Municípios pela ilegalidade da contratação emergencial por licença de licitação, processo número 06624/2013 e da economicidade na prestação de serviços diretamente pela administração pública em 30 de julho de 2013, por meio do ofício nº 253/2013 absolutamente contraditório ao seu comportamento anterior, no caso o senhor réu Jairo Gomes das Neves, manifestou ao procurador Geral do Município o interesse em realizar um contrato emergencial para dispensa de licitação na contratação de uma empresa especializada em prestação de serviços em quanto aguardamos processo licitatório do mesmo”, ou seja, o relativo ao processo nº 53735231, de 24 de julho de 2013, com fim. Com efeito, a empresa JF Produtos Serviços Equipamentos de limpeza em hospitalares limitada enviou proposta de contrato de manutenção para o Parque Mutirama de Goiânia, no valor de R\$ 1.380.000,00 de modo a dar respaldo ao pedido da contratação. Em seguida, o prefeito de Goiânia e ora Réu nesta condenação, hoje infelizmente falecido, Paulo de Siqueira Garcia, por meio do despacho número 488/2013, publicado no diário oficial do Município número 5683, de 24 setembro de 2013, autorizou a contratação da empresa JF Produtos e Serviços de Equipamentos de Limpeza e hospitalares limitada e ratificou a dispensa de licitação. Ato contínuo, foi celebrado o contrato de número 004/2013 entre o município de Goiânia e a empresa JF, alegadamente com suporte no artigo 24 da lei 8666/93, cujo objeto era prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva dos brinquedos instalados no Parque Mutirama, inclusive com fornecimento de matérias, peças de reposição e serviços englobando todos procedimentos necessários ao perfeito funcionamento dos equipamentos incluindo a reposição de peças englobando os aspectos mecânicos, eletros, eletromecânicos eletrônico, serralheria, fibra de vidro, marcenaria, soldagem e etc.



1.3 Vale registrar no ponto que no afã de tentar justificar, entre aspas, a contratação hora questionada, os réus arranjaram uma cotação de preços junto a ré Life Produtos e Equipamentos de limpeza e hospitalares, limitada no valor de 1.740.000,00 (Um milhão, setecentos e quarenta mil reais), vejam a gravidade e o tamanho do caso. Entretanto, a proposta de orçamento, folha 51 é uma proposta fajuta, segundo a condenação do Ministério Público. Veja se a cotação de preços da JF possui a formatação de digitação idêntica à da LIFE, constando na folha 51 dessa condenação ora antes investigação. Além disso as empresas estão sediadas no mesmo endereço qual seja: Avenida Rio Negro 466 Parque Amazônia Goiânia-GO CEP 74840-520. Fecho. Parecer do tribunal de contas do município “ Tal expediente não pode ser tolerado por esse tribunal de contas sob pena de transformar-se o controle externo em mera alegoria e a norma constitucional em simples folha de papel. Nota-se, portanto, que há mais de seis meses o gestor aqui presente, Jairo Gomes, tinha conhecimento da necessidade de se promover o certame licitatório. Pior: o gestor revogou duas licitações que regularizariam a licitação do parque Mutirama e além disso, alegou que os serviços deveriam ser prestados diretamente pela administração pois afirmara ser tal procedimento mais vantajoso para os cofres públicos. Porém, em setembro passado, seguindo o parecer do tribunal de contas, preferiu o gestor aqui presente dispensar a licitação para poder realizar a contratação emergencial a fim de que reiterasse contratar um serviço que estava sendo prestado pela administração pública.

Conclusão final: e daí a sua condenação o senhor Jairo que não tinha conhecimento dessa condenação e nos próximos dias o senhor as terá em mãos. Diante de tudo isso forçoso concluir que esse é um típico caso de emergência fabricada, considerando o artigo 12 da lei 8.429/92 estão os réus sujeitos dentre as demais cominações estabelecidas por lei ao pagamento de multa de até duas vezes o valor do dano ao patrimônio público, duas vezes um milhão trezentos e oitenta mil reais. Portanto é devido o bloqueio de bens no valor total de quatro milhões cento e quarenta mil e quatro reais.

2.1. 85 Comissionados da COMURG

O relator questiona ao depoente Presidente Jairo Gomes do Parque Mutirama, gestão Paulo Garcia, sobre ação civil pública, dos senhores Paulo



de Tarso Batista e Paulo Cezar Fornazier, ex-presidentes da COMURG por terem contratados 85 cargos comissionados. Pelos fatos e fundamentos, do ato de improbidade administrativa contra Vossa Senhoria durante sua gestão do Mutirama diz o seguinte: Argumentos do Promotor “O então prefeito de Goiânia na época, Paulo de Siqueira Garcia não cumpriu o determinado pelo Art. 14 da Lei complementar N°242 de 07 de fevereiro de 2013. Isto é, não remanejou servidores públicos municipais para recém-criada autarquia, que Vossa Senhoria Jairo Gomes aqui presente presidia, autarquia parque Mutirama. Os diretores da COMURG Paulo de Tarso e Paulo Fornazier, cumprindo determinação superior, isto é, do então prefeito de Goiânia falecido Paulo Garcia, nomearam, pasmem, 85 (oitenta e cinco) pessoas em empregos públicos em comissão. Muitos deles empregados da Ita Center Parque para trabalharem no parque Mutirama em funções estritamente operacionais, ou seja, contrariando os requisitos constitucionais de direção, chefia e assessoramento”.

2.1.2. Dos Valores

O Ministério Público sugere-se a quantia de multa de dez vezes o valor da remuneração de cada réu __no caso um deles, senhor Jairo Gomes, ex-presidente da autarquia na época parque Mutirama__ nos seguintes importes: valor da multa __ Paulo Garcia, R\$192.372,40; Paulo de Tarso Batista, R\$106.561,70; Paulo Cezar Fornazier, R\$85.249,40; Jairo Gomes das Neves, __ presente aqui nessa CPI hoje como ex-presidente da autarquia, na época, parque Mutirama__ R\$110.989,10. Total, R\$495.172,60. Caso o bloqueio de valores acima referido não alcançarem o montante total dos prejuízos, requer que seja decretada a indisponibilidade de bens, imóveis e veículos dos réus.

- 1) PAULO DE SIQUEIRA GARCIA;**
- 2) PAULO DE TARSO BATISTA;**
- 3) PAULO CÉSAR FORNAZIER;**
- 4) JAIRO GOMES DAS NEVES.**

Pelos fatos e fundamentos a seguir expostos:



O então Prefeito de Goiânia à época, PAULO DE SIQUEIRA GARCIA, não cumpriu o determinado pelo art. 14 da Lei Complementar n.º 242, de 07 de fevereiro de 2013, isto é, não remanejou servidores públicos municipais para a recém-criada autarquia Parque Mutirama.

Os então diretores da COMURG PAULO DE TARSO e PAULO FORNAZIER, “cumprindo determinação superior”, isto é, do então Prefeito de Goiânia PAULO GARCIA, nomearam 85 (oitenta e cinco) pessoas em “empregos públicos em comissão” (muitos deles empregados do ITA Center Park), para trabalharem no Parque Mutirama em funções estritamente operacionais, ou seja, contrariando os requisitos constitucionais de direção, chefia e assessoramento.

Condenação Proposta:

Com efeito, a fim de não impor medida por demais draconiana, sugere a quantia de multa de 10 (dez) vezes o valor da Remuneração de cada réu, nos seguintes importe valor da multa:

Paulo de Siqueira Garcia R\$ 192.372,40

Paulo de Tarso Batista R\$ 106.561,70

Paulo César Fornazier R\$ 85.249,40

Jairo Gomes das Neves R\$ 110.989,10

TOTAL R\$ 49.517,26 R\$ 495.172,60.

O depoente relata que apenas recebeu os comissionados por imposição superior, no entanto quando o Ex. Presidente da COMURG Paulo de Tarso quando inquirido pelo relator sobre os 85 Comissionados para o Mutirama ele nos informou que os contratou a pedido do depoente em tela, e acrescentou que para confirmação basta observar de quem foi o ônus dos contratados.

No dia 21 de junho de 2017 compareceu a esta CPI Sebastião Peixoto Moura Ex. Presidente da AGETUL na sala das Comissões da Câmara Municipal de Goiânia.

1.1. Operação Multigrana

1. O depoente foi inquirido por Jorge Kajuru se tinha conhecimento da Operação Multigrana, que segundo o promotor, a organização faturava



cobrando por bilhetes vendidos em duplicidade no Mutirama. Ele informa que não teve conhecimento desta irregularidade em sua gestão e acrescenta o seguinte, todas, eu acho impossível. Na outra gestão, 4 anos, 6 anos atrás, o cartão era furado, pagava-se 50 centavos para andar em brinquedo. Tem que apurar direito, “nego” entrava, não pagava ingresso, entrava todo mundo direto no Mutirama, aí pagava 50 centavos, um real, para brincar, não tinha como! Era picado, depois, de 2012 para cá é que começou isso.

2. Ele afirma que no período de sua gestão a bilheteria atingiu a maior arrecadação.

3. No entanto o depoente Geraldo Magela afirma que também recebeu pedido para adesivar seu carro com adesivos de seu filho que a época era candidato a vereador.

No dia 28 de agosto de 2017 compareceu para depor nesta CPI o Ex. presidente da Agetul Dario Alves Paiva Neto.

1.1. Operação Multigrana

Questionado sobre seu envolvimento, o depoente declara que o procedimento do Ministério Público é inquisidor, pois ele nem sabia o que estava fazendo lá no Ministério Público, ainda classifica a denúncia de temerária pois foi baseada em fofoca, por tanto sem provas.

OPERAÇÃO MULTIGRANA

Foi apurado pelo GAECO, a atuação da organização criminosa vem desde 2014 e perdurou, com certeza, até dezembro de 2016. Alguns episódios posteriores a essa data, contudo, indicaram ao MP que o esquema continua funcionando, mesmo fora da estrutura da Agetul, inclusive com desvios nas bilheterias. Diante da relevância das provas, o Gaeco está pedindo à Justiça autorização para o seu compartilhamento com a área do patrimônio público.

Sobre o modo de agir da organização, os membros do MP sublinharam que, embora variasse em alguns detalhes, tinha uma lógica única. Eles utilizavam uma mesma gráfica, que foi contratada, por licitação, para a impressão dos ingressos, para fazer a duplicação dos ingressos, possibilitando



o desvio. Segundo apurado, essa gráfica tinha um contato muito próximo com um dos acusados, Geraldo Magela, considerado um dos chefes do esquema.

Os dez denunciados pelo MP são acusados da prática dos crimes de organização criminosa (artigo 2º, caput, da Lei nº 12.850/2013) e peculato (artigo 312, caput, do Código Penal).

PEDIDOS

Entre os pedidos feitos à Justiça junto com a denúncia, os promotores requereram a manutenção das medidas cautelares já deferidas em relação aos réus e pediram o afastamento de Clenilson, Larissa, Leandro e Tânia dos cargos e funções que ocupam. As cautelares já fixadas são: comparecimento mensal em juízo, proibição de manter contato com investigados e testemunhas, proibição de se ausentar de Goiânia por mais de 7 dias sem autorização judicial, recolhimento domiciliar noturno e nos fins de semana e monitoramento eletrônico.

Quanto ao vereador Zander Fábio, foi requerida a determinação para que seja suspenso do exercício do mandato parlamentar, diante das provas de sua participação no esquema. Outro pedido feito foi do bloqueio de bens dos denunciados, em valores específicos, constantes do requerimento (**veja denúncia**).

Os denunciados:

- 1) Clenilson Fraga da Silva, vulgo “Soldado”
- 2) Dário Alves Paiva Neto
- 3) Davi Pereira da Costa
- 4) Deoclécio Pereira da Costa, vulgo “Dió
- 5) Fabiana Narikawa Assunção
- 6) Geraldo Magela Nascimento
- 7) Larissa Carneiro de oliveira
- 8) Leandro Rodrigues Domingues
- 9) Tânia Camila de Jesus Nascimento de Sousa
- 10) Zander Fábio Alves da Costa



O papel de cada um no esquema:

Clenilson, vulgo “Soldado”, Leandro e Tânia: funcionários de confiança dos membros da alta cúpula da organização criminosa; Clenilson operava nas catracas e também procedeu a desvios em proveito próprio;

Dário Paiva: alçado à condição de presidente da Agência de Turismo e Lazer (Agetul) por influência de Zander; canalizou o esquema de desvio do dinheiro dos ingressos em proveito próprio e de candidatos aliados;

Davi e Deoclécio, vulgo “Dió”: irmãos que eram ajudados por Dário Paiva com a nomeação para cargos em comissão e, em troca, figuravam como espécie de braço direito do ex-presidente da Agetul, inclusive na consecução do esquema criminoso;

Fabiana: funcionária de confiança de Geraldo Magela, que a sustentava com o dinheiro desviado do parque, inclusive para pagamento de prótese de silicone, compra de sapatos, bolsas, etc. Também desviava dinheiro em proveito próprio;

Geraldo Magela: até a chegada de Dário Paiva, era isoladamente o chefe da organização criminosa; detinha a prerrogativa de indicar funcionários de sua confiança para ocupar cargos estratégicos dentro do esquema;

Larissa: assumiu o lugar de Geraldo Magela quando do seu desligamento do Parque Mutirama; em suas próprias palavras, estima ter se locupletado com algo em torno de R\$ 30 mil do dinheiro desviado das bilheterias;

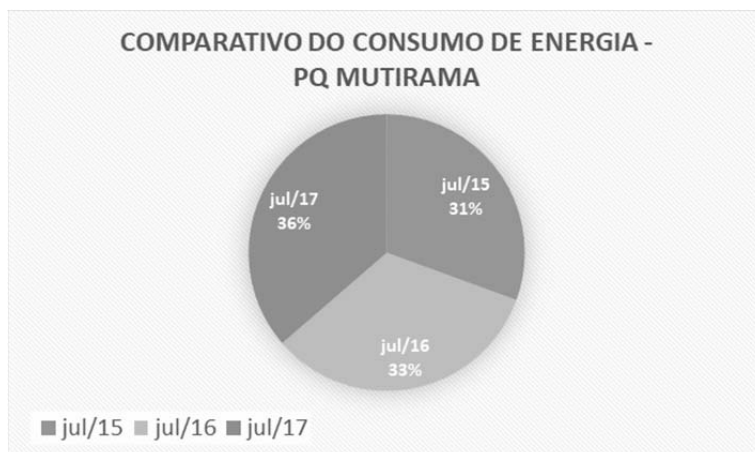
Zander: vereador eleito em 2012 e reeleito em 2016; fez uso do seu primeiro mandato para fazer costuras políticas e viabilizar a nomeação de pessoas de seu círculo político-partidário em locais estratégicos, dentre eles, Dário Paiva como presidente da Agetul. Foi beneficiado diretamente com o dinheiro desviado das bilheterias.

O processo penal da Operação Multigrana vai tramitar na 9ª Vara Criminal de Goiânia, responsável pela expedição dos mandados judiciais quando da deflagração da operação.

CONCLUSÕES E ENCAMINHAMENTOS



Ao realizarmos o comparativo do consumo de energia do Parque Mutirama no mês de julho, mês de férias e de maior arrecadação, verificou-se que não houve diferenças significativas, como está demonstrado no gráfico abaixo:



O gráfico apresenta valores que considerando o período de arrecadação no mês de julho nos três anos consecutivos (2015 – 2017), o valor da energia aumentou. Pode-se ter tido que o consumo foi praticamente o mesmo, considerando que a maioria dos brinquedos são elétricos, podemos afirmar por inferência que a bilheteria teria também que apresentar a mesma arrecadação neste período.

Por todo o exposto, concluímos que os Parques Zoológico e Mutirama tem servido de espaço de privilégios de apadrinhados políticos, atuação criminosa de desvio das bilheterias, omissão da gestão da prefeitura, gestão fraudulenta, utilização por particulares do espaço público para fins comerciais.

Pelo o exposto acima, sugerimos a privatização dos referidos Parques ou a concessão para a iniciativa privada.

PARTE 3 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

SITUAÇÃO

1. Oséias Pacheco – Atual Secretário de Finanças



1.1. O relator Jorge Kajuru questiona sobre existir uma dívida contratada e ela estaria contabilizada com bancos e renegociação de dívidas com a Receita Federal, e pergunta se ultrapassa a ordem de um bilhão de reais.

1.2. O depoente Oséias Pacheco responde que não está acima de 1 bilhão de reais não, é próximo, estaria informando o anexo 16 do balanço geral da Prefeitura que tem inclusive a relação analítica de todos os credores em dívida fundada da Prefeitura de Goiânia.

1.3. O relator Jorge Kajuru continua questionando sobre a conclusão de ex-secretários, analisando do dia da reunião da citada oitiva da gestão do depoente, e inclusive o ex-secretário Cairo Peixoto disse nesta Comissão de forma textual, que o depoente estaria escondendo informações e que não veio a público informar a verdadeira situação da Prefeitura, e que só teriam chegado ao final de 2016 como o pagamento ao funcionalismo por causa da conta única que comprometeu a SMT, Procon, diversas outras secretarias que tinham receitas próprias com arrecadação de taxas, ou seja, uma engenharia contábil. Questiona sobre o termo de “pedalada fiscal”, ou seja, crime, e pergunta por que não veio a público.

1.4. Senhor Oséias Pacheco (conforme vídeo disponível) responde que referente ao primeiro quadrimestre de sua gestão, praticamente programado para prestação de contas na Câmara Municipal, estaria fazendo esta prestação, e diz que teriam que fazer e consertar a Prefeitura, teriam de sanear as contas da prefeitura e não seria indo a público falar de problemas que estariam administrando, que iriam resolver o problema.

1.5. O relator Jorge Kajuru questiona sobre o que deveriam fazer neste momento de crise, qual seria orientação do Prefeito, dedicar atenção absoluta para sanear as contas da Prefeitura e estariam fazendo isto? E disseram que as contas de 2017 estariam pagando religiosamente em dias, inclusive a folha de pagamento.

1.6. Relator Kajuru questiona o depoente Oséias Pacheco (atual secretário de finanças) se estaria ou não correto dizer que tudo que a Prefeitura arrecada da gestão do depoente, daria para pagar a folha e o duodécimo da Câmara, a Prefeitura tem uma dívida flutuante, como o Oséias



teria dito na reunião, para fornecedores, prestadores de serviços, empresas, diferenças de funcionários que não estão contabilizados na ordem dos 800 milhões e classifica que a gestão Paulo Garcia, durante 6 anos, teria mentido, nada acontecendo com ele administrador e se transformou em um mitômano (para quem não entende, significa quem tem compulsão por mentiras) para o relator Kajuru.

1.7. O relator Jorge Kajuru aponta erros, pois perante aos órgãos competentes também houve uma falha, deveriam ter fiscalizado e punido, havendo também falha da Câmara Municipal, segundo relator, falha grave, ela teria se mostrado comprometida em sua maioria com ex-prefeito Paulo Garcia, por nada ter feito na gestão anterior nesta Câmara, o Ministério Público também teria errado, assim como o Tribunal de Contas do Município e o Governo do Estado, que foi omissos em não ter decretado uma intervenção na Prefeitura de Goiânia na minha visão de relator.

1.8. Finalizando seu entendimento e esperando consentimento ou não do depoente, com todos os dados e informações expostos, questiona se o ex-prefeito Paulo Garcia teria como cita “literalmente falido a Prefeitura”.

1.9. O depoente Oséias Pacheco então, apenas afirma de forma curta que sim.

CONTA ÚNICA

Dos documentos: Lei Complementar nº 271, de 22 de dezembro de 2014 “Institui o sistema Financeiro de Conta Única do Poder Executivo no Município de Goiânia e dá outras providências” e Decreto nº 1492, de 10 de junho de 2014 “Autoriza a utilização de recursos da Conta Única do Tesouro Municipal e dá outras providências”.

No dia 17 de maio de 2017 compareceu a esta CPI para depor o Ex-Secretario de Finanças Cairo Antônio Vieira Peixoto, declarou que prestou serviços ao município de Janeiro a Março de 2014, portanto três meses. Nesse período elaborou relatório sobre a situação financeira do município e ao apresentar ao Prefeito sentiu que não havia comprometimento com a solução e declara que saiu por não suportar as irresponsabilidades do então prefeito Paulo Garcia, que protela os problemas financeiros e mascara a contabilidade



do município, utilizando-se de dados falsos com pedaladas fiscais, engenharia contábil e declara ainda, que ao seu ponto de vista esse tipo de contabilidade só serve para dar calote nos bancos. Acusa ainda o atual secretário de Finanças e o Prefeito Iris de prevaricação por esconderem a realidade financeira do município dando continuidade as práticas de contabilidade falsa das contas públicas.

O depoente ex-secretário de finanças Cairo Peixoto alerta ainda que se continuar do jeito que está a administração, a situação da prefeitura será inadmissível, nesse momento há uma dívida de R\$550.000.000,00 (quinhentos e cinquenta milhões de reais) com possibilidades de chegar a R\$800.000.000,00 (oitocentos milhões de reais) com fornecedores e mais de R\$300.000.000,00 (trezentos milhões) com os encargos da folha de pagamento dos servidores. Não há fundos para quitar estas dívidas e ao menos previsão de arrecadação para sanar as finanças do município de Goiânia. Em outras palavras o depoente resume que a conta única nada mais é do que a prática de pedaladas fiscais.

Em relação à Conta Única declara que houve tal prática e confirma que ela ainda está ocorrendo na atual gestão, embora fosse questionado ao atual Secretário de Finanças e ele textualmente, desmente tal afirmação.

Esta prática da Conta Única ainda foi citada pela depoente Ex. Secretária Municipal de Educação Neide Aparecida, ex-secretários: Dário Delio Campos e Jeovalter Correia além do atual secretário de finanças Oséias Pacheco.

FOLHA DE PAGAMENTO

Após análise de alguns depoimentos, por exemplo, do – Dario Délio de Campos – ex-secretário de finanças e ex-presidente do IPSM, o qual nos informa que a folha de pagamento nos últimos anos gestão de Paulo Garcia não estava fechando por falta de recursos, levando o gestor a priorizar somente o valor principal, deixando de pagar os encargos da folha.

Nesse sentido, foi confirmado pelo TCM, por meio do informativo nº 0032/2017 que o saldo devedor parte patronal junto ao IPSM Instituto de Previdência dos Servidores de Goiânia no período investigado é de R\$112.475.341,17 (cento e doze milhões quatrocentos e setenta e cinco mil,



trezentos e quarenta e um reais e dezessete centavos), quanto às contribuições previdenciárias retidas dos servidores do município, verificou-se que o município não repassou ao IPSM o montante de R\$139.924.996,81 (cento e trinta e nove milhões, novecentos e vinte e quatro mil, novecentos e noventa e cinco reais e oitenta e um centavos) nos exercícios aludidos.

Desse modo, restou apurado que o município de Goiânia – poder executivo, nos exercícios de 2008 à 2016, acumulou um saldo devedor de R\$252.400.336,98 (duzentos e cinquenta e dois milhões, quatrocentos mil, trezentos e trinta e seis reais e noventa e oito centavos) junto ao IPSM.

Para o IMAS, no período de 2008 a 2016, há um acúmulo de restos a pagar, por parte do município de R\$18.365.732,81 (dezoito milhões, trezentos e sessenta e cinco mil, setecentos e trinta e dois reais e oitenta e um centavos).

Somado a estas dívidas da folha de pagamento do município, há ainda que se considerar os mais de 200 servidores da extinta COMDATA que onera ainda mais a folha juntamente com os servidores da COMURG com valor da folha mensal mediam de R\$ 120 milhões reais, além de denúncias de super salários, processos de servidores acumulados ao longo dos anos, que precisam ser liquidados, e até mesmo o projeto de data base que deveria ser apresentado a esta casa de leis em maio e até agora, mês de setembro, o prefeito não o fez, argumentando que não haverá recursos para honrar com um acréscimo de 4% como está prevista para correção da data base.

Esses fatos colocam a folha de pagamento em destaque para esta CPI, sendo considerada principal causa do déficit de R\$30 milhões por mês das contas da prefeitura, vez que os encargos da folha são crescentes e necessitam de equalização entre receita e despesas, para que não se incorram na lei de responsabilidade fiscal – que prevê gastos, na esfera municipal, de apenas 54% para o poder executivo, mais 6% para o legislativo, perfazendo um total de 60% das receitas do município.

Nesse sentido, na gestão do Prefeito Paulo Garcia houve um aumento da estrutura de prefeitura para 35 pastas na administração direta, hoje há 24 pastas, previsão de 15 pastas na reforma administrativa. A folha de pagamento da prefeitura em 2016 comprometia mais de 90% do Tesouro Municipal e em



2017 a folha de pagamento passou dos 100% de comprometimento do Tesouro Municipal, tendo o secretário de finanças teve que recorrer ao recurso da desvinculação de 30% dos recursos de outros órgãos – PROCOM, AMMA E SMT recursos que deveriam ser destinados ao custeio de ações das respectivas áreas. Foi esta prática que o Ex. Secretário de Finanças Cairo Peixoto declarou em depoimento (Conforme vídeo anexo) de pedaladas fiscais.

O ex-secretário segue denunciando ainda que há em aberto cerca de 100 milhões de reais em forma de direitos trabalhista. Outro fato relevante e irregular trata-se de servidores realizam movimentação de uma secretaria para outra, normalmente ficam sem receber, evidenciando irregularidade no processo de remanejamento de servidores. Foram relatados casos de servidores que morreram e familiares continuaram recebendo, evidenciando falta de controle dos dados da folha. O pagamento de servidores não apresenta regras claras em relação a valores de incentivos a profissionalização, produtividade e acréscimos de benefícios, além dos supersalários, inchaço da folha de pagamento.

CONCLUSÕES E CONSIDERAÇÕES

A contabilidade da folha de pagamento não expressa a realidade financeira do Tesouro Municipal, que não contabiliza os gastos com as folhas da COMURG e COMDATA, no entanto elas são pagas de fato com recursos do Tesouro, caso haja uma folha única para as administrações diretas e indiretas, teríamos a então a realidade da folha do município, possibilitando a busca de soluções reais.

Neste sentido, temos de fato a incorrência da Lei de Responsabilidade Fiscal na folha de pagamento do município.

3.5 IPSM – INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE GOIÂNIA – IPSM



Foram encaminhados a esta Comissão Especial de Inquérito os processos de números 2017/752 e 2017/753, ambos oriundos do Conselho Municipal de Assistência Previdenciária – CMAP, órgão de deliberação superior do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais – IPSM, que tratam, respectivamente, do relatório da Comissão Especial de Trabalho que analisou investimentos dos recursos previdenciários em fundos privados e do resultado da auditoria realizada pelo Ministério da Previdência Social no IPSM, em relação à dívida do Tesouro Municipal com a previdência.

Para elucidar dúvidas e confirmar os apontamentos contidos nos processos, a Comissão decidiu convidar o então presidente do CMAP, Sr. José Humberto Mariano, para prestar esclarecimentos. A partir dessa oitiva, a Comissão decidiu convocar ou convidar os ex-presidentes do IPSM, Sr. Lauro Sérgio Belchior, Sr. Dário Délio Campos e Sr. Fernando Evangelista da Silva; o Gerente de Investimentos do IPSM, Sr. Oberlin da Cunha Nogueira; o Sr. Fernando Vitor (não compareceu), diretor da empresa de consultoria de investimentos, Maxx Consultoria, que não foi encontrado; e o atual presidente do IPSM, Sr. Sílvio Antônio Fernandes Filho (Todas as oitivas relatadas neste documento possuem registro em vídeo).

Objetivando tornar o relatório didático, o relator preferiu dividir esse tema em dois tópicos: dívida do Tesouro Municipal com os fundos previdenciários e os investimentos desses fundos no mercado financeiro.

DA DÍVIDA DO TESOIRO MUNICIPAL COM OS FUNDOS PREVIDENCIÁRIOS

Preliminarmente, o depoente José Humberto Mariano, em sua oitiva realizada na 14ª reunião, ocorrida no dia 29/05/2017, relatou no que pertine à dívida do Tesouro Municipal com os fundos previdenciários, as seguintes questões relevantes que merecem destaque:

Perguntado por este relator sobre qual o montante da dívida da prefeitura com o IPSM, o depoente respondeu que esta encontra-se em R\$280 milhões de reais, incluindo o valor referente às contribuições patronais, ou seja, de responsabilidade do ente, acrescido dos valores consignados que são



descontados dos trabalhadores e não repassados ao Instituto à época. Informou também que essa dívida se iniciou quando da criação do Instituto em 2002, na gestão do ex-prefeito Pedro Wilson;

1. Na sequência, pontua que a dívida evoluiu com o decorrer dos anos, uma vez que as contribuições previdenciárias de obrigação do ente não eram repassadas culminando em uma solução paliativa, na administração do ex-prefeito Iris Rezende, com a publicação da Lei 8.766 de 19 de janeiro de 2009, o qual criou dois fundos previdenciários: o Fundo I, que abarca os servidores admitidos até abril de 2002, e o Fundo II, que abarca dos servidores admitidos após esta data;

2. Ressalta ainda que, essa Lei teve efeitos retroativos à data de criação do Regime Próprio, em abril de 2002, consolidando o “calote” legal, pois com essa medida a dívida de 300 milhões existente fora “perdoada”, e o Tesouro Municipal assumiu a responsabilidade pela complementação do pagamento dos benefícios previdenciários desses servidores;

3. Desta forma, apontada medida resolvia o problema de imediato, pois o Município de Goiânia, com a publicação da lei, passou a ser considerado em situação legal junto ao Ministério da Previdência Social, que emitira o Certificado de Regularidade Previdenciária – CRP, documento exigido para a concessão de empréstimos e financiamentos nos bancos oficiais, Caixa Econômica Federal e Banco do Brasil;

4. Entretanto, o problema de caixa da previdência não foi resolvido, pois o regime do Fundo Previdenciário I deixou o formato de capitalização para repartição simples, ou seja, todos os recursos arrecadados eram imediatamente utilizados, sendo o Tesouro obrigado a realizar a complementação;

5. Logo, havia a previsão de que o colapso do sistema ocorresse nos períodos entre 2013 e 2014, quando um número considerável de servidores passaria para a inatividade, deixando de contribuir, já que a maioria dos vencimentos era inferior ao teto do Regime Geral, incrementando o aumento das despesas e reduzindo o valor das receitas;



6. De fato, a partir de 2013, a prefeitura deixou de efetuar os repasses, alegando dificuldades financeiras, optando por fazer o pagamento dos servidores em dia;

7. Indagado se a falta de repasses configurava crime de apropriação indébita, o depoente José Humberto Mariano afirmou que o fato de o Tesouro reter os descontos efetivados em folha de pagamento dos servidores deixando de repassá-los aos seus destinatários, quais sejam, IPSM, IMAS, Bancos e Sindicatos, poderia sim configurar o crime de apropriação indébita; e

8. Questionado pelo relator sobre qual Prefeito teria sido o mais irresponsável na gestão do IPSM: o ex-prefeito Iris Rezende ou o ex-prefeito Paulo Garcia, José Humberto Mariano considerou que o fato da negativa de repasses dos consignados ter ocorrido somente na administração de Paulo Garcia, o deixaria na condição de mais irresponsável. Todavia, explica que o grau de irresponsabilidade não altera a culpa, tendo ambos sido negligentes com o sistema previdenciário do Município de Goiânia; e

9. Em seu último questionamento, o relator perguntou ao depoente se, caso estivesse em seu lugar, incluiria em seu relatório o pedido de prisão dos ex-prefeitos Iris Rezende e Paulo Garcia, o que lhe foi respondido que, caso houvessem provas cabais de desvio dos recursos não repassados para o IPSM para fins ilegais ou locupletamento ilícito, deveria ser pedido as prisões. Caso não houvessem provas dos desvios ou da apropriação indébita, deveriam ser punidos pelo menos com a perda dos direitos políticos, já que teriam sido maus gestores e deveriam ser banidos da vida pública.

10. Por conseguinte, é possível extrair desta oitiva, assim como do Processo nº 2017/753 de 27/04/2017, que realmente existe uma dívida do Tesouro Municipal com o Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Goiânia – IPSM, retratando o descaso com que era tratada a administração pública, onde nem sempre se respeitavam as leis, certos de impunidade do gestor no trato da coisa pública, em flagrante desrespeito aos princípios constitucionais da legalidade e da moralidade e da Lei de Responsabilidade Fiscal.

11. Na 17ª reunião, realizada no dia 14/06/2017, foi ouvido o Sr. Dário Délio Campos, ex-presidente do IPSM, durante parte da gestão do ex-prefeito Paulo



Garcia, em cuja oitiva destacam-se os seguintes pontos em relação à dívida do Tesouro com o IPSM:

12.Perguntado pelo relator se durante o período em que esteve à frente daquele Instituto como presidente, a prefeitura deixou de efetuar os repasses devidos ao IPSM, respondeu positivamente, inclusive precisando o período em que houve a falta dos repasses não só da parte patronal, mas também dos consignados que eram descontados nas folhas dos servidores;

13.Indagado se a ausência do repasse desses consignados poderia ser enquadrado como crime de apropriação indébita, respondeu prontamente que, se os descontos consignados em folha de pagamento dos servidores não forem repassados antecipadamente ao credor de direito, restaria configurada a apropriação indébita;

14.Sobre as providências que, enquanto presidente do IPSM, tomou para que os repasses dos recursos previdenciários fossem realizados normalmente pelo Tesouro Municipal, limitou-se a dizer que mensalmente processava ofício endereçado ao Secretário de Finanças apresentando a cobrança dos valores devidos, com planilhas anexas devidamente atualizadas;

15.Quanto ao questionamento se havia encaminhado expediente às autoridades competentes, como Ministério Público e Delegacia Especializada, disse que não o fizera por considerar que não competia à autarquia tomar esse tipo de atitude, mas que o Ministério Público já havia sido acionado por dois vereadores e que e que teria respondido à todas as solicitações feitas pela promotoria de justiça;

16.A vereadora Priscila Tejeta mostrou sua indignação ao fato de o presidente do IPSM ser nomeado pelo Prefeito e ficar de mãos atadas para promover ações mais eficazes para receber os valores devidos, já que poderia ser exonerado do cargo culminando em alterações em todos os níveis de governo. O depoente concordou com a vereadora e disse que seria de suma importância que o presidente fosse escolhido entre os servidores de carreira e com autonomia para gerir o Instituto.

Consequentemente, depreende-se deste depoimento que não seria suficiente ser servidor de carreira, tal como o próprio à frente do IPSM. Mas seria preciso que o presidente deste Instituto fosse escolhido entre os



servidores efetivos, com conhecimentos na área de previdência, para exercício de um mandato, com prerrogativas definidas em lei e autonomia para gerir os destinos da Autarquia sem a ingerência do chefe do Poder Executivo.

O Sr. Fernando Evangelista da Silva, na condição de ex-presidente do IPSM, também na administração do ex-prefeito Paulo Garcia, foi ouvido na 18ª reunião, realizada no dia 19/06/2017, onde esclareceu os seguintes pontos:

1. Reconheceu a existência da dívida anteriormente à sua gestão, mas que esta cresceu mensalmente vez que, os repasses tanto das contribuições patronais quanto dos consignados haviam sido suspensos em decorrência de dificuldades financeiras da prefeitura, conforme informações do Secretário de Finanças;

2. Informou que o montante da dívida até novembro/2016 poderia ser de 190 milhões de reais e que a providência adotada para equacioná-la era tão somente o encaminhamento de ofícios ao Secretário de Finanças efetuando a cobrança. Contudo, afirmou que o CMAP enviou cobranças extrajudiciais, assim como encaminhou denúncias sobre as irregularidades ao Ministério Público, Ministério da Previdência e ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás, sem, contudo, obter êxito;

3. Esclareceu que participou de comissão composta pelo Secretário de Finanças, Secretário de Governo, Secretário de Administração e Procurador-Geral para apresentar soluções a fim resolver a dívida com a previdência, sem obter na prática quaisquer resultados; e

4. Relata ainda que por se tratar de autarquia subordinada à Administração Direta do Município, não haveria mecanismo legal para ingressar com ação judicial objetivando o recebimento dos créditos existentes.

Em seguida, na mesma sessão, foi ouvido o atual presidente do IPSM, Sr. Sílvio Antônio Fernandes Filho, cuja gestão não está sob análise da Comissão, uma vez que foi nomeado em janeiro de 2017, fora do período de abrangência definido no requerimento de instalação da CPI. Apesar deste fato, o presidente do IPSM esclareceu os seguintes pontos:

1. A dívida ultrapassa a cifra dos 320 milhões, sendo que, a partir de janeiro de 2017, as contribuições estão sendo repassadas normalmente: obrigações do ente e as consignações descontadas dos servidores;



2. Quanto à dívida anterior, deverá ser encaminhado um novo projeto de lei à Câmara Municipal, de autoria do prefeito, autorizando o parcelamento e o reparcelamento da dívida, incluindo o valor referente aos descontos consignados em folha de pagamento dos servidores, vez que a portaria emitida pelo Ministério da Fazenda recentemente autoriza também esse parcelamento;

3. Sugeriu também que uma das soluções para reduzir o dispêndio do Tesouro com a previdência dos servidores seria a aquisição de vidas do Fundo Previdenciário I pelo Fundo Previdenciário II, ou seja, uma nova divisão de massas, e a contrapartida da Prefeitura seria em doação de áreas públicas que poderiam originar fundos de participações imobiliárias a serem administrados pelo IPSM.

Insta salientar que, essas informações apontam as soluções apresentadas desde a criação do IPSM sem êxito, contudo, posto que até a presente data somente foram apresentados paliativos objetivando salvar a administração do gestor, pois o cerne do problema não é atacado em definitivo, e em breve período de tempo ele retorna de forma mais grave.

O ex-presidente do IPSM, Sr. Lauro Sérgio Belchior, gestor nas administrações dos ex-prefeitos Iris Rezende e Paulo Garcia, compareceu para a oitava na 20ª reunião, realizada no dia 28/06/2017, e acrescentou as seguintes informações quanto à dívida previdenciária:

1. Em sua gestão ocorreu a divisão do Instituto de Seguridade Municipal – ISM em Instituto de Previdência dos Servidores Municipais – IPSM, e o Instituto de Assistência à Saúde e Social dos Servidores do Município de Goiânia – IMAS, através da Lei nº 8.537, de 20/06/2007, bem como foram criados os Fundos Previdenciários I e II, com a conseqüente divisão de massas: os servidores admitidos antes de abril de 2002 e os admitidos posterior a esta data, o que o levou a afirmar que não haviam dívidas com a previdência, pois o Tesouro assumira em definitivo a complementação do pagamento dos benefícios previdenciários referentes aos aposentados e pensionistas encampados pelo Fundo Previdenciário I.

Após a explanação desses pontos, torna-se simples compreender que as soluções apresentadas para a obtenção do Certificado de Regularidade Previdenciária – CRP e a “extinção” da dívida com a previdência sempre foram



construídas objetivando tão somente o período de abrangência da administração do gestor. O próprio ex-prefeito Iris Rezende propôs a criação dos Fundos e a divisão das massas de trabalhadores, para se livrar de uma dívida de 300 milhões de reais e obter o CRP, desencadeando uma dívida na mesma proporção e, com enormes dificuldades de administrar até mesmo a folha de pagamento, negando-se inclusive a pagar a data-base dos servidores, míseros 4,08% (quatro inteiros e oito centésimos por cento), direito constitucional dos servidores públicos municipais.

O atual gestor do IPSM, nomeado pelo prefeito Íris Rezende, em sua oitiva pela Comissão, deixa claro que uma nova divisão de massas deverá ser a solução para o problema atual, utilizando-se do saudável Fundo Previdenciário II, que possui cerca de 700 milhões de reais em aplicações financeiras e mais cerca de 300 milhões de reais em créditos a receber, para resgatar os compromissos feitos através de lei de autoria do atual prefeito.

Tal medida, se aprovada pela Câmara Municipal de Goiânia, será novamente apenas um paliativo, pois dentro de 4 (quatro) anos, um novo colapso acontecerá na previdência municipal, com uma gravidade maior, atingindo ambos os fundos, posto que o Fundo II, de acordo com os cálculos atuariais, possui recursos apenas e tão somente para arcar com os benefícios de seus contribuintes, que serão concedidos ao longo de 30 (trinta) anos.

A “compra” pelo Fundo II de vidas vinculadas ao Fundo I, cuja complementação de pagamento é de responsabilidade legal do Tesouro Municipal (conforme proposta encaminhada pelo prefeito à época, Iris Rezende), será o antídoto para a atual gestão combater o déficit e o veneno para as próximas gestões se tornarem insolventes e incapazes de arcar com as aposentadorias e pensões dos beneficiários.

A Comissão Especial de Inquérito das Contas Públicas não possui por escopo somente analisar os possíveis erros e falcatruas de administrações passadas, mas prevenir erros atuais que serão altamente prejudiciais no futuro.

O parcelamento e o reparcelamento da dívida previdenciária herdada de administrações anteriores, incluindo aí as contribuições dos servidores, é um prêmio para maus gestores e maus administradores, oferecido pelo governo federal. Aceitar uma nova divisão de massas, como solução paliativa, que visa



somente resolver um problema atual dessa administração para criar enormes problemas para administrações futuras seria o Poder Legislativo compactuar com a imoralidade e com a ilegalidade.

Os membros desta Comissão têm a obrigação de convencer os demais vereadores a rejeitarem no nascedouro essa proposta absurda. Não se pode brincar de fazer leis de acordo com a necessidade de cada administrador. É preciso trabalhar uma solução definitiva para o sistema previdenciário do município de Goiânia.

É preciso elaborar um instrumento eficaz que combata a frouxidão dos gestores do Instituto de Previdência para recebimento dos créditos oriundos de contribuições previdenciárias e investimentos financeiros feitos em desacordo com a legislação ou realizados de má fé.

Não se pode admitir que ex-presidentes do IPSM compareçam a esta Comissão e confessem com a maior naturalidade que mandavam cartinhas para o Secretário de Finanças cobrando os valores devidos ao Instituto e que nada mais poderiam fazer por serem subordinados ao chefe do Executivo.

A responsabilidade desses gestores é solidária. Tinham por obrigação defender os interesses do IPSM contra quem quer fosse. Se foram nomeados pelo prefeito e aceitaram essa nomeação, deveriam deixar claro que não aceitariam ingerências e que usariam de todos os instrumentos disponíveis para fazerem cumprir a lei.

Nenhum desses ex-presidentes apresentariam denúncias formais ao Ministério Público, Tribunal de Contas ou a Câmara Municipal. Nem tampouco ingressaram ou ingressariam com ação judicial para receber os créditos que deveriam ser destinados único e exclusivamente aos Fundos Previdenciários.

Apenas o Conselho Municipal de Assistência Previdenciária – CMAP, fez esses encaminhamentos, mas não possui personalidade jurídica própria para ingressar com ações judiciais.

É preciso e urgente a edição de nova lei que amplie as prerrogativas e obrigações tanto do CMAP quanto do presidente e diretores do IPSM.

É necessário que os ex-gestores do IPSM sejam denunciados ao Ministério Público por omissão e má gestão dos recursos do Instituto.



Não é plausível e nem justificável a omissão de um gestor, cuja autarquia que está sob sua responsabilidade, tenha 200 milhões de reais a receber e se contente apenas em ficar enviando “cartinhas” ao Secretário de Finanças, efetuando a cobrança sem obter qualquer resposta ou manifestação.

Não é admissível que se deixe de receber cerca de 30 milhões de reais em rendimentos de aplicações financeiras, se esses valores se encontravam nas contas de investimentos do Instituto, configurando a má gestão de recursos.

É prudente que esta Comissão encaminhe o resultado dessas oitivas (todas em vídeos anexados neste relatório) dos ex-gestores e dos documentos apresentados sobre o tema ao Ministério Público e ao Tribunal de Contas para que possam tomar as providências necessárias objetivando a punição exemplar dos infratores por omissão e má gestão dos recursos previdenciários, evitando que outros gestores repitam tais atitudes. Importante acompanhar simultaneamente as ações que o atual presidente tem tomado objetivando o recebimento da dívida, sob pena de incorrer nos mesmos crimes.

Em relação à última gestão do ex-prefeito Paulo Garcia restou comprovada a falta de repasses das contribuições previdenciárias patronais e também das contribuições previdenciárias dos servidores, estas últimas caracterizando o crime de apropriação indébita.

Ao concluir seu mandato, o ex-prefeito Paulo Garcia, cuja responsabilidade pela gestão financeira era dividida com o Secretário de Finanças, Sr. Jeovalter Correia Santos, não repassou os valores descontados a título de contribuição previdenciária ao Instituto de Previdência dos Servidores Municipais e nem deixou em caixa o numerário suficiente para saldar as dívidas inscritas em restos a pagar.

Essa informação foi corroborada também pelo Sr. Luiz Fernando, Chefe da Advocacia Setorial do IPSM, que compareceu à CPI na 25ª reunião (vídeo em anexo), realizada em 14/08/2017, inclusive estipulando essa dívida em cerca de 130 milhões de reais, e que ausência de repasse dos consignados configuraria crime de apropriação indébita.

Diante dos testemunhos e da farta documentação apresentada não resta outra alternativa a esta CPI que não seja a de indicar ao órgão fiscal da lei o indiciamento ou proposição das ações civis públicas cabíveis, por infrações



político-administrativas tipificadas no inciso VII do art. 4º do Decreto Lei 201/67, qual seja, omissão na prática de ato da sua competência; sugerindo a incursão também no disposto no mesmo artigo no inciso VIII que trata de omissão ou negligenciamento na defesa de bens, rendas, direitos ou interesses do município cuja a responsabilidade cabe à prefeitura.

Por respeito à memória do ex-prefeito Paulo Garcia que já não se encontra entre nós, deixo à cargo do Ministério Público o alcance da responsabilização ao seu espólio bem como eventual, doação de bens efetivada antes de seu falecimento. Não menos responsável pelos atos e omissões aqui citados, o ex-Secretário de Finanças Jeovalter Correia Santos, ambos responsáveis solidários pela gestão financeira do município de Goiânia, à época.

Baseado em todas as nossas investigações, as irregularidades aqui constatadas se deram durante a gestão do ex-secretário de finanças Jeovalter Correia Santos e no mandato do ex prefeito Paulo Garcia.

1. OBRIGAÇÕES PREVIDENCIÁRIAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIÂNIA

1.1 REPASSE DOS VALORES CONSIGNADOS EM FOLHA DE PAGAMENTO (CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA AO IPSM – PARTE SERVIDOR).

Conforme dispõe o art. 22 da Lei Municipal nº. 8.095/2002, a alíquota de contribuição previdenciária dos servidores, incidente sobre a remuneração de contribuição, será de 11%. Quanto ao prazo para o recolhimento das contribuições previdenciárias, o referido diploma legal estabelece o seguinte:

Art. 27. As contribuições dos servidores e demais consignações serão descontadas em folha de pagamento e deverão ser recolhidas aos cofres do ISM-Previdência, juntamente com as contribuições do Poder Executivo e Legislativo, até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao de referência da folha de pagamento de seus servidores, devidamente acompanhada de relatórios descritivos que possibilitem o acompanhamento e fiscalização dos referidos descontos. (Redação conferida pelo art. 1º da Lei 8.347, de 01 de dezembro de 2005.)



De acordo com os dados informados ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás, no período de 2008 a 2016, o repasse das obrigações previdenciárias (parte servidor) deu-se da seguinte forma:

CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA DOS SERVIDORES - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DE GOÂNIA (IPSM)			
EXER CÍCIO	RETIDO	REPASSADO	SALDO DEVEDOR
2008	R\$ 39.467.548,35	R\$ 38.976.451,98	R\$ 491.096,37
2009	R\$ 49.336.725,75	R\$ 49.312.845,75	R\$ 23.880,00
2010	R\$ 59.251.252,04	R\$ 58.498.901,59	R\$ 776.230,45
2011	R\$ 70.359.063,11	R\$ 67.634.929,14	R\$ 3.500.364,42
2012	R\$ 94.512.450,60	R\$ 93.181.055,98	R\$ 4.831.759,04
2013	R\$ 99.164.045,48	R\$ 76.658.576,13	R\$ 27.337.228,39
2014	R\$ 104.802.456,41	R\$ 104.622.192,79	R\$ 27.517.492,01
2015	R\$ 116.518.624,51	R\$ 64.166.262,15	R\$ 79.869.854,37
2016	R\$ 116.833.995,80	R\$ 57.269.950,73	R\$ 139.924.995,81

Fonte: Detalhamentos de extraorçamentárias e Balancetes Financeiros - Sicom/TCM (exercícios 2009 a 2016).

Em análise da planilha acima, é possível concluir que, sobretudo a partir do exercício de 2013, iniciou-se uma rotina de contínuos atrasos nos repasses das contribuições previdenciárias retidas do servidor, de tal sorte que, ao final do exercício de 2016 o município de Goiânia possuía um debito de aproximadamente 140 milhões de reais junto ao IPSM, relativo tão somente ao não repasse de contribuições retidas em folha de pagamento.

É importante registrar que as despesas extraorçamentárias da conta depósitos e consignações representam saída compensatória dos valores retidos, situação na qual o órgão público atua simplesmente como depositário de recursos de terceiros.

Nesse sentido, segundo o art. 93 da Lei 4.320/64, todas as receitas extraorçamentárias devem ser controladas e, portanto, repassadas



regularmente aos terceiros titulares desses recursos, sob pena de apropriação indébita.

1.2 PAGAMENTO DAS OBRIGAÇÕES PREVIDENCIÁRIAS AO IPSM (PARTE PATRONAL).

Conforme dispõe o art. 22 da Lei Municipal nº. 8.095/2002, a alíquota de contribuição previdenciária (parte patronal), incidentes sobre a remuneração de contribuição, será de 13,17%. Quanto ao prazo para o recolhimento das contribuições previdenciárias, o referido diploma legal estabelece o seguinte:

Art. 27. As contribuições dos servidores e demais consignações serão descontadas em folha de pagamento e deverão ser recolhidas aos cofres do ISM-Previdência, juntamente com as contribuições do Poder Executivo e Legislativo, até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao de referência da folha de pagamento de seus servidores, devidamente acompanhada de relatórios descritivos que possibilitem o acompanhamento e fiscalização dos referidos descontos. (Redação conferida pelo art. 1º da Lei 8.347, de 01 de dezembro de 2005.)

De acordo com os dados informados ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás, no período de 2008 a 2016, o pagamento das obrigações previdenciárias (parte patronal) deu-se da seguinte forma:

EXER CÍCIO	EMPENHADO	PAGO	RESTOS A PAGAR INSCRITOS NO EXERCÍCIO	SALDO DEVEDOR
2008	R\$ 29.857.940,83	R\$ 29.857.940,83	-	-
2009	R\$ 96.158.171,00	R\$ 86.838.681,61	R\$ 9.319.489,39	R\$ 9.319.489,39
2010	R\$ 142.093.637,06	R\$ 140.047.059,19	R\$ 2.046.577,87	R\$ 2.078.524,75
2011	R\$ 181.761.682,42	R\$ 180.300.619,91	R\$ 1.461.062,51	R\$ 1.500.522,99
2012	R\$ 208.809.016,98	R\$ 204.579.227,68	R\$ 4.229.789,30	R\$ 4.297.724,63
2013	R\$ 257.663.177,17	R\$ 243.114.216,77	R\$ 14.548.960,40	R\$ 14.671.699,77
2014	R\$ 307.760.162,96	R\$ 280.618.834,98	R\$ 27.141.327,98	R\$ 40.231.164,08
2015	R\$ 358.059.622,03	R\$ 302.502.055,50	R\$ 55.557.566,53	R\$ 85.074.349,99



	R\$	R\$	R\$	R\$
2016	120.421.895,34	75.659.606,07	44.762.289,27	112.475.341,17

Em análise da planilha acima, é possível concluir que, sobretudo a partir do exercício de 2014, a Prefeitura iniciou um processo contumaz de endividamento junto ao IPISM, com o contínuo crescimento do saldo inscrito em Restos a Pagar, relativo ao não pagamento das obrigações patronais.

Ressalta-se que, ao final do exercício de 2016 o município de Goiânia possuía um débito contabilmente reconhecido de aproximadamente 113 milhões de reais junto ao IPISM, relativo à contribuição previdenciária patronal.

Entretanto, o valor do débito junto ao IPISM pode estar sobejamente subestimado. Ora, durante o exercício de 2016, houve empenho de aproximadamente R\$120.000,00 a título de contribuição patronal ao IPISM, o que corresponde a somente 33% do montante empenhado do exercício anterior. Portanto, é possível inferir que as obrigações previdenciárias patronais não foram integralmente registradas pela contabilidade no exercício de 2016.

DOS INVESTIMENTOS DOS IPISM EM FUNDOS PRIVADOS

De acordo com o Processo nº 2017/752, de origem do Conselho Municipal de Assistência Previdenciária, encaminhado à Comissão Especial de Inquérito das Contas Públicas da Prefeitura, contendo o relatório da Comissão Especial de Trabalho que analisou as aplicações dos recursos do fundo previdenciário II em Fundos de Investimentos Privados, foi constatado irregularidades que merecem ser analisadas com profundidade.

Os depoentes que compareceram à Comissão, o ex-presidente do CMAP, Sr. José Humberto Mariano, os ex-presidentes do IPISM, Sr. Lauro Sérgio Belchior, Sr. Dário Délio Campos e Sr. Fernando Evangelista da Silva, o Gerente de Investimentos do IPISM, Sr. Oberlin da Cunha Nogueira, e o atual presidente do IPISM, Sr. Sílvio Antônio Fernandes Filho, quando questionados sobre a existência de aplicações em fundos de investimentos privados, foram



unâнимes em afirmar que existem essas aplicações e que, no momento, encontram-se deficitárias, podendo gerar prejuízos quando houver os resgates.

No caso do Fundo Ypiranga, cujo resgate já deveria ter sido realizado há cerca de 3 (três) anos, conforme resolução do CMAP, durante a administração do ex-presidente Dário Délio Campos, só foi há menos de 1 (um) ano, já na gestão do ex-presidente Fernando Evangelista da Silva, com um prejuízo real de cerca de 3 (três) milhões de reais, conforme confirmado pelo depoente Oberlin da Cunha Nogueira, Gerente de Investimentos do CMAP (vídeo disponível em anexo).

Caso esse resgate tivesse sido feito quando foi determinado pelo CMAP, o prejuízo teria sido de pouco mais de 1 (um) milhão, configurando que a espera para a reação do mercado financeiro em relação a esse fundo era de fato uma decisão equivocada.

Essas aplicações nos chamados fundos “podres” se iniciaram na administração do Sr. Lauro Sérgio Belchior, tendo recebido aportes na gestão do ex-presidente Dário Délio Campos, cujas aplicações, em alguns casos, contrariavam a Política de Investimentos e resoluções do Conselho Monetário Nacional.

Segundo o relatório final da Comissão, anexo, é possível verificar que houve desrespeito às normas vigentes e a falta de zelo com a gestão dos recursos destinados aos benefícios previdenciários dos servidores, e os responsáveis não podem ficar impunes.

Mesmo com a Comissão orientando para que o IPSM propusesse ação judicial visando o resgate dos valores ainda existentes no fundo e o próprio CMAP, tendo aprovado o relatório e determinado ao presidente do IPSM, Sr. Sílvio Antônio Fernandes Filho, que acionasse o Advocacia Setorial do órgão, cujo titular é o Sr. Luiz Fernando Xavier de Souza, nenhuma atitude foi tomada.



Os investimentos feitos pelo IPSM em títulos públicos encontram-se, de acordo com as informações obtidas, dentro dos parâmetros normais, atingindo com sobras a Taxa de Meta Atuarial aprovada na Política de Investimentos.

Entretanto, as aplicações em fundos ou bancos privados, ao contrário, tem apresentado prejuízos históricos. Senão vejamos.

É público e notório que as aplicações realizadas em 2004, no falido Banco Santos, trouxeram um prejuízo considerável ao IPSM, cujos conselheiros, mesmo os contrários à aplicação estão sendo processados, com os bens bloqueados e tendo seus vencimentos penhorados em 30% (trinta por cento), conforme liminar proferida, pois o processo encontra-se em fase de julgamento ainda na primeira instância.

Mesmo tendo conhecimento de Resolução do CMAP exigindo que as aplicações se dessem somente em bancos estatais, os ex-presidentes Sr. Lauro Sérgio Belchior e o Sr. Dário Délio Campos continuaram fazendo aportes em fundos privados, cujos resultados deficitários podem ser comprovados junto ao Comitê de Investimentos do IPSM.

Causa estranheza as aplicações realizadas em 24/08/2012, há pouco mais de 4 (quatro) meses do final da gestão do ex-presidente Lauro Sérgio Belchior, no Firenze Fundo Investimentos Imobiliários no valor de 10 milhões de reais, sem obedecer a regras básicas, tais como: existência do Fundo por mais de 12 (doze) meses para avaliar se a rentabilidade corresponde no mínimo a 100% (cem por cento) da Taxa de Meta Atuarial e patrimônio de pelo menos 30 milhões de reais.

Mais estranho é o fato de o Sr. Fernando Vitor de Oliveira, proprietário da empresa Maxx Consultoria, contratada pelo IPSM para prestar serviços na área de investimentos, onde atuou por 5 (cinco) anos, responsável direto pelas aplicações, ser diretor do Firenze Fundo de Investimento Imobiliário, cuja administradora é Foco DTVM Imobiliário.



Por diversas vezes, o Conselho Municipal de Assistência Previdenciária convidou o Sr. Fernando Vitor de Oliveira para prestar esclarecimentos sobre esses investimentos que foram realizados sob sua orientação, mas nunca compareceu.

De igual forma, esta Comissão encaminhou expedientes convocando-o para comparecer à CPI, sem, contudo, conseguir localizá-lo em seu endereço comercial que consta no cadastro de pessoas jurídicas.

Destarte, é possível concluir que houve uma ação criminosa visando dilapidar o patrimônio previdenciário do município através de ações supostamente legais, mas que na verdade eram investimentos em fundos podres, objetivando o enriquecimento ilícito de terceiros.

Seria o crime quase perfeito. As aplicações são feitas a longo prazo e até por prazo indeterminado. Os responsáveis pelo investimento inicial são ocupantes de cargo comissionado ou prestadores de serviço. Logo, não estarão mais na administração pública quando dos resgates, se houver sobrado algum recurso, e não serão responsabilizados pelo prejuízo contábil, que só é aferido quando da liquidação da aplicação.

Observa-se também a morosidade e a omissão dos gestores em tomar atitudes concretas para tentar estancar a sangria decorrente dos fundos podres.

Desde a falência do Banco Santos, em 2004, nenhum de seus presidentes moveram qualquer tipo de ação visando o recebimento dos valores ali investidos. Ao contrário do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, que, recentemente, obteve confirmação de sentença pelo Superior Tribunal de Justiça, condenando o Banco Santos a ressarcir a aplicação financeira de 71 milhões de reais que atualizados somam 135 milhões de reais.



No caso recente dos fundos podres, a história se repete. Os ex-presidentes e o atual presidente também não tomaram qualquer atitude, seja administrativa ou judicial, para reaver os valores aplicados nesses fundos.

ACOMPANHA AÇÃO MINISTÉRIO PÚBLICO

O Ministério Público do Estado de Goiás, por meio do Promotor Público Fernando Krebs, já se posicionou através da Portaria nº 33/2017, a qual tem por finalidade investigar a partir de representação encaminhada pelo Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás – TCM, a utilização de recursos financeiros do Fundo Previdenciário II que eram transferidos para o Fundo I, os quais visavam conferir legalidade à utilização dos recursos financeiros destes fundos, utilizando da edição da Lei nº 9.752/2016. Segundo o TCM esta manobra é ilegal, vez que tal prática é expressamente proibida, em decorrência da vedação contida no art. 7º da portaria do Ministério da Previdência Social nº 402/08 c/c art. 1º, 2º e 6º da Lei Federal nº 9.717/98, a confirmar tal denúncia, verificar-se-á afronta aos princípios da Administração Pública constantes do arts. 9º, 10 e 11 da Lei Federal nº 8.429/1992.

CONCLUSÕES E RECOMENDAÇÕES

Pode-se concluir que existe uma relação no mínimo preocupante entre os gestores dos recursos do IPSM com os administradores dos fundos de investimentos.

Para elucidar essas questões, necessário seria uma investigação detalhada e realizada por profissionais competentes da polícia, do Ministério Público, do Tribunal de Contas dos Municípios e do Banco Central do Brasil.

Em tese às condutas acima descritas, podem ser tipificadas no Decreto lei 201 art. 4, inciso VIII “Omitir-se ou negligenciar em defesa de bens, rendas” cabe a esta Comissão indicar ao órgão fiscal da lei o indiciamento ou proposição das ações civis públicas cabíveis a todos os ex-presidentes, desde



a criação do IPSM em 2002. Pois foram omissos, ou coniventes, e não tomaram atitudes visando a proteção dos investimentos do IPSM.

Em tese às providências ficam à cargo do fiscal da lei em relação ao Sr. Fernando Vitor de Oliveira, proprietário da empresa Maxx Consultoria, que se esquivou de ser ouvido na CPI, tendo sido apontado por todos os depoentes como o maior responsável pelas aplicações em fundos podres, que poderá dar um prejuízo ao IPSM de cerca de 60 milhões de reais.

Em relação à legislação municipal que trata da regulamentação do IPSM, do CMAP e do Comitê de Investimentos, é preciso que seja alterada para se adequar às novas situações. É preciso definir prerrogativas, deveres e penalidades aos integrantes desses órgãos.

É preciso aumentar o poder de fiscalização para evitar desvios e prejuízos. É preciso impor limites, regras claras e maior transparência. Os titulares de cargos de direção no IPSM deverão ser, exclusivamente, servidores efetivos do município de Goiânia, assim como os membros do CMAP e, conseqüentemente, do Comitê de Investimentos.

Ou estanca-se a sangria agora, ou muito em breve, teremos a falência do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Goiânia.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Por se tratar de Secretaria de alta complexidade em suas contas, contratos e prestação de serviços, nos atemos apenas em algumas denúncias, contratos irregulares.

1 . IRREGULARIDADES

Das irregularidades em contratos e convênios firmados pela Secretaria de Saúde, os trabalhos desta CPI orbitaram em torno de denúncias apuradas por



oitivas de testemunhas realizadas, e análise documental de contratos e aditivos firmados por parte dos gestores desta pasta e os sócios e/ou proprietários de Hospitais Privados, bem como relatos dos populares acerca da péssima qualidade dos serviços médicos prestados nas unidades municipais.

1.1 DOS CONVOCADOS

Os seguintes indivíduos foram convocados/convidados a prestar esclarecimentos:

Fátima Mrué, brasileira, médica, estado civil ignorado, domiciliada profissionalmente no Paço Municipal, Avenida do Cerrado, nº 999, 2º andar, Park Lozandes, Goiânia - Goiás, atual Secretária Municipal de Saúde. **Não atendeu a convocação.** Enviou um representante em seu lugar, que alegou que por motivos de saúde a Secretária Municipal de Saúde não pode comparecer. O mesmo não tinha ciência ou competência para prestar esclarecimentos dos fatos questionados, ficando frustrada a convocação.

- Fernando Machado de Araújo, ex-Secretário Municipal de Saúde Triênio de 2013 a 2015, brasileiro, médico, residente e domiciliado na Rua 22, Quadra 22, Jardins Atenas, nº30, Goiânia-Goiás, inscrito no CPF de nº 782.175.981-34 e portador da Cédula de Identidade de nº 3466273. **Atendeu a convocação.**

- Ibrahim Jacob Facuri, brasileiro, divorciado, portador da Cédula de Identidade nº 599.414 SSP-GO e inscrito no CPF nº 195.719.841-91, sócio do Hospital e Maternidade São Marcos LTDA. **Atendeu a convocação.**

- Paulo Rassi, brasileiro, médico, estado civil ignorado, residente e domiciliado na Rua C-250 n211 Residencial Vaca Brava park apt 1701, Setor Nova Suíça, Goiânia-Goiás, inscrito no CPF nº01433652153, portador da Cédula de Identidade nº 84097 SSP-GO (ex-Secretário de Saúde Triênio 2008-2010). **Atendeu a convocação.**



- Salustiano Gabriel Neto, brasileiro, médico, estado civil ignorado, portador do CRM-GO nº 7393, inscrito no CPF nº 369.427.741-20. **Não atendeu a convocação.** Não justificou sua ausência assim como não enviou representante.

1.2 DAS DENÚNCIAS E QUESTIONAMENTOS APURADOS

As seguintes denúncias e questionamentos foram apurados:

- Improbidade Administrativa por parte dos ex-Secretários das gestões investigadas (art. 9º, incisos I, II, III, e IX, art. 10º, incisos V, VII, VIII, XI, XII, XVIII, XIX, e XXI, art. 11, incisos I e VIII, todos da Lei 8.429/92)

- Participação do Secretário Fernando Machado com sua esposa em uma empresa que prestava serviços de Unidade de Tratamento Intensivo, fato esse denunciado inclusive no Programa Fantástico da Rede Globo, e se o mesmo como secretário contribuiu para o crescimento da empresa.

- Superfaturamento em contratos de prestação de serviços com entidades privadas, com suposto e conseqüente desvio de verbas.

- Que na gestão investigada foram priorizados contratos e a destinação de verbas da Secretaria Municipal de Saúde para hospitais privados em detrimento das unidades municipais básicas de saúde. Em conseqüência dessa negligência para com as unidades básicas, o município de Goiânia perdeu verba federal destinada à saúde, denunciadas da seguinte forma:

PERDA DE VERBAS FEDERAIS POR FALTA DE INVESTIMENTO NAS UNIDADES BÁSICAS DA SAÚDE MUNICIPAL DE GOIÂNIA	
2013	R\$ 66.839.136,59



2014	R\$ 91.489.937,05
2015	R\$ 47.000.000,00
2016	AINDA NÃO APURADO
TOTAL	R\$ 205.329.073,64

- Favorecimento no pagamento de contratos firmados entre a Secretaria Municipal de Saúde e Hospitais Privados, onde certas entidades privadas recebiam os valores contratados de forma priorizada em detrimento a outras, por aparente advocacia administrativa (artigo 321 do Código Penal) por parte das gestões investigadas. Os hospitais privados que supostamente foram priorizados:

- Clínica e Maternidade Ela
- Hospital São Marcos LTDA
- Hospital Gastro Salustiano LTDA
- Hospital Goiânia Leste

- Contratação de uma empresa para um serviço comprovadamente com demanda diminuta, intitulado "Serviço Pós-Internação", perfazendo o valor de R\$ 4.460.000,00 sendo que tal contrato ainda fora renovado.

1.3 DOS CONTRATOS ANALISADOS

Os seguintes contratos firmados entre a Secretaria Municipal de Saúde e entidades privadas foram analisados:

- Contrato de Prestação de Serviços Nº 125/2010, Processo nº 47965829 celebrado entre a Secretaria Municipal de Saúde de Goiânia e o antigo Hospital Beneficência Libanesa LTDA, hoje conhecido como Hospital Gastro Salustiano:



Modalidade: Inexigibilidade de Licitação, art 25, I, da lei 8.666/93.

Objeto: Serviços Médicos de Assistência à saúde Hospitalar, Ambulatorial, e/ou Diagnóstico Terapêutico.

Valor: R\$ 1.357.262,85 anual, R\$ 113.105,24 mensal.

Período: 12 Meses a partir da data da assinatura.

Data: 03/05/2010.

Secretário: Paulo Rassi.

1º Termo Aditivo: prorrogou o prazo por 12 meses a partir de 03/05/2011.

Valor: R\$ 1.357.262,85 anual, R\$ 113.105,24 mensal.

Secretário: Elias Rassi.

Data: 29/04/2011.

2º Termo Aditivo: prorrogou o prazo por 12 meses a partir de 03/05/2012.

Valor: R\$ 1.032.328,96 anual, R\$ 86.027,41 mensal.

Secretário: Elias Rassi Neto.

Data: 29/04/2011.

3º Termo Aditivo: ratificação do fundamento e da cláusula segunda do 2º termo aditivo ao contrato nº 125/2010.

Valor: de acordo com a tabela da Diretoria de Regulação, Avaliação e Controle - Departamento de Controle e Processamento do SIA/SH.

Secretário: Elias Rassi Neto.

Data: 09/10/12.

4º Termo Aditivo: prorrogação do prazo por 12 meses a partir do dia 03/05/2013.

Valor: R\$ 825.863,17 anual, R\$ 68.821,93 mensal.

Secretário: Fernando Machado de Araújo.

Data: 30/04/2013.

5º Termo Aditivo: prorrogação do prazo por 5 meses a partir do dia 03/05/2014.



Valor: R\$ 4.778.865 total, R\$ 955.773,07 mensal.

Secretário: Fernando Machado de Araújo.

Data: 25/04/2014

Aumento de 13 vezes no custo mensal do contrato em comparação ao aditivo passado e aumento de 8.45 vezes em comparação ao contrato inicial.

- Contrato de Prestação de Serviços Nº 128/2010, Processo nº 39483912 celebrado entre a Secretaria Municipal de Saúde de Goiânia e o Hospital Goiânia Leste LTDA:

Modalidade: Inexigibilidade de Licitação, art 25, I, da lei 8.666/93.

Objeto: Serviços Médicos de Assistência à saúde Hospitalar, Ambulatorial, e/ou Diagnóstico Terapêutico.

Valor: R\$ 2.543.626,20 anual, R\$ 211.968,85 mensal.

Período: 12 Meses a partir da data de assinatura.

Data: 03/05/2010.

Secretário: Paulo Rassi.

1º Termo Aditivo: prorrogou o prazo por 12 meses a partir de 13/05/2011.

Valor: R\$ 2.543.626,20 anual, R\$ 211.968,85 mensal.

Secretário: Elias Rassi.

Data: 13/05/2011.

2º Termo Aditivo: prorrogou o prazo por 12 meses a partir de 03/05/2012.

Valor: R\$ 2.566.086,12 anual, R\$ 213.840,51 mensal.

Secretário: Elias Rassi Neto.

Data: 27/04/2012.

3º Termo Aditivo: ratificação do fundamento e da cláusula segunda do 2º termo aditivo ao contrato nº 125/2010.

Valor: de acordo com a tabela da Diretoria de Regulação, Avaliação e Controle - Departamento de Controle e Processamento do SIA/SH.

Secretário: Elias Rassi Neto.



Estado de Goiás
Câmara Municipal de Goiânia
Poder Legislativo

Data: 20/12/12.

4º Termo Aditivo: prorrogação do prazo por 12 meses a partir do dia 03/05/2013.

Valor: R\$ 1.710.724,08 anual, R\$ 142.560,34 mensal.

Secretário: Fernando Machado de Araújo.

Data: 30/04/2013.

5º Termo Aditivo: prorrogação do prazo por 5 meses a partir do dia 03/05/2014.

Valor: R\$ 712.801,70 total, R\$ 142.560,34 mensal.

Secretário: Fernando Machado de Araújo.

Data: 25/04/2014

- Contrato de Prestação de Serviços Nº 159/2012, Processo nº 48465528 celebrado entre a Secretaria Municipal de Saúde de Goiânia e a Empresa Oncologia Serviços Médicos LTDA:

Modalidade: Inexigibilidade de Licitação, art 25, I, da lei 8.666/93.

Objeto: Serviços Médicos de Assistência à saúde Ambulatorial e/ou Diagnóstico Terapêutico.

Valor: R\$ 1.540.560,00 anual, R\$ 128.380,00 mensal.

Período: 12 Meses.

Data: 01/10/2012.

Secretário: Elias Rassi.

- Contrato de Prestação de Serviços Nº 152/2013, Processo nº 48964095 celebrado entre a Secretaria Municipal de Saúde de Goiânia e o Hospital São Marcos LTDA:

Modalidade: Inexigibilidade de Licitação, art. 25, caput, da lei 8.666/93.

Objeto: Serviços Médicos de Assistência à saúde Ambulatorial e/ou Diagnóstico Terapêutico.



Valor: R\$ 6.175.800,00 anual, R\$ 514.650,00 mensal.

Período: 12 Meses da data da assinatura.

Data: 25/07/2013.

Secretário: Fernando Machado de Araújo.

- Contrato de Prestação de Serviços Nº 219/2014, Processo nº 58212059 celebrado entre a Secretaria Municipal de Saúde de Goiânia e o Hospital São Marcos LTDA:

Modalidade: Inexigibilidade de Licitação, art. 25, I, da lei 8.666/93.

Objeto: Serviços Médicos de Assistência à saúde Ambulatorial e/ou Diagnóstico Terapêutico.

Valor: R\$ 10.264.168,13 anual, R\$ 855.347,34 mensal.

Período: 12 Meses a partir da data da assinatura.

Data: 25/07/2013.

Secretário: Fernando Machado de Araújo.

Aumento de 1.4 vezes do valor do Contrato 152/2013, pelo mesmo serviço prestado. Aumento de R\$ 4.088.368,13 do valor global anual.

- Contrato de Prestação de Serviços Nº 221/2014, Processo nº 58509884 celebrado entre a Secretaria Municipal de Saúde de Goiânia e o Gastro Salustiano Hospital LTDA:

Modalidade: Inexigibilidade de Licitação, art. 25, I, da lei 8.666/93.

Objeto: Serviços Médicos de Assistência à saúde Ambulatorial e/ou Diagnóstico Terapêutico.

Valor: R\$ 11.469.276,84 anual, R\$ 955.773,07 mensal.

Período: 12 Meses a partir da data da assinatura.

Data: 01/09/2014.

Secretário: Fernando Machado de Araújo.



- Contrato de Prestação de Serviços Nº 296/2014, Processo nº 58162671 celebrado entre a Secretaria Municipal de Saúde de Goiânia e o Hospital Goiânia Leste LTDA:

Modalidade: Inexigibilidade de Licitação, art. 25, I, da lei 8.666/93.

Objeto: Serviços Médicos de Assistência à saúde Ambulatorial e/ou Diagnóstico Terapêutico.

Valor: R\$ 2.567.801,10 anual, R\$ 213.983,42 mensal.

Período: 12 Meses a partir da data da assinatura.

Data: 01/09/2014.

Secretário: Fernando Machado de Araújo.

Aumento de 1.5x o valor do mesmo serviço prestado pela mesma empresa no contrato 128/2010.

- Contrato de Prestação de Serviços Nº 1238/2014, Processo nº 58298379 celebrado entre a Secretaria Municipal de Saúde de Goiânia e a Clínica de Atendimento Médico Especializado LTDA:

Modalidade: Inexigibilidade de Licitação, art. 25, I, da lei 8.666/93.

Objeto: Serviços Médicos de Assistência à saúde Ambulatorial e/ou Diagnóstico Terapêutico.

Valor: R\$ 10.911.343,65 anual, R\$ 909.278,63 mensal.

Período: 12 Meses a partir da data da assinatura.

Data: 06/10/2014.

Secretário: Fernando Machado de Araújo.

CONCLUSÃO

A Comissão identificou comportamentos passíveis de tipificação de crimes de improbidade administrativa por parte dos gestores da Secretaria Municipal de Saúde.

O modelo adotado pelas administrações investigadas de priorização de destinação de verbas para rede privada em detrimento da rede pública de saúde levou nossa rede básica ao sucateamento.



A falta de verbas para o setor de saúde, o chamado subfinanciamento, é um dos principais motivos dos problemas dos serviços de atendimento de urgência e emergência, e ao sentir dos membros deste colegiado foi o que conduziu, e ainda conduz, o sistema de saúde de Goiânia para o caos.

A nosso sentir a privatização da saúde é crime que lesa administração. A rede privada deve ser auxiliar da rede pública, e não o contrário. A prática verificada por esta comissão se constitui em uma inversão de valores que não pode mais ser tolerado.

Por conta desta má gestão dos serviços públicos de saúde - do qual acreditamos intencional - é que a gestão aos poucos tem sido transferida para o Ministério Público e o Judiciário, através da busca incessante da população a estes “poderes”, o que de certa forma prejudica aqueles que a ele não se socorrem.

A inversão deste modelo é medida que se impõe, sem que com isso afaste do Ministério Público a responsabilidade para apurar a falta, inércia ou incompetência dos gestores da Secretaria Municipal de Saúde dos períodos investigados.

Algumas práticas identificadas deixamos de relacioná-las por já serem objeto de ações por parte do Ministério Público.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Com relação aos contratos referentes à Secretaria Municipal de Educação, a CPI decidiu ouvir, no dia 24 de abril 2017, as ex-secretárias da pasta, Sra. MARCIA PEREIRA CARVALHO, que exerceu o cargo no período de 2005 a 2010 e Sra. NEIDE APARECIDA DA SILVA, que, por sua vez, exerceu o cargo no período de 2011 a 2016, para esclarecimentos relativos ao período de suas gestões.

Durante a oitiva da Sra. Marcia (gestão Iris Rezende), o relator da CPI, Jorge Kajuru, lhe questionou sobre o processo de IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA em trâmite na Justiça, em face da mesma, da empresa Capital Assessoria e Empreendimentos Ltda e do Município de Goiânia, por



terem promovido irregularmente o realinhamento de preços em contratos de obras firmado entre as partes.

Nesse processo, o Promotor Fernando Krebs, aponta que a ex-secretária MÁRCIA PEREIRA CARVALHO registrou no dia 23 de novembro de 2008 e 15 de maio de 2009, termos aditivos aos contratos celebrados com a empresa Capital Assessoria e Empreendimentos Ltda, para a construção da Escola Municipal Barra dos Ventos, no setor Barra dos Ventos. O contrato original era de R\$ 976.675,61 (novecentos e setenta e seis mil, seiscentos e setenta e cinco reais e sessenta e um centavos) e passou, por meio dos referidos aditivos, para o montante de mais de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais). Que somente no aditivo III, foi realinhado o valor do contrato em R\$ 248.030,56 (duzentos e quarenta e oito mil e trinta reais e cinquenta e seis centavos), ultrapassando o limite legal, bem como o aditivo n. IV ratificou o aditivo anterior realinhando-o em R\$ 244.425,90 (duzentos e quarenta e quatro mil, quatrocentos e vinte e cinco reais e noventa centavos).

Que o próprio Tribunal de Contas concluiu pela ilegalidade dos dispositivos, uma vez que para o cálculo do realinhamento, a administração municipal deveria ter observado o período entre outubro de 2007 - data da apresentação da proposta - e fevereiro de 2008 - prazo final da ordem e serviço - totalizando quatro meses, e não da data inicial solicitada, no caso, junho de 2006 a fevereiro de 2008, anteriores à apresentação da proposta, e que não poderia ter sido adotada.

Indagada, então, a ex-secretária Marcia alegou que a alteração de valores se deu em razão da secretaria de educação solicitar o projeto para a secretaria de infraestrutura, pois, não possui técnicos para esse tipo de orientação. E só depois do projeto pronto é que é feita a licitação e que só após isso que se inicia a construção. E, portanto, esses aditivos foram devidos após os técnicos fazerem novas medições.



Questionada pelo Dr. José Carlos Issy, representante da OAB, sobre outras ações de improbidade que tramita em face da mesma, sendo uma delas o processo n. 4229450-16/2015, que envolve ainda uma pessoa de nome Clarice e a pessoa jurídica Casinha de Pérolas, em razão da dispensa de licitação para a compra de 70.000 livros sobre odontologia e saúde, a Sra. Marcia declarou que essa empresa trabalha com exclusividade didática.

O Vereador Jair Diamantino, então, lhe questionou sobre a existência de outras empresas que trabalham com livros didáticos e pedagógicos, citadas pelo promotor Fernando Krebs, sendo uma delas que envolve a Turma da Mônica e outra que se chama Fura Dente. A Sra. Marcia, por sua vez, declarou que a empresa Fura Dente é sobre odontologia, que a empresa relacionada à Turma da Mônica não tem a ver com o serviço de saúde e que provaria em audiência que a empresa Casinha de Pérolas tem Carta de Exclusividade para o material adquirido.

Por fim, é de se destacar que foram encontrados três Ações Civis Públicas, de números 431939-26.2015, 429450-16.2015 e 429994-04.2015, em face da Sra. Marcia Pereira Carvalho por ato de improbidade administrativa, em tramitação na Justiça.

Já, por ocasião do depoimento da ex-secretária NEIDE APARECIDA DA SILVA (gestão Paulo Garcia), que esteve como Secretária Municipal de Educação no período de 2011 a 2016, a mesma foi inquirida pelo relator Jorge Kajuru se tinha conhecimento como está a investigação da merenda escolar e sobre compras superfaturadas.

A Sra. Neide declarou que o Ministério Público Federal solicitou uma auditoria nas contas específicas da alimentação escolar, e que não se verificou nenhum desvio de dinheiro. Que somente foram levantadas questões do ponto de vista estrutural.

Foi informado pelo relator Jorge Kajuru que houve uma nova auditoria e que foi concluído o desvio de dinheiro na gestão de 2011 a 2016. E



questionada se ela tinha conhecimento de fatos dentro de sua gestão, ou seja, do roubo da merenda escolar, desvio de merenda, compras superfaturadas, a Sra. Neide declarou que a licitação não fazia parte das atribuições da Secretária de Educação. Que esta função era atribuição da Secretaria de Administração. Que à SME, cabia tão somente apresentar o cardápio e as documentações necessárias para as licitações.

Já esta CPI, levantou a questão que pelo que se percebe, o problema não estava somente na licitação da merenda, mas também na entrega da merenda.

Que era tirado nota fiscal e muitas vezes não se entregava a mercadoria. E que a denúncia se dá principalmente em um fato ligado à compra de sardinhas com preço superfaturado.

Questionada sobre esse assunto a senhora Neide declarou que a denúncia se deu de forma errônea, pois, fora feito em cima de latas de sardinha com especificações diferentes, ou seja, a que foi comprada era de 400 gramas e a que relataram na denúncia foi de 150 gramas e, portanto, dessa forma não procedia a denúncia.

Também na mesma seara, houve uma denúncia da compra de carne que não eram entregues. Diante dessa denuncia a Sra. Neide declarou que teve conhecimento da mesma e por esse motivo baixou uma portaria para que em todas as compras de carne, as notas fiscais teriam que ser remetidas para a Secretária de Educação, pois, o procedimento anterior era finalizado na própria escola, com a supervisão somente do diretor e um chefe de divisão.

Outro ponto que chamou a atenção é que apenas 13 empresas vendiam a merenda escolar para a prefeitura. Questionada sobre isso, a ex-secretária Neide respondeu apenas que não tem conhecimento de quantas empresas forneciam a merenda para a prefeitura, uma vez que não é atribuição da Secretaria de Educação fazer a licitação.

Seguindo, o Vereador Zander questionou sobre a criação da conta única, que abrange todas as pastas, pois, com esta conta única todos os recursos, inclusive verbas que vinham com destinos certos, como as verbas que vem do



Governo Federal para construção do CMEIS, são depositados em uma única conta, o que acaba se perdendo, pois são destinados de forma errada.

Foi noticiado que tem um CMEI, localizado no bairro Recanto das Minas Gerais, ao qual foi destinada verba para sua obra, porém, até o momento não fora finalizada. E que esta verba é usada para fazer até pagamento de salários.

A ex- secretaria Neide declarou que isso não ocorreu, mas, que não sabe informar se houve ou não a finalização da obra, pois, se há uma verba específica, não teria porque a obra estar parada.

Outro ponto levantado pela Vereadora Priscilla Tejota, é sobre as verbas repassadas para as creches municipais conveniadas, pois, segundo denúncia o FUNDEB passa em média R\$400,00 (quatrocentos reais), por criança na escola, e o valor que é repassado para as creches é de somente R\$165,00 (cento e sessenta e cinco reais), sendo que a secretaria, quando firma o convênio com essas creches, não faz nenhum outro repasse a não ser o valor estipulado no contrato do convênio.

Questionada, a Ex-secretária Neide, respondeu que o repasse para as creches é feito pelo convênio e que esse valor não é vinculado ao valor que é repassado pelo FUNDEB.

O representante da OAB, Dr. JOSÉ CARLOS RIBEIRO ISSY, questionou a Sra. Neide, sobre o motivo de 52 creches não terem recebidos seus repasses desde outubro de 2016. Em sua resposta, a Sra. Neide disse que as creches recebem trimestralmente e que elas só podem receber o trimestre seguinte após prestarem conta do trimestre anterior.

As assertivas produzidas pela ex-secretária não são verdadeiras. O Município é o ente responsável a receber os recursos do Fundo Nacional de Educação e repassar as instituições de educação infantil. Em hipótese alguma lhe é permitido reter esta quantia ou parte dela, seja a que título for.

O que se verificou no caso concreto é que a Secretária de Educação optou por comprar a alimentação e repassar as creches para desenvolver a corrupção que, conforme ações do Ministério Público Federal.



Pelas investigações o que se descobriu foi que os alimentos eram comprados, porém não chegavam as unidades de ensino.

Diante do exposto resolve a Comissão indiciar as ex-secretárias por crime de improbidade administrativa art. 10, inciso I da Lei 8.429/1992.

Informação do Relator Jorge Kajuru: Na polícia federal e no Ministério Público Federal virão em breve, denúncias e comprovações cabais, com direito até de pedido de prisão neste escandaloso caso de merenda escolar. Lamento como relator desta CPI que por forças ocultas, fui impedido de continuar nossa investigação por mais uma semana, pois assim teríamos condições de antecipar novos fatos e crimes cometidos na merenda escolar na área da Secretaria de Educação.

AÇÕES PROTOCOLADAS DURANTE AS INVESTIGAÇÕES

Durante as investigações foram procedidas quatro representações entregues ao Ministério Público,

Foram protocoladas no Ministério Público:

COMURG

**IRREGULARIDADES E CRIMES CONTRA O PATRIMÔNIO PÚBLICO NA
COMURG**

Como Relator da CPI das Contas Públicas, eu Jorge Kajuru com meu trabalho de investigação, coleta de provas cabais, em anexo, e oitivas de convocados, com o apoio cívico e honesto do Tribunal de Contas dos Municípios e do Ministério Público do Estado de Goiás, pude apurar diversas irregularidades ocorridas na COMURG, em detrimento do interesse público e, inclusive, dos interesses dos trabalhadores humildes daquela estatal, como os garis, as quais enumeramos abaixo.



1. CONLUIO ENTRE DIRETORIA E SINDICATOS

DOS FATOS:

Entre os anos de 2009 e 2016, mediante um conluio entre Dirigentes da Comurg, Seacons, Seac-GO e Ascom, ocorreu um flagrante e absurdo descalabro financeiro, com enriquecimento ilícito às custas do erário público, através da realização de convenções coletivas de trabalho, altamente danosas, criminosas e lesivas ao patrimônio da Comurg.

Nas referidas convenções foram inseridas diversas cláusulas obrigando a estatal a pagar gratificação e horas extras para dirigentes sindicais, ceder dezenas de empregados públicos ao Seacons e à Ascom com ônus para a entidade pública, pagamento mensal à Ascom de 0,3% incidente sobre o valor bruto da folha de pagamento da Comurg, que representa 30% da folha de pessoal de toda a prefeitura além de incorporação de gratificação para dirigentes sindicais e demais empregados.

A partir da Convenção Coletiva de Trabalho 2009/2011 foi estabelecida a Cláusula 22ª, exclusiva à Comurg, a qual determinava que a estatal manteria à disposição da Ascom 18 empregados (número posteriormente aumentado para 20), com todas as vantagens dos demais trabalhadores, com ônus para a Comurg, sendo que 4 receberiam gratificação.

Esta mesma cláusula imoral e ilegal previa a cessão à Ascom de 10 empregados para trabalhar no Clube dos Funcionários Públicos, com todas as vantagens dos demais trabalhadores operacionais e com ônus para a Comurg.

A Cláusula 22ª também previa que, a partir de 1º de janeiro de 2009, a Comurg pagaria mensalmente com recursos próprios, em favor da Ascom, 0,3% sobre o valor total bruto da folha de pagamento dos trabalhadores. De 2009 a 2014, o montante referente a este percentual pago à Ascom foi de R\$ 2.523.341,30 (Dois milhões, quinhentos e vinte e três mil, trezentos e quarenta e um reais e trinta centavos).

O mesmo item trouxe a previsão de incorporação de gratificação até mesmo para empregados que exerceram função de confiança na Ascom e no Seacons e, ainda, a previsão de incorporação de gratificação para quem



recebeu oito anos continuados pela função, tempo inferior até mesmo aos dez anos ininterruptos consagrados na Súmula 372 do Tribunal Superior do Trabalho (TST).

A Cláusula 6ª, também ilegal, imoral e altamente lesiva ao erário público, uma vez que a estatal é sustentada com recursos do Tesouro Municipal, previa o pagamento de adicional de tempo de serviço de 5% a cada quinquênio para os trabalhadores de limpeza urbana em geral, mas, para os empregados públicos da Comurg, o primeiro quinquênio era de 12%, sendo os demais capitalizados. Ou seja, o segundo quinquênio era de 25,44%, o terceiro de 40,49%, o quarto de 57,35%, o quinto de 76,35%, o sexto de 97,33%, o sétimo de 121,01% e o oitavo de 147,54%.

Além disso, a funesta Convenção previa o pagamento de horas extras a representantes sindicais, atestadas pelo presidente do Seacons, mas às custas da Comurg.

Assim como previsto nessa primeira convenção, nos anos subsequentes o texto da convenção foi mantido, em prejuízo à Comurg, com apenas algumas alterações, como o acréscimo, na convenção de 2011/2013, de um parágrafo na Cláusula 22ª, em que estava previsto que a Comurg cederia ao Seacons (sem ônus para o sindicato) 3 médicos, 2 psicólogos e 1 odontólogo.

Em fevereiro de 2015, o Seacons firmou acordo coletivo de trabalho para o biênio 2015/2017, cuja Cláusula 33ª, parágrafo 2º, estabeleceu que a Comurg destinaria ao sindicato 3% sobre o montante bruto da folha de pagamento dos meses de julho e novembro de cada ano. Em razão desse acordo, a Comurg repassou ao sindicato, nos dois últimos anos, R\$ 3.495.782,29 (Três milhões, quatrocentos e noventa e cinco mil, setecentos e oitenta e dois reais e vinte e nove centavos).

Essas famigeradas Convenções e Acordos Coletivos de Trabalho, que privilegiaram gestores e dirigentes sindicais corruptos, na opinião deste Relator Jorge Kajuru, geraram um rombo estrondoso e abismal nos cofres públicos do Município de Goiânia. A folha de pessoal anual da Comurg em 2010 foi de R\$ 94.712.087,23 (Noventa e quatro milhões, setecentos e doze mil, oitenta e sete reais e vinte e três centavos), sendo que em 2016 a folha de pessoal da estatal



alcançou a cifra de R\$ 281.403.404,57 (Duzentos e oitenta e um milhões, quatrocentos e três mil, quatrocentos e quatro reais e cinquenta e sete centavos), isto é, um crescimento de 297,11% em 7 anos.

DOS SUPER SALÁRIOS:

Como exemplo dos altos salários, podemos citar que, em junho de 2013, o salário do prefeito foi de R\$ 19.237,24 (dezenove mil, duzentos e trinta e sete reais e vinte e quatro centavos), no entanto, as remunerações de vários empregados da Comurg ultrapassaram e muito esse valor. No mesmo período, o então diretor de planejamento, Ormando José Pires Júnior recebeu R\$ 32.468,60 (Trinta e dois mil quatrocentos e sessenta e oito reais e sessenta centavos); Cirilo das Mercês Bonfim faturou R\$ 21.939,91 (Vinte e um mil novecentos e trinta e nove reais e noventa e um centavos); Claudimar Herênio Silva, R\$ 37.390,61 (Trinta e sete mil trezentos e noventa reais e sessenta e um centavos); Elizabete Potenciano, R\$ 29.815,43 (Vinte e nove mil, oitocentos e quinze reais e quarenta e três centavos), e Nilton Vieira de Melo, R\$ 57.290,50 (Cinquenta e sete mil duzentos e noventa reais e cinquenta centavos).

NÚMEROS DAS IRREGULARIDADES:

- Horas extras diretores do Seacons de 2011 a 2013: R\$527.385,82;
- Horas extras comissionados de 2010 a 2013: R\$301.768,04;
- Repasses da Comurg à Ascom de 2009 a 2014: R\$2.523.341,30;
- Repasses da Comurg ao Seacons de 2015 a 2016: R\$3.495.782,29

DOS ACUSADOS:

Ex-Presidentes da Comurg:

- Paulo de Tarso Batista;
- Luciano Henrique de Castro;
- Wolney Wagner de Siqueira Júnior;
- Ormando José Pires Júnior;
- Edilberto de Castro Dias.

Ex-diretores administrativos e financeiros da Comurg:

- Paulo César Fornazier;



- Valdumiro Arantes Machado Rosa Campos.

Sindicalistas:

• Rildo Ribeiro de Miranda, Presidente do Sindicato dos Empregados nas Empresas de Asseio, Conservação, Limpeza Pública e Ambiental, Coleta de Lixo e Similares de Goiás (Seacons-GO);

- Cirilo das Mercês Bonfim, ex-presidente do Seacons-GO;

• Edgar Segato Neto, presidente do Sindicato das Empresas de Asseio, Conservação, Limpeza Urbana e Terceirização de Mão de Obra do Estado de Goiás (Seac-GO).

Servidores da Comurg cedidos ao Seacons e à Associação dos Servidores da Comurg (Ascom):

- Claudimar Herênio Silva;
- Elizabete Potenciano;
- Nilton Vieira de Melo.

DOS CRIMES COMETIDOS E SUAS PENALIDADES:

• LEI Nº 8.429, DE 2 DE JUNHO DE 1992 – “Dispõe sobre as sanções aplicáveis aos agentes públicos nos casos de enriquecimento ilícito no exercício de mandato, cargo, emprego ou função na administração pública direta, indireta ou fundacional e dá outras providências”.

Enriquecimento ilícito (art. 9º):

- Ressarcimento integral do dano, quando houver,
- Perda dos bens ou valores acrescidos ilicitamente ao patrimônio,
- Perda da função pública,
- Suspensão dos direitos políticos de 8 a 10 anos,
- Pagamento de multa civil de até 3 vezes o valor do acréscimo patrimonial

• Proibição de contratar com o poder público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios pelo prazo de 10 anos;

Prejuízo ao erário (art. 10):

- Ressarcimento integral do dano,



- Perda dos bens ou valores acrescidos ilicitamente ao patrimônio
- Perda da função pública,
- Suspensão dos direitos políticos de 5 a 8 anos,
- Pagamento de multa civil de até 2 vezes o valor do dano
- Proibição de contratar com o poder público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios pelo prazo de 5 anos

Ferir os princípios da administração pública (art. 11):

- Ressarcimento integral do dano, se houver,
- Perda da função pública,
- Suspensão dos direitos políticos de 3 a 5 anos,
- Pagamento de multa civil de até 100 vezes o valor da remuneração percebida pelo agente
- Proibição de contratar com o poder público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios pelo prazo de 3 anos.

2. FRAUDES NOS PROCESSOS LICITATÓRIOS

DOS FATOS:

Entre os anos de 2009 e 2011, portanto dentro do período investigado por esta CPI, ocorreram notórias fraudes nos processos de licitações promovidas pela Comurg, mediante o promíscuo prévio ajuste de preços e serviços, uso de documentos falsos, terceirização dos serviços contratados, utilização de empresas constituídas apenas para servir de laranjas e assim figurar em concorrências públicas, desequilibrando e viciando o processo licitatório.

O esquema criminoso também funcionava com a dispensa de licitação fora das hipóteses legais, sem observância das formalidades, sempre em benefício das empresas Nacional Cardans Ltda., de propriedade de Raimundo Rairton, e CCM Comércio de Pelas Ltda., de João de Paiva Ribeiro.

Para a consumação das fraudes nos procedimentos licitatórios da COMURG, os dois grupos tinham em comum a participação dos réus, OTOMILTON PEREIRA PIGNATA e ALBERTINO SIMÃO BORGES, e outro



ex-diretor que vai aparecer em breves denúncias graves do GAECO, Presidente e Chefes do Departamento de Compras da Companhia à época dos fatos, o que facilitou sobremaneira o desencadeamento das concorrências públicas, algumas com dispensa de licitação, em desacordo com a legislação, além da manipulação dos respectivos procedimentos com o claro propósito de beneficiar os acusados.

No dia 19 de abril de 2010, a NACIONAL CARDANS COMÉRCIO DE AUTO PEÇAS E SERVIÇOS LTDA., do empresário RAIMUNDO RAIRTON PAULO DE ASSUNÇÃO, foi apontada como vencedora do processo licitatório n.º 4019354-5 (Pregão Presencial n. 092/2010), no valor de R\$ 2.800.000,00 (dois milhões e oitocentos mil reais), cujo procedimento foi instruído com orçamentos de três (03) outras empresas, sendo que 2 (dois) desses orçamentos, fornecidos pelo próprio acusado, foram recebidos e admitidos como válidos pelo então Chefe do Setor de Compras da COMURG, responsável pela legalidade e lisura do pleito, ALBERTINO SIMÃO BORGES, fato decisivo para viabilizar a fraude previamente acordada entre eles.

Um dos orçamentos juntados ao aludido procedimento licitatório supostamente foi elaborado pela empresa CARDANS E MOLAS DO CENTRO OESTE LTDA., pessoa jurídica criada por RAIMUNDO RAIRTON e registrada em nome de seu irmão, FRANCISCO AIRTON PAULO ASSUNÇÃO, que servia tão somente para dar suporte à NACIONAL CARDANS, firma que sequer estava em pleno funcionamento à época em teria fornecido o dito orçamento, evidenciando assim a fraude.

De igual forma ocorreu no processo administrativo n.º 3736316-2/09, cujo objeto era a contratação, com dispensa de licitação, de empresa especializada em manutenção de peças, radiadores e intercoolers dos caminhões de coleta de lixo, com valor mensal de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), autorizado pelo Chefe do Departamento de Compras da COMURG da época e que pelos próximos dias será execrado pela Justiça, OTOMILTON PEREIRA PIGNATA, admitiu como legítimos dois (02) orçamentos falsos, confeccionados e fornecidos por RAIMUNDO RAIRTON PAULO DE ASSUNÇÃO, com o fim de justificar a contratação e assim obter vantagens ilícitas mediante a manipulação dos preços, o que de fato acabou ocorrendo.



Como forma de viabilizar a fraude, foram juntados e admitidos ao processo orçamentos forjados das empresas Radiadores Magalhães Ltda, de propriedade de Marcos Rodrigues da Costa, e Radiadores Ramos Ltda, de Jovânio Ramos Padilha, pessoas jurídicas que jamais participaram de qualquer concorrência pública e nem mesmo são cadastradas junto ao Departamento de Licitações da Prefeitura de Goiânia-GO, fatos ignorados pelos diretos da época, quando levaram adiante a licitação, permitindo com isso a consumação do ilícito.

A época dos fatos, RAIMUNDO RAIRTON PAULO ASSUNÇÃO também era o proprietário e controlador da empresa COMERCIAUTO LTDA., que foi constituída e registrada em nome de sua prima, ANTÔNIA SÔNIA PEREIRA PAULO, e de seu companheiro, FÁBIO ANTÔNIO DA SILVA, com o objetivo de servir de suporte para a NACIONAL CARDANS, e dessa forma figurar em processos licitatórios da COMURG, bem como de prefeituras municipais do interior do Estado, simulando uma efetiva concorrência entre empresas, para que aquela seja a vencedora ao final dos pleitos, o que se verificou em dezenas de oportunidades.

A NACIONAL CARDANS E MOLAS DO CENTRO OESTE LTDA e a COMERCIAUTO LTDA na verdade são coirmãs, pessoas jurídicas constituídas e controladas por RAIMUNDO RAIRTON com o fim de fraudar e vencer processos licitatórios.

Demonstrando o prévio ajuste entre os acusados, além desses, a NACIONAL CARDANS LTDA sagrou-se vencedora de inúmeras outras concorrências realizadas pela COMURG, como o Processo n.º 37363090-09, em regime de urgência, com dispensa de licitação, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, para manutenção e reparo das molas e cardãs dos caminhões coletores de lixo, para atender demanda após o vencimento do contrato entre COMURG e Volkswagen, atendendo solicitação do acusado ALBERTINO SIMÃO BORGES, Chefe do Departamento de Transportes da COMURG, após coleta de preços com mais duas (02) empresas do ramo e o Processo n.º 37363596-09, para manutenção preventiva e corretiva, bem como reposição de peças de 50 (cinquenta) caminhões cedidos à COMURG, pelo valor de R\$ 70.000,00 (setenta mil reais), por mês.



Por outro lado, o acusado JOÃO DE PAIVA RIBEIRO era o controlador e real proprietário da empresa C.C.M. COMÉRCIO DE PEÇAS LTDA, vencedora de inúmeras licitações promovidas pela COMURG, notadamente quando o mesmo ocupava as funções públicas de Chefe de Gabinete de Iris Rezende, e posteriormente titular do Departamento de Compras da Prefeitura de Goiânia.

JOÃO DE PAIVA RIBEIRO inicialmente constituiu a MAPE MÁQUINAS E PEÇAS LTDA, com sede na Av. Marginal Norte, n.º 155, nesta Capital. Além dela, JOÃO DE PAIVA RIBEIRO instituiu a COPESE COMERCIAL DE PEÇAS E SERVIÇOS LTDA, com sede nesta Capital, constando como sua sócia a ré MARLI RIBEIRO, sua funcionária e pessoa de inteira confiança.

Por sua vez, a C.C.M. COMÉRCIO DE PEÇAS LTDA foi constituída em nome dos acusados CLEVER MARQUES, servidor público municipal desde 2007, tendo inclusive exercido funções gratificadas na Prefeitura de Goiânia por indicação de JOÃO DE PAIVA RIBEIRO, e ELIANE FARIA DO CARMO, secretária de JOÃO DE PAIVA RIBEIRO, além de ser, igualmente, pessoa de sua inteira confiança.

Inicialmente, a C.C.M. COMÉRCIO DE PEÇAS LTDA funcionou em imóvel locado na Av. Marechal Rondon, loja 05, n.º 3.498, Setor Panorama Parque, nesta Capital, cujo contrato de locação teve como fiador o acusado JOÃO DE PAIVA RIBEIRO.

Em 13 de julho de 2009 (13.07.09), CLEVER MARQUES formalmente se retirou da CCM dando lugar à MARLI RIBEIRO, como dito, sócia de JOÃO DE PAIVA na COPESE e funcionária do mesmo. Entretanto, em cabal demonstração de que CLEVER MARQUES se desligou apenas visando burlar eventuais restrições legais, o mesmo continuou mantendo estreitas relações com a CCM, embora ocupasse relevante função no Departamento de Compras e Licitações da Prefeitura de Goiânia.

CLEVER MARQUES, JOÃO DE PAIVA RIBEIRO, MARLI RIBEIRO e ELIANE FARIA DO CARMO, por diversas vezes, burlaram os editais das licitações que proíbem a participação, direta ou indireta, de qualquer servidor público vinculado ao órgão promotor da licitação, bem como de empresa ou instituição que tenha em seu quadro societário dirigente ou responsável técnico



que seja também servidor vinculado, como é o caso das empresas por eles representadas.

Quanto às empresas TRIUNFO DISTRIBUIDORA DE PEÇAS LTDA, de propriedade dos acusados NILTON RODRIGUES DOS REIS e GREGÓRIO BARRETO RANGEL, e STILLO COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA, de propriedade de PAOLLA RAPHAELLA HOLANDA ALVES DE SÁ, além de servirem como apoio à empresa CCM e apenas figurar em licitações da COMURG, por várias vezes a convite da Companhia, prestaram falsas declarações com o fim de burlar os processos licitatórios, embora não possuíssem reais condições de honrar os contratos que porventura vencessem.

Foram constatadas fraudes em vários processos de licitatórios ocorridos na Capital, sendo que três (03) deles, todos relativos ao Pregão Presencial n.º 384/09 da COMURG:

1) Processo n.º 38811045/2009 (gestão Iris Rezende), referente ao Pregão Presencial n.º 384/2009, que teve a TRIUNFO como participante a convite da COMURG, cujo objeto era a contratação de empresa especializada em prestação de serviços e fornecimento de peças para coletor compactador (prensa) de 50 (cinquenta) caminhões coletores de lixo 17-250 Eletronic Cummin, ano e modelo 2006 Volkswagen, pelo prazo de 12 (doze) meses, com valor total de R\$ 1.000.000,00 (hum milhão de reais);

2) Processo n.º 41440911 (gestão Iris Rezende), relativo ao Contrato n.º 051/2010, relativo ao Pregão Presencial n.º 384/2009, com data de 27 de julho de 2010 (27.07.10), cujo valor era de R\$ 322.099,75 (trezentos e vinte e dois mil, noventa e nove reais e setenta e cinco centavos);

3) Termo Aditivo à Ata de Registro de Preços referente ao Pregão Presencial n.º 384/09, cujo objeto era o acréscimo de 25% (vinte e cinco por cento) ao valor total da Ata de Registro de Preços, perfazendo o valor de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais).

O Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás (TCMGO), por meio do relatório preliminar de inspeção n.º 0057/2013-SF, realizou inspeção complexa na COMURG para verificar irregularidades nos contratos celebrados entre 2010 e 2013 para aquisição de peças e/ou prestação de



serviços de manutenção dos caminhões coletores de lixo, especialmente “para apurar a existência de critério formal para a estimativa do objeto, de superfaturamento na execução contratual, de fracionamento de licitação e de sobreposição de objetos contratuais.”

Constatou o TCM-GO: “após as análises detalhadas nos procedimentos estabelecidos no Plano de Trabalho supracitado, foram detectados três achados de auditoria:

a) superfaturamento nos gastos com manutenção dos caminhões coletores de lixo nos exercícios de 2010, 2011 e 2012;

b) ausência dos controles de aplicação de peças e serviços, individualizados, para os caminhões coletores de lixo nos exercícios de 2010, 2011 e 2012, conforme determina a RN 04/01, do TCM-GO;

c) contratação direta, sem o devido procedimento licitatório, de peças e serviços de manutenção para os caminhões coletores de lixo e demais veículos da COMURG.

DOS ACUSADOS:

LUCIANO HENRIQUE DE CASTRO, brasileiro, casado, economista, diretor-presidente da COMURG, nascido em 09.10.1969, filho de Ibsen Henrique de Castro e Lucimar Veiga Lobo de Castro, CPF n.º 374.855.041-34, domiciliado na Av. Nazareno Roriz, 1.122, Vila Aurora, Goiânia/GO, CEP 74405- 010;

ALBERTINO SIMÃO BORGES, brasileiro, casado, servidor público municipal, RG n.º 745.316–SSP/GO, natural de Edéia/GO, nascido em 02.03.1958, filho de Esméria Borges de Jesus, domiciliado na Av. Juiz de Fora, Quadra 14, Lote 09, Casa 02, Jardim Ana Lúcia, nesta Capital;

OTOMILTON PEREIRA PIGNATA, brasileiro, casado, servidor público municipal, natural de Goiânia/GO, nascido em 06.08.1961, RG n.º 1.218.050-DGPC/GO, CPF/MF n.º 274.195.841-68, filho de Eurival Muniz Pignata e de Oreniza Pereira Pignata, domiciliado na Rua Senador Gonzaga Jaime, Quadra 11, Lote 14, n.º 23, Setor Criméia Oeste, nesta Capital, CEP 74563-280;

RAIMUNDO RAIRTON PAULO DE ASSUNÇÃO, brasileiro, casado, comerciante, natural de Macambira/CE, nascido em 22.08.1973, filho de



Raimundo Alves de Assunção e de Maria das Graças Paulo de Assunção, RG n.º 3.279.947- SSP/GO, CPF n.º 624.278.301-00, domiciliado na Rua GV-5, Quadra 12, Lote 18, Residencial Granville, nesta Capital;

ELIZÂNGELA ELIAS MENDONÇA, brasileira, solteira, secretária, RG n.º 3.755.896-SSP/GO, CPF/MF n.º 707.361.461- 72, natural de Goiânia/GO, nascida em 16.07.1981, filha de Juarez Pereira Mendonça e de Nair Elias Mendonça, domiciliada na Rua do Café, n.º 25, Setor Rodoviário, nesta Capital, CEP 74430-110;

ANTÔNIA SÔNIA PEREIRA PAULO, brasileira, convivente, RG n.º 4.126.971-DGPC/GO, CPF n.º 018.393.241- 20, natural de Macambira/CE, nascida em 20.04.1980, filha de Francisco das Chagas Paulo e de Maria das Graças Pereira Paulo, domiciliada na Rua Babaçu, n.º 19, Quadra 07A, Lote 01, Bairro Rodoviário, nesta Capital;

FÁBIO ANTÔNIO DA SILVA, brasileiro, convivente, chefe de oficina, RG n.º 3.918.880-DGPC/GO, CPF n.º 876.564.771-87, natural de Anicuns/GO, nascido em 17.03.1979, filho de Divino Amaro da Silva e de Maria José Rego e Silva, domiciliado na Rua Germano Roriz, Quadra 82, Lote 22, Cidade Jardim, nesta Capital;

FRANCISCO AIRTON PAULO DE ASSUNÇÃO, brasileiro, casado, advogado e empresário, portador do RG 3.348.029-SSP/GO e do CPF n.º 664.360.601-20, domiciliado na Av. Castelo Branco, n.º 4.320, Setor Rodoviário, CEP 74.430- 130, nesta Capital;

JOÃO DE PAIVA RIBEIRO, brasileiro, casado, natural de Morrinhos/GO, portador do RG n. 39889 SSP GO, CPF n.º 002.541.341-49, filho de Oliveira Alves Ribeiro e de Olimpia de Paiva Ribeiro, nascido em 17.01.1939, residente e domiciliado na Rua 4, n.º 505, apt. 1400, Setor Oeste, nesta Capital, CEP 74110-140;



CLEVER MARQUES, brasileiro, casado, advogado e empresário, OAB/GO 12.377, CPF 094.699.581-87, domiciliado na Rua 23, n.º 243, apt. 701, Edifício Edith, Centro, CEP 74.015- 120, nesta Capital;

PAOLLA RAPHAELA HOLANDA ALVES DE SÁ, brasileira, divorciada, advogada e empresária, RG n.º 3.970.973-SSP/GO, CPF n.º 694.138.601-06, natural de Goiânia/GO, nascida em 19.04.1981, filha de Wilson Holanda Alves de Sá e de Maristela Melo de Jesus, residente e domiciliada na Av. Ravena, Quadra 12, n. 605, Apto 604, Bairro Eldorado, nesta Capital;

NILTON RODRIGUES DOS REIS, brasileiro, empresário, portador do CPF n. 236.343.591–53, nascido em 19.11.1960, filho de Anizia Cordeiro Reis, residente e domiciliado na Rua P-28, n. 103, Setor dos Funcionários, nesta Capital;

FLÁVIO APARECIDO DE SOUZA, brasileiro, divorciado, gerente de vendas, portador do RG n.º 3.339.878- SSP/GO, CPF/MF n.º 772.762.721-68, natural de Jussara/GO, nascido em 06.09.1975, filho de Sebastião Maria de Souza e de Maria Aparecida de Souza, residente e domiciliado na Rua Realeza, Qd. 204, Lt. 26, Setor Morada do Sol, Goiânia/GO, CEP 74473-799;

GREGÓRIO BARRETO RANGEL, brasileiro, solteiro, portador do RG 3.520.773-SSP/GO, CPF/MF n.º 607.395.681- 91, natural de Goiânia/GO, filho de Doraildes Barreto e de Nilda Rangel de Melo, residente e domiciliado na Rua Flemington, n.º 1120, Quadra HC, Edifício Trinidad, apt. 303-R, Vila dos Alpes, nesta Capital;

DÁRIO RIBEIRO DA SILVA brasileiro, portador do RG n.º 253.085-SPTC/GO, CPF/MF n.º 049.181.001-63, filho de José Ribeiro da Silva e de Felícia Maria Ribeiro, nascido em 26.05.1949, domiciliado na Rua A8, n.º 150, Ed. Manhattan, apt. 702-B, Vila Alpes, nesta Capital;



JOÃO MARCELO PASSAGLIA RIBEIRO, brasileiro, casado, empresário, filho de João de Paiva Ribeiro e Marilda Passaglia de Paiva, portador do RG n.º 1.977.370, 2ª Via e do CPF 533.076.901-91, domiciliado na Rua 66, n.º 84, apt. 301, Edifício Reserva do Parque, Jardim Goiás, Goiânia/GO;

ELIANE FARIA DO CARMO, brasileira, viúva, comerciante, portadora do RG n.º 1.418.044-SPTC/GO, CPF/MF n.º 303.135.201-78, natural de Anhanguera/GO, nascida em 09.06.1964, filha de Nilson Severo de Faria e de Estela Maria Alves de Faria, residente e domiciliada na Praça Jockey Club, Qd. 171, Lote 4, Cidade Jardim, nesta Capital, CEP 74423-140;

MARLI RIBEIRO, brasileira, comerciante, portadora do RG n.º 532.218-SSP/GO, CPF/MF n.º 227.879.921-53, natural de Uberlândia/MG, nascida em 12.02.1950, filha de Joaquim Ribeiro e de Divina Cândido Ribeiro, residente e domiciliada na CPO T, s/n, apt. 202, Conjunto Morada Nova, nesta Capital;

NACIONAL CARDANS COMÉRCIO DE AUTO PEÇAS E SERVIÇOS LTDA., pessoa jurídica de direito privado, registrada junto ao CNPJ/MF sob o n.º 86.813.334/0001-08, com sede na Av. Castelo Branco, n.º 4.320, Setor Rodoviário, CEP 74.430-130, nesta Capital;

C.C.M. COMÉRCIO DE PEÇAS LTDA., pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Quintino Bocaiúva, n.º 1579, Campinas, Goiânia/GO, CEP 74515-050;

CARDANS E MOLAS DO CENTRO OESTE PEÇAS E SERVIÇOS LTDA., pessoa jurídica de direito privado, registrada junto ao CNPJ/MF sob o n.º 08.516.000/0001-50, com sede na Rua Anchieta, n.º 321, Qd. 21, Lt. 25, Setor Rodoviário, Goiânia/GO, CEP 74430-020;

COMERCIAUTO COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., pessoa jurídica de direito privado, CNPJ/MF n.º 11.592.653/0001-38, com sede na Rua Germano Roriz, Qd. 82, Lt. 21, Cidade Jardim, Goiânia/GO, CEP 74425-210;



COPESE SERVIÇOS EM MÁQUINAS LTDA., pessoa jurídica de direito privado, com sede na Av. C-233, n.º 243, Qd. 555, Lt. 13, Jardim América, Goiânia/GO, CEP 74290-040; 25) MAPE MÁQUINAS E PEÇAS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Av. Marginal Norte, n.º 155, Vila Maria, Goiânia/GO; 26) SEDESP CONSTRUTORA EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Brás Cubas, Qd. 01, Lt. 16, apt. 202, Jardim da Luz, Goiânia/GO, CEP 74850-360;

NG DISTRIBUIDORA DE PEÇAS LTDA., pessoa jurídica de direito privado, atual razão social da TRIUNFO DISTRIBUIDORA DE PEÇAS LTDA., CNPJ/MF n.º 06.217.735/0001-58, com sede na Rua Egerineu Teixeira, Qd. 134, Lt. 10/11, Parque Oeste Industrial, Goiânia/GO, CEP 74375-200;

STILLO COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI ME, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ/MF n.º 09.292.256/0001-94, com sede na Av. Castelo Branco, n.º 4770, 1º andar, sala 115, Qd. 23, Lt. 5-E, Setor Rodoviário, Goiânia/GO, CEP 74430-130;

PS DIESEL LTDA ME, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ/MF n.º 06.913.870/0001-38, com sede na Rua Maria Camelo, n.º 201, Qd. 22, Lt. 01, Setor Rodoviário, Goiânia/GO, CEP 74430-340;

ALVORADA PEÇAS E ACESSÓRIOS LTDA. ME, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ/MF n.º 04.128.722/0001-87, com sede na Av. Anhanguera, n.º 13.051, Bairro Ipiranga, Goiânia/GO, CEP 74453-390.

E outro diretor e ex-presidente da COMURG que ainda não temos provas, mas a justiça nos próximos dias trará a verdade cabal deste nome ainda não citado.

DOS CRIMES E SUAS PENALIDADES:

- LEI Nº 8.429, DE 2 DE JUNHO DE 1992 – “Dispõe sobre as sanções aplicáveis aos agentes públicos nos casos de enriquecimento ilícito no



exercício de mandato, cargo, emprego ou função na administração pública direta, indireta ou fundacional e dá outras providências”.

Enriquecimento ilícito (art. 9º):

- Ressarcimento integral do dano, quando houver,
 - Perda dos bens ou valores acrescidos ilicitamente ao patrimônio,
 - Perda da função pública,
 - Suspensão dos direitos políticos de 8 a 10 anos,
 - Pagamento de multa civil de até 3 vezes o valor do acréscimo patrimonial
- Proibição de contratar com o poder público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios pelo prazo de 10 anos;

Prejuízo ao erário (art. 10):

- Ressarcimento integral do dano,
- Perda dos bens ou valores acrescidos ilicitamente ao patrimônio
- Perda da função pública,
- Suspensão dos direitos políticos de 5 a 8 anos,
- Pagamento de multa civil de até 2 vezes o valor do dano
- Proibição de contratar com o poder público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios pelo prazo de 5 anos

Ferir os princípios da administração pública (art. 11):

- Ressarcimento integral do dano, se houver,
 - Perda da função pública,
 - Suspensão dos direitos políticos de 3 a 5 anos,
 - Pagamento de multa civil de até 100 vezes o valor da remuneração percebida pelo agente
- Proibição de contratar com o poder público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios pelo prazo de 3 anos.



Eu Jorge Kajuru, como relator, concluo que vou esperar ansiosamente para que todos, sem exceção, sejam punidos da forma mais rigorosa. Até cadeia!

3.SUPERFATURAMENTO NOS CONTRATOS DE LOCAÇÃO PARA COLETA DO LIXO

DOS FATOS:

Desde meados da década de 1990 até o início dos anos 2000, o município e sua Companhia de Urbanização alugaram caminhões de lixo, terceirizando de modo ilegal o serviço público de natureza essencial de coleta de lixo realizado pela Comurg.

Em 2006 e em 2010 caminhões foram adquiridos pela prefeitura e cedidos à Comurg para serem empregados na coleta de lixo. Contudo, em vez de providenciar novas aquisições de caminhões para manter a frota em condições adequadas, um ex-presidente permitiu o sucateamento dos veículos, bem como participou ativamente de uma quadrilha organizada para lesar a estatal em compras de peças superfaturadas.

Ao não zelar adequadamente do patrimônio público da Comurg, além de não dar início a processo licitatório para aquisição de novos caminhões, este mesmo presidente é de domínio sabido pelo Ministério Público, embora este responsabiliza 100% a Comissão de Licitação/Secretaria Municipal de Administração - SEMAD. Pelos referidos atrasos nos contratos para gerar a emergência e celebrar novos contratos escandalosos, em maio de 2012 firmados entre a companhia e a empresa metropolitana. Este ajuste contou com a participação de Willion de Barros, então diretor administrativo-financeiro da estatal.

O objeto do contrato era a locação de 19 caminhões-toco, equipados com coletor compactador de resíduos, com motoristas, para atender em três turnos diários, em valor superior a R\$ 3 milhões, para o prazo de 180 dias. Em setembro daquele ano, foi firmado também um contrato com a empresa Lopac, cujo objeto de contrato era a locação de 25 caminhões, para atender em três turnos diários, em valor superior a R\$ 3 milhões, para o prazo de 180 dias. Contudo, neste contrato, os caminhões seriam dirigidos pelos motoristas da



Comurg. Já a manutenção preventiva e corretiva dos veículos seria de responsabilidade da empresa.

Em franca violação da Lei de Licitações, a Comurg prorrogou o contrato e acrescentou mais 10 caminhões. Ainda contrariando os dispositivos legais, em maio de 2013 foi firmado novo contrato com a empresa Metropolitana. Esse contrato, nada mais é do que uma prorrogação ilegal do contrato anterior, que já havia sido prorrogado.

Não bastassem estas contratações, em novembro de 2013, mais um contrato foi celebrado pela Comurg com a Metropolitana, este em valor superior a R\$ 5 milhões.

Além destas irregularidades, os motoristas do órgão dirigiam tanto os caminhões alugados, tanto da Lopac, quanto da Metropolitana. Os mecânicos realizavam os serviços que haviam sido contratados para serem prestados pelas empresas.

A economia ao erário com a aquisição de caminhões em relação à locação seria superior a R\$ 14 milhões.

Relatório de inspeção realizado pelo Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás (TCM-GO) na Comurg demonstrou que os réus fraudaram e superfaturaram contratos, provocando um dano ao erário de R\$ 18.922.171,65.

DA DENÚNCIA:

Denúncia embasada do promotor Fernando Krebs, que fraudaram e superfaturaram contratos, provocando um dano ao erário de R\$ 18.922.171,65. Meu relato é de que nos próximos dias tudo será esclarecido para a sociedade goianiense e aos responsáveis, só caberão punições gravíssimas.

DOS CRIMES E SUAS PENALIDADES:

- LEI Nº 8.429, DE 2 DE JUNHO DE 1992 – “Dispõe sobre as sanções aplicáveis aos agentes públicos nos casos de enriquecimento ilícito no exercício de mandato, cargo, emprego ou função na administração pública direta, indireta ou fundacional e dá outras providências”.



Enriquecimento ilícito (art. 9º):

- Ressarcimento integral do dano, quando houver,
 - Perda dos bens ou valores acrescidos ilicitamente ao patrimônio,
 - Perda da função pública,
 - Suspensão dos direitos políticos de 8 a 10 anos,
 - Pagamento de multa civil de até 3 vezes o valor do acréscimo patrimonial
- Proibição de contratar com o poder público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios pelo prazo de 10 anos;

Prejuízo ao erário (art. 10):

- Ressarcimento integral do dano,
- Perda dos bens ou valores acrescidos ilicitamente ao patrimônio
- Perda da função pública,
- Suspensão dos direitos políticos de 5 a 8 anos,
- Pagamento de multa civil de até 2 vezes o valor do dano
- Proibição de contratar com o poder público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios pelo prazo de 5 anos

Ferir os princípios da administração pública (art. 11):

- Ressarcimento integral do dano, se houver,
 - Perda da função pública,
 - Suspensão dos direitos políticos de 3 a 5 anos,
 - Pagamento de multa civil de até 100 vezes o valor da remuneração percebida pelo agente
- Proibição de contratar com o poder público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios pelo prazo de 3 anos.

CONCLUSÃO



Este relator Jorge Kajuru conclui que a COMURG vem sofrendo crimes solapados não podendo continuar dependente do Tesouro do Município de Goiânia.

A COMURG possui natureza jurídica de Empresa Pública de Economia mista, onde o capital majoritário é da Prefeitura de Goiânia. Ainda em tempo, por administrar o Fundo de Urbanização de Goiânia, a COMURG pode promover, a Cargo da Prefeitura Municipal, permuta, arrendamento e alienação de imóveis, realizar financiamentos e outras operações de créditos, sendo essa atividade pública essencial da Municipalidade, que o faz através da relação Público-Privada com a Prefeitura de Goiânia. De tal forma que, a COMURG nada mais é que uma Autarquia revestida de pessoa jurídica de empresa pública, nas palavras do Ilustre Desembargador Jose Cesario Rosa no julgamento do processo Nº RO-0010559-60.2014.5.18.0014, do TRT-18.

Contudo, diante a realidade que hoje vive a COMURG, com denúncias e escândalos de inchaço da folha de pagamento, desvio de verbas públicas, corrupção ativa e passiva por parte de ex-diretores entre outros indivíduos, sendo inclusive fato tratado por uma Ação Civil Pública proposta pelo Ministério Público de Goiás, através do nobre promotor Fernando Krebs, percebe-se que a atual natureza jurídica da COMURG a torna ineficiente de manter sua gestão nos padrões transparentes e eficientes ditados pelos princípios constitucionais pátrios.

Utiliza-se de sua característica de "Autarquia Revestida de Pessoa Jurídica de empresa pública" quando é conveniente aos seus gestores à título de cometimento dos mais graves ilícitos para com a Administração Pública, mas usufrui de sua natureza de Empresa de Economia Mista para se esquivar de prestar contas de suas finanças e de seus atos administrativos, pelo fato de que empresas públicas possuem autonomia financeira e administrativa que impede a verdadeira atuação dos instrumentos de transparência por parte das entidades de fiscalização pública.

Logo, percebe-se que a atual natureza jurídica da COMURG tem a única e exclusiva finalidade para cometimento de ilícitos e para transgredir os princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência



da Administração Pública, princípios esses norteadores de qualquer sociedade Democrática séria.

Assim, recomenda-se pela elaboração de um projeto de lei por parte do Chefe do Executivo desta municipalidade, transformando a COMURG em Autarquia de direito, sendo este PL de competência única e exclusiva do mesmo, e pelo fato da COMURG já ser enxergada, tanto por entidades jurisdicionais do nosso Estado quanto pela realidade fática de uma Autarquia de fato, solução essa que trará mais transparência, eficiência e legalidade nos atos da COM

SEPLANH – SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E HABITAÇÃO

Compareceram a esta CEI nos dias 26 de abril de 2017 e 31 de maio de 2017 o Ex. Secretário Municipal de Planejamento e Habitação Sebastião Ferreira Leite e o atual Agenor Mariano.

1.1. Contrato de 7.000 escrituras digitais - Ademir Lima

1.1.2 O relator Jorge Kajuru indaga o depoente se ele conhecia Ademir de Lima “o mago” e se houve contrato firmado com a empresa dele sem ter licitado e assinado o contrato. O depoente declara que Ademir só prestou ao FMDU para conferencia das cidades.

1.1.3 o relator Jorge Kajuru pergunta para Agenor Mariano se o Ex. Secretario Sebastião Juruna lhe pediu para pagar Ademir de Lima cotrato no valor de 762.000,00 (setecentos e sessenta e dois mil reais) o depoente Agenor Mariano responde que sim e declara que não iria pagar um contrato que não seguiu o tramite processual, portanto irregular e afirmou que Ademir deve entrar na justiça para receber e assim ele ficara resguardado em pagar os serviços prestados de escrituras digitais.

O Ministério Público por meio da Portaria nº 11/2017 de seu Promotor de Justiça Fernando Aurvalle Krebs, propôs ação civil pública em desfavor do Ex-Secretário Municipal de Planejamento Urbano e Habitação, Sebastião Ferreira



Leite, e do chefe da Advocacia Setorial da pasta Guilherme Artur Gasel Martins á época dos fatos Superintendente de Habitação e Diretor de Obras na Prefeitura de Goiânia. Por estarem envolvidos em doações de áreas públicas a diversas organizações não governamentais em situações irregulares, as quais receberiam a titularidade dos imóveis, selecionariam interessados e fariam a intermediação com instituições financeiras para obter financiamento imobiliário por meio do Programa Minha Casa Minha Vida. Estas áreas foram doadas a particulares sem o cumprimento das exigências legais, sem anuência do Prefeito de Goiânia e sem a assistência da Procuradoria-Geral do Município de Goiânia.

IMAS – INSTITUTO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA À SAÚDE E SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE GOIÂNIA

O Instituto Municipal de Assistência à Saúde e Social dos Servidores Municipais de Goiânia – IMAS Goiânia, é uma autarquia municipal criada pela lei nº 8537, de 20 de junho de 2007, em substituição ao antigo ISM-Saúde, criado pela lei nº 7.747, de 15 de novembro de 1997, e regulamentada pela lei 8.011 de 05 de setembro de 2000. Integrante da estrutura administrativa da prefeitura de Goiânia, o IMAS Goiânia tem por finalidade prestar assistência médica, hospitalar, odontológica, laboratorial, psicológica, farmacêutica e social aos servidores públicos do município e a seus dependentes, de acordo com os dispositivos legais e regulamentares pertinentes.

Atualmente cerca de 83 mil usuários são vinculados ao plano, sendo 33.736 servidores, 42.384 dependentes naturais e extraordinários, e 6.296 dependentes agregados.

1.1.1 Sobre a dívida do IMAS no final de 2016

O atual presidente do IMAS Sebastião Peixoto em depoimento declara que recebeu o Instituto com uma dívida de R\$42 milhões e foi deixado em caixa R\$6 milhões e parte dessa dívida cerca de R\$24 milhões foi negociada junto ao Ministério Público e parcelada em 24 vezes.



1.1.2 Convênio com a COMURG

Questionado sobre sua responsabilidade no recebimento dos servidores da COMURG no IMAS, o depoente Sebastião Peixoto (conforme vídeo em anexo) confirma e explica que quando ele foi firmar tal convenio havia sido informado de que seriam 11.000 funcionários, então os que ganhavam mais compensariam os que ganhavam menos, mas isso não ocorreu vieram para o convenio somente 3.000 funcionários com baixa renda e com média de 4 dependentes e o desconto da maioria para o IMAS e de R\$80,00. Reconhece que esse fato trouxe dificuldades ao IMAS.

1.1.3 Repasses ao IMAS

O depoente Sebastião Peixoto declara que depois da gestão de Dario Delio Campos a prefeitura deixou de repassar os recursos para o IMAS, ele aproveita e informa que houve pagamentos de prestadores por indenização e nega que no período de sua gestão pagou prestadores sem contratos. (Tal declaração estão contidas em vídeo anexo).

CONVÊNIO ENTRE PREFEITURA, AGM E GEOPIX

DOS FATOS

A CPI das Contas Públicas apurou que, em 2015, a Associação Goiana dos Municípios (AGM), sob a presidência do Sr. Cleudes Bernardes da Costa, codinome “Baré” criou o Programa de Melhoria da Arrecadação Municipal (PMAR), cujo objetivo aparente seria atualizar e modernizar o cadastro técnico imobiliário por meio de georreferenciamento.

Para viabilizar a execução do programa, a Associação contratou, SEM LICITAÇÃO, a empresa Geopix do Brasil. A partir daí os municípios interessados poderiam aderir ao PMAR.

Em dezembro de 2015, o então Secretário de Finanças de Goiânia, Sr. Jeovalter Correia Santos assinou o Termo de Adesão ao programa e, por conseguinte, a contratação de um serviço a ser prestado por uma empresa à



Prefeitura de Goiânia, previamente escolhida pela AGM, ao arrempio da Lei de Licitações.

Após essa adesão ao PMAR, Jeovalter Correia Santos, Cleudes Bernardes da Costa e o Município, representado pelo Procurador-Geral, Carlos de Freitas, firmaram o Convênio nº 2/2015.

Segundo o apurado pela CPI das Contas Públicas, o objetivo seria formar uma base de dados georreferenciais, utilizando o software SIG, em cumprimento ao disposto na resolução do programa. Pelo convênio, válido por 12 meses, o município comprometeu-se a pagar R\$ 1.060.000,00, dividido em quatro parcelas.

Em fevereiro de 2016, foi firmado o 1º termo aditivo ao convênio, visando à alteração do cronograma das etapas de entrega dos produtos e a retificação das demais cláusulas do acordo.

DAS IRREGULARIDADES

Houve um conluio, com o nítido objetivo de burlar o processo licitatório, como determina a Lei nº. 8.666/93 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos). Foi firmado entre a Prefeitura de Goiânia e a AGM um convênio simulado que, na verdade, configura, flagrantemente, a contratação de empresa pelo Poder Executivo Municipal, sem prévio processo licitatório. Sem dúvidas, ficou estampado e caracterizado, de forma cabal, o favorecimento ilegal, a empresa privada.

Os recursos repassados à AGM eram, na verdade, direcionados à Geopix, propiciando, portanto, uma vantagem ilegal à essa empresa, caracterizando, dessa forma, quebra da isonomia e competitividade, desvio de finalidade e ilegalidade do objeto.

Portanto, trata-se de uma forma simulada, que foi usada para a contratação de serviços de uma empresa, afrontando flagrantemente os ditames legais relativos aos processos licitatórios.

Ademais, o então secretário municipal de Finanças abriu mão da arrecadação gerada com a implantação do programa. Somente com as alterações nos imóveis não informadas à Prefeitura de Goiânia, O MUNICÍPIO PODERIA TER ARRECADADO R\$ 20.603.880,00, EM IPTU ADICIONAL.



O levantamento feito pela empresa Geopix constatou que 129.000 (cento e vinte e nove mil) imóveis em Goiânia tiveram acréscimo em suas áreas construídas e, por isto, seus respectivos proprietários deveriam pagar o IPTU adicional sobre estes acréscimos. No entanto, a Prefeitura de Goiânia deixou de cobrar esse imposto, causando um prejuízo de R\$ 20.603.880,00 aos cofres do Município de Goiânia.

Por outro lado, ficaram patentes as distorções, comprometendo a qualidade desse serviço, uma vez que, os levantamentos imobiliários foram feitos unicamente por meio de fotografias aéreas, enquanto o correto seria a realização de uma fiscalização in loco nos imóveis com acréscimos de construção, antes da emissão de valores.

A Prefeitura de Goiânia pagou por esse serviço o valor de R\$ 1.060.000,00, o que é muito superior aos preços de mercado e aqueles cobrados pela própria empresa Geopix pelo mesmo serviço, em outros municípios brasileiros, conforme admitiu o investigado, Sr. LUIZ FERNANDO LOZI DO CARMO, durante depoimento à CPI, no dia 12/07/2017 ao ser questionado por este Relator.

Trata-se de um serviço irregular, mal feito e ineficiente, que provocou situações absurdas, a exemplo da consideração até de casinhas de cachorros como se fossem acréscimos de área construída, gerando muita revolta e indignação por parte dos contribuintes.

O objetivo do convênio não foi concretizado, acarretando danos ao erário, uma vez que a Secretaria de Finanças deixou de receber a cobrança adicional do IPTU e as multas, possíveis de serem exigidas em razão do serviço de atualização do georreferenciamento.

DOS ACUSADOS

Com base nas investigações realizadas por esta Comissão, eu, Relator da CPI solicito ao Ministério Público do Estado de Goiás, a responsabilização criminal dos seguintes envolvidos nas irregularidades supramencionadas:



- JEOVALTER CORREIA SANTOS, brasileiro, casado, auditor fiscal da receita estadual, Ex-Secretário de Finanças do Município de Goiânia, RG n.º 1.665.772 SSP-GO, CPF n.º 132.221.985-00, domiciliado na Rua C-258, n.º 369, apt. 600, Setor Nova Suíça, Goiânia/GO, CEP 74280-210,

- CARLOS DE FREITAS BORGES FILHO CARLOS DE FREITAS BORGES FILHO, brasileiro, casado, advogado, RG n.º 619.600-SSP/GO, CPF n.º 155.494.021-49,

- CLEUDES BERNARDES DA COSTA, brasileiro, casado, Ex-Presidente da Associação Goiana dos Municípios (AGM), RG n.º 2.257.174-SSP/GO, CPF n.º 576.927.851-04, domiciliado na Praça José Benjamin, s/n, Centro, Bom Jardim de Goiás/GO, CEP 76245-000;

- LUIZ FERNANDO LOZI DO CARMO, brasileiro, casado, empresário, sócio-proprietário da Geopix, RG n.º 5.242.769-SSP/MG, CPF n.º 926.201.166-00, domiciliado na Av. T-4 esq. c/ Rua T-13, Qd. 169, n.º 1.478, Ed. Absolut Business Styles, sala 165-B, Setor Bueno, Goiânia/GO, CEP 74230-030;

- PEDRO IVO SANTANA GOMES, brasileiro, solteiro, empresário, sócio-proprietário da Geopix, RG n.º 3.671.081 SSP-GO, CPF n.º 904.315.961-15, domiciliado na Av. T-4 esq. c/ Rua T-13, Qd. 169, n.º 1.478, Ed. Absolut Business Styles, sala 165-B, Setor Bueno, Goiânia/GO, CEP 74230-030.

DOS DANOS AO ERÁRIO

Eu, na condição de Relator, concluo, com base nas PROVAS CABAIS, em anexo, e após as investigações realizadas e oitivas de pessoas investigadas, no âmbito desta Comissão e a colaboração do Promotor de Justiça. Dr. Fernando Krebs, que esse Contrato, envolvendo Prefeitura de Goiânia, AGM e Geopix, causou um prejuízo total ao erário público municipal no valor de R\$ 21.663.880,00.

DOS CRIMES COMETIDOS E SUAS PENALIDADES

- LEI Nº 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993 – “Regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências”.



A Lei 8.666/93 descreve entre os arts. 89 a 98 os tipos penais que abrange. Todos constituem infrações penais contra a licitação e, possuem como sujeitos ativos os licitantes, servidores públicos e pessoas a eles vinculadas.

Art.89 – Dispensa ou inexigibilidade ilegais de licitação. Dispõe o art. 89 da Lei 8.666/93:

“Art. 89. Dispensar ou inexigir licitação fora das hipóteses previstas em lei, ou deixar de observar as formalidades pertinentes à dispensa ou à inexigibilidade:

Pena - detenção, de 3 (três) a 5 (cinco) anos, e multa.

Parágrafo único. Na mesma pena incorre aquele que, tendo comprovadamente concorrido para a consumação da ilegalidade, beneficiou-se da dispensa ou inexigibilidade ilegal, para celebrar contrato com o Poder Público”.

“Art. 91 – Patrocínio de interesse privado

Conforme determina o art. 91 da Lei de Licitações e Contratos Administrativos, constitui infração penal "Patrocinar, direta ou indiretamente, interesse privado perante a Administração, dando causa à instauração de licitação ou à celebração de contrato, cuja invalidação vier a ser decretada pelo Poder Judiciário".

Pena - detenção, de 06 (seis) meses a 02 (dois) anos, e multa.

- **CÓDIGO PENAL BRASILEIRO**

- Prevaricação

- “Art. 319 - Retardar ou deixar de praticar, indevidamente, ato de ofício, ou praticá-lo contra disposição expressa de lei, para satisfazer interesse ou sentimento pessoal:

- Pena - detenção, de três meses a um ano, e multa.

- **LEI Nº 8.429, DE 2 DE JUNHO DE 1992 – “Dispõe sobre as sanções aplicáveis aos agentes públicos nos casos de enriquecimento ilícito no exercício de mandato, cargo, emprego ou função na administração pública direta, indireta ou fundacional e dá outras providências”.**



Enriquecimento ilícito (art. 9º):

- Ressarcimento integral do dano, quando houver,
 - Perda dos bens ou valores acrescidos ilicitamente ao patrimônio,
 - Perda da função pública,
 - Suspensão dos direitos políticos de 8 a 10 anos,
 - Pagamento de multa civil de até 3 vezes o valor do acréscimo patrimonial
- Proibição de contratar com o poder público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios pelo prazo de 10 anos;

Prejuízo ao erário (art. 10):

- Ressarcimento integral do dano,
- Perda dos bens ou valores acrescidos ilicitamente ao patrimônio
- Perda da função pública,
- Suspensão dos direitos políticos de 5 a 8 anos,
- Pagamento de multa civil de até 2 vezes o valor do dano
- Proibição de contratar com o poder público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios pelo prazo de 5 anos

Ferir os princípios da administração pública (art. 11):

- Ressarcimento integral do dano, se houver,
 - Perda da função pública,
 - Suspensão dos direitos políticos de 3 a 5 anos,
 - Pagamento de multa civil de até 100 vezes o valor da remuneração percebida pelo agente
- Proibição de contratar com o poder público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios pelo prazo de 3 anos.

5. CONCLUSÃO



5.1 Resultados e encaminhamentos finais

Senhoras e senhores, membros desta respeitosa CPI, pela primeira vez eu não vou usar de minha centenária literatura. Vou falar da forma mais simples:

Pela complexidade que envolveu os trabalhos desta CPI e no seu processo, aconteceram alguns boicotes por parte de forças ocultas desta casa de lei, ao não atender os requerimentos aprovados de convites e convocações, o que resultou em mais de 18 depoentes que não foram ouvidos. E por parte desta casa, ao não fornecer a esta CPI o auditor externo que foi solicitado logo no início dos trabalhos, ainda em março de 2017, consideramos que este fato grave reduziu o alcance desta CPI.

Neste sentido, optamos por algumas pastas e deixamos outras, mas que consideramos de fundamental importância para o esclarecimento e transparência das contas públicas:

Restaram fora das investigações da CPI as seguintes pastas e fatos:

(i) Secretaria Municipal de Assistência Social – SEMAS;

(ii) Secretaria Municipal de Cultura;

(iii) Secretaria Municipal de Comunicação;

(iv) Secretaria Municipal de Finanças;

(v) Secretaria Municipal de Administração onde temos: denúncias de que alguns cargos comissionados foram exonerados de fato, mas não de direito e então um grupo de servidores da folha de pagamento passou a receber no lugar destes comissionados.

(vi) denúncia feita nesta CPI onde relatamos sobre a compra por parte de prefeitura de áreas que já são públicas no Parque Atheneu. Este fato está protocolado no Tribunal de Justiça do Estado de Goiás nº 201303741614, e acreditamos que o mesmo ocorre em outros bairros com mesmo histórico deste, ou seja, os bairros construídos pela antiga COHAB não tiveram suas áreas públicas apropriados pelo município deixando que particulares as comprassem e depois vendessem as mesmas ao Município de Goiânia;

(vii) outro fato também denunciado aqui nesta CPI de que muitos vereadores venderam seus votos por cargos e benesses aqui relatadas as palavras cabais do vereador Clécio Alves em Tribuna, ao município para votarem o aumento do IPTU em 2016.



(viii) contrato firmado entre a prefeitura e a corrupta Delta Construtora em 2008, gestão Iris Rezende para construção do viaduto da avenida 85 no valor de 18,1 milhões. Em dezembro de 2008 a prefeitura fez um aditivo de 2,3 milhões no contrato. Firmou um outro contrato com a Delta (cujo o seu presidente Fernando Cavendish está preso e está prestes a fazer delação premiada) no valor de 13,7 milhões que em menos de um ano foi aditivado para 16,8 milhões, ainda na gestão do prefeito Iris Rezende sem nenhuma motivação justificada.

(ix) Manobra por parte das Empresas Cidade Pneus Peças e Serviços Ltda – EPP por vencer licitação com preços baixos e combinar com a Empresa Util Pneus Peças e Serviços Ltda, por cancelar a licitação firmando contrato de emergência superfaturados com a Empresa Util Pneus Peças e Serviços Ltda junto a COMURG para prestação de serviços para revisões e manutenção de mecânica preventiva e corretiva.

Todos estes fatos, apesar do encerramento dos trabalhos da Comissão, continuarão a ser investigados por mim parlamentar, todos os dias, de forma independente ou com a colaboração espontânea dos demais vereadores interessados, em uma Comissão Fiscalizadora em parceria Tribunal de Contas e o Ministério Público.

CONCLUSÃO 2

5.2 Proposições para saneamento das contas públicas

A CPI concluiu com as investigações que o déficit encontrado era superior ao estimado e informado pela administração. Caso não sejam tomadas providências urgentes o Município se tornará insolvente. Com vista disso propomos:

(i) a redução da estrutura administrativa do Poder Executivo Municipal, atendendo ao que dispõe os §§ 3º e 4º do art. 169 da Constituição Federal com (conforme nos declarou espontaneamente o Secretário de Finanças Oséias Pacheco, que um dos exemplos, seria reduzir de 35 para 15 secretarias):



a) redução de pelo menos 20% (vinte por cento) das despesas com cargos em comissão e funções de confiança, afinal é inadmissível que o Prefeito empregue mais de 50 (cinquenta) candidatos a vereadores derrotados nas urnas, transformando o Município em verdadeiro cabide de emprego para políticos;

b) exoneração de servidores não estáveis.

(ii) privatização dos parques zoológico e Mutirama, ou concessão para a iniciativa privada;

(iii) transformação da COMURG em autarquia;

(iv) abolição do clientelismo político, vedação do uso da máquina pública com interesses puramente eleitorais. Enquanto a gestão pública municipal estiver sendo administrada para ganhar votos e lotear a gestão para os apadrinhados políticos e formação de currais eleitorais não existirá solução para o déficit público. Goiânia necessita de uma gestão voltada para o futuro, comprometida com a responsabilidade fiscal, com a moralidade pública, com a eficiência dos serviços públicos, com a promoção do desenvolvimento e da qualidade de vida dos seus moradores;

(v) negociar as dívidas atrasadas semelhante as empresas quando pedem recuperação judicial, com o alongamento da dívida, suspensão de juros e multas, tudo com o aval da Câmara Municipal de Goiânia;

Diante do exposto esperamos e pedimos a aprovação dos nobres pares deste relatório, encaminhando-o após a Diretoria Legislativa para tomar as providências de mister, observando-se o que dispõe a Lei 1.579/52 com suas alterações.

EDITAIS DE COMUNICAÇÃO**AMMA**

COMERCIAL CASA DE CARNES GLOBAL LTDA – ME, CNPJ/CPF nº 10.701.658/0001-84, torna público que requereu da Agência Municipal do Meio Ambiente (AMMA) de Goiânia, a Licença Ambiental Simplificada para a(s) seguinte(s) atividade(s): Comércio varejista de carnes, açougues. Desenvolvida(s) na Av. Francisco Magalhães, Quadra; 22, Lote: 11, nº 279, Setor Urias Magalhães, CEP: 74.565-480 Goiânia, Go.

OLIVEIRA PRODUTOS ALIMENTICIOS EIRELI – ME, torna público que requereu da Agência Municipal do Meio Ambiente de Goiânia – AMMA, sobre o **processo nº 71995730**, o Alvara da Licença Ambiental Simplificada (LAS) para a Atacadista Atlanta, situado na Av. Paraná, Quadra: 94, Lote: 10, Setor Campinas Goiânia, Go.

PARANAIBA COMERCIO DE DERIVADOS DE PETROLEO LTDA- EPP, CNPJ/CPF nº 02.807.391/0001-86 torna público que requereu da Agência Municipal do Meio Ambiente (AMMA) de Goiânia, por meio do processo nº **29861269**, a Licença Ambiental Operação Renovação para a(s) seguinte(s) atividade(s): Comercio varejista de combustíveis para veículos automotores e comercio de lubrificantes. Desenvolvida(s) na (Av /Rua) Rua Padre Monte, Quadra: 02, Lote: 22/23, nº 1.793 Setor Bairro Goiás, Goiânia, Go.